



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Confresa	5
Câmara Municipal de General Carneiro	5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Poconé	7
Camara Municipal de Ponte Branca	7
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	8
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	9
Camara Municipal de Tangará da Serra	9
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	9
Camara Municipal de Várzea Grande	10
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	19
Prefeitura Municipal de Acorizal	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	21
Prefeitura Municipal de Alto Garças	25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	27
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araguaiana	30
Prefeitura Municipal de Araguainha	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	33
Prefeitura Municipal de Arenópolis	37
Prefeitura Municipal de Aripuanã	63
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	99
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	100
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	100
Prefeitura Municipal de Cáceres	101
Prefeitura Municipal de Campinápolis	103
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	107
Prefeitura Municipal de Campo Verde	110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	112
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	114
Prefeitura Municipal de Canarana	120
Prefeitura Municipal de Carlinda	124
Prefeitura Municipal de Castanheira	126
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	128
Prefeitura Municipal de Cláudia	129
Prefeitura Municipal de Cocalinho	131
Prefeitura Municipal de Colíder	132
Prefeitura Municipal de Colniza	149
Prefeitura Municipal de Confresa	151
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	154
Prefeitura Municipal de Diamantino	156
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	158

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	159
Prefeitura Municipal de General Carneiro	162
Prefeitura Municipal de Indiavaí	166
Prefeitura Municipal de Itanhangá	166
Prefeitura Municipal de Itiquira	205
Prefeitura Municipal de Jaciara	205
Prefeitura Municipal de Jauru	211
Prefeitura Municipal de Juara	211
Prefeitura Municipal de Juína	214
Prefeitura Municipal de Juscimeira	215
Prefeitura Municipal de Marcelândia	215
Prefeitura Municipal de Matupá	224
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	268
Prefeitura Municipal de Nobres	271
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	272
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	276
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	277
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	280
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	282
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	286
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	288
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	291
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	296
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	296
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	302
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	304
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	305
Prefeitura Municipal de Paranatinga	306
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	334
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	337
Prefeitura Municipal de Poconé	342
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	343
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	347
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	347
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	348
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	349
Prefeitura Municipal de Poxoréu	349
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	354
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	356
Prefeitura Municipal de Rondolândia	362
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	368
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	368
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	368
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	370
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	370
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	371
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	372
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	379
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	384
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	385
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	385
Prefeitura Municipal de Tabaporã	386
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	429
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	431
Prefeitura Municipal de União do Sul	439
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	441
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	441
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	444
Prefeitura Municipal de Vila Rica	449

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****PREGÃO PRESENCIAL 001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) HORAS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I. HOMOLOGA o presente certame, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, à empresa MARCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI-ME, CNPJ: 04.809.832/0001-04.

Cuiabá (MT), 03 de Março 2021.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****PREGÃO PRESENCIAL 001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) HORAS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I. ADJUDICA o presente certame, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, à empresa MARCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI-ME, CNPJ: 04.809.832/0001-04.

Cuiabá (MT), 03 de Março 2021.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 01/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA PANDEMIA VIRAL DISSEMINADA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, com escopo na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o acréscimo ao número de casos confirmados de COVID-19, continua sendo significativo;

CONSIDERANDO que em âmbito Estadual os Leitos de UTI's encontram-se todos preenchidos e os hospitais especializados no tratamento do COVID-19, lotados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 012/2021, de 02 de março do ano de 2021, exarado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Arenápolis-MT, Sr. Ederson Figueiredo, que “PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT INSERIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 003 PUBLICADO EM 09 DE JANEIRO DE 2021, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, é de caráter impositivo aos Municípios deste Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º- Estabelece a suspensão das atividades na Câmara Municipal de Arenápolis-MT, mantendo somente as atividades estritamente essenciais para o funcionamento administrativo deste Parlamento, com início no dia **03 de março de 2021**, retornando o expediente em **15 de março de 2021**, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com a evolução das condições sanitárias.

Art. 2º- A Câmara de Vereadores funcionará no período de vigência deste Decreto com expediente interno e externo, porém este último deve ocorrer por meio dos canais de acesso disponibilizados: e-mail: **arenapoliscamara@hotmail.com** e/ou, telefone: **65 3343-1994**, atendimento presencial e, excepcionalmente presencial por agendamento prévio – 65 9.9606-9850.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor imediatamente.

Publique-se

Registre-se

Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis-MT, em 03 de março de 2021.

ERMERSON SILVA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N° 157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/20, PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 12:00 HORAS DO DIA 04/03/2021

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 17/03/2021

INÍCIO DA DISPUTA: 17/03/2021 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.blcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bl.org.br/>.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECLARAÇÃO

Eu **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao Artigo 31, §3º da Constituição Federal, comunico que as Contas de Governo de 2020 estão à disposição dos Contribuintes neste Poder Legislativo, desde 15/02/2021 (Protocolo interno nº 491 de 15/02/2021), para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres/MT, 02 de março de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME - CNPJ/MF 20.936.958/0001-04, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. Cláudia - MT, 03 de Março de 2021. SHIRLEY YOTZCHETZ Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO 2021

EDITAL Nº. 02/2021 Confresa/MT, 23 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

TORNA-SE PÚBLICO

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Balancete Financeiro de JANEIRO de 2021 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

PUBLIQUE-SE

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

RG 1.403.887-0 SSP/MT – CPF – 892.824.421-87

Rua 29 de julho nº 57 – Setor da Saúde

Telefone (66) 8423-3763 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007/2021.

PORTARIA nº 007/2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a servidora **DIRCE MOREIRA LARA**, foi empossada em 10.12.2018 conforme Termo de Posse e Decreto de Nomeação nº 021/2018 de 04.12.2018, e conforme o Item 17 do Edital do Concurso Público 01/2018 de 24.04.2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIII, nº 3.123 de 12.12.2018, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CONSIDERANDO que de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

CONSIDERANDO que a servidora completou seu segundo período aquisitivo de férias em 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou pedido para gozo de 30 (trinta) dias de férias a contar de 01 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **DIRCE MOREIRA LARA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2019 no período compreendido entre **01 a 30 de março de 2021**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA 11/2021****PORTARIA Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE COMISSÕES PERMANENTES E DE SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS E/OU REMOTAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de executar medida preventiva à propagação do novo Coronavírus - COVID-19, comunica à população em geral por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual de nº.836 e 837, de 03 de março de 2021 .

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº. 023, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, permanecendo apenas o exercício das atividades internas e tele trabalho .

Parágrafo único: O cidadão que precisar de atendimento junto a este Poder Legislativo poderá fazê-lo através do telefone (65) 335111-39 ou através dos e-mails cadastrados no site da Câmara Municipal.

Art. 2º Visando a manutenção das atividades legislativas, a Câmara Municipal realizará sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias, por sistema virtual e/ou remoto, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

§1º As sessões ordinárias ou extraordinárias realizadas terão convocação prévia pelo Presidente da Casa, em até 24h anterior a realização da respectiva sessão será utilizado grupo fechado e individualmente em aplicativo de mensagem instantânea(WhatsApp), para a discussão de matérias em caráter de urgência e emergência.

§2º A eventual não participação do Vereador, por falha no sistema ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

§3º As sessões ordinárias ocorreram nos dias e data já definida conforme Regimento Interno as Terça Feira no período da Noite .

§4º Os pareceres das comissões permanentes poderão ser realizados verbalmente, durante as sessões, sem prejuízo de sua apresentação por escrito.

§ 5º A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§6º A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito ou verbais e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração da reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual.

§7º O voto de cada Vereador se dará de forma individual e será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento do Fórum de Discussão.

§8º Concluída a reunião virtual de comissão ou a sessão plenária virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§9º Aplica-se às reuniões virtuais de comissão e às sessões plenárias virtuais extraordinárias a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 3º Fica suspensa a realização de sessões presenciais, de sessões solenes, audiências públicas e de quaisquer outros eventos institucionais dos quais decorram integração social nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal necessite convocar sessão extraordinária, esta deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno

Art. 5º As medidas instituídas na presente Portaria terão vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade .

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento 03 de Março 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº. 17/2021/GP/CMNG - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO****PORTARIA Nº. 17/2021/GP/CMNG**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT”.

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Considerando a desistência dos candidatos que figuram em 1º e 2º lugar na lista de aprovados em tomar posse, convoco o 3º candidato abaixo relacionado, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004, apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

§ **PRIMEIRO** – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ **SEGUNDO** – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 2.9 do Edital de Concurso Público 001/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
FERNANDO SALLES MICHELETTI	0500	PROCURADOR LEGISLATIVO

ART. 2º - Segue em anexo a relação da documentação exigida, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2020.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

Anexo a Portaria 17/2021/GP/CMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

- a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Original e Cópia do CPF;
- d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil;
- g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;
- j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- n) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, solicitados em consulta médica a ser realizada pelo médico credenciado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta)

dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021

OBJETO: Fornecimento de 2.700 L (Dois Mil e Setecentos Litros) de gasolina e 1.300 L (Um Mil e Trezentos Litros) de álcool para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Poconé – MT, Data e Hora de Abertura dos envelopes: 16/03/2021 às 10:00 horas Local: na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou no site da Câmara <http://www.camarapocone.com.br> e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

Poconé – MT, 02 de março de 2021.

Rodrigo Jacson Silva Nunes

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

ITAMARAIR SOARES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Regimento Interno desta Casa, e;

Considerando – A regulamentação do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, através do Decreto Nº 20 de 26 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público pelos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas internamente, somente com a presença dos Vereadores e Servidores necessários para as devidas realizações.

Art. 3º - Durante o período de suspensão, os servidores desenvolverão suas atividades internamente, que será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, a partir de 03/03/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 03 de março de 2021.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Wanderson Pereira Dias** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando o disposto Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado do Mato Grosso, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Considerando que evitar aglomerações e adotar medidas básicas higiene e distanciamento mínimo são medidas recomendadas e necessárias para evitar a disseminação do vírus;

Considerando que toda a população, bem como as entidades públicas e privadas tem por obrigação social a preocupação com a contenção desse vírus medidas a serem adotadas por esta Casa são necessárias e urgentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o imediato cumprimento de todos os protocolos de segurança estabelecidos para o combate ao CORONA VIRUS – COVID-19, durante o período de expediente desta Casa de Leis.

Art. 2º - Fica determinado que o trabalho continuará normal de segunda a sexta no horário das 07 horas às 13 horas, com todas as precauções necessárias para preservação da saúde de seus servidores.

Art. 3º - Os serviços de atendimento público deverão ser permitidos somente para pessoas que estejam usando máscara e efetivarem desinfecção de álcool gel que deverá estar disponível na recepção da Casa bem como em todas as salas, evitando aglomerações.

Art. 4º - Permanece inalterado o calendário das sessões Ordinárias bem como as eventuais sessões Extraordinárias; No entanto as demandas urgentes serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 5º - Os eventos no espaço do plenário da Câmara ficarão suspensos enquanto perdurar a validade do decreto estadual 836/21;

Art. 6º - Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Fica restrito o deslocamento dos servidores e vereadores dentro do Estado, apenas a situações emergenciais e extraordinárias.

Art. 8º - Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados no horário de expediente, para o endereço eletrônico: camaratrivelato@hotmail.com, através do portal da Ouvidoria disponível no site: <https://camsrt.ouvidoriabr.com/#/home> ou ainda, através do telefone do plantão (65)98412-8033 e do telefone (65) 98404-9075 (Presidente da Câmara).

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 03 de março de 2021.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 03-03-2021

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**COMUNICADO****COMUNICADO**

Nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, Sr. Vereador Adailton Pereira dos Santos, torna público para o conhecimento e análise dos Srs. Contribuintes, as contas da mesa Diretora, referente ao exercício de 2020 pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 11/02/2021.

Santo Antônio do leste-MT 15 de fevereiro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO -BALANÇO GERAL EXERCICIO 2020**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – BALANÇO GERAL EXERCICIO 2020**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, datada de personalidade jurídica de direito público, em cumprimento ao disposto no Art. 31 3º da Constituição Federal. Artigo 209 da Constituição e acrescido do Art. 49 da LRF.

Torna se público que ficará à disposição dos contribuintes, a contar da data presente data do Balanço das Contas Anuais de Governo, na sede da Câmara Municipal e no Departamento de Contabilidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo os comprovantes receitas e despesa, relativo ao exercício de 2020.

Santo Antônio do leste-MT 15 de fevereiro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE

OFICIO Nº26/2021

OFICIO Nº. 26/2021 Santo Antônio do leste-MT 15 de fevereiro de 2021.

Assunto: Envio de Balanço

CÓD: TCE - 1125525

Senhor Conselheiro Presidente,

Por meio deste, respeitosamente venho encaminhas o BALANÇO contábil desta casa de Leis, referente ao exercício de 2020 para apreciação dessa Egrégia Casa de Corte.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE

EXMO SR.

LUIZ HENRIQUE LIMA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021****DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** as novas medidas do Decreto Estadual de nº 836 de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação do Covid-19.

DECRETA :

Artigo 1º- As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso dos dias 05 e 15 de março de 2021, serão realizadas no horário das 17:00 horas.

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 03 de março de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/202021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: C.R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME – CNPJ: 20.307.873/0001/59

I – DAS PRELIMINARES:

O Edital do Pregão Presencial nº 1/2021 no item 3.1 aponta como prazo derradeiro para pedidos de impugnação e esclarecimentos até 2 dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes que é dia 05 de março de 2021. A Empresa C.R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME apresentou impugnação no dia 02 de março de 2021, sendo, portanto tempestiva.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante alega que o valor de referência do Item 10- CAFÉ (embalagem de 500g) está bem abaixo do valor de mercado.

A empresa impugnante afirma que é impossível atender e fornecer o produto, com um valor de referência tão discrepante.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A empresa impugnante requer a alteração do valor de referência de **R\$ 8,25** (oito reais e vinte e cinco centavos) do item 10 CAFÉ (embalagem de 500g) e a republicação do Edital citando o §4º, do artigo 21 da Lei nº 8666/93.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Passe-se agora à análise do mérito.

Analisando as razões da impugnação observamos que a impugnante afirma haver uma discrepância entre o valor de referência de um item de com-

pra publicado no Edital do Pregão Presencia nº 01/2021 e valor de mercado atual, contudo não apresentou qual seria o atual valor de mercado local, tão pouco a metodologia de pesquisa utilizada para se chegar a um valor médio do mercado local para corroborar com sua afirmação.

Por outro lado os valores de referência de todos os itens constantes no Edital foram obtidos por meio de uma pesquisa de preços no mercado local, devidamente publicada no sítio: <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br/>, das quais participaram várias empresas.

A Lei nº 8666/93 em seu artigo 15, V diz que **sempre que possível** as compras deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Procedida à pesquisa de preços do item em questão com base na ferramenta Radar, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constatou-se que apresentou como valor médio de **R\$ 7,67** e mediana de **R\$ 7,83**.

A Câmara Municipal, considerando possíveis alterações do preço médio do mercado devido à pandemia do Covid-19, conforme artigos 15, §1º e 40, §2º, II da Lei 8.666/93, realizou ampla pesquisa de preços, obtendo com valor de referência **R\$ 8,25** para o referido item.

A metodologia utilizada para a formação dos preços de referências de todos os itens de compra foi à média aritmética dos orçamentos apresentados pelas empresas consultadas.

V – DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no Artigo 12, §1º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, conforme considerações acima: CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa C.R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** mantendo-se inalterado o Edital.

É a decisão.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail aqueles que preencheram o recibo de retirada do edital.

Publique-se no site: <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br> para conhecimento dos demais interessados.

Tangará da Serra, 03 de março de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 08/2021****PORTARIA Nº 08/2021**

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o gozo da Licença Prêmio concedida pela Portaria nº 21/2020 e convocar ao trabalho servidora Dra. **JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 08322350 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 545.485.941-91, residente e domiciliada na Avenida dos Pioneiros, Nº 1193, Bairro: Vista Alegre, Cidade de Terra Nova do Norte/MT, lotada no cargo de Procuradora Jurídica; a partir de 01/03/2021.

Art. 2º - A suspensão por interesse da administração, abrange 30 (trinta) dias do período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, que poderá oportunamente ser requerido pela servidora.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ADELAR MARCANTE

Presidente da Mesa Diretora

Registra-se, publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 43/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ALEIDE MAGALHÃES SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ALEIDE MAGALHÃES SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LENISE CRUVO DE ARRUDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LENISE CURVO DE ARRUDA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. IVONI DA SILVA FRANÇA MARTINS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IVONI DA SILVA FRANÇA MARTINS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SOLANGE ANATOLE MARIE JOSETTE RAMANANTSOA VEROTIANA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SOLANGE ANATOLE MARIE JOSETTE RAMANANTSOA VEROTIANA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. PATRÍCIA SCHACHT DE SIQUEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. PATRÍCIA SCHACHT DE SIQUEIRA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LUCRÉCIA MIRANDA LEITE MOREIRA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LUCRÉCIA MIRANDA LEITE MOREIRA COSTA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 37/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 38/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. RÚBIA APARECIDA BULHÕES MARTINS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. RÚBIA APARECIDA BULHÕES MARTINS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CATARINA MARQUES DE ASSIS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CATARINA MARQUES DE ASSIS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2021**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELIAMARA ZEFERINI DE ARAUJO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CATARINA MONTEIRO MAYER.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CATARINA MONTEIRO MAYER, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LORACI MARIA DE CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LORACI MARIA DE CAMPOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. EDILEUZA MENDES FERRAZ.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EDILEUZA MENDES FERRAZ, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CAMPOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LEONILZA DA SILVA MARTINS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LEONILZA DA SILVA MARTINS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIA ROSA DE LIMA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA ROSA DE LIMA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SIMONE DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SIMONE DE OLIVEIRA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. GONÇALINA CRISÓSTOMO DO PRADO CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. GONÇALINA CRISÓSTOMO DO PRADO CAMPOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SILVIA DE ARRUDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SILVIA DE ARRUDA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 161/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão a servidora Josiele de Fatima Modesto – CPF: 961.569.371-53, Chefe de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. IDINALVA ALCÂNTARA BEZERRA DE CASTRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IDINALVA ALCÂNTARA BEZERRA DE CASTRO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. FÁBIA CARLOS DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. FÁBIA CARLOS DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. VERA LÚCIA TESSARO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. VERA LÚCIA TESSARO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 49/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIA CONCEIÇÃO ALONSO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA CONCEIÇÃO ALONSO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. BENEDITA MARINA SANTOS CRUZ.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. BENEDITA MARINA SANTOS CRUZ, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CAETANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. CAETANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 18/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SELMA ARAÚJO BORBA DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SELMA ARAÚJO BORBA DO NASCIMENTO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIA DORALINA BARROS DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA DORALINA BARROS DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LENILDA MARIA DE LIMA CIRILO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LENILDA MARIA DE LIMA CIRILO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 48/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. RAIMUNDA MARIA DE SOUZA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. RAIMUNDA MARIA DE SOUZA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ELIETE ALVES DA SILVA NEVES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELIETE ALVES DA SILVA NEVES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 47/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. TÂNIA REGINA DE MATOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. TÂNIA REGINA DE MATOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. DEIZE BENEDITA DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DEIZE BENEDITA DA COSTA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ADEVAIR JULIA DE MORAES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ADEVAIR JULIA DE MORAES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MARIELL ANTONINI DIAS VIANA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIELL ANTONINI DIAS VIANA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ELAINE FERNANDES DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELAINE FERNANDES DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 46/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. JOSIELE DE FÁTIMA MODESTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOSIELE DE FÁTIMA MODESTO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MIRACY DE ALMEIDA CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MIRACY DE ALMEIDA CAMPOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 28/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. TENENTE CORONEL BM/MT LUCIANA BRAGANÇA BRANDÃO DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. Tenente Coronel BM/MT LUCIANA BRAGANÇA BRANDÃO DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 29/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CESAR.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CESAR, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. TENENTE CORONEL BM/MT CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA CHIROLI.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. Tenente Coronel BM/MT CAROLINE BIANCA DE ALMEIDA VIEIRA CHIROLI, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 31/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 45/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. VILMA MARIA DE FÁTIMA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. VILMA MARIA DE FÁTIMA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 32/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. SUB-TENENTE PM/MT KAMMYLLA PEREIRA RODRIGUES GARCIA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. Sub-Tenente PM/MT KAMMYLLA PEREIRA RODRIGUES GARCIA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 44/2021**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. APARECIDA MESQUITA LEÃO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. APARECIDA MESQUITA LEÃO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 33/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. MAGISTRADA ANA CRISTINA SILVA MENDES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. Magistrada ANA CRISTINA SILVA MENDES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/2021

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LAURINDA VIEIRA DE PAULA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LAURINDA VIEIRA DE PAULA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de março de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as novas cepas do Corona vírus, com reflexo no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº 354 Coronavírus-Covid-19 Mato Grosso, atualizado em 25.02.2021, às 14:53 hs, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, elencando a classificação de risco epidemiológico dos municípios;

CONSIDERANDO o disposto no ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020, que dispôs sobre os cuidados na proteção da Saúde Pública, com adoção de medidas,

RESOLVEM:

1. Suspender o expediente presencial na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade; 2. Determinar aos servidores para exercerem suas funções ao regime de tele trabalho. 3. Fica autorizado o revezamento na modalidade de jornada de trabalho interno que será realizada sob a forma

de escala de dias de trabalho; 4. Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em tele trabalho será concedida, de ofício, férias e/ou licença prêmio por assiduidade; 5. Os atendimentos aos públicos em geral serão realizados de forma gradual por e-mail, WhatsApp (9.8468.2020), ligação telefônica 3259.1200, e, se necessário, por qualquer outra ferramenta tecnológica que sirva. 6. Para que o atendimento seja realizado, deverá ser enviado e-mail para um dos seguintes endereços, os quais serão acessados pela secretária durante o período de atendimento (camara@camaravilabela.mt.gov.br). 7. As sessões ordinárias deste parlamento serão realizadas de maneira virtual; 8. O retorno das atividades presenciais será realizado com a redução do risco epidemiológico no município de Vila Bela da Ss. Trindade. 9. As situações e casos omissos decorrente da aplicação deste ATO DA MESA DIRETORA serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade.

Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência, em 26 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, através da sua Pregoeira, torna público para todos os interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS 14 (QUATORZE) MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Início do acolhimento das propostas: das 10h00m do dia 04/03/2021 até as 8h:00 horas do dia 17 de março de 2021. (horário de Brasília)

Data da Sessão: 17 de Março de 2021, as 9h00min (horário de Brasília)

Data do início da disputa: 17 de Março de 2021 às 10h00min (horário de Brasília)

Edital Completo: Estará disponível na sede do Consorcio na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT. No site: www.cisvarc.com.br/, e no site: www.licitanet.com.br/,

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00, através do telefone (65) 2123.1299 ou do e-mail: licitacao@cisvarc.com.br.

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, 11.107/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais legislações.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2021

Andressa Leite Faria

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

Extrato do Contrato de Rateio Nº 001/2021, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **NOVA LACERDA**; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de

bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Nova Lacerda contribuirá com o valor adicional de **R\$ 61.450,00 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de: **R\$ 12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais)**, com pagamento da primeira parcela no mês de abril do corrente ano, conforme ofício 007/2021/SMS, de 02 de fevereiro de 2021. Data 10/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2021

Extrato do Contrato de Rateio Nº 002/2021, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **VALE DE SÃO DOMINGOS**; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Vale de São Domingos contribuirá com o valor adicional único de **R\$ 37.422,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de: **R\$ 8.855,50 (oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, com pagamento da primeira parcela no mês de março do corrente ano, conforme ofício 037/2021/SMS, de 05 de fevereiro de 2021. Data 10/02/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

72º TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M. A. DA CRUZ CLINICA ME** com CNPJ nº 16.422.969/0001-90, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 031/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**, itens 01 e 02, CODIGO 4767 e 4768.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 001/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 03/03/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESES E PRÓTESES MÉDICAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
317	KRAUSE COM. DE ART. ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA	03.219.062/0001-87	184	R\$ 543.503,60
	TOTAL			R\$ 543.503,60

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, quarta-feira, 03 de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

PORTARIA Nº 66 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2021**, referente à contratação da **J. E. M. PADILHA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 27.724.599/0001-62, com sede na Rua Av. Guarantã, nº1202, bairro, Setor Industrial, 78520-000, Município de Guarantã do Norte, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2021 REFERENTE AO EDITAL Nº 015/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**”. **ART. 2º** - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de janeiro de 2021.

PASCOAL ALBERTON*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

71º TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J L REIS EIRELI com CNPJ nº 32.639.170/0001-07**, tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 031/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01**, itens 01 e 02, CODIGO 4767 e 4768.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

19ª AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS INSCRIÇÃO Nº 020-2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA ME com CNPJ nº 23.000.320/0001-47**, fora julgada APTA ao **EDITAL Nº 031/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2020** para os serviços médicos, no segmento de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO) POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo – CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO Nº 010/2021****DECRETO Nº 010/2021**

“**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **Benancy Lemes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município e Estado, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL À POPULAÇÃO EM GERAL**

Artigo 1º - Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m, com exceção a restaurante que terá o funcionamento até as 14h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências (com exceção os localizados em rodovias), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus,

§ 3º As igrejas, templos e congêneres terá o funcionamento das 05h00m e 20h00m respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus,

Artigo 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 22h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Acorizal

. Devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Artigo 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Acorizal-MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Artigo 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Artigo 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal

de Educação Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

§ 2º – Na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será mantido somente o Setor de Tributos para atendimento ao público, devendo o restante do trabalho ser mantido na forma *caput* do artigo.

Artigo 7º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Artigo 8º - Fica autorizada a manutenção da agenda do Departamento de Licitações e Contratos, visto o caráter essencial dos serviços que serão licitados, permitindo-se a realização de sessões presenciais, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização dos presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Artigo 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medidas penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 11 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Artigo 12 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Artigo 13 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 14 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Acorizal-MT que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 03 de Março de 2021.

Benancy Lemes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REMOÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município e art. 51, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2021/SEMEC, expedido em 26 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a REMOÇÃO do servidor RICARDO MAZUREKI, portador do RG nº 1032495-0 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº

616.765.351-87, estável no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/40h, matrícula nº 6149.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos no período de **01/03/2021 à 31/12/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA”.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Sr^a. **LISANDREIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 474.486 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 678.422.080-34, contratado através de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de TÉCNICO DESENV. DE EDUC. INFANTIL/40h, matrícula nº 7627.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KUHN SALAMONI** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de março de 2021, em substituição à servidora Verânia Roncai Volpi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal 137/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, QUE ESPECIFICA”.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FERNANDO FERRARI**, portador do RG nº 1.001.107 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob. nº 650.586.661-20, contratado através de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 6753.7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA LUCIA ZANDONÁ** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando os efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA”.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico (anexo) expedido em 20 de fevereiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Senhora **MEIRYELEN FERNANDES ARAUJO FACHINELLO**, portadora do RG nº 1749786-8 SESP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 009.297.541-07 matrícula nº 7127.4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo Único: o período da licença maternidade compreende o período de **23/02/2021 à 21/08/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando os efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 267, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

CONCEDE REMOÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município e art. 51, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 009/2000; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 113/2021/SEMEC, expedido em 26 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZA a REMOÇÃO da servidora **VERANIA RONCAI VOL-PI**, portadora do RG nº 1021458-5 SJ/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 622.080.631-04, estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 274.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos no período de **01/03/2021 à 31/12/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 018/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos.

COD.	NOME	UND.	MARCA	QTD.	VLR. UNT.	TOTAL
276	ACÚCAR 2 KG - PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-ACÚCAR. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATORIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	DOCE DIA	1.460	4,83	7.051,80

Valor Total R\$ 7.051,80 (Sete mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA: 01 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 018/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 018/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 627,80 (Seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

COD.	NOME	MARCA	QTD.	VALOR CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
276	ACÚCAR 2 KG - PRODUTO PROCESSADO DA CANA-DE-ACÚCAR. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATORIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DOCE DIA	1.460	4,83	0,43	627,80

VALOR: R\$ 627,80 (Seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Água Boa-MT, 03 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CODEMA
EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 03 de março de 2021.

PROCESSO	Nº LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.057.0000001/2020	024/2020	Operação	Ciagra Cia Agropastorila Aruanã S/A	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.008.053.0000001/2020	072/2020	Operação	Fiagril Ltda	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo	Gaúcha do Norte-MT
2942.008.056.0000009/2020	084/2020	Operação	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.002.003.0000002/2020	094/2020	Prévia	Duemafe Empreendimentos Imobiliários Ltda	Loteamentos para Fins Residenciais ou Comerciais	Água Boa - MT
2942.008.050.0000001/2020	092/2020	Prévia	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Água Boa - MT
2942.008.050.0000001/2020	097/2020	Instalação	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Água Boa - MT
2942.008.050.0000001/2020	083/2020	Operação	Louis Dreyfus Company Brasil S.A.	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Água Boa - MT
2942.007.045.0000001/2020	088/2020	Prévia	Agrícola Alvorada S.A	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.045.0000001/2020	093/2020	Instalação	Agrícola Alvorada S.A	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.045.0000001/2020	078/2020	Operação	Agrícola Alvorada S.A	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Gaúcha do Norte-MT
2942.007.047.0000039/2019	090/2020	Prévia	FCL Gás e Bebidas eireli	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000039/2019	095/2020	Instalação	FCL Gás e Bebidas eireli	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000039/2019	081/2020	Operação	FCL Gás e Bebidas eireli	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000078/2019	091/2020	Prévia	Hermes Lima Hotel-ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, etc.) Localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000078/2019	096/2020	Instalação	Hermes Lima Hotel-ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, etc.) Localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000078/2019	082/2020	Operação	Hermes Lima Hotel-ME	Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, etc.) Localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Nova Xavantina-MT
2942.007.048.0000002/2020	001/2021	Prévia	A. Correia dos Reis	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000002/2020	001/2021	Instalação	A. Correia dos Reis	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000002/2020	001/2021	Operação	A. Correia dos Reis	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.006.040.0000016/2020	093/2020	Prévia	Bosque das Orquídeas Querência SPE Ltda	Loteamentos para Fins residenciais ou Comerciais	Querência -MT
2942.006.040.0000016/2020	098/2020	Instalação	Bosque das Orquídeas Querência SPE Ltda	Loteamentos para Fins residenciais ou Comerciais	Querência -MT
2942.006.037.0000002/2020	002/2021	Prévia	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT	Feira de Pequenos Produtores e Artesanato	Gaúcha do Norte-MT
2942.006.037.0000002/2020	002/2021	Instalação	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT	Feira de Pequenos Produtores e Artesanato	Gaúcha do Norte-MT
2942.013.098.0000001/2020	002/2021	Não Passível de Licenciamento	Gomes e Tomazetti Ltda	Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Água Boa - MT

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de oftalmologia, para Prefeitura Municipal do Município de Água Boa-MT.

Valor Total R\$ 414.075,00 (Quatrocentos e quatorze mil e setenta e cinco reais).

DATA: 01 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 266, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REMOÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município e art. 51, inciso I, § 2º da Lei Complementar nº 009/2000; e**CONSIDERANDO** o Ofício nº 112/2021/SEMEC, expedido em 26 de fevereiro de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º - AUTORIZA a REMOÇÃO** do servidor **TIAGO DURR TEIXEIRA**, portador do RG nº 11523247 SJ/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 986.918.990-34, estável no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/40h, matrícula nº 6959.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos no período de **01/03/2021 à 31/12/2021**.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 02 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de oftalmologia, para Prefeitura Municipal do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25850	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA	UND	1800	160,00	288.000,00
3963529	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GONIOSCOPIA	UND	15	25,00	375,00
3963530	SERVIÇO DE EXAME - TESTE DO OLHINHO	UND	300	290,00	87.000,00
3963531	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO CIRÚRGICO - RETIRADA DE OBJETO ESTRANHO OCULAR	UND	30	290,00	8.700,00
3963573	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO CIRÚRGICO - SUTURA DE CÔRNEA	UND	30	300,00	9.000,00
3963574	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO SUTURA DE CONJUNTIVA OFTALMOLÓGICA	UND	30	300,00	9.000,00
3963575	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO EXÉRESE DE TUMOR DE PALPEBRAL	UND	30	400,00	12.000,00

Valor Total R\$ 414.075,00 (Quatrocentos e quatorze mil e setenta e cinco reais).

DATA: 01 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que re-

alizará licitação, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE 30H SEMANAIS, PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (12H E/OU SOBREAVISO) E RT JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, E/OU JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos

e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **11/03/2021 à 30/11/2021, das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 03 de março de 2021. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

“Nomeia HELTON GOUVEIA VILELA, para o cargo em provimentos de Supervisor de Limpeza Pública e Saneamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **HELTON GOUVEIA VILELA**, para o cargo em provimentos de **Supervisor de Limpeza Pública e Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**LICITAÇÃO
LICITACAO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2021: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 029/2021**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ADRIANO SOARES DA SILVA, inscrita sob CNPJ: 27.946.305/0001-47 nos ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16.

Alto Paraguai - MT, 02 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2021** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **ADRIANO SOARES DA SILVA**, inscrita sob CNPJ: 27.946.305/0001-47 nos ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16.

Alto Paraguai – MT, 03 de Março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 093/2021**

PORTARIA 093/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA** junto a Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 01/02/2021 até o dia 03/03/2021, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **LAZARO SOARES DE SOUZA** – Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I - AUX. DE SERV. GERAIS** junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, a partir do dia 08/02/2020 até o dia 10/03/2021, do período aquisitivo 2019/2020.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Fevereiro de 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 094/2021**

PORTARIA 094/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (Trinta) dias** de Férias ao servidor Público Municipal Sr. **JUAREZ VAZ DE ALMEIDA** – Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE 40h- MOTORISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/03/2021 até o dia 30/03/2021, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Conceder **60 (sessenta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal Srª **JORACY FERREIRA DA COSTA** – Titular do Cargo Efetiva de **SERVIÇO DE APOIO I - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/03/2021 até o dia 29/04/2021, do período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Fevereiro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
LICITACAO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 007/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. 029/2021, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

o **ADRIANO SOARES DA SILVA**, inscrita sob CNPJ: 27.946.305/0001-47 nos ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16.

Alto Paraguai - MT, 01 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2021**

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 010/2021 Dispensa de Licitação nº 010/2021” **MARILDA GAROFALO SPERANDIO**, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020. **RESOLUÇÃO: Art. 1º - DESIGNAR**, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público de provimentos comissionado no cargo de Coordenador de Planejamento, matrícula funcional nº 4478 lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 010/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT. **Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. JULIANA FERNANDES CALZOLARI**, servidora em cargo comissionado como Coordenadora de Contratos e Convênios da Secretaria de Municipal de Compras e Licitação, matrícula funcional nº 4781 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos. **Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato: I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 010/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a execução da Obra; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 010/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 008/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Obra. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pú-**

blica, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Alto Taquari, 03 de Março de 2021. MARILDA GAROFALO SPERANDIO** Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 - REVOGAÇÃO**

Considerando que este processo ainda não foi aberto, e havendo a necessidade de adequação no termo de Referência. Resolvo **REVOGAR** o Pregão Eletrônico 006/2021, que tem por OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos, ferramentas e vidros, para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Alto Taquari – MT**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, vez que o fato é superveniente. Alto Taquari-MT, 03 de Março de 2021 - Marilda Garofalo Sperandio - Prefeita Municipal.

LEI 1189/2021

LEI N.º 1189/2021

“Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação às equipes vencedoras do Primeiro Desafio Online do Dia da Mulher alusivo às comemorações do Dia Internacional da Mulher.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de premiação para as equipes vencedoras do Primeiro Desafio Online do Dia da Mulher, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a qual será distribuída da seguinte forma:

I – Premiação Tik Tok Dia da Mulher

Categoria 18 à 45 anos

A) 1º LUGAR: R\$ 300,00 + troféu

B) 2º LUGAR: R\$ 200,00 + troféu

C) 3º LUGAR: R\$ 100,00 + troféu

Categoria acima de 45 anos

A) 1º LUGAR: R\$ 300,00 + troféu

B) 2º LUGAR: R\$ 200,00 + troféu

C) 3º LUGAR: R\$ 100,00 + troféu

II – Premiação Embaixadinha Online Dia da Mulher (acima de 18 anos)

Categoria 18 à 45 anos

A) 1º LUGAR: R\$ 300,00 + troféu

B) 2º LUGAR: R\$ 200,00 + troféu

C) 3º LUGAR: R\$ 100,00 + troféu

III – Premiação “Transformação Dia da Mulher” (acima de 18 anos)

A) PREMIAÇÃO ÚNICA: R\$ 600,00 (para transformação)

IV – Premiação “Poesia Dia da Mulher (acima de 18 anos)

A) 1º LUGAR: R\$ 300,00 + troféu

B) 2º LUGAR: R\$ 200,00 + troféu

C) 3º LUGAR: R\$ 100,00 + troféu

V – Premiação Talento Culinário (acima de 18 anos)

- A) 1º LUGAR: R\$ 300,00 + troféu
 B) 2º LUGAR: R\$ 200,00 + troféu
 C) 3º LUGAR: R\$ 100,00 + troféu

VI – Premiação Concurso Fotográfico Mulher em Foco acima de (18 anos)

- A) 1º LUGAR: R\$ 300,00
 B) 2º LUGAR: R\$ 200,00
 C) 3º LUGAR: R\$ 100,00

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação de presente Lei correção por conta de dotação

orçamentaria consignada no orçamento vigente:

Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – 213433903100001000000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

COVID-19: ERRATA AO DECRETO 112/2021

ERRATA AO DECRETO N.º 112/2021.

Errata ao Decreto nº 112/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na data expedida, onde se lê:

CAPÍTULO VI

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DE MAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 10. As atividades em bares, restaurantes e congêneres, apenas poderão ser realizadas dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e desde que atendidas as seguintes condições:

Leia-se:

CAPÍTULO VI

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DE MAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 10. As atividades em bares, restaurantes e congêneres, apenas poderão ser realizadas dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e desde que atendidas as seguintes condições:

Alto Taquari/MT, 03 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI 1190/2021

LEI N.º 1190/2021

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação convênios”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofalo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente, LOA 2021, **Lei 1176/2020**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2021, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

05.13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr 0146008000 - Atenção Básica

2091 - Manter Atenção Básica de Saúde - UBS

339000000 - APLICACAO DIRETA 500.000,00

05.13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fr 0123055000 - Convenio Saude - Estado

1045 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

449000000 - APLICACAO DIRETA 150.000,00

TOTAL GERAL R\$ 650.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos da União e Estado.

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$. 650.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 02 de março de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS
002/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a Tomada de Preços Nº 002/2021, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS**. Sagrou-se vencedora para o **LOTES 01 a empresa M.A. FONTES VANO EPP**, sob CNPJ nº 03.836.007/0002-17, com sua proposta no valor de **R\$ 152.997,09 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos)** e para o **LOTE 02 a empresa ADRIANO ANTÔNIO LAZARON-ME**, sob CNPJ nº 20.774.697/0001-65, com sua proposta no valor de **R\$: 90.317,07 (Noventa mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos)**. **ONDE SE LÊ: O certame será adjudicado e homologado a empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA. SE LÊ: O certame será adjudicado e homologado as empresas vencedoras.** Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 03 de Março 2021. Rudimar José Lang – Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2021**

DECRETO Nº 096/2021

“Declara estabilidade dos Servidores que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal os Servidores com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber:

SERVIDOR	CPF/MF	CARGO	ADMISSÃO
Sandes Júnior Bernardes da Silva	029.626.381-80	Motorista	07/04/2016

Art. 2º - Os Servidores declarados estáveis de conformidade com o artigo anterior prestou concurso no ano 2015, e cumpriu o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, 11 de fevereiro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO da nomenclatura trocada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN – 15 PASSAGEIROS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UM SEMI REBOQUE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E PLANEJAMENTO**, publicadas nos jornais, no dia 03 de MARÇO de 2021, **onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2021. **Se lê:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2021.

Alto Taquari – MT, 03 de março 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2021 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	150.000	4,17	4,49

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 03 de março de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 002/2021

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Dispõe sobre a Aprovação de Compra dos Ovos De Páscoa para o atendimento dos usuários nos Serviços das Unidades. Cras- Centro de Referência De Assistência Social.
Creas –Centro Especializado de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2021, resolve:

Artigo. 1º- Aprova a Compra de Ovos de Páscoa para o atendimento Dos usuários das Unidades do CRAS e do CREAS.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 24 de Fevereiro de 2021.

Erdilene Bueno Onofre

CPF: 043.728.121.32

Presidente CMAS/PBF

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 012/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	458.000	4,26	4,57

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 03 de março de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo nº 022/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski e equipe de apoio: Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann, Suzana Aparecida de Souza e Nagila Brandão de Castro, designada pelo Decreto nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 04/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 17/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/03/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIMETROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus – Apiacás–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br. E no site da Prefeitura <https://www.apiacas.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARAGUAIANA-PREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAIANA**

ATA N° 01/2021

Aos dois dias do mês de março do ano de dois e vinte e um, reuniram-se os conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo e Previdência dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA PREV, e representante da Agenda Assessoria abaixo assinados para deliberarem e aprovarem a “Transferência de valores aplicados no Banco do Brasil S/A para o Banco Brasileiro de Descontos S/A (BRADESCO)”. Haja vista que o BRADESCO é um banco que vem acreditando no município, pois é o único que tem um Posto Avançado ao público e, sem contar que recentemente houve a visita da gerência geral de Barra do Garças – MT informando que este Posto Avançado sofrerá melhorias, ou seja, colocando mais caixas eletrônicos justamente para atender aos servidores e a população de nossa cidade. Inclusive o próprio banco já detém a Folha de pagamento e, será também celebrado consignado aos aposentados e pensionistas municipais, pois para os servidores na ativa já existe o consignado. Após algumas considerações por parte dos conselheiros chegou-se à conclusão que essa transferência trará benefícios a todos do município. E não havendo nada mais na ordem do dia, lavrou-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada. Pamela Pétria Pereira Simon Barbosa, Vanuza Alves da Silva, Fagner Ricardo Pereira Goveia, Maria Alves Fernandes, Edivan da Silva Menezes Pascoal Martins Rezende, Juliana Patrícia Correa de Moraes, Thaiz Augusta Nery, Thaiza Martins dos Santos, Wis-

ton Pereira Laranjeira, Miguel dos Santos Mota Neto, Cristiane Fernandes Duarte e Angela Ingrid da Silva Santos .

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 10/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: H. M. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, Junto as Secretarias Municipais, Gabinete, Contabilidade, Recursos Humanos, Tributos, Licitação, Fiscais De Contratos, Controle Interno. Orientação e Acompanhamento: na Elaboração de Instrumentos de Planejamento, na Otimização da Receita Tributária, no Equacionamento de Passivos, Conforme Processo Licitatório Nº 02/2021, Convite Nº 01/2021.

VALOR: R\$ 129.800,00 (Cento e Vinte e nove Mil e Oitocentos Reais).

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

DATA: 03/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 085, DE 01 DE MARÇO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Washington Cesar Naves de Souza, Vigilante, RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770.041-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **08/08/2018 a 08/08/2019**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/03/2021**, devendo seu retorno acontecerem **30/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Srº. **VALTER RUBENS ALVES DIAS**, portador do RG: 714 776 SSP/MT e CPF: 362.129.701-49.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Srº. **LENIO VIEIRA BORGES**, portador do RG: 1998430-8 SESP/MT e CPF: 025.475.001-08.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº089, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor, **DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 2187294-5 SSP/MT e CPF: 026.789.471-65** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 a 09/02/2019**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **02/03/2021** devendo seu retorno acontecer em **31/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088 DE 02 DE MARÇO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Marcelo Cardoso de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 00530590 SSP/MT e CPF: 496.073.321-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2020 à 01/01/2021**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **02/03/2021** devendo seu retorno acontecer em **31/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Passos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.087, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **SUELIO XAVIER DA COSTA, GARI, RG:1751227-1 SSP/MT e CPF: 013.728.691-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **10/02/2014 a 09/02/2019**, sendo 90(noveenta) dias consecutivos para ter início **02/03/2021**, devendo seu retorno acontecer em **31/05/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº086, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **Gelison dos Santos Barreto, Vigilante, RG: 2237551-1 SSP/MT e CPF: 039.955.131-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **10/07/2014 a 09/07/2019**, sendo 60 (sessenta) dias consecutivos para ter início **01/03/2021**, devendo seu retorno acontecer em **30/04/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.084, DE 01 DE MARÇO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **Ademária Barbosa de Lima, Agente Comunitário de Saúde, RG: 1207229-0 SSP/MT e CPF: 935.842.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Or-

gânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2013 a 31/08/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/03/2021** devendo seu retorno acontecer em **30/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.083 DE 01 DE MARÇO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Cleunice Souza da Silva, Gari RG: 1196732-3 SJ/MT e CPF: 458.511.071-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 a 09/02/2019**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/03/2021** devendo seu retorno acontecer em **30/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 082 DE 01 DE MARÇO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Vanderlita Ferreira de Souza, Auxiliar Serviços Gerais, RG: 324.121 SSP/MT e CPF: 362.124.901-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2019 a 30/06/2020**, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de **01/03/2021** devendo seu retorno acontecer em **30/03/2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 081 DE 19 DE FEVEREIRO 2021.

“O Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para serem Fiscais de Contrato e Suplente de Fiscal de Contrato os funcionários abaixo relacionados para atuar como fiscal de contrato nos contratos do Município de Araguaína/MT:

Art.2º Designar a Servidora Wandalva Naves Marques Pereira, matrícula 464, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto, matrícula 366.

Art.3º Designar a Servidora Ana Lúcia Pais de Matos Marques, matrícula 381, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente :Christine Cabral Oliveira Souza, matrícula 3.

Art.4º Designar a Servidora Delva Rodrigues de Oliveira Dutra, matrícula 5, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Ademilso Alves de Oliveira, matrícula 485.

Art.5º Designar o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, matrícula 453, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Água e Esgoto (DAE), no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto, matrícula: 843.

Art.6º Designar o Servidor Samuel Carrijo Batista, matrícula 471, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Isolina Carrijo Batista, matrícula:421

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 142/2021

Dispõe sobre Autorização de afastamento para estudos, sem prejuízo do seu respectivo salário, a servidora EDINEY NUNES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 116, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92) c/ c art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento remunerado para estudos, sem prejuízo de seu respectivo salário, da servidora EDINEY NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 925, ocupante do cargo efetivo de Professora, para frequentar o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística, em nível de mestrado, na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no *campus* de Cáceres/MT, **por um período de 02 (dois) anos**.

Art. 2.º - DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento, a servidora se apresente a Secretaria Municipal de Educação

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO N° 069/2021

NOTIFICAÇÃO N° 069/2021

Nome/R. Social: IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA.

CNPJ/CPF: 914.522.871-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 09

Endereço: RUA GOIAS N°. 325 Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art. 54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 26 de Fevereiro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 145/2021

PORTARIA N.º 145/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021, CUJO OBJETO: A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de “**Apoio Administrativo Educacional**” de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021. – VALÉCIA BASILIO DE ALMEIDA** - CPF de nº 006.397.041-40.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal Titular: Elenir dos Santos Ferreira - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Gleide Aparecida de Souza - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22/02/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO N.º 062/2021

NOTIFICAÇÃO N.º 062/2021

Nome/R. Social: EMERSON MENDES PIRES FARIA.

CNPJ/CPF: 000.084.791-78

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 10 Lote: 04,05

Endereço: RUA NOVORIZONTE N.º. 278, 290 Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 26 de Fevereiro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO N.º 060/2021

NOTIFICAÇÃO N.º 060/2021

Nome/R. Social: ALINE MENDES PIRES.

CNPJ/CPF: 923.837.181-49

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 10 Lote: 01,02

Endereço: RUA NOVORIZONTE N.º. 240, 252 Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei**. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 26 de Fevereiro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 143/2021

PORTARIA N.º 143/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021, CUJO OBJETO: A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de “**Auxiliar Administrativo**” de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores **da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscaliza-**

ção do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021. – AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO - CPF de nº 061.683.061-02.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal Titular: Crislaine dos Santos Ferrarezzi - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Erislane Aparecida de Oliveira - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/02/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 836/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo é válido para todo o território mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 25/2021, podendo retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas, nos horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 836/2021 e suas alterações, enquanto vigentes.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº 072/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 072/2021

Nome/R. Social: SANDRA MARIA ALVES DE CASTRO

CNPJ/CPF: 523.342.101-10

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 15 Lote: 11,12,13

Endereço: RUA PERNANBUCO Nº. 156,144,132, Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme** previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT** (**Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 01 de Março de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 144/2021**

PORTARIA N.º 144/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 033/2021, CUJO OBJETO: A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de “**Professor**” de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da **Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscaliza-**

ção do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2021. – TATIANE GREGÓRIO DOS SANTOS PEREIRA - CPF de nº 016.689.731-03.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Fiscal Titular: Elenir dos Santos Ferreira - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Gleide Aparecida de Souza - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/02/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N.º 074/2021**

NOTIFICAÇÃO N.º 074/2021

Nome/R. Social: SIDNEI DE PAULA CABRAL

CNPJ/CPF: 022.810.681-88

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 14 Lote: 02

Endereço: RUA GOIAS N.º. 104 Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme** previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art. 54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 01 de Março de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 013/2021

EMENTA: “ATUALIZA A TABELA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 904 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 965 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e a Lei Municipal n.º 904/2005 suas alterações advindas pela Lei Municipal n.º 965/2007, e,

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal n.º 965 de 31 de dezembro de 2007, que permite que o Custeio da Iluminação Pública, seja atualizado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC;

CONSIDERANDO que desde a edição da referida Lei, em dezembro do ano de 2007, a alíquota do referido custeio, não passou nenhuma por atualização;

CONSIDERANDO que em âmbito Estadual os Leitos de UTI's encontram-se todos preenchidos e os hospitais especializados no tratamento do COVID-19, lotados;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Arenápolis/MT, em quitar não apenas os gastos com a iluminação pública (energia) mas também

a manutenção das lâmpadas, braceletes de iluminação e demais despesas decorrentes do serviço de fornecimento de energia pública;

CONSIDERANDO que por conta da desatualização, os valores arrecadados têm suprido somente os gastos com energia elétrica, ficando os gastos residuais por conta dos cofres públicos, que necessita cobri-los por meio de outra fonte, desfalcando assim, outras áreas para aplicação dessa verba;

DECRETA

Art. 1º - A tabela do Anexo I da Lei Municipal n.º 965 de 31 de dezembro de 2007, passa a vigor atualizada com os seguintes valores:

TAXA PARA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

VALORES DA CIP A SER APLICADA CORRESPONDENTE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES
RESIDENCIAL	0 a 50	R\$ 3,00
	51 a 100	R\$ 10,50
	101 a 200	R\$ 16,50
	201 a 400	R\$ 21,00
	401 a 700	R\$ 25,50
	701 a 1000	R\$ 28,50
	1001 acima	R\$ 31,50

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES
COMERCIAL/PODERES PÚBLICOS/SERVIÇOS PÚBLICOS/CONSUMO PRÓPRIO	0 a 50	R\$ 9,68
	51 a 100	R\$ 20,34
	101 a 200	R\$ 26,15
	201 a 400	R\$ 30,99
	401 a 700	R\$ 34,86
	701 a 1000	R\$ 38,74
	1001 acima	R\$ 44,55

CLASSE	CONSUMO Kwh	VALORES
INDUSTRIAL	0 a 50	R\$ 13,56
	51 a 100	R\$ 19,37
	101 a 200	R\$ 27,12
	201 a 400	R\$ 32,93
	401 a 700	R\$ 38,74
	701 a 1000	R\$ 44,55
	1001 acima	R\$ 50,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 03 de março de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS- CONTAS DE GESTÃO 2020**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		33.443.716,81	26.992.816,82
Ordinária		11.284.571,49	8.287.174,30
Vinculada		22.159.145,32	18.705.642,52
Recursos Vinculados à Educação		9.345.485,44	9.426.504,98
Recursos Vinculados à Saúde		8.752.950,44	5.943.257,03
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		364.973,33	286.173,14
Outras Destinações de Recursos		3.695.736,11	3.049.707,37
Transferências Financeiras Recebidas (II)		18.174,72	15.059,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		18.174,72	15.059,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		4.540.932,33	3.617.371,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.676.740,19	3.340.820,75
Outros Recebimentos Extraorçamentários		864.192,14	276.551,17
Saldo do Exercício Anterior (IV)		2.870.302,00	2.036.699,72
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.870.302,00	2.036.699,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		40.873.125,86	32.661.947,46



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		32.463.355,18	26.031.121,90
Ordinária		10.510.558,29	7.770.612,49
Vinculada		21.952.796,89	18.260.509,41
Recursos Destinados à Educação		6.973.440,89	6.691.098,63
Recursos Destinados à Saúde		10.010.884,66	7.906.943,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		362.408,83	315.567,99
Outras Destinações de Recursos		4.606.062,51	3.346.899,79
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		1.104.000,00	1.005.600,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.104.000,00	1.005.600,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		7.417.460,67	5.507.901,72
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.037.958,42	1.221.293,29
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		921.252,25	832.061,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.740.645,67	3.379.373,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		717.604,33	75.173,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		3.441.390,79	2.870.302,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.441.390,79	2.870.302,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		44.426.206,64	35.414.925,62

*Nota Explicativa:

 JOSE MAURO FIGUEIREDO
 JUNIOR
 Secretário de Fazenda

 JOSE MAURO FIGUEIREDO
 Prefeito(a)

 MARIA FERNANDES BEATO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	13.819.135,78	2.534.564,29	11.284.571,49	10.837.473,36	2.550.299,06	8.287.174,30
Vinculada	22.159.145,32	0,00	22.159.145,32	18.705.642,52	0,00	18.705.642,52
Recursos Vinculados à Educação	9.345.485,44	0,00	9.345.485,44	9.426.504,98	0,00	9.426.504,98
Recursos Vinculados à Saúde	8.752.950,44	0,00	8.752.950,44	5.943.257,03	0,00	5.943.257,03
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	364.973,33	0,00	364.973,33	286.173,14	0,00	286.173,14
Outras Destinações de Recursos	3.695.736,11	0,00	3.695.736,11	3.049.707,37	0,00	3.049.707,37
TOTAL	35.978.281,10	2.534.564,29	33.443.716,81	29.543.115,88	2.550.299,06	26.992.816,82

JOSE MAURO FIGUEIREDO
JUNIOR
Secretário de Fazenda

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	24.030.000,00	27.787.924,17	30.632.405,72	2.844.481,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.132.620,52	2.504.888,28	2.805.838,39	300.950,11
Receita de Contribuições	700.000,00	700.000,00	104.324,11	-595.675,89
Receita Patrimonial	45.315,00	45.315,00	18.481,34	-26.833,66
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	21.142.464,48	24.528.120,89	27.085.276,06	2.557.155,17
Outras Receitas Correntes	9.600,00	9.600,00	618.485,82	608.885,82
Receitas de Capital (II)	1.970.000,00	5.569.271,33	2.811.311,09	-2.757.960,24
Operações de Crédito		2.200.000,00		-2.200.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00		-20.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.950.000,00	3.349.271,33	2.811.311,09	-537.960,24
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.000.000,00	33.357.195,50	33.443.716,81	86.521,31
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.000.000,00	33.357.195,50	33.443.716,81	86.521,31

Emissão: 01/03/2021 11:42:36

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)			26.000.000,00	33.357.195,50	33.443.716,81	86.521,31
Saldos de Exercícios Anteriores					782.193,24	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro					782.193,24	
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	23.763.838,00	25.825.318,26	25.436.464,63	25.435.604,63	24.670.975,29	388.853,63
Pessoal e Encargos Sociais	12.718.060,00	13.957.094,60	13.941.043,29	13.941.043,29	13.941.023,29	16.051,31
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	11.045.778,00	11.868.223,66	11.495.421,34	11.494.561,34	10.729.952,00	372.802,32
Despesas de Capital (IX)	1.099.012,00	7.390.070,47	7.026.890,55	4.859.492,80	4.239.299,11	363.179,92
Investimentos	929.012,00	7.048.540,83	6.685.360,93	4.517.963,18	3.897.769,49	363.179,90
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	170.000,00	341.529,64	341.529,62	341.529,62	341.529,62	0,02
Reserva de Contingência (X)	120.150,00	0,01				0,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	24.983.000,00	33.215.388,74	32.463.355,18	30.295.097,43	28.910.274,40	752.033,56



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	24.983.000,00	33.215.388,74	32.463.355,18	30.295.097,43	28.910.274,40	752.033,56
Superávit (XIII)	1.017.000,00	141.806,76	980.361,63			-838.554,87
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.000.000,00	33.357.195,50	33.443.716,81	30.295.097,43	28.910.274,40	-86.521,31
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	140.386,45	56.863,82	54.536,40	54.536,40	5.794,07	136.919,80
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	140.386,45	56.863,82	54.536,40	54.536,40	5.794,07	136.919,80
Despesas de Capital	432.315,93	1.797.491,78	2.045.922,02	1.983.422,02	161.293,66	85.092,03
Investimentos	432.315,93	1.797.491,78	2.045.922,02	1.983.422,02	161.293,66	85.092,03
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	572.702,38	1.854.355,60	2.100.458,42	2.037.958,42	167.087,73	222.011,83



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2020

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	185.643,02	846.825,56	863.864,76	39.556,55	129.047,27
Pessoal e Encargos Sociais	0,17	18.954,57	9.477,27		9.477,47
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	185.642,85	827.870,99	854.387,49	39.556,55	119.569,80
Despesas de Capital	13.102,17	51.797,00	40.584,00	24,70	24.290,47
Investimentos	13.102,17	51.797,00	40.584,00	24,70	24.290,47
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	198.745,19	898.622,56	904.448,76	39.581,25	153.337,74

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 JUNIOR
 Secretário de Fazenda

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2020

Data de Emissão: 1/3/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.441.390,79	2.870.302,00
Créditos a Curto Prazo		777.874,20	1.113.415,53
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		52.115,22	122.583,58
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>4.271.380,21</u>	<u>4.106.301,11</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			10.496,12
Imobilizado		19.194.171,45	13.718.411,01
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>19.194.171,45</u>	<u>13.728.907,13</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>23.465.551,66</u>	<u>17.835.208,24</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		20,20	18.954,74
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.564.828,09	1.027.569,44
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.174,39	30.509,31
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		127.450,95	204.352,21
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>1.693.473,63</u>	<u>1.281.385,70</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.414.499,59	725.328,46
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>1.414.499,59</u>	<u>725.328,46</u>

Patrimônio Líquido

Emissão: 01/03/2021 11:57:53

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2020

Data de Emissão: 1/3/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	20.357.578,44	15.828.494,08
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>20.357.578,44</u>	<u>15.828.494,08</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>23.465.551,66</u>	<u>17.835.208,24</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2020

Data de Emissão: 1/3/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		3.441.390,79	2.870.302,00
Ativo Permanente		20.024.160,87	14.964.906,24
<i>Total do Ativo</i>		23.465.551,66	17.835.208,24
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.021.243,21	3.697.947,56
Passivo Permanente		1.414.499,59	735.824,58
<i>Total do Passivo</i>		5.435.742,80	4.433.772,14
Saldo Patrimonial (I - II)		18.029.808,86	13.401.436,10

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		503.147,58	3.990.042,53
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		503.147,58	3.990.042,53
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		2.283.260,97	3.214.736,14
Outros atos potenciais passivos			500.000,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		2.283.260,97	3.714.736,14



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2020

Data de Emissão: 1/3/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

		Exercício: 2020	
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
00 Recursos Ordinários		66.118,24	-683.505,59
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		83.358,72	-7.508,96
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		13.773,51	-391.253,08
14 Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao			-1.780,15
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		66.394,91	464.957,11
17 Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		8,20	-7.452,61
18 Transferências do FUNDEB 60%		136.449,29	
19 Transferências do FUNDEB 40%		625.332,66	160.734,37
22 Transferências de Convênios - Educação		129.794,91	104.280,66
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		235.816,66	-1.065.516,27
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		120.785,41	57.868,57
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		45.620,78	-5.937,87
37 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		54,92	362.694,85
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		-352.593,22	-19.583,71
45 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais		8.891,75	
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		409.693,53	160.323,00
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		-84.361,16	-23.759,59
90 Operacoes de Credito Internas		-2.084.991,80	
92 Alienacao de Bens		0,27	66.368,50
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		<u>-579.852,42</u>	<u>-829.070,77</u>

*Nota Explicativa:

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO

Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO
JUNIOR

Secretário de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS		SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
			RECEITAS		DESPESAS		
			INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO							
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		610,948,48	0,00	0,00	604,742,59	0,00	6.205,89
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		0,00	1,828,236,15	0,00	1,828,236,15	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1,853,155,60	0,00	0,00	1,828,236,15	2,327,42	22.592,03
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		274,855,06	0,00	0,00	265,951,61	0,00	8.903,45
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		12,707,46	0,00	0,00	12,575,46	0,00	132,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		0,00	1,200,00	0,00	1,200,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1,200,00	0,00	0,00	1,200,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		20,63	0,00	0,00	0,00	0,00	20,63
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS		90,93	0,00	0,00	90,93	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS		14,835,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14,835,56
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS		8,878,85	0,00	0,00	0,00	8,878,85	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS		22,744,85	0,00	0,00	1,576,00	16,90	21,151,95
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		5,946,29	0,00	0,00	0,00	5,946,29	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS		8,740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,740,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		0,00	177,433,97	0,00	168,513,74	0,00	8,920,23
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		371,331,69	0,00	0,00	177,433,97	3,479,15	190,418,57
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS		56,60	0,00	0,00	0,00	0,00	56,60
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS		33,815,32	0,00	0,00	19,980,00	0,00	13,835,32
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		0,00	40,008,53	0,00	40,008,53	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		140,922,32	0,00	0,00	40,008,53	100,913,79	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS		30,674,53	0,00	0,00	0,00	30,674,53	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS		2,75	0,00	0,00	0,00	2,75	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS		20,488,86	0,00	0,00	6,390,00	0,00	14,098,86
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS		9,172,78	0,00	0,00	0,00	0,00	9,172,78
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS		8,22	0,00	0,00	0,00	8,22	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS		16,691,54	0,00	0,00	36,00	0,00	16,655,54
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS		19,660,29	0,00	0,00	570,00	0,00	19,090,29
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS		0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS		418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	418,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS		12,224,47	0,00	0,00	9,339,66	0,00	2,884,81
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		54,421,08	0,00	0,00	0,00	54,421,08	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS		33,92	0,00	0,00	0,00	0,00	33,92
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS		298,55	0,00	0,00	0,00	0,00	298,55
R.P. de 2020 Nao Processados		0,00	2,168,257,75	0,00	0,00	0,00	2,168,257,75
R.P. de 2020 Processados		0,00	1,384,823,03	0,00	0,00	0,00	1,384,823,03
Subtotal:		3.524.425,73	5.599.959,43	0,00	5.006.089,32	206.668,98	3.911.626,86
DEPOSITOS							
INSS - EDUCACAO		0,00	53,748,26	2,431,58	47,641,34	8,538,50	0,00
INSS - SAUDE		0,00	31,049,85	0,00	26,619,53	4,430,32	0,00
INSS - FUNDEB 60 %		0,00	236,721,70	0,00	209,979,44	26,742,26	0,00
INSS - FUNDEB 40%		0,00	63,512,27	0,00	52,648,72	10,863,55	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS		0,00	310,261,44	132,00	262,835,60	47,557,84	0,00
INSS- SAUDE- FUNDO A FUNDO		0,00	292,814,99	35,762,06	249,452,50	79,124,55	0,00
INSS- FNAS		0,00	34,724,08	0,00	30,843,41	3,880,67	0,00
INSS 13 SALARIO - EDUCACAO		0,00	3,619,02	0,00	3,619,02	0,00	0,00
INSS 13 SALARIO - FUNDEB 60%		0,00	16,705,55	0,00	16,705,55	0,00	0,00
INSS 13 SALARIO - FUNDEB 40%		0,00	4,246,92	0,00	4,246,92	0,00	0,00

Emissão: 03/03/2021 10:51:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
INSS 13 SALARIO - DEMAIS SERVIDORES	0,00	23.162,76	0,00	23.162,76	0,00	0,00
INSS 13 SALARIO - SAUDE - FUNDO A FUNDO	0,00	21.368,18	0,00	21.368,18	0,00	0,00
INSS 13 SALARIO - FNAS	0,00	1.846,29	0,00	1.846,29	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO	0,00	7.225,41	0,00	7.225,41	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB 60%	0,00	4.296,58	0,00	3.938,36	0,00	358,22
PENSAO ALIMENTICIA - SAUDE - FUNDO A FUNDO	0,00	5.851,80	0,00	5.851,80	0,00	0,00
CONSIGNACAO BB - EDUCACAO	397,73	7.063,32	0,00	7.461,05	0,00	0,00
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 60%	0,00	49.597,14	0,00	49.597,14	0,00	0,00
CONSIGNACAO BB - FUNDEB 40%	0,00	17.004,78	0,00	17.004,78	0,00	0,00
CONSIGNACAO BB - DEMAIS SERVIDORES	11.392,53	131.290,04	11.392,53	132.149,33	11.392,53	10.533,24
CONSIGNACAO BB - FUNDO A FUNDO	4.791,52	68.905,76	4.569,19	67.487,66	4.569,19	6.209,62
CONSIGNACAO BB - FNAS	386,04	4.234,35	386,04	4.481,95	386,04	138,44
CONSIGNACAO C E F - EDUCACAO	1.141,64	16.937,39	0,00	18.079,03	0,00	0,00
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 60%	0,00	873,54	0,00	873,54	0,00	0,00
CONSIGNACAO C E F - FUNDEB 40%	0,00	15.265,06	0,00	15.265,06	0,00	0,00
CONSIGNACAO C E F - DEMAIS SERVIDORES	5.443,88	55.074,04	278,73	55.677,40	278,73	4.840,52
CONSIGNACAO C E F - FUNDO A FUNDO	3.336,67	40.152,88	1.655,65	40.449,88	1.655,65	3.039,67
CONSIGNACAO C E F - FNAS	387,00	4.644,00	387,00	4.644,00	387,00	387,00
SINTEP - EDUCACAO	69,08	893,65	0,00	962,73	0,00	0,00
SINTEP - FUNDEB 60%	0,00	575,82	0,00	575,82	0,00	0,00
SISPUMA - EDUCACAO	102,46	1.389,14	0,00	1.491,60	0,00	0,00
SISPUMA - FUNDEB 60%	0,00	4.210,53	0,00	4.210,53	0,00	0,00
SISPUMA - FUNDEB 40%	0,00	2.115,34	0,00	2.115,34	0,00	0,00
SISPUMA - DEMAIS SEGURADOS	723,27	9.033,23	0,00	8.823,44	0,00	933,06
SISPUMA - FUNDO A FUNDO	1.582,54	19.696,88	1.233,90	19.381,59	1.233,90	1.897,83
SISPUMA - FNAS	156,74	1.623,26	107,81	1.614,65	107,81	165,35
CONTRIB. SIND. ANUAL - EDUCACAO	0,00	111,54	0,00	111,54	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 60%	0,00	338,46	0,00	338,46	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDEB 40%	0,00	234,98	0,00	234,98	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. ANUAL - DEMAIS SERVIDORES	0,00	895,24	0,00	895,24	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. ANUAL - FUNDO A FUNDO	0,00	1.792,56	0,00	1.792,56	0,00	0,00
CONTRIB. SIND. ANUAL - FNAS	0,00	163,85	0,00	163,85	0,00	0,00
IRRF SERVIDORES - EDUCACAO	1.640,53	32.233,80	0,00	33.874,33	0,00	0,00
IRRF SERVIDORES - SAUDE	182,87	0,00	0,00	182,87	0,00	0,00
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 60%	0,00	144.491,40	0,00	144.491,40	0,00	0,00
IRRF SERVIDORES - FUNDEB 40%	0,00	7.873,85	0,00	7.873,85	0,00	0,00
IRRF SERVIDORES - DEMAIS SERVIDORES	14.188,03	197.064,45	14.188,03	211.252,48	14.188,03	0,00
IRRF SERVIDORES - FUNDO A FUNDO	28.776,16	307.857,43	20.937,52	336.633,59	20.937,52	0,00
IRRF SERVIDORES - FNAS	3.671,54	30.541,20	0,00	34.212,74	0,00	0,00
IRRF DE TERCEIROS - EDUCACAO	95,64	431,80	0,00	527,44	0,00	0,00
IRRF DE TERCEIROS - SAUDE	665,94	3.830,44	0,00	4.339,08	157,30	0,00
IRRF TERCEIROS - FUNDEB 40%	0,00	397,50	0,00	397,50	0,00	0,00
IRRF TERCEIROS - DEMAIS SERVIDORES	195,82	4.814,00	0,00	5.009,82	0,00	0,00
IRRF TERCEIROS - FUNDO A FUNDO	1.678,04	2.451,67	0,00	3.842,67	9,44	277,60
IRRF TERCEIROS - FNAS	237,26	186,25	0,00	423,51	0,00	0,00
ISS RETIDO - DESPESA EDUCACAO	664,83	481,58	566,47	1.095,66	617,22	0,00
ISS RETIDO - DESPESA SAUDE	259,47	2.132,02	0,00	2.391,49	0,00	0,00
ISS RETIDO - DESPESA FUNDEB 40%	275,00	0,00	0,00	275,00	0,00	0,00
ISS RETIDO - DEMAIS DESPESAS	1.699,22	22.449,36	105,73	23.568,22	635,93	50,16
ISS RETIDO - FUNDO A FUNDO	3.348,34	7.339,35	0,00	9.807,86	849,83	30,00

Emissão: 03/03/2021 10:51:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CAUCAO DE PARTICIPACAO	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00
CONSIGNACAO- B,BRADESCO- EDUCACAO	4.860,13	73.810,95	0,00	78.671,08	0,00	0,00
CONSIGNACAO- B,BRADESCO- FUNDEB 60	0,00	106.351,32	0,00	106.351,32	0,00	0,00
CONSIGNACAO- B,BRADESCO- FUNDEB 40	0,00	29.118,52	0,00	29.118,52	0,00	0,00
CONSIGNACAO BRADESCO- DEMAIS SERVIDORES	15.775,22	215.736,66	0,00	212.184,99	0,00	19.326,89
CONSIGNACAO- B,BRADESCO- FUNDO A FUNDO	23.264,63	285.615,37	1.366,55	284.974,07	1.366,55	23.905,93
CONSIGNACAO- B,BRADESCO- FNAS	849,18	11.066,38	0,00	10.935,19	0,00	980,37
CONSIGNACAO- UNIMED- EDUCACAO	2.509,14	23.193,50	0,00	23.941,34	0,00	1.761,30
CONSIGNACAO-UNIMED - SAUDE	0,00	828,18	0,00	828,18	0,00	0,00
CONSIGNACAO-UNIMED - 60% FUNDEB	4.568,72	55.575,81	0,00	56.753,04	0,00	3.391,49
CONSIGNACAO-UNIMED -40% FUNDEB	1.848,08	21.360,17	0,00	21.306,55	0,00	1.901,70
CONSIGNACAO-UNIMED -DEMAIS SERVIDORES	15.964,51	163.729,16	0,00	165.353,99	1.098,41	13.241,27
CONSIGNACAO-UNIMED - FUNDO A FUNDO	10.398,49	118.570,73	0,00	119.153,34	0,00	9.815,88
CONSIGNACAO-UNIMED- FNAS	866,07	11.158,39	0,00	11.119,80	0,00	904,66
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- EDUCACAO	0,00	3.278,11	0,00	3.278,11	0,00	0,00
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- SAUDE	0,00	365,37	0,00	365,37	0,00	0,00
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 60%	0,00	10.045,53	0,00	10.045,53	0,00	0,00
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDEB 40%	0,00	2.230,90	0,00	2.230,90	0,00	0,00
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- DEMAIS SERVIDOR	832,28	16.613,05	0,00	16.414,89	0,00	1.030,44
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FUNDO A FUNDO	1.979,97	25.057,07	0,00	24.094,51	0,00	2.942,53
CONSIGNACAO- COOPERATIVA SICREDI- FNAS	346,31	3.463,10	0,00	3.809,41	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	43.725,42	3.850,68	43.725,42	3.850,68	0,00
PROCESSOS JUDICIAIS	0,00	2.953,30	0,00	1.476,65	0,00	1.476,65
DESCONTO- MULTA DE TRANSITO- DETRAN	1.268,26	0,00	0,00	1.268,26	0,00	0,00
IRRF- 13º RESCISAO	317,24	76,53	88,23	317,24	88,23	76,53
CONSIGNACAO STAKCARD- FUNDO A FUNDO	79,57	140,50	0,00	220,07	0,00	0,00
CONSIGNACAO STAKCARD-DEMAIS SERVIDORES	304,24	1.388,49	0,00	1.692,73	0,00	0,00
CONSIGNACAO-DESPESAS- UNIMED- FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	173.521,83	3.577.300,49	99.439,70	3.495.697,99	244.947,68	109.616,35
Subtotal:	3.697.947,56	9.177.259,92	99.439,70	8.501.787,31	451.616,66	4.021.243,21
TOTAL	3.697.947,56	9.177.259,92	99.439,70	8.501.787,31	451.616,66	4.021.243,21
TOTAL GERAL	3.697.947,56	TOTAL (b+c)	9.276.699,62	TOTAL (d+e)	8.953.403,97	4.021.243,21

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETARIO DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
517/1992	PARCELAMENTO DO INSS	60	10	26/01/2018	952.190,02	464.789,19		93.222,75	150.246,37		50	407.765,57
TOTAL					952.190,02	464.789,19		93.222,75	150.246,37		50	407.765,57

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
517/1992	PARCELAMENTO DO INSS	60	9	27/02/2020	267.190,64	267.190,64	6.199,34	40.844,09		51	232.545,89	
517/1992	PARCELAMENTO DO INSS	60	8	27/03/2020	301.978,36	301.978,36	944,21	40.941,67		52	261.980,90	
517/1992	PARCELAMENTO DO INSS	60	10	24/10/2019	320.943,73	260.539,27	47.055,14	54.678,49		50	252.915,92	
517/1992	PARCELAMENTO DO INSS	60	10	01/01/2020	319.970,01		319.970,01	54.819,00	5.859,70	50	259.291,31	
TOTAL					1.210.082,74	260.539,27	889.139,01	54.198,69	191.283,25	5.859,70	203	1.006.734,02
TOTAL GERAL					2.162.272,76	725.328,46	889.139,01	147.421,44	341.529,62	5.859,70	253	1.414.499,59

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETARIO DE FINANÇAS

Emissão: 03/03/2021 10:49:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	3.993.041,49	3.158.168,35
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	25.882,13	399.064,34
Transferências e Delegações Recebidas	V	32.309.326,16	25.845.056,24
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	306.468,46	1.767.491,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	618.485,82	441.959,73
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>37.253.204,06</u>	<u>31.611.740,00</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	13.941.043,29	12.866.294,80
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	12.347.071,70	10.863.514,10
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	1.036.560,45	320.943,73
Transferências e Delegações Concedidas	XII	3.638.564,29	3.549.503,34
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.285.821,11	452.959,61
Tributárias	XIV	306.324,06	269.361,07
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	168.734,80	100.902,66
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>32.724.119,70</u>	<u>28.423.479,31</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>4.529.084,36</u>	<u>3.188.260,69</u>

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		3.642.062,98	2.094.467,08
Taxas		246.654,40	287.174,02
Contribuições de Melhoria		104.324,11	776.527,25
		<u>3.993.041,49</u>	<u>3.158.168,35</u>

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Mora		7.400,79	359.215,44
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.481,34	39.848,90
		<u>25.882,13</u>	<u>399.064,34</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020**Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		18.174,72	15.059,00
Transferências Inter Governamentais		32.291.151,44	25.829.997,24
		<u>32.309.326,16</u>	<u>25.845.056,24</u>

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	1.181.362,30
Ganhos com Incorporação de Ativos		15.000,00	216.950,00
Desincorporação de Passivos		291.468,46	369.179,04
		<u>306.468,46</u>	<u>1.767.491,34</u>

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Resultado Positivo de Participações		0,00	27.774,04
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		618.485,82	414.185,69
		<u>618.485,82</u>	<u>441.959,73</u>

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		11.650.797,71	10.832.366,47
Encargos Patronais		2.290.245,58	2.033.928,33
		<u>13.941.043,29</u>	<u>12.866.294,80</u>

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		3.873.217,23	3.902.421,63
Serviços		7.370.729,71	5.886.756,93
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.103.124,76	1.074.335,54
		<u>12.347.071,70</u>	<u>10.863.514,10</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020**Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		889.139,01	320.943,73
Variações Monetárias e Cambiais		147.421,44	0,00
		<u>1.036.560,45</u>	<u>320.943,73</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		1.104.000,00	1.005.600,00
Transferências Inter Governamentais		2.534.564,29	2.543.903,34
		<u>3.638.564,29</u>	<u>3.549.503,34</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		1.047,40	377.844,41
Perdas com Alienação		0,00	56.710,00
Desincorporação de Ativos		1.284.773,71	18.405,20
		<u>1.285.821,11</u>	<u>452.959,61</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Contribuições		306.324,06	269.361,07
		<u>306.324,06</u>	<u>269.361,07</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Resultado Negativo de Participações		69.295,10	76.102,31
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		99.439,70	24.800,35
		<u>168.734,80</u>	<u>100.902,66</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 01/03/2021 11:59:30

Página 4

Homologado

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR
CREDENCIAMENTO 002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E**

**ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E
TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNI-
DADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.**

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre contratação de Prestação de serviços de Técnicos em Enfermagem e Enfermeiros conforme o objeto acima, **NO LOTE 001- TÉCNICAS EM ENFERMAGEM:** a participante **DANILA QUEIROZ MENDES**, no valor total de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**, a participante **DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES**, no valor total de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, a participante **EDILAINE APARECIDA MASCHIO TRASSATO ANDRADE**, no valor total de **R\$ 9.160,00 (nove mil e cento e sessenta reais)**, a participante **GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO**, no valor total de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, a participante **IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS**, no valor total de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**, a participante **KATIANA DE OLIVEIRA**, no valor total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, a participante **MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA**, no valor total de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)**, a participante **MARIA DAS DORES SILVA**, no valor total de **R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais)**, a participante **MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA**, no valor total de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**, a participante **ONDINA PEDROSA ANDRADE SILVA**, no valor total de **R\$ 9.160,00 (nove mil e cento e sessenta reais)**, a participante **VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN**, no valor total de **R\$ 9.160,00 (nove mil e cento e sessenta reais)** e a participante **WANESSA DIAS SANTOS RODRIGUES**, no valor total de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**. No **LOTE 02- ENFERMEIRA:** a participante **ADRIANA DE ARAUJO LEAL**, no valor total de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais)**, a participante **ANA KAROLINA SOUZA BARROS**, no valor total de **R\$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais)**, a participante **CAMILA PORFÍRIO DA SILVA**, no valor total de **R\$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais)**, a participante **LILIAN IZIDIO FERREIRA SILVA CARDOSO**, no valor total de **R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)**, a participante **MARIA ISABEL PERES CASTILHO**, no valor total de **R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)** a participante **RAIANE CARLA MIRANDA RONDON**, no valor total de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa reais)**, e a participante **ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA**, no valor total de **R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)**; a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 03 de Março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS

1.1. OBJETO: É OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO E A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES HOSPITALARES MÉDIA COMPLEXIDADE EM ÂMBITO DE HOSPITALAR COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, PARA REALIZAR A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTA-

DOS AOS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS, DENISE, NOVA MARILÂNDIA, SANTO AFONSO E PORTO ESTELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS E REAPATUAÇÕES APROVADAS NA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR) E COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO (CIB/MT) DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS E A INSTITUIÇÃO HOSPITAL SOB O CNES N. 2472244 E CUJA RAZÃO SOCIAL É HOSPITAL ARENÁPOLIS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2020 E PARCIAL DE 2021 E AINDA:

VALOR: R\$ 1.725.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/01/2021 até 31/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLÍNICA MÉDICA ANTONIO MANOEL DE SOUZA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSFS SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 14.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/01/2021 até o dia 31/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 32.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 15.899,96

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 6.513,10

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT

VALOR: R\$ 17.394,67

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT

VALOR: R\$ 5.862,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RENATA VIVEIROS DE NOVAES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM

PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA; ELABORAÇÃO DE PLANILHAS NECESSÁRIAS PARA SOLICITAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS, MEDIÇÃO DE SERVIÇOS (CONSTRUÇÕES, REFORMAS, ETC), TERCEIRIZADOS LICITADOS DO MUNICÍPIO MEDIANTE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS.

VALOR: R\$ 17.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/01/2021 ATÉ 31/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDIMENTO A SAUDE BUCAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 214,98

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDIMENTO A SAUDE BUCAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 241,59

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DENTAL PRIME – PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALAR

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDIMENTO A SAUDE BUCAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 2.605,96

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até dia 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ASSEMED ASSESSORIA MÉDICA EM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE URGÊNCIA E LAUDOS ELETIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR:

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WM RESÍDUOS LTDA

OBJETO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE TRANSPORTE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), PRODUZIDOS PELA CONTRATANTE, DOS GRUPOS “A, B E E” DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N°. 316/2002 E CONAMA N° E RDC 358/2005 E RDC ANVISA 222/2018, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CONCERNENTES.

VALOR: R\$ 10.800,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ - ME

OBJETO: O OBJETO DESTES CONTRATO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÕES, APERFEIÇOAMENTO E BKP, JÁ INCLUSOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 14.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOL SISTEMA TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, COLETA DE DADOS 14 RELOGIO PONTO CENTRALIZAÇÃO NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO NO RH COMUNICAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS DAS MARCAS, CONTROL ID, HENRY, TRIX, MADIS, DIMEQ, PROVEU, AHGORA, WELLCARE, APURAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, HORAS FALTAS, DIAS FALTOSOS, HORAS EXTRAS DIÚRNA, HORAS EXTRAS NOTURNA, ADICIONAL NOTURNO PERDA DE DSR, PERDA DE FERIADO, ATRASO, GERAÇÃO DE DADOS PARA IMPORTAÇÃO PELA FOLHA DE PAGAMENTO, LANÇAMENTO DE OCORRENCIA, ATESTADOS MEDICOS, FÉRIAS, SUSPENSÃO, COMPENSAÇÃO DE HORAS, TROCA DE TURNO, PAGAMENTO DE BANCO DE HORAS, ATESTADO PARCIAL, ABONO EMPRESA, INTERVALOS PRE ASSINALADO AUTOMATICO, CADASTRO DE FERIADO COM PONTO FACULTATIVO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 12.240,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 928,45

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SUPER UTIL LTDA-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 1.831,78

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 2.208,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M B ARAUJO-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 17.550,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/01/2021 até o dia 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 1.674,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 1.108,05

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 1.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 5.302,85

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 3.491,56

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R\$ 2.870,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RICARDO NAKASHIMA E CIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA NA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, QUE UTILIZA OS CERTIFICADOS DIGITAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS, TOTALMENTE INTEGRÁVEL AOS DIVERSOS DE GESTÃO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 2.930,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/01/2021 ATÉ 12/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VIANA & CIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE OFF-LINE COM IMPLANTAÇÃO PARA 02 MÁQUINAS EM UMA REDE INTERNA COM O SISTEMA OPERACIONAL DA MICROSOFT E QUE VISARÁ A GESTÃO COMPLETA DOS SETORES DE RECEPÇÃO, CADASTRO, COLETA DE AMOSTRAS, ESTOQUE, EMISSÃO DOS RESULTADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS ON-LINE. CURSO EAD PERMANENTE, 0800 DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO, SKYPE E ACESSO REMOTO GRAVADO, ATUALIZAÇÃO DE FORMA PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 6.409,20

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATE 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RAYSSA RODRIGUES BORGES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER O MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 4.303,05

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATÉ 15/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HERIBERTO DA SILVA SANTANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER O MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 4.303,05

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATÉ 15/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LOIS PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 3.300,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATÉ 15/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAIO SAMUEL FERNANDES BATISTA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 3.300,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATE 15/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIANA BENEDITA BORGES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA O NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA-NASF, REFERENTE 20 HORAS SEMANAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 2.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/01/2021 ATÉ 15/02/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VIA FARMA DO BRASIL EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 9.707,90

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/01/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DE PARÂMETROS DE ÁGUA POTÁVEL E ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E VISITAS TÉCNICAS EM ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DISPONIBILIZADA AOS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 9.600,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/01/2021 até 18/07/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N°1.118/97 DE 30/12/1997 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. SÉTIMO, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO – GROSSENSE

VALOR: R\$ 120.383,84

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JANAINA REGINA MEREJOLI ESPÓSITO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA FACILITADOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 2.600,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/01/2021 até 19/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JUSSARA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA ORIENTADORA SOCIAL NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO

INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 5.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/01/2021 até 19/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA TEM POR OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CIDES-ARP E ADOÇÃO DE POLÍTICAS INTEGRADAS VOLTADAS PARA A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DE SUAS POPULAÇÕES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N° 898/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 E LEI MUNICIPAL N° 907/2006, E SEGUNDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO.

VALOR: R\$ 30.447,98

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SIDÉLIO DE CARVALHO & CIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO CONserto DA SPRINTER 415 (AMBULANCIA), PLACA OAP 6147, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTE REGULADO PARA UTI EM ANDAMENTO AO COMBATE DO COVID 19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 30.510,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2021 até 28/02/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE UMA MACA PARA A AMBULANCIA PEUGEOT QCI 2449, EM ATENDIMENTO AO COMBATE AO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R\$ 3.500,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2020 até 28/02/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DATA MED LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPU-

TADORIZADA DE TORAX PARA ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO COVID 19, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 16.573,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2021 até 28/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CESAR LOSS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANUNCIO (DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM), PARA ENFRENTAMENTO AO DA EMERGENCIA AO COMBATE DO COVID 19, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 5.600,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2020 até 28/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 145.432,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2021 até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 34.367,60

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2021 até 31/12/ 2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.S. OLIVEIRA EIRELI EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 86.700,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/01/2021 até 31/12/ 2021

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.987/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado nº 280/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra FABIANA BATISTA DE MENEZES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1140471 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 010.506.782-22, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, da Classe “B” para Classe “C”, lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura**, considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em EJA e Psicomotricidade, a partir do dia 1º/03/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de março de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 019/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica convocados candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na **Secretaria Municipal de Saúde**, no dia **04/03/2021**, às 08h00min horas para contratação.

Art. 2º -No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Art. 3º -As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de março de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Seq	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	476736	Maria Sebastiana da Silva Moreira	Enfermeiro	7
2	475776	Daniely Gonçalves da Silva	Enfermeiro	8
3	476660	Giovane Cesario Sabino	Motorista – COVID 19	1

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Substituição ao contrato	Justificativa
Covid 19	Enfermeiro	01	6.607,30	20%	10%	7.488,30	N. 23/2021 Ana Paula Frigo	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 02/2020 e será lotada no Hospital Municipal, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público uma vez que o Hospital atende 24 horas, substituindo o Contrato 012/2021, tendo em vista o aumento do número de casos de Covid 19 na região.
	Enfermeiro	01	6.607,30	20%	10%	7.488,30	N. 17/2021 Daniely Gonçalves da Silva	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 02/2020 e será lotada no Hospital Municipal em substituição a ela mesma, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público uma vez que o Hospital atende 24 horas, substituindo o Contrato 012/2021, tendo em vista o aumento do número de casos de Covid 19 na região.
	Motorista Covid 19	01	1.462,38	20%	-	1.682,38	Nova Contratação	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 02/2020 será lotada na Unidade Covid 19 da Vila Operária, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público uma vez que tem aumentado o número de casos de Covid 19, e se faz necessário o Monitoramento dos casos através de visitas para acompanhamento do estado do paciente, vigilância do cumprimento das medidas restritivas adotadas no município e estado, tendo em vista o aumento do número de casos de Covid 19 na região.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 019/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

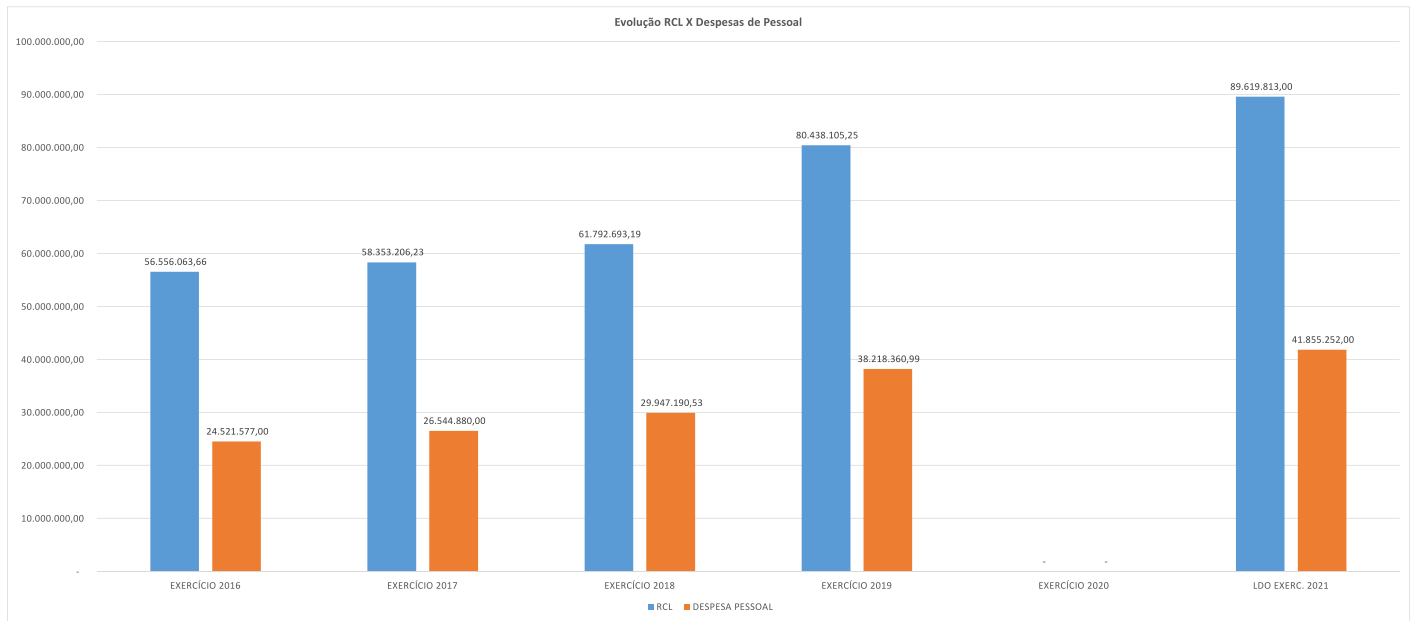
Aripuanã-MT, aos 03 de março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 03/03/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em R\$	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
1 Receitas Correntes	6.399.681,39	7.928.254,81	7.569.770,77	31.202.694,83	10.056.070,31	14.031.591,50	7.621.711,46	12.289.379,00	12.074.354,37	10.456.402,29	16.563.820,76	12.620.440,30	148.814.171,79
MELHORIA	792.557,57	1.297.588,16	1.840.622,93	2.259.223,54	931.321,07	3.641.442,64	2.481.083,01	3.334.249,77	3.216.429,32	2.468.880,32	4.333.147,61	3.900.518,07	30.497.064,01
FONTE - TRABALHO	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	1.831.361,02
FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	93.813,22
E TERRITORIAL URBANA	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	90.443,33	1.356.388,04
VIVOS, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	1.619.813,72
NATUREZA	528.686,38	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.088,82	24.859.875,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	61.311,63	735.812,56
1.2 CONTRIBUIÇÕES	354.730,07	162.991,40	167.082,43	194.773,03	495.117,57	182.405,68	239.884,98	270.262,47	464.103,90	680.146,84	817.788,34	-	4.029.286,71
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	258.868,91	52.753,13	811.141,88	846.230,95	924.267,88	358.645,46	-2.981.396,24	6.666,07	9.299,93	10.296,25	50.804,13	9.440,40	357.018,75
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	20.799,89	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.756,56	175.026,78
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	-	166.975,36
Outras Receitas Patrimoniais	2.433,41	1.931,78	774,9	565,32	565,32	1.178,44	566,75	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	15.016,61
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	127.977,78	166.200,07	89.697,96	139.708,95	157.272,83	166.374,72	158.576,79	176.685,11	154.472,70	165.996,88	175.278,09	164.813,26	1.843.055,14
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.861.708,23	6.239.716,93	4.649.998,22	27.753.046,37	7.491.247,94	9.584.121,10	7.717.184,19	8.486.723,12	8.217.929,97	7.120.692,21	10.943.015,04	8.545.283,16	111.610.666,48
DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	1.401.705,90	819.616,23	803.405,36	840.539,30	684.244,08	701.705,46	749.289,25	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	10.787.443,31
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	16.300,38	28.406,05	5.487,87	6.083,10	7.344,19	1.991,48	6.210,25	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	685.769,38
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.228.528,92	1.842.849,75	1.160.271,79	1.088.477,99	1.383.749,21	1.471.004,27	1.396.779,80	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	18.939.242,90
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	135.590,40	136.279,05	80.689,59	119.718,89	113.903,91	93.123,56	90.239,28	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	1.295.203,06
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.195.331,07	1.392.973,44	945.855,92	931.379,59	1.069.125,12	1.103.799,84	1.062.460,98	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	14.917.419,04
Outras Transferências Correntes	884.251,56	2.019.592,41	1.654.287,69	24.766.847,50	4.232.881,43	6.212.496,49	4.412.204,63	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	64.985.588,79
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.838,83	9.005,12	11.227,35	9.711,99	56.843,02	98.601,90	6.378,73	14.792,46	12.118,55	10.389,79	243.787,55	385,41	477.080,70
(-) DEDUÇÕES	-374.129,02	-187.275,15	-963.129,61	-1.011.528,75	-1.082.205,75	-592.472,77	2.800.893,09	-244.737,66	-242.626,95	-241.964,80	-733.476,94	-	-2.872.654,31
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-2.143,19	-2.143,19	-2.143,19	-2.143,19	-2.143,19	-75.045,24	-3.895,60	-7.914,80	-4.172,79	-4.172,79	-8.345,58	-	-114.262,75
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-136.350,22	-159.067,04	-167.082,43	-180.438,02	-179.835,47	-182.405,68	-187.048,58	-236.822,86	-238.454,16	-237.792,01	-686.119,73	-	-2.591.416,20
19/2017	-235.635,61	-26.064,92	-793.903,99	-828.947,54	-900.227,09	-335.021,85	2.991.837,27	-	-	-	-39.011,63	-	-166.975,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.025.552,37	7.740.979,66	6.606.641,16	30.191.166,08	8.973.864,56	13.439.118,73	10.422.604,55	12.044.641,34	11.831.727,42	10.214.437,49	15.830.343,82	12.620.440,30	145.941.517,48

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

Despesa com Pessoal	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.354.789,61	3.599.482,38	3.451.577,99	3.559.442,92	3.429.880,27	3.495.897,58	3.550.113,46	3.531.353,98	3.531.637,49	3.632.793,15	7.534.620,82	2.155.315,12	44.826.904,77
1.1 Pessoal Ativo	2.856.027,57	3.112.741,62	3.076.690,26	3.064.637,52	3.016.861,81	3.112.069,99	3.100.994,22	3.074.058,49	3.045.832,22	3.128.410,66	6.835.991,69	2.037.315,12	39.461.631,17



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO
Metodologia: 01
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 06/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.070,87	50%	1.606,31	42.824,09	8.993,06	51.817,15
RECEPCIONISTA	5	1.096,78	0%	1.096,78	73.100,39	15.351,08	88.451,47
MOTORISTA	1	1.462,38	0%	1.462,38	19.493,53	4.093,64	23.587,17
TEC. DE ENFERMAGEM	5	1.816,24	50%	2.724,36	181.578,59	38.131,50	219.710,10
TEC. DE ENFERMAGEM	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
ENFERMEIRO	7	6.607,30	10%	7.268,03	678.179,88	142.417,77	820.597,65
FISCAL SANITÁRIO	1	1.243,02	0%	1.243,02	16.569,46	3.479,59	20.049,04
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	1.462,38	0%	1.462,38	77.974,10	16.374,56	94.348,66
Impacto Metodologia: 01							1.377.150,60

Metodologia: 02
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 05/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	1.403,03	0%	1.403,03	37.404,78	7.855,00	45.259,78
Impacto Metodologia: 02							45.259,78

Metodologia: 03
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	7	1.002,74	0%	1.002,74	93.565,67	19.648,79	113.214,46
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	18.702,39	3.927,50	22.629,89
Impacto Metodologia: 03							194.433,71

Metodologia: 04
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	2.220,56	0%	2.220,56	59.200,13	12.432,03	71.632,16
AGENTE OPERACIONAL	4	1.816,24	0%	1.816,24	96.841,92	20.336,80	117.178,72
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE MOTO SERRA	1	2.220,56	0%	2.220,56	29.600,06	6.216,01	35.816,08

Impacto Metodologia: 04 **320.545,32**

Metodologia: 05

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.002,74	0%	1.002,74	26.733,05	5.613,94	32.346,99
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	24.210,48	5.084,20	29.294,68

Impacto Metodologia: 05 **61.641,67**

Metodologia: 06

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 012/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	2.220,56	0%	2.220,56	27.379,50	5.749,70	33.129,20
COZINHEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	12.363,78	2.596,39	14.960,18

Impacto Metodologia: 12 **48.089,38**

Metodologia: 07

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	44.788,48	9.405,58	54.194,06
PROFESSOR	5	2.711,01	0%	2.711,01	167.133,77	35.098,09	202.231,86

Impacto 13 Metodologia: 07 **256.425,92**

Metodologia: 08

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.002,74	0%	1.002,74	24.727,57	5.192,79	29.920,36

Impacto 14 Metodologia: 08 **29.920,36**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Metodologia: 09**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 015/2021**

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR	1	2.711,01	0%	2.711,01	33.426,75	7.019,62	40.446,37
Impacto 15 Metodologia: 09							40.446,37

Metodologia: 10**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 016/2021**

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENFERMEIRO	2	6.607,30	0%	6.607,30	149.721,42	31.441,50	181.162,92
Impacto 16 Metodologia: 10							181.162,92

Metodologia: 11**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 018/2021**

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR	1	2.711,01	0%	2.711,01	28.004,73	5.880,99	33.885,73
Impacto 18 Metodologia: 11							33.885,73

Metodologia: 12**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 017/2021**

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TEC. DE ENFERMAGEM	3	1.816,24	50%	2.944,36	91.245,72	19.161,60	110.407,32
Impacto 017 Metodologia: 12							110.407,32

Metodologia: 13**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 019/2021**

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENFERMEIRO	2	6.607,30	10%	7.488,03	154.702,70	32.487,57	187.190,27
MOTORISTA COVID 19	1	1.462,38	0%	1.682,38	17.378,99	3.649,59	21.028,57
Impacto 019 Metodologia: 13							208.218,84



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

GASTOS COM PESSOAL 2020

Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	43.389.112,55
Impactos Previstos para o Exercício de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	319.156,11
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 006/2021	1.377.150,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 005/2021	45.259,78
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021	194.433,71
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021	320.545,32
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021	61.641,67
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 012/2021	48.089,38
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021	256.425,92
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 014/2021	29.920,36
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 015/2021	40.446,37
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 016/2021	181.162,92
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 018/2021	33.885,73
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 017/2021	110.407,32
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 019/2021	208.218,84
Projeção de IPCA 3,5% (Com observância a LC 173/2000)	1.201.910,55
Total de movimentação de aumento de despesa prevista para 2021	4.428.654,57
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	47.817.767,12

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.619.813		Irregular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	47.817.767	53,36%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	48.394.699	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 2º)	45.974.964	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 d)	43.555.229	48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei. Ainda, que as substituições devam se dar apenas em caráter substitutivo, para que o montante bázilar não se altere.

ARIPUANÃ/MT, 03/03/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SUBSTITUIÇÃO
INICIO: 01/2021
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	6.617.411,26	6.915.194,77	18.662.686,03
Rateio Consórcio - RPPS		2.800,00		
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	59.500,00	62.177,50	138.677,50
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	30.671.680,74	32.051.906,37	89.484.164,11
Outros Benefícios Previdenciários	795.005,03	-	-	795.005,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	5.999.180,00	6.269.143,10	18.139.927,10
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	2.035.500,00	2.551.500,00	2.500.000,00	7.087.000,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.800.000,00	1.940.899,25	1.850.000,00	5.590.899,25
TOTAL ORÇADO	42.409.766,03	47.842.971,25	49.648.421,74	139.898.359,02

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
Pessoal Contratado	5.719.295,78	5.894.540,54	6.195.510,88	17.867.449,71
Rateio Consórcio - RPPS	2.597,76	2.690,76	2.814,06	8.115,57
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.663,47	18.295,82	19.134,21	
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.485.154,12	30.540.722,64	31.940.224,86	92.113.527,39
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.670.868,22	4.838.085,30	5.059.786,38	14.592.094,24
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.552.633,95	1.552.633,95	1.700.000,00	4.788.467,62
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899,25	1.940.899,25	1.900.000,00	5.773.841,08
Impacto por Movimentação do PCCS e Convocações Processos Seletivos	-	560.238,82	3.336.145,13	3.896.383,95
Total das despesas	43.389.112,55	45.348.107,08	50.153.615,54	139.039.879,57
Variação		4,51%	3,23%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foi calculado os gastos do exercício de 2020 e acrescido para os demais exercícios a variação aumentativa média de 5,05%. Entretanto antes da concessão de aumento de despesa com Pessoal recomendamos a observância das vedações do Art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2020	2021	2022	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	140.521.042,66	89.619.813,00	90.949.400,00	321.090.255,66
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-36,22%	1,48%	
Índice de Gastos Com Pessoal	30,88%	53,36%	55,14%	
Situação	Regular	IRREGULAR	Regular	

Nota Explicativa 02:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021 e 2022 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para próximos exercícios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 03/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 019/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO (incluído adic. Insalub. e gratificação)	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 1025 - COVID						
ENFERMEIRO	2	7.488,03	9.060,52	187.190,27	241.553,36	253.631,03
MOTORISTA	1	1.682,38	2.035,68	21.028,57	27.135,61	28.492,39
TOTAL	2	7.488,03	9.060,52	208.218,84	268.688,98	282.123,43
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 017/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 1025 - COVID						
TEC. DE ENFERMAGEM	3	2.944,36	3.562,68	110.407,32	117.530,89	123.407,43
TOTAL	3	2.944,36	3.562,68	110.407,32	117.530,89	123.407,43
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 16/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2060 - HOSPITAL						
ENFERMEIRO	2	6.607,30	7.994,83	181.162,92	218.470,80	229.394,34
TOTAL	2	6.607,30	7.994,83	181.162,92	218.470,80	229.394,34

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 06/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2060 - HOSPITAL						
ZELADORA	2	1.606,31	1.943,63	51.817,15	54.408,01	57.128,41
RECEPCIONISTA	3	1.096,78	1.327,10	53.070,88	55.724,43	58.510,65
ENFERMEIRO	1	7.268,03	8.794,32	117.228,24	123.089,65	129.244,13
TEC. DE ENFERMAGEM	1	2.724,36	3.296,48	43.942,02	46.139,12	48.446,08
TOTAL	7	12.695,48	15.361,52	266.058,29	279.361,20	293.329,26
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 1025 - COVID						
RECEPCIONISTA	1	1.096,78	1.327,10	17.690,29	18.574,81	19.503,55
FISCAL SANITÁRIO	1	1.243,02	1.504,05	20.049,04	21.051,49	22.104,07
ENFERMEIRO	6	7.268,03	8.794,32	703.369,42	738.537,89	775.464,78
TEC. DE ENFERMAGEM	4	2.724,36	3.296,48	175.768,08	184.556,48	193.784,31
TOTAL	12	12.332,19	14.921,95	916.876,83	962.720,67	1.010.856,71
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2062 - SAMU						
TEC. DE ENFERMAGEM	2	1.816,24	2.197,65	58.589,36	61.518,83	64.594,77
TOTAL	2	1.816,24	2.197,65	58.589,36	61.518,83	64.594,77
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2067 - VIG. EPIDEMIOLOGICA						
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	1.462,38	1.769,48	94.348,66	99.066,10	104.019,40
TOTAL	4	1.462,38	1.769,48	94.348,66	99.066,10	104.019,40

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2057 - PAB						
RECEPCIONISTA	1	1.096,78	1.327,10	17.690,29	18.574,81	19.503,55
MOTORISTA	1	1.462,38	1.769,48	23.587,17	24.766,52	26.004,85
TOTAL	2	2.559,16	3.096,58	41.277,46	43.341,33	45.508,40
TOTAL GERAL	27	30.865,45	37.347,19	1.377.150,60	1.446.008,13	1.518.308,54

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II						
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020						
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
1025 - ENFRENTAMENTO COVID - 19	01.02/01.0467400	3190.0400/31901300	18	2.285.400,00	1.235.502,99	1.049.897,01
2060- HOSPITAL	01.02	3190.0400/31901300	9	847.000,00	447.221,20	399.778,80
2057 - PAB	01.02	3190.0400/31901300	2	232.000,00	41.277,46	190.722,54
2062 - SAMU	01.02	3190.0400/31901300	2	66.000,00	58.589,36	7.410,64
2067 - VIG. EPIDEMIOLOGICA	01.02/ 01.046	3190.0400/31901300	4	237.160,00	94.348,66	142.811,34
					1.876.939,67	
					-	

QUADRO III

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2º E 4º DA LRF

FONTE DE RECURSO	RECEITA CORRENTE PARA O EXERCÍCIO LEI 1985/2020
	ESPECIFICAÇÃO
01.02	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.
01.46	TRANSF. DE REC. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
03.02	REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.
03.46074	REC. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSF. DE REC. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - COVID
	24.088.794,00

NOTA EXPLICATIVA:

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO DE EXPANSÃO DE PESSOAL, CONFORME MEMORANDO 049/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -1985/2020- BEM COMO OS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTO NO EXERCÍCIO (LEI N. 1994/2021) ABSORVE O IMPACTO GERADO PELO ATO CONVOCATÓRIO DE N.º 19 - (SENDO 02 ENFERMEIROS E 01 MOTORISTA), NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS/ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ADICIONAIS PARA SUFICIÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTARIO QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II.

Aripuanã, 03 de março de 2021

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

11

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 2/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 2/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/02/2021**, sagraram-se vencedoras: a empresa **4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 13.278.238/0001-25 **vencedora de 14 itens totalizando R\$ 75.210,75**, a empresa **ELITON DIMAS PEREIRA MARINS**, inscrita no CNPJ N.º 18.847.656/0001-00 **vencedora de 22 itens totalizando R\$ 115.421,65**, a empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA – ME**, inscrita no CNPJ N.º

86.939.964/0001-15 **vencedora de 12 itens totalizando R\$ 105.226,60**, e a empresa **SOZO & FORLIN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N.º 00.070.595/0001-51 **vencedora de 18 itens totalizando R\$ 147.598,29 e o certame totalizando em R\$ 443.457,29**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva
Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 27/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 2/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ELITON DIMAS PEREIRA MARINS**, inscrita no **CNPJ N.º 18.847.656/0001-00**, Inscrição Estadual N.º. 13.551.477-0, Inscrição Municipal N.º. 1558, com sede na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro: Parque São Domin-

gos, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1186, e-mail: graficaestilo1@gmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Eliton Dimas Pereira Marins**, portador do RG N.º 1666547-3 SSP/MT e CPF N.º 012.943.081-14, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 2/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 2/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	683519	ADESIVO TAM. MEDINDO 0,20 X 0,20 CM	UNID.	532	R\$ 9,00	R\$ 4.788,00
2	683341	ADESIVO VINIL, IMPRESSAO DIGITAL, RECORTE ELETRONICO, MEXILHAO DOURADO MEDINDO 0.10 X 0.10 CM.	UNID.	488	R\$ 10,00	R\$ 4.880,00
3	683340	ADESIVO, IMPRESSAO DIGITAL, MEDINDO 0,47 X 0,17 CM.	UNID.	410	R\$ 10,00	R\$ 4.100,00
4	683053	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 1,00 X 2,00 M.	UNID.	52	R\$ 134,90	R\$ 7.014,80
5	683008	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 3,00 X 0,90 CM.	UNID.	31	R\$ 200,00	R\$ 6.200,00
6	694823	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 16, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	UNID.	770	R\$ 9,00	R\$ 6.930,00
7	694816	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA, FRENTE VERSO, COLORIDA.	UNID.	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
8	694812	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA.	UNID.	1310	R\$ 17,00	R\$ 22.270,00
9	694818	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 3 VIAS, AUTO COPIATIVO.	UNID.	10	R\$ 33,80	R\$ 338,00
10	694778	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 27 X 18, FRENTE/VERSO.	UNID.	160	R\$ 20,20	R\$ 3.232,00
11	683093	BLOCO DE RECEITUARIO B1 AZUL.	UNID.	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
12	683057	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR PALHA, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	325	R\$ 1,73	R\$ 562,25
13	676938	CAPA PARA CARNE IPTU, 4 X 0 CORES, 44 X 8,5 CM SCM TINTA ESCALA EM COUCHE 150G, PROVA DIGITAL, DOBRADO, CORTE/VINCO.	UNID.	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00
14	683327	CARTILHAS EDUCATIVAS, 24 PAGINAS, 4 X 4, PAPEL COLCHE 180G.	UNID.	30	R\$ 19,89	R\$ 596,70
15	683314	CRACHA, FORMATO 32 EM TRIPLEX 250G 4 X 0.	UNID.	342	R\$ 8,00	R\$ 2.736,00
16	683322	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRA NA EXTREMIDADE, MEDINDO 200 X 0,70 CM.	UNID.	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
17	682990	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3.00 X 1.00M	UNID.	17	R\$ 140,00	R\$ 2.380,00
18	682995	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 6.00 X 0.80M.	UNID.	11	R\$ 139,70	R\$ 1.536,70
19	683336	LONA 440G, EM REBITE, TAMANHO 352 X 0,82CM.	UNID.	17	R\$ 314,00	R\$ 5.338,00
20	676939	OUTDOOR EM LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 3.00 X 9.00M.	UNID.	18	R\$ 1.590,00	R\$ 28.620,00
21	682890	PLACA EM PVC 30 X 21CM	UNID.	371	R\$ 7,00	R\$ 2.597,00
22	682996	PLACA EM PVC ADESIVADA COLORIDA MEDINDO 0,70 X 0,30CM	UNID.	218	R\$ 22,90	R\$ 4.992,20
TOTAL GERAL						R\$ 115.421,65

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-

se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias; 5.2.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA; 5.2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE; 5.2.12. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.13. Locais de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

07.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
08.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1208	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021** e a proposta da empresa **ELITON DIMAS PEREIRA MARINS** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ELITON DIMAS PEREIRA MARINS

CNPJ N.º 18.847.656/0001-00

Eliton Dimas Pereira Marins

CPF N.º 012.943.081-14

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Barbara Nyckaelle da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 061.795.101-21

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2020 - H

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020;

Considerando a necessidade de Técnico de Enfermagem, no COVID 19, em virtude que os classificados não foram suficientes;

Considerando que há classificados, nos locais SAMU 192, e não há vagas disponíveis nesses locais;

RESOLVE determinar, por meio do presente edital, a reabertura das inscrições para Técnico de Enfermagem, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2020 e mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

1.1. A inscrição do candidato interessado implicará a concordância e aceitação das normas e condições descritas neste Edital.

1.2. São pressupostos para inscrição:

a) ser candidato classificado no Processo Seletivo nº 002/2020, conforme Edital de Processo Seletivo nº 001/2020– F.

b) não ter sido nomeado até o último dia da inscrição para a localidade para a qual se inscreveu.

1.3. As inscrições deverão ser realizadas no período de **03 a 05/03/2021**, mediante requerimento a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, semusa.aripuanã@gmail.com, segundo modelo constante no **Anexo I** deste Edital, considerando-se extemporânea e sem nenhuma validade a inscrição feita fora desse período.

1.4. Os candidatos poderão se inscrever para a localidade relacionada no **Anexo II** do presente Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas vagas de acordo com o constante no **Anexo II** deste Edital.

2.2. As vagas consignadas no **Anexo II** pertencem à localidade onde não existe candidato classificado aguardando nomeação.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Se o número de candidatos inscritos para determinada localidade for maior que o de vagas ofertadas (**Anexo II**), a preferência de posse obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo (**Anexo III**).

3.2. O candidato que não apresentar inscrição nos termos deste Edital terá mantida sua classificação no Seletivo.

3.3. O candidato, ao ser nomeado para um dos cargos previstos no **Anexo II** do presente Edital, automaticamente perderá sua colocação na classificação do Seletivo.

3.4. O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação terá sua nomeação tornada sem efeito e será considerado desistente de assumir a vaga no Seletivo.

3.5. O candidato deverá apresentar a documentação para contratação e entrar em exercício na localidade para a qual foi nomeado.

3.6. O candidato fica ciente que a contratação para a vaga de Técnico de Enfermagem / Covid, será para atender a gravidade da situação gerada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

3.7. Os contratos terão vigência por 01 ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Aripuanã, 03/03/2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I**TERMO DE OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

_____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo nº 002/2020 aberto pelo Edital n.º 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, no cargo de **Técnico de Enfermagem**, pelo presente termo vem manifestar **INTERESSE DE CONTRATAÇÃO** no referido cargo, com preferência de ordem nas seguinte localidade:

Técnico de Enfermagem/COVID 19

Aripuanã-MT, ____ de _____ de 2021.

Assinatura de candidato

ANEXO II**QUADRO DE VAGAS**

LOCALIDADE	VAGA
Técnico de Enfermagem/COVID 19	02

ANEXO III**TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - SAMU - SEDE DO MUNICÍPIO**

INSCRIÇÃO	NOME
475248	OZIAS CERQUEIRA DO NASCIMENTO
476581	ODENIL GOMES DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.984/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Memorando nº 78/2021/SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, ocupante do cargo de Carreira de **CONSTRUTOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Serviços Urbanos - DISURB**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/03/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de março de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.985/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Memorando nº 81/2021/SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 244.9154-3 2º via SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 062.583.181-00, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado – DIVAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/03/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de março de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÃO **ATA DE R.P. Nº 28/2021**

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 2/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli nº 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF nº. 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA – ME** inscrita no **CNPJ Nº. 86.939.964/0001-15**, Inscrição Estadual nº. 13.152.226-4, Inscrição Municipal nº. 13057344303, com sede na Av. Mato Grosso, nº 919, Bairro: Módulo 02, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.320-000 Telefone: (66) 3566-3735, e-mail: grafica@gerdan.com.br, representada por sócio administrador **Srº. Geraldo Batista Vieira**, portador do RG nº 0688881-0 SEJSP/MT e CPF N.º 474.350.891-68, doravante denominada “**DE-TENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 2/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº. 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 2/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	683516	ADESIVO MEDINDO TAM. 0,10 X 0,20 CM.	UNIDADE	532	R\$ 8,90	R\$ 4.734,80
2	683006	BANNER EM LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, MEDINDO 2,00 X 0,90 CM.	UNIDADE	33	R\$ 125,00	R\$ 4.125,00
3	680884	BANNER IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 X 2,00 M	UNIDADE	32	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
4	694821	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 18, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	UNIDADE	1050	R\$ 12,85	R\$ 13.492,50
5	694819	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	UNIDADE	380	R\$ 26,90	R\$ 10.222,00
6	694783	BLOCOS COM 50 FOLHAS, FORMATO 4, 1 VIA.	UNIDADE	150	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
7	683023	FAIXA EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 6.00 X 1.00M.	UNIDADE	17	R\$ 440,00	R\$ 7.480,00
8	683325	FOLDER, FORMATO 04, 4 X 4, PAPEL COLCHE LAMINADO FRENTE VERSO.	UNIDADE	1718	R\$ 9,85	R\$ 16.922,30

9	683318	LONA 440G, COM FITA DE REFORÇO E ILHOS A CADA 20 CM, MEDINDO 3.00 X 2.50 M.	UNIDADE	16	R\$ 685,00	R\$ 10.960,00
10	683335	LONA 440G, COM FITA DE REFORÇO E ILHOS A CADA 20 CM, MEDINDO 300 X 200 CM.	UNIDADE	19	R\$ 485,00	R\$ 9.215,00
11	683011	LONA IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 4,00 X 2,50M.	UNIDADE	17	R\$ 600,00	R\$ 10.200,00
12	683001	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 3.00 X 2,00M.	UNIDADE	23	R\$ 390,00	R\$ 8.970,00
TOTAL GERAL						R\$ 105.226,60

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar

à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias; 5.2.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA; 5.2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE; 5.2.12. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.13. Locais de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
07.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
08.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021** e a proposta da empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA – ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA – ME

CNPJ N.º 86.939.964/0001-15

Geraldo Batista Vieira

CPF N.º 474.350.891-68

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Barbara Nyckaelle da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 061.795.101-21

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 29/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 2/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SOZO & FORLIN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N.º 00.070.595/0001-51, Inscrição Estadual n.º 13.153.524-2, Inscrição Municipal n.º 13057350300, com sede na Rua Reinaldo Schmitz, nº. 523E, Bairro: Setor de Serviço, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP N.º. 78.320-000 Telefone: (066) 3566-2267, e-mail: graficafama@gmail.com, representada por sócio administrador **Sr. Solismar Sozo**, portador do RG nº 4.949.497-1 SSP/PR e CPF N.º 675.418.019-68, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 2/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 2/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	683517	ADESIVO IIMPRESSAO DIGITAL - TAMANHO 0,10 X 0,20 CM.	UNID.	410	R\$ 8,88	R\$ 3.640,80
2	694806	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 24, 1 VIA.	UNID.	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00

3	695316	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 32, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO.	UNID.	65	R\$ 8,00	R\$ 520,00
4	694820	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 36, 1 VIA.	UNID.	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
5	694807	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO 15X21, 1 VIA, FRENTE.	UNID.	4600	R\$ 11,50	R\$ 52.900,00
6	683056	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR BRANCA, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	625	R\$ 1,09	R\$ 681,25
7	683058	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR ROSA, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	275	R\$ 1,87	R\$ 514,25
8	683054	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,58 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR BRANCA, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	1685	R\$ 1,94	R\$ 3.268,90
9	694789	CARTAO DE VACINA COR PRETA FORMATO 16.	UNID.	6000	R\$ 3,95	R\$ 23.700,00
10	694404	CARTAO DE VACINACAO, TAMANHO 21X8, FRENTE VERSO.	UNID.	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
11	689389	CARTAZ COLORIDO, FORMATO 2.	UNID.	279	R\$ 5,99	R\$ 1.671,21
12	683324	CARTAZ, FORMATO 02, 4 X 0 , PAPEL COUCHE 230G.	UNID.	711	R\$ 8,98	R\$ 6.384,78
13	683334	FAIXA EM LONA 440G, MEDINDO 5.00 X 1.00 M.	UNID.	28	R\$ 314,00	R\$ 8.792,00
14	683321	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRA NA EXTREMIDADE, MEDINDO 500 X 0,70 CM.	UNID.	11	R\$ 285,00	R\$ 3.135,00
15	683317	FICHAS, PAPEL CARTOLINA 240G, PARA VALE AGUA, VALE ALMOCO, VALE REFRIGERANTE.	UNID.	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
16	683012	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, BORDAS REFORÇADAS COM ILHOS, MEDINDO 3,50 X 2,50M.	UNID.	17	R\$ 643,00	R\$ 10.931,00
17	682999	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 5.00 X 3,00 M.	UNID.	18	R\$ 920,00	R\$ 16.560,00
18	683029	PANFLETO MEDINDO 21 X 15 CM, IMPRESSAO FRENTE, EM PAPEL COUCHE 115G BRILHO, POLICROMIA COLORIDO FORMATO 16.	UNID.	7530	R\$ 0,47	R\$ 3.539,10
1	683517	ADESIVO IIMPRESSAO DIGITAL - TAMANHO 0,10 X 0,20 CM.	UNID.	410	R\$ 8,88	R\$ 3.640,80
2	694806	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 24, 1 VIA.	UNID.	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
TOTAL GERAL						R\$ 147.598,29

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias; 5.2.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA; 5.2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE; 5.2.12. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.13. Locais de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
07.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
08.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.
- 10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021** e a proposta da empresa **SOZO & FORLIN LTDA-ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SOZO & FORLIN LTDA-ME

CNPJ N.º 00.070.595/0001-51

Solismar Sozo

CPF N.º 675.418.019-68

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Barbara Nyckaelle da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 061.795.101-21

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 12.986/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolado nº 278/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra **IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.887 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 808.562.092-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, da Classe “B” para Classe “C”, lotada na Secretaria Mun. de Educação e Cultura**, considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Ges-

tão, Orientação e Supervisão com Ênfase em Psicologia Educacional, a partir do dia 1º/03/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de março de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 26/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 2/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** inscrita no CNPJ N.º 13.278.238/0001-25, Inscrição Estadual N.º 13.416.449-0, Inscrição Municipal N.º 550259, com sede na Travessa Brasília, n.º 30, Bairro: Areão, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.010.265 - Telefone: (065) 3624-1715, e-mail: atendimento03@gliberal.com.br, representada por seu proprietário **Srº. Ecir Rolim Bacani**, portador do RG 1995900-1 SSP/MT e do CPF n.º 035.679.181-50, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 2/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais n.º 7.892/2013**, **n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual materiais gráficos (adesivos, banners, blocos, capa de processo, cartões, cartazes, crachás, faixas, fichas, folders, lonas, outdoors, panfletos e placas) visando atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 2/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	683520	ADESIVO TAM. MEDINDO 0,47 X 0,17 CM	UNID.	545	R\$ 25,40	R\$ 13.843,00
2	694827	BLOCO COM 50 FOLHAS, 2 VIAS, AUTO COPIATIVO F/9.	UNID.	140	R\$ 19,60	R\$ 2.744,00
3	695315	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 32, 1 VIA	UNID.	15	R\$ 9,70	R\$ 145,50
4	694814	BLOCO COM 50 FOLHAS, FORMATO 9, 1 VIA, FRENTE VERSO.	UNID.	610	R\$ 19,40	R\$ 11.834,00
5	694794	BLOCOS COM 50 FOLHAS, FORMATO 128, 1 VIA.	UNID.	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
6	683055	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR AMARELO, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	1225	R\$ 1,92	R\$ 2.352,00
7	683059	CAPA DE PROCESSO TAMANHO 0,47 X 0,31CM, PAPEL NA CARTOLINA NA COR VERDE, 180 GR, FORMATO/04.	UNID.	1425	R\$ 1,47	R\$ 2.094,75
8	683319	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO DE MADEIRAS NA EXTREMIDADE, MEDINDO 300 X 0,90 CM.	UNID.	29	R\$ 258,80	R\$ 7.505,20
9	680885	FOLDER IMPRESSAO COLORIDA FRENTE VERSO, PAPEL COLCHE, TAMANHO 0,22 X 0,32 FB	UNID.	5377	R\$ 0,70	R\$ 3.763,90
10	683326	FOLDER, FORMATO 08 4 X 4, PAPEL COLCHE LAMINADO FRENTE VERSO.	UNID.	1737	R\$ 8,80	R\$ 15.285,60
11	676940	LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, UM LADO, (FRENTE) BORDAS REFORCADAS COM ILHOS, MEDINDO 2.40 X 1.40 M.	UNID.	21	R\$ 194,00	R\$ 4.074,00
12	682994	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, BORDAS REFORCADAS COM ILHOS, MEDINDO 4.00 X 2,80M.	UNID.	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
13	682989	LONA, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 440GR, COM ILHOS, MEDINDO 3.00 X 1,50M.	UNID.	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
14	682992	PANFLETO COLORIDO PAPEL COUCHE, FORMATO 16, 4X4, 115G.	UNID.	6520	R\$ 0,19	R\$ 1.238,80
TOTAL GERAL						R\$ 75.210,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento; 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias; 5.2.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA; 5.2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CON-

TRATANTE; 5.2.12. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.13. Locais de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
02.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, n° 198.	Centro
03.	Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, n° 103.	Modulo 01
04.	Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças.	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
05.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, n° 2324.	Cidade Alta
06.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.	Modulo 01
07.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, n° 2638.	Cidade Alta
08.	Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2021** e a proposta da empresa **4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ N.º 13.278.238/0001-25

Ecir Rolim Bacani

CPF N.º 035.679.181-50

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Barbara Nyckaelle da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 061.795.101-21

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 5/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 5/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **26/02/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **ADEMIR LIZZONI ME** inscrita no CNPJ N.º 04.91.158/0001-04 **totalizando R\$ 39.929,60**. Maiores informações po-

derão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 25/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 5/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ADEMIR LIZZONI ME** inscrita no **CNPJ N.º 04.918.158/0001-04**, Inscrição Estadual N.º 13.207.045-6, Inscrição Municipal N.º 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Sr. Ademir Lizzoni**, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 5/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT**. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 5/2021, abaixo especificados:

LOTE ÚNICO								
SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA.	UND.	QNTD	V. UNIT.	V. TO-TAL	
1	702401	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO,	DOCE DIA	UNID.	400	R\$ 6,45	R\$ 2.580,00	

		ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID. E FRAG. ESTR. ACOND. EM EMBAL. POLIET. TRANS. ORIG. DO FRAB. EMBALAGEM CONTENDO 02 KG.						
2	702399	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VILA NOVA	UNID.	400	R\$ 26,50	R\$ 10.600,00	
3	702404	CAFÉ TIPO TORRADO E MOIDO, EM PO HOMOGÊNEO, EMBALAGEM A VÁCUO TIPO TIJOLO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM. PACOTE 500 GRAMAS. QUALIDADE TRADICIONAL. A MARCA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ DA ABIC, EM PLENA VALIDADE.	ITAMARATY	UNID.	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00	
4	683633	EXTRATO DE TOMATE PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO EMBALAGEM NO MÍNIMO 340 G GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VAL	UNID.	400	R\$ 2,39	R\$ 956,00	
5	64436	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 PACOTE C/1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MASSON	UNID.	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00	
6	702403	FARINHA DE TRIGO PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRAO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE (TOLERADO MÁXIMA 14% DE UMIDADE) O PRODUTO DEVERÁ TER ASPECTO DE PO FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FOLICO), PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DO CNPQA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VITORIOSA	UNID.	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00	
7	702400	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M.A. 161 DE 24/07/1987. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	VILA NOVA	UNID.	720	R\$ 7,69	R\$ 5.536,80	
8	702405	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. COM IDENT. DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQA. E TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAÚDE.	MASSON	UNID.	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00	
9	64442	MACARRÃO ESPAGUETE, PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM OU SEMOLA/SEMOLINA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVAR-AS ANTES DA COCCAO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCO-SAS, COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO. TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS.	Q. DELICIA	UNID.	720	R\$ 3,29	R\$ 2.368,80	
10	64438	ÓLEO DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS EMBALADO EM FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NTA-50 (DECRETO 12.486/78).	SOYA	UNID.	720	R\$ 9,50	R\$ 6.840,00	
11	702402	SAL PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG.E MÁXIMO DE 15 MG.DE IODO POR QUILO, EMBALAGEM PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 1KG EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARFIM	UNID.	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00	
TOTAL GERAL							R\$ 39.929,60	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 5/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum

pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega das cestas será no prazo de até **05 (cinco) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. As cestas deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência; 5.2.10. O transporte dos produtos deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes; 5.2.11. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e marcas propostas pelo vencedor, sempre em rigorosa observância aos termos da legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); 5.2.12. Nas embalagens deverão constar as características (composição) do produto, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (Anvisa ou Mapa). As embalagens internas/primárias (embalagens plástica atóxica-pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente; 5.2.13. Os produtos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 03(três) meses; 5.2.14. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para Município, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicações de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações; 5.2.15. **Entregar as cestas básicas devidamente montadas em embalagem (saco transparente) resistente, compostas da seguinte forma:**

- 01 ARROZ 05 KG TIPO 01
- 02 FEIJÃO 01 KG TIPO 01
- 02 ÓLEO 900 ML
- 01 FARINHA DE TRIGO 01 KG
- 02 MACARRÃO 500 MG
- 01 CAFÉ 500 MG
- 01 EXTRATO DE TOMATE 340 MG

- 01 FUBÁ DE MILHO 01KG
- 01 SAL 01 KG
- 01 FARINHA DE MANDIOCA 01 KG
- 01 AÇUCAR 02 KG

5.2.16. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.17. Local de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 5/2021** e a proposta da empresa **ADEMIR LIZZONI ME** classificada em 1º lugar para o lote relacionado no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ADEMIR LIZZONI ME

CNPJ N.º 04.918.158/0001-04

Ademir Lizzoni

CPF N.º 904.453.171-91

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Barbara Nyckaelle da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 061.795.101-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº 16 DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 16 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º -Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

§ 3º Fica permitida a entrada de visitante no setor hoteleiro (Hotéis/Pousadas/Pesqueiros) do município de Barão de Melgaço, mantendo sua capacidade máxima de até 50% (cinquenta) por cento de sua estrutura física, respeitando todas as medidas de segurança contra a Covid-19.

Art. 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficaís Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 7º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar.

Art. 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Art. 11 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 32/2020 - CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, COM RECURSO DO FINISA.**

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 06(seis) meses, sendo de **14/01/2021 à 14/07/2021.**

Responsável Jurídico: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº03/2021 de acordo com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PRONTA ENTREGA DE UMA AMBULÂNCIA, PARA REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS DE PACIENTES (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL) – TIPO D, ANO MODELO 2020/2021, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termos e justificativa presente. **CONTRATADO:** TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME com o CNPJ: 09.103.941/0001-25. **Valor contratado:** R\$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais). **Maiores informações** poderão ser obtidas junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 25 de fevereiro de 2021

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001-2021 CISMA

EXTRATO DO CONTRATO COOPERAÇÃO FINANCEIRA N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA/ CISMA

VALOR GLOBAL R\$: 322.260,00 (trezentos e vinte dois mil e duzentos e sessenta reais).

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo o repasse financeiro fixo pelo município e rateio das despesas entre os Consorciados, do art. 8º da

Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, ao Consórcio, Internacional de Saúde do Médio Araguaia- Cisma, para organização e operacionalização do Cisma.

VIGENCIA: até 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT. 03 de Março de 2021. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 5921, de 19 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **MARIA LÚCIA GONÇALVES BORGES**, para responder pelo cargo de Direção da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés do Município de Cáceres, em substituição a titular que encontra –se de atestado médico pelo período de 19 de fevereiro de 2021 a 19 de maio de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 77 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 051 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, da servidora **JANEI-DE PEREIRADA SILVA** Licenciado (a) em pedagogia na E.M Pequeno Sábio, de 30 horas/semanais, com efeitos retroativos 01/01/2021 a 15/03/2021 em substituição a servidora Elizabeth da Silva, que estava de licença maternidade.

Cáceres, 02 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº. 180 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob o Memorando nº 7187, de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores relacionados abaixo para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao processo nº 301/2020, pregão eletrônico nº 65/2020, cujo objeto era aquisição de gêneros alimentícios (carne), investigando a eventual prática de ilicitudes pelas empresas Valecortes Produtos Alimentícios Eireli, Angus Alimentos Eireli e Alimentos Brasil Ltda.

PRESIDENTE

MARIA DAYANA SILVA LINS

MEMBROS

ELVIS JEAN DOS PASSOS

ELIANNE ARRUDA PIRES

PAULO SERGIO MOTA DE SOUZA

Art.2º Fica a cargo do Secretário que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 051 de 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 06 CONTRATO Nº 193 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO FEVEREIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** denominado(a) contrata-

do(a), no cargo de Professor Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função E.M Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Ana Paula Barbosa que apresentou atestado médico, na turma 3º C vespertino;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 193, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 03/02/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 Fevereiro de 2021

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7.391 de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MARIA ANGELA CARDOZO DE OLIVEIRA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses

de **Licença-Prêmio** referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 03 de março a 03 de junho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 174 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.644, de 25 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

Titular: André Luis dos Santos

Suplente: João Brulino da Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
006/2021	F. A. MO-DESTO ME	Constitui o objeto do presente a aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo Prancha e Quadradado para viabilizar ações no município de Cáceres com manutenções e/ou recuperação de aproximadamente 50 pontes de madeira que totalizarão 395 metros lineares, em diversas comunidades como: Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha, Ponto do Morro, Vale do Magaval, Paiol, entre outros e também na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros do Município de Cáceres/MT	08/02/2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 172 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.812, de 10 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

Titular: Bruno Renostro Barbosa

Suplente: Rosely Anita Lustig Cebalho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
015/2021	PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres-MT.	19/02/2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 171 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.862, de 27 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

Titular: André Luis dos Santos

Suplente: Rosely Anita Lustig Cebalho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
004/2021	EMAM – EMULSÕES E	Contratação de empresa especializada em fornecimento	08/02/2021	12 meses

TRANSPORTES LTDA.	de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor) e Emulsão Asfáltica de Impregnação (com entrega pelo fornecedor) para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2021 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADA: PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual, para o futura e eventual prestação de serviço do tipo **PLOTAGEM/ ENVELOPAMENTO** de veículos e equipamentos, **REMOÇÃO DE ADESIVO, IMPRESSÃO DE NOVOS E INSTALAÇÃO**, de acordo com a arte criada pela contratada e/ou fornecida pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 82/2020 – SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

VALOR TOTAL: R\$ 87.589,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 03 de março de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 58/2021**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 01/2021.**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 01/2021, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinópolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, no qual foram vencedores:

M. A. CAMPOS - ME CNPJ 08.652.022/0001-48, valor: R\$ 985.718,35;

SUPERMERCADO REAL LTDA CNPJ 00.448.903/0001-30, valor: R\$ 990.711,09;

J AFONSO SOARES CNPJ 04.270.536/0001-88, valor: R\$ 230.851,97;

E. B. DE TOLEDO SILVA CNPJ 08.158.639/0001-01, valor: R\$ 486.917,01;

F FALCAO DOS SANTOS ME CNPJ 15.061.954/0001-81, valor: R\$ 216.189,00;

A. SILVERIO GOMES - ME CNPJ 20.498.464/0001-87, valor: R\$ 540.070,80;

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTR. E HOSP. LTDA-ME CNPJ 06.372.763/0001-40, valor: R\$ 35.250,00;

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI - EPP CNPJ 26.385.051/0001-72, valor: R\$ 740.915,81;

REGINA B DE OLIVEIRA CNPJ 29.359.431/0001-20, valor: R\$ 269.818,00;

PAULO CEZAR DOS SANTOS 02144632146 CNPJ 33.626.153/0001-06, valor: R\$ 48.106,75;

PANIFICADORA E CONFEITARIA BRISEE LTDA CNPJ 37.240.399/0001-98, valor: R\$ 259.344,80.

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.803.893,58.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 133 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DA SENHORA DEVANER JESUS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 095/GPM/2021 de 01 de março de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar a servidora **DEVANER JESUS FERREIRA** de forma temporária e extraordinária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Esta portaria entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.573 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 3.573 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Atualiza as Medidas Restritivas para conter a disseminação do COVID- 19, nos termos do Decreto Estadual nº 836/2021, revoga o Decreto nº 3.559 de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento na quantidade de casos ativos de contaminação pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021;

Considerando o aumento dos casos de COVID – 19 junto aos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, principalmente junto aos municípios vizinhos ao de Campinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Campinópolis - MT.

Art. 2º O funcionamento de **todas as atividades e serviços** ficará sujeito às seguintes condições:

I – de **segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00m**;

II – aos **sábados e domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m**;

§ 1º As **farmácias**, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de **controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família**.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os **eventos sociais**, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, **igrejas**, templos e congêneres, e a prática de **esportes coletivos** são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§4º. As **academias** e congêneres poderão realizar suas atividades com a autorização de permanência em seu interior de até 15 (quinze) clientes no estabelecimento, respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta) por

cento) do local, observância às normas de prevenção e combate ao COVID-19, e aos limites de horário definidos nos incisos do caput.

§5º. Fica autorizado a abertura dos clubes de lazer, esportivos e similares, desde que respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, observadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, e aos limites de horário definidos nos incisos do caput.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

§ 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas na modalidade **delivery**;

§2º. As **farmácias** e congêneres poderão funcionar, na modalidade **delivery**, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinópolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§1º. As atividades de alimentação, tais como lanchonetes, bares, restaurantes, conveniências e relacionados, funcionarão com o cumprimento dos protocolos de saúde e normas sanitárias preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos nos incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e, em sendo pessoas do mesmo convívio familiar, não necessitarão da realização do referido distanciamento.

§ 2º. **Recomenda-se** aos estabelecimentos com atividades descritas no parágrafo acima, que disponibilizem aos clientes – luvas plásticas para as mãos para utilização em atos de self-service, bem como aos atendentes/ garçons do local, quando em atos de atendimentos aos clientes;

§3º. **Recomenda-se** aos estabelecimentos de atividades inerentes à alimentação, a disponibilização de talheres dentro de embalagens de sacos plásticos compatíveis;

Art. 5º Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 21h00m até às 05h00m**.

§ 1º **Excetuam-se da restrição disposta no caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de vigilância sanitária municipal,

II. – da Polícia Militar – PM/MT,

III. – do PROCON Municipal;

IV – e outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas**, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções cíveis e criminais cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de ambulantes provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. **Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.**

Art. 9º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer em locais apropriados, com permanência de no **máximo 20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela casa mortuária ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, dispostos nos incisos do art. 4º.

Art. 10. As medidas instituídas no presente Decreto terão **vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 3.548/2021 e nº 3.559/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 01 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 139 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA TARIANA HILÁRIO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 096/GPM/2021 de 02 de março de 2021.

RESOLVE I – Conceder a “CEDÊNCIA” sem ônus da servidora TARIANA HILÁRIO MOTA, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, que exercer o cargo de PROFESSORA, para a Escola Estadual Couto Magalhães, no período de 01.03.2021 a 31.12.2021. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO 001/2021 MUNICÍPIO
DE CAMPINAPOLIS - MT**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO 001/2021 MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS - MT

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Campinópolis, por meio da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso (SEDUC) objetivando a cessão da servidora pública Municipal, Tariana Hilário Mota, portadora do RG: 4273682 DGPC/GO e do CPF: 928.849.461-87, com Matrícula de efetivo exercício nº 1567, sem ônus para a CESSIONÁRIA.

O **Município de Campinópolis**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Benônico José Lourenço, 2170 - Setor União, Campinópolis - MT, 78630 - 000, com o CNPJ: 009651252/0001-29, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Bueno Vilela**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)** sede em Cuiabá, sito à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-906, neste ato representado pela assessora Pedagógica de Campinópolis, representada pela Senhora Mirian **Lagares**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo cessão da servidora pública Municipal **Tariana Hilário Mota**, professora do Ensino Fundamental II, sob matrícula nº 1567, para desenvolver suas atividades junto a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, na Escola Estadual Couto Magalhães a Função de Coordenadora Pedagógica Estadual.

DUAL DE EDUCAÇÃO, na Escola Estadual Couto Magalhães a Função de Coordenadora Pedagógica Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA compromete-se a encaminhar o termo devidamente assinado para tramitação do processo até a publicação do Ato Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – A servidora posta à disposição da cessionária manterá seu vínculo com o cedente, ficando suspensas as obrigações de contribuições previdenciárias quanto ao Regime Próprio do Município no referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES da Servidora

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege. 3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE** 4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA. 4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA** 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei. 5.2. Processar a folha de frequência até o décimo dia do mês subsequente. 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor. 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida. 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário. 5.6. **Realizar o pagamento de todas as despesas relacionadas à servidora inerente à folha de pagamento e os encargos previdenciários junto à SEDUC (Secretaria de Educação do Estado), no exercício Função de Coordenadora Pedagógica Estadual.** **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/03/2021 até 31/12/2021. Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL** 7.1. O presente Instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal, considerando o artigo 98 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993. 7.2. A servidora cedida permanecerá regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Campinópolis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal do Estado de Mato Grosso e pelas que lhes são aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO** 8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nelas envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas nesta rescisão, mediante comunicação formal. 8.3. Rescindindo este termo ou findo o prazo de sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE imediatamente a servidora cedida. **CLÁUSULA NONA - DO FORO** 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes. 9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais. Campinópolis 01 de março de 2021.

José Bueno Vilela Marilene

Corrêa Borges Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação e Cultura

Tariana Hilário Mota Mirian de Fátima Lagares

Matrícula Funcional nº1567 Assessora Pedagógica. TESTEMUNHAS: Nome completo:

CPF n°: _____ Ass.: _____
 _____ Nome completo: _____

 CPF n°: _____ Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 210, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES **LUCIANO ERMISON DE MELO E MAURO SÁVIO FISCHER** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora no Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 001/2017.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó, QD 277, LT 02, nº 567-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2017, de Locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de janeiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 283/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR GLOBAL MAQUINAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: 07.958.647/0001-70, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Bahia, quadra 17, lote 03, Centro, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de março de 2021

Edna Mara Saibert Mallmann Agente de Fiscalização Sanitária

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, destinada à aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, Secretaria Municipal de Assistência Social, como demais repasses atendidos pelo FNDE, teve como vencedores: ERITON BRATI, com o valor total de R\$ 19.998,39 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), LUIZ GUSTAVO MACHADO HENGEN JUNIOR, com o valor total de R\$ 19.985,40 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), LOURIVAL PEREIRA DOS ANJOS, com o valor total de R\$ 10.447,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), MARIA DOS MILAGRES PIRES CARVALHO, com o valor total de R\$ 18.987,25 (dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA, com o valor total de R\$ 272.011,00 (duzentos e setenta e dois mil

e onze reais), JAMES MORESCO DE CAMARGO, com o valor total de R\$ 11.775,21 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), GILMARA REJANE GOMES DA SILVA, com o valor total de R\$ 17.193,99 (dezesete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), JOSE INACIO DA SILVA, com o valor total de R\$ 13.219,25 (treze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco reais), ELIANE SANTOS OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 4.921,00 (quatro mil e novecentos e vinte e um reais), ODENIR FERNANDO TIMOTEO CAMARGO PEREIRA, com o valor total de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), LAZARO DOS SANTOS RODRIGUES, com o valor total de R\$ 16.694,10 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de março de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 38 DE 2 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.172, de 25/02/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
008	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI	
08.241.0013.10071	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
4490000000	Aplicações diretas	
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$ 45.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0013.10070	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490000000	Aplicações diretas	
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$ 45.000,00

TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 39 DE 2 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.171, de 25/02/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 983.269,85, (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
4490000000	Aplicações diretas	
0324055000	Outros convênios do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/Assist. Social	R\$ 983.269,85

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para apoio financeiro para custear a aquisição de uma sala multissensorial equipada e curso de formação para profissionais da área.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 072/2021, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro para custear a aquisição de uma sala multissensorial equipada e curso de formação para profissionais da área, no valor total de R\$ 63.723,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 182 – segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

TERMO DE APOSTILAMENTO.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310 – 311 E 312 de 2020 DO **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 078/2020.

LEIA-SE CORRETO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310 – 311 E 312 de 2020 DO **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 078/2020.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.173, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2140 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 2140, de 08 de outubro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária anual – LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo”.

2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 03 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO QUARTO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: INVIOVELAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.483/0001-03, com sede na Rua Porto Velho, nº 290-NE, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso -MT

OBJETO: locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais.

FINALIDADE: prorrogação de prestação dos serviços de locação e manutenção de sistema de alarme comercial através dos equipamentos instalados na sede da contratante, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade de locação de sistema de alarme e monitoramento eletrônico.

VALOR: R\$ 4.388,64 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 12 meses (09-01-2021 a 08-01-2022)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo Do Parecis, 08 de janeiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 03/2021**

PORTARIA Nº 03/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 01/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1102405-4, SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 883.124.371-34, residente na Rua Roberto Carlos Brolio, nº 599-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 01/2021, de prestação de serviço Consultoria Atuarial ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de janeiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **RETIFICAÇÃO** do Extrato do Contrato 002/2020, publicado em 08 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: **“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021”**

Leia-se: **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021”**

As demais disposições permanecem inalteradas

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de fevereiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

PORTARIA Nº 211, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURIDICAVINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 01/2020

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social na Av. José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.098-971, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência e Consultoria Atuarial.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria e avaliação Atuarial para o ano de 2021 com base nos dados de 2020.

VALOR: R\$ 11.013,48 (onze mil e treze reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO: período de 06-01-2021 a 05-01-2022).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de janeiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021 que se realizaria no dia **05/03/2021, às 09hr30min (Horário de Brasília)**, devido a impugnação. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 03 de Março de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SUSPENSÃO DO PREGÃO N.025/2021

SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (CARRO POPULAR, PICK UP, CAMINHONETE 4X4 E SEDAN 4 PORTAS)**, na modalidade Pregão (presencial) nº **025/2021 para readequação do Edital**, a nova data será informada nos mesmos canais de comunicação anteriormente publicados. Para esclarecimentos e solicitação do Edital solicitarem no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de março de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANALICE MARANGONI EIRELI EPP, CNPJ nº 28.955.196/0001-97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PERÍMETRO URBANO E RURAL – PREGÃO Nº 006/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/03/2021 À 03/03/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	M²	230.000	R\$ 0,25	R\$ 57.500,00
VALOR DO LOTE: R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 068/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO MIGUEL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA – ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de março de 2021.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICADO: GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTTA.

CNPJ: 33.502.502/0001-70

Lucas do Rio Verde – MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapara que proceda as execuções dos serviços com as ordens de serviços em aberto , bem como **conforme prazo de execução estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 284/2020 FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. CASO NÃO SEJA EXECUTADOS OS SERVIÇOS OU NÃO APRESENTE SUA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 03 de março de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Gerente de Compras

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA CNPJ Nº 29.275.878/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 02/03/2021 À 02/03/2022.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Polpa de fruta sabor abacaxi - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	3.550 KG	R\$ 5,94	R\$ 21.087,00

Valor do lote: R\$ 21.087,00 (Vinte e um mil oitenta e sete reais).

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Polpa de fruta sabor acerola - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	3.532 KG	R\$ 6,03	R\$ 21.297,96

Valor do lote: R\$ 21.297,96 (Vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Polpa de fruta sabor caju - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	3.530 KG	R\$ 5,94	R\$ 20.968,20

Valor do lote: R\$ 20.968,20 (Vinte mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Polpa de fruta sabor maracujá - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	3.435 KG	R\$ 11,93	R\$ 40.979,55

Valor do lote: R\$ 40.979,55 (Quarenta mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Polpa de fruta sabor morango - congelado, sem conservantes, sem corantes, sem aromatizantes, sem adição de açúcar e com ausência de substâncias estranhas, atóxico, contendo 1kg.	3.510 KG	R\$ 11,68	R\$ 40.996,80

Valor do lote: R\$ 40.996,80 (Quarenta mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 145.329,51 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2020**

OITAVO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO Nº 062/2020.

PROCESSO Nº 1635/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R\$ 5,20	R\$ 5,43

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 03 de Março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**

AO CONTRATO Nº. 063/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ARARAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ – ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de março de 2021.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas, perímetro urbano e rural**, que teve como vencedor o fornecedor **ANALICE MARANGONI EIRELI EPP**, CNP nº 28.955.196/0001-97, com o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Campo Verde, 03 de março de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

SILVANA INEZ JUNGES e CLAUDETE INEZ BONZANINI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

A/C: LAIS MOURAO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Alameda Rio Negro, Nº503.18º Andar, sala 1.803

Bairro: Alphaville

CNPJ:25.165.749/001-10

Barueri -SP.

Contato: (19)99779-2070

Assunto: **Notificação/advertência**

Vimos através deste **NOTIFICAR** a empresa Neo consultoria, para resolução de fatos ocorridos no dia 02 de Março do corrente ano, onde a empresa credenciada para realizar abastecimentos no município **SE NEGA a fazer o devido abastecimento** alegando demora nos pagamentos por parte

da empresa acima citada, como já e de conhecimento de vossa senhoria através de relatos da servidora Estefânia Novais Gonçalves.

Salientamos que foram contratados para prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis e manutenção corretiva e preventiva para atender a demanda dos órgãos da estrutura do poder executivo de campos de Júlio-MT.

No momento existe apenas este posto de combustível credenciado no município o que não é viável para atendimento da frota municipal.

Desta forma a empresa está descumprido as Clausula Sexta; das obrigações da contratada 6.10,6.20,6.21,6.27,6.28,6.29,6.35,6.37,6.41,6.45,6.48,6.53.

Essa notificação faz-se necessário pois a instituição já está passando por transtornos em razão da falta do abastecimento, solicitamos as devidas providências, para resolução dos fatos, relatados.

Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELAS INFRAÇÕES ACIMA CITADAS.**

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 05 dias corridos**, ou a não resolução dos fatos reportados, dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula IX – Das Sanções.**

Campos de Júlio - MT, 03 de Março de 2021.

ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO “DE APOSTILAMENTO” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de futuras e parceladas de medicamentos e materiais hospitalares, conforme pregão Eletrônico 20/2020.

DO VALOR: o valor unitário do item 05 (Ácido ascórbico, concentração/dosagem 100 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 5 ml Marca licitada: Hypofarma Marca sugerida: Santisa.) Passará de R\$ 0,80 (Oitenta centavos). Para R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos).

Percentual de reajuste: 20,1 % aproximadamente.

O VALOR: o valor unitário do item 30 (Dexametasona, concentração/dosagem 4 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação frasco- ampola, via de administração parenteral. Frasco/Ampola 2,5 ml. Marca licitada: Hypofarma Marca sugerida: Santisa Passará de R\$ 0,80 (Oitenta centavos). Para R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos).

Percentual de reajuste: 60 % aproximadamente

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA. CNPJ: 28.418.133/0001-00 CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO “DE APOSTILAMENTO” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisições de futuras e parceladas de materiais odontológicos, conforme pregão Eletrônico 02/2020.

DO VALOR: o valor unitário do item 198 (Sugador descartável em pvc atóxico pacote com 40un-max clean.)

Passará de R\$ 4,00 (Quatro reais). Para R\$ 6,83 (Seis reais e oitenta e três centavos).

Percentual de reajuste: 70,8 % aproximadamente.

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito /CONTRATANTE, e a empresa DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP.

CNPJ: 08.849.206/0001-00 CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 126, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 226, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 4/2021, subscrita pela Secretária Executiva do Conselho Municipal da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JULIANA FERREIRA DE CASTRO e MAICON LENOR OTENIO DE BRITO**, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representando a Secretaria Municipal de Educação, como titular e suplente, em substituição a senhora Francismere Rodrigues Depieri Grandis da Crus e Marlei Junges, respectivamente.

Art. 2º Designar a servidora **LUCIA CAPELETTI** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a suplente Elisângela Oliveira de Camargo da Cruz.

Art. 3º Designar a servidora **CINTYA VIEIRA SOUTO** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, como titular, em substituição ao senhor Elielson Reginaldo Pereira e o servidor **ALEXANDRE MURILO PELLICOLI**, como respectivo suplente da titular ora indicada.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições e composições do respectivo conselho.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº 073/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, cujo o objeto do credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo prazo estimado de 48 meses.

Onde se lê:

(...)

Referente a contratação de pessoas física e jurídica para prestação de serviços médicos presenciais e sobre aviso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Leia-se:

(…)

Referente ao objeto do credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado pelo prazo de 48 meses, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Campos de Júlio - MT, 03 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 836/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 836/2021, de 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Canabrava do Norte-MT recebe em sua integralidade o Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021, e as regras de restrições para contenção da Covid-19 nele contidas, com vigência do dia 03 (três) ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, cujo teor fica anexado e sendo parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Continua em vigor o Decreto Municipal n. 773/2020, e suas alterações, que trata no âmbito municipal das medidas de combate e restrições em função do Covid-19, sendo que as medidas mais restritivas contidas no referido Decreto Municipal deverão prevalecer sobre as medidas menos restritivas contidas no Decreto Estadual n. 836/2021, quando houver necessidade de comparação entre os dois Decretos para efeito de fiscalização das medidas.

Art. 3º. A Polícia Militar de Mato Grosso será acionada pelas Equipes de Fiscalização Municipais para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, consoante autorizado no Decreto Estadual n.º 836/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte – MT, em 02 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021

Aos três dias do mês de março de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada **ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.029.999/0001-34, sediada na Rua Laurindo dos Santos, nº 50, bairro Vila Nova, CEP. 78.652-000; Confresa/MT, neste ato representada pela Pessoa Física Sra. **Ana Paula Brito Madureira**, brasileira, casada, portador do RG nº 3.788.805 SESP/DF e do CPF nº 036.949.581-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00004580/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas secretarias pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora de serviços primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora de serviços para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação de serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação de serviços, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A Prestadora de Serviço classificada ficará obrigada a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de prestação de serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a prestadora de serviço classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de prestação de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora de serviços com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora de serviços em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras de serviços, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela prestadora de serviço, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora de serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora de serviços.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadora de serviços registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
188776	Unidade	13	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE AR SPLINT DE 7.000 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 910,00
188782	Unidade	8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 169,00	R\$ 1.352,00
188689	Unidade	86	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 6.020,00
188701	Unidade	18	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 72,00	R\$ 1.296,00
188728	Unidade	17	DESINSTALACÃO CONDICIONADOR E AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00

188740	Unidade	32	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
188715	Unidade	38	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 110,00	R\$ 4.180,00
188781	Unidade	20	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR DE GAVETA 7.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
188703	Unidade	34	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 129,90	R\$ 4.416,60
188730	Unidade	20	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
188741	Unidade	62	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 12.400,00
188717	Unidade	30	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
188783	Unidade	20	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
188690	Unidade	89	HIGIENIZACAO E REVISAO DE CONDICIONADOR DE AR GAVETA 12.000 BTUS	R\$ 89,00	R\$ 7.921,00
188704	Unidade	26	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00
188731	Unidade	20	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
188777	Unidade	16	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
188718	Unidade	66	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 221,00	R\$ 14.586,00
188692	Unidade	30	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
188742	Unidade	52	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 260,00	R\$ 13.520,00
188790	Unidade	18	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 295,00	R\$ 5.310,00
188791	Unidade	50	LIMPEZA DE FILTRO DE EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
188705	Unidade	22	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 95,00	R\$ 2.090,00
188699	Unidade	61	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 7.320,00
188719	Unidade	46	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 150,00	R\$ 6.900,00
188732	Unidade	14	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 980,00
188780	Unidade	14	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 980,00
188743	Unidade	42	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 175,00	R\$ 7.350,00
188754	Unidade	10	REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
188762	Unidade	130	REVISAO EM TUBULACAO DE AR CONDICIONADO EM GERAL	R\$ 90,00	R\$ 11.700,00
188766	Unidade	141	SOLDA EM TUBULACAO DE COBRE	R\$ 50,00	R\$ 7.050,00
188706	Unidade	81	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDENSADOR DE AR QUE ATENDE 7.000, 7.500, 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	R\$ 40,00	R\$ 3.240,00
188768	Unidade	2	SUPORTE CONDENSADORA DE CONDENSADOR E AR QUE ATENDE 22.000, 24.000 E 36.000 BTUS	R\$ 117,00	R\$ 234,00
188707	Unidade	18	TROCA DE CAPACITOR DE CONDENSADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 97,00	R\$ 1.746,00
188744	Unidade	42	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 5.040,00
188733	Unidade	10	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 700,00
188779	Unidade	8	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	R\$ 70,00	R\$ 560,00
188720	Unidade	46	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 5.520,00
188693	Unidade	27	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	R\$ 95,00	R\$ 2.565,00
188784	Unidade	20	TROCA DE CAPACITOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
188696	Unidade	28	TROCA DE COMPRESSOR CONDENSADOR 12.000 BTUS	R\$ 280,00	R\$ 7.840,00
188723	Unidade	18	TROCA DE COMPRESSOR CONDENSADOR 18.000 BTUS	R\$ 334,96	R\$ 6.029,28
188794	Unidade	10	TROCA DE COMPRESSOR CONDENSADOR 7.000 BTUS	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
188745	Unidade	52	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	R\$ 340,00	R\$ 17.680,00
188734	Unidade	12	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
188778	Unidade	2	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	R\$ 180,00	R\$ 360,00
188709	Unidade	16	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	R\$ 189,00	R\$ 3.024,00
188694	Unidade	6	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
188785	Unidade	10	TROCA DE COMPRESSOR DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
188710	Unidade	14	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA DE AR 9.000 BTUS	R\$ 178,00	R\$ 2.492,00

188746	Unidade	42	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 24.000 BTUS	R\$ 229,00	R\$ 9.618,00
188792	Unidade	12	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 7.000 BTUS	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
188695	Unidade	37	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDICIONADORA DE AR 12.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 7.400,00
188735	Unidade	12	TROCA DE MOTOR E EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 7.500 BTUS	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
188722	Unidade	91	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR DE HELICES DE CONDENSADOR AR 18.000 BTUS	R\$ 225,00	R\$ 20.475,00
188789	Unidade	20	TROCA DE MOTOR DE EVAPORADORA OU MOTOR HELICE DE CONDENSADORA 30.000 BTUS	R\$ 272,50	R\$ 5.450,00
188764	Unidade	94	MANUTENCAO EM PLACA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	R\$ 200,00	R\$ 18.800,00
188809	Unidade	12	COMPRESSOR CONDENSADOR 7.000 BTUS	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
187868	Unidade	28	COMPRESSOR CONDENSADOR 18.000 BTUS	R\$ 667,50	R\$ 18.690,00
188803	Unidade	14	COMPRESSOR CONDENSADOR 12.000 BTUS	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
188711	Unidade	10	COMPRESSOR CONDENSADOR 9.000 BTUS	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
188747	Unidade	12	COMPRESSOR CONDENSADOR 24.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
188736	Unidade	32	COMPRESSOR CONDENSADOR 7.500 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
188806	Unidade	20	COMPRESSOR CONDENSADOR 30.000 BTUS	R\$ 965,00	R\$ 19.300,00
188804	Unidade	44	MOTOR HELICE CONDENSADOR 12.000 BTUS	R\$ 230,00	R\$ 10.120,00
188712	Unidade	18	MOTOR HELICE CONDENSADOR 9.000 BTUS	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
188737	Unidade	10	MOTOR HELICE CONDENSADOR 7.500 BTUS	R\$ 229,00	R\$ 2.290,00
188724	Unidade	42	MOTOR HELICE CONDENSADOR 18.000 BTUS	R\$ 280,00	R\$ 11.760,00
188748	Unidade	37	MOTOR HELICE CONDENSADOR 24.000 BTUS	R\$ 300,00	R\$ 11.100,00
188807	Unidade	20	MOTOR HELICE CONDENSADOR 30.000 BTUS	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
188810	Unidade	20	MOTOR HELICE CONDENSADOR 22.000 BTUS	R\$ 277,00	R\$ 5.540,00
6964	Unidade	10	MOTOR HELICE CONDENSADOR 7.000 BTUS	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
188713	Unidade	21	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 9.000 BTUS	R\$ 177,00	R\$ 3.717,00
188813	Unidade	10	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 7.500 BTUS	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
188812	Unidade	10	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 7.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
188805	Unidade	44	MOTOR TURBINA EVAPORADOR 12.000 BTUS	R\$ 198,00	R\$ 8.712,00
188725	Unidade	42	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 18.000 BTUS	R\$ 284,00	R\$ 11.928,00
188749	Unidade	32	MOTOR TURBINA EVAPORADOR 24.000 BTUS	R\$ 285,00	R\$ 9.120,00
188811	Unidade	20	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 22.000 BTUS	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
188808	Unidade	20	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 30.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
188800	Unidade	66	CAPACITOR 1.0UF	R\$ 15,00	R\$ 990,00
188769	Unidade	120	PLACA UNIVERSAL	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
188773	METRO	60	TUBULACAO DE COBRE 5/8 PARA AR CONDICIONADO POR METRO	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
188771	METRO	80	TUBULACAO DE COBRE 3/8 PARA AR CONDICIONADO POR METRO	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
188770	METRO	166	TUBULACAO DE COBRE 1/4 PARA AR CONDICIONADO POR METRO	R\$ 20,00	R\$ 3.320,00
188772	METRO	90	TUBULACAO DE COBRE 1/2 PARA AR CONDICIONADO POR METRO	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
188774	METRO	70	TUBO ESPONJOSO PARA TUBULACAO DE COBRE POR METRO	R\$ 9,00	R\$ 630,00
188775	ROLO DE 15 METRO	159	FITA ALUMÍNIO PARA TUBULACAO	R\$ 6,00	R\$ 954,00
188727	Unidade	54	CARGA DE GAS 18.000 BTUS	R\$ 270,00	R\$ 14.580,00
188700	Unidade	66	CARGA DE GAS 12.000 BTUS	R\$ 240,00	R\$ 15.840,00
188750	Unidade	34	CARGA DE GAS 24.000 BTUS	R\$ 265,00	R\$ 9.010,00
185058	Unidade	110	DIJUNTOR BIPOLAR 20A	R\$ 52,90	R\$ 5.819,00
188765	Unidade	136	MANUTENCAO E INSTALACAO DE DISJUNTOR ELETRICO E SEGURANCA	R\$ 185,00	R\$ 25.160,00
188763	Unidade	50	TROCA E MANUTENCAO EM CABOS ELETRICOS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT EM GERAL	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00

188714	Unidade	14	CARGA DE GAS 9.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
188739	Unidade	12	CARGA DE GAS 7.500 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
188801	Unidade	12	CARGA DE GAS 7.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
188802	Unidade	20	CARGA DE GAS 30.000 BTUS	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
					R\$ 590.902,88

EMPRESA VENCEDORA FINAL**EMPRESA: ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100.****CNPJ: 22.029.999/0001-34;****ENDEREÇO: RUA LAURINDO DOS SANTOS, Nº 50, BAIRRO VILA NOVA, CEP. 78.652-000; CONFRESA/MT;****VALOR GLOBAL: R\$ 590.902,88 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS);****DADOS DE PAGAMENTO:****CONTA CORRENTE: 32068-4;****AGÊNCIA: 3989-6****BANCO DO BRASIL S/A****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 03 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	ANA PAULA BRITO MADUREIRA Ana Paula Brito Madureira 03694958100 Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 17 de Março de 2021, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadornorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 066/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****PORTARIA Nº372/2021****Portaria Nº372/2021****De 02 de março de 2021.**

Conceder férias ao Servidor Público municipal **Nicomedes Alvernaz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Nicomedes Alvernaz** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 27 de março de 2021 a 25 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2020 a 22/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº362/2021

Portaria Nº362/2021

De 26 de fevereiro de 2021.

Altera Período de férias do servidor **Nicomedes Alvernaze** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor **Nicomedes Alvernaze** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 25 de fevereiro de 2021 a 26 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2019 a 22/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 25/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº367/2021

Portaria Nº367/2021

De 01 de março de 2021.

Dispõe sobre o retorno ao serviço da Servidora Pública com Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora Pública **Eilane Louzeiro Peres** efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, da Lei Complementar nº 123/2014, em licença interesse concedida pela Portaria de nº480/2020 de 03 de agosto de 2020, retornar as suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº366/2021

Portaria Nº366/2021

De 01 de março de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cintia de Almeida Oliveira Raimundo** para exercer o cargo de Gerente de Compras SEMEC, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº375/2021

Portaria Nº375/2021

De 02 de março de 2021.

Conceder férias a Servidora Pública municipal **Cândida Tauffer Marques Neta** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Cândida Tauffer Marques Neta** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 16 de fevereiro de 2021 a 17 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/02/2020 a 13/02/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 16/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **17/03/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00-

min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 03 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 373/2021

Portaria nº 373/2021

De 02 de março de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Nicomedes Alvernaz**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula 4395 lotado na Secretaria Municipal de Obras, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 26 de abril de 2021 a 24 de julho de 2021,

Relativo ao quinquênio de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº374/2021

Portaria Nº374/2021

De 02 de março de 2021.

Conceder férias ao Servidor Público municipal **Paulo José Gonçalves** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Paulo José Gonçalves** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/05/2017 a 30/05/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2021

Portaria nº 361/2021

De 26 de fevereiro de 2021

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11, Item I e Art. 46 § 1º, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Cintia de Almeida Oliveira Raimundo** do cargo de **Gerente de Compras da SEMEC**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº365/2021

Portaria Nº365/2021

De 01 de março de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **Henrique Minante da Silva** para exercer o cargo de Gestor Educacional, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº364/2021

Portaria Nº364/2021

De 01 de março de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Bárbara Ingrid Grigolette** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO 001-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR)

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROCESSO: Pregão Presencial nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020

EMPRESA REGISTRADA: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.146.454/0001-85, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT à Av Gonçalves Antunes de Barros nº 550, Bairro Bosque da Saúde.

OBJETO: aquisição de equipamentos, com fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

ITENS ADESOS: Itens 04, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

VALOR GLOBAL : R\$ 285.923,30 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

DATA DA ATA: 04/11/2020

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício de 10/02/2021 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR)

Canarana-MT, 03 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ERRATA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2021

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à "publicação" do **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI;

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 04;

VALOR TOTAL: R\$ 142.750,00(Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais).

C E CARVALHO COMERCIAL;

VENCEDOR DOS ITENS: 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14;

VALOR TOTAL: R\$ 142.750,00(Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais).

CIRURGICA GONÇALVES LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS: 12, 15;

LEIA-SE:

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI;

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 04;

VALOR TOTAL: R\$ 76.500,00(Setenta mil e quinhentos reais).

C E CARVALHO COMERCIAL;

VENCEDOR DOS ITENS: 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14;

VALOR TOTAL: R\$ 42.541,00(Quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais).

CIRURGICA GONÇALVES LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS: 12, 15;

VALOR TOTAL: R\$ 24.810,00(Vinte e quatro mil oitocentos e dez reais).

PORTARIA Nº370/2021

Portaria Nº370/2021

De 02 de março de 2021.

Conceder férias ao Servidor Público municipal **João Vernício Muller** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **João Vernício Muller** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/06/2017 a 19/06/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº371/2021

Portaria Nº371/2021

De 02 de março de 2021.

Conceder férias ao Servidor Público municipal **João Vernício Muller** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **João Vernício Muller** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 31 de março de 2021 a 29 de abril de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/06/2018 a 19/06/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 134 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZABETE DE OLIVEIRA** matrícula nº 2008 cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Março de 2021 ao dia 15 de Março de 2021 totalizando 14 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 138 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 141 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**DAIANE ROSA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Administração, na data 28 de Fevereiro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Horas
3604	Ivanete Biazotto Corti	Auxiliar de Serviços Gerais	Mãe: Maria Aparecida Biazotto	24/02/2021	25/02/2021	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**DAIANE ROSA DA SILVA**

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 001/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 102 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** matrícula nº 347 cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Março de 2021 ao dia 04 de Março de 2021 totalizando 03 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 136 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANGELA MARIA DE BRITO DOS REIS** matrícula nº 2097 cargo de Professora Língua Portuguesa na data 03 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Março de 2021 ao dia 08 de Março de 2021 totalizando 07 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Vigia matrícula 1294, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **22/02/2021 a 23/03/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 142 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA SEZE** matrícula nº 189, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 03 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Março de 2021 das 13:35h as 14:30h.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 137 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA VERÔNICA DA SILVA** matrícula nº 2586 cargo de Professora Pedagogia na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Março de 2021 ao dia 04 de Março de 2021 totalizando 03 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 132 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS** matrícula nº 130 cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva na data 01 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de Fevereiro de 2021 ao dia 04 de Março de 2021 totalizando 15 dias..**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 143 DE 03 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO** matrícula nº 191, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Março de 2021.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 133 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.****SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS**”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **LAUDELI REGINA BORGES DOS SANTOS**, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **05/03/2021 a 14/03/2021**, conforme processo do DRH nº 04/2021.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 122 DE 01 DE MARÇO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** matrícula nº 347 cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva na data 26 de Fevereiro de 2021,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 26 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 056/2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora JULIANE DA SILVA MAIA efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2016, nomeada pela Portaria nº 015/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de Março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 057/2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora IVONE LACERDA COSTA efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2001, nomeada pela Portaria nº 050/2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de Março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 140 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **MARLOS APARECIDO DE CAMPOS** matrícula nº 2001 cargo de Professor na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de Fevereiro de 2021 ao dia 02 de Março de 2021 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 135 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELAINE MULLER CRUZ** matrícula nº 4538 cargo de Professora Pedagogia na data 03 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 28 de Fevereiro de 2021 ao dia 08 de Março de 2021 totalizando 09 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 139 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINETE DE JESUS MOURA DAMASCENO** matrícula nº 1925 cargo de Professora na data 02 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de Fevereiro de 2021 ao dia 26 de Fevereiro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 06/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137** cadastrada no **CNPJ N°: 36.588.615/0001-28**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;**VALOR:** R\$ R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias – 16/02/2021 a 16/08/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2020.**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2020.**

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2020 PROCESSO: DISPENSA 48/2020;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;**CONTRATANTE:** Município de Castanheira-MT;**CONTRATADO:** **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES ME** cadastrada no **CNPJ N°: 37.251.591/0001-80**.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2021

Texto:**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 16/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 06/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA 01443970131** cadastrada no **CNPJ N°: 36.597.774/0001-99**;**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;**VALOR:** R\$ R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias – 16/02/2021 a 16/08/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA N° 048/2021.

PORTARIA N° 048/2021.

Dispõe sobre a nomeação para a Coordenação da Escola Municipal de Castanheira para o exercício 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear a Professora SONIA SOKOLOVICZ CPF: 627.114.071.87 para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGOGICO DAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA -MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de fevereiro de 2021.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 047/2021.

PORTARIA N° 047/2021.

Dispõe sobre a nomeação para a Coordenação da Escola Municipal de Castanheira para o exercício 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear a Professora ROZELEI MARIA PILEGI NUNES CPF: 393.872.911-20 para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA -MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de fevereiro de 2021.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 01/2021**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 01/2021**A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL”**, objetivando **AQUI-SIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGA-DEIRA TRAÇÃO 4X2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIO-NAL, MINIMO DE 6570 KG, CAP DE CARREGADEIRA DE 1,00M³ E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37M, COM RECURSOS DO CONVÊNIO**

Nº 902374/2020SUDAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Onde o mesmo foi fr cassado devido ao valor do termo de referência e proposta cadastrada.

Castanheira – MT, 03 de Março de 2021.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 005/2021

PORTARIA Nº 049/2021.

PORTARIA Nº 049/2021.

Dispõe sobre a posse para a Coordenação da Escola Municipal de Castanheira para o exercício 2019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o NILTON CEZAR NUNES DA SILVA CPF: 771.903.191.15 para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de fevereiro de 2021.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIA Nº 090/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

Portaria nº 090/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A pedido do prestador de Serviços, na situação de contratado **Sr.º EPAMINONDAS ALBERTO DE BRITO FERNANDES**, portador do RG nº 14101122 e CPF nº 972.668.921-04, na função de AGENTE INSTITUCIONAL, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme **C.I. nº 192/2021/SMAS**.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIA Nº 089/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

Portaria nº 089/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JORGE KAUPATEZ**, portador do RG nº 3561409 e CPF nº 486.285.068-53, na função de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado no SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/03/2020 a 01/03/2021**, conforme **processo 1150/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/04/2021 e término em 01/05/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/05/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/04/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIA Nº 091/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

Portaria nº 091/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª INES ERNESTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 12363634 e CPF nº 314.211.991-49, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/04/2015 a 01/04/2016**, conforme **processo 1063/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/03/2021 e término em 06/04/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/03/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIA Nº 088/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

Portaria nº 088/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JORGE KAUPATEZ**, portador do RG nº 3561409 e CPF nº 486.285.068-53, na função

de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado no SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2019 a 01/03/2020, conforme processo 1150/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/03/2021 e término em 01/04/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/03/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 092/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 092/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª INES ERNESTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 12363634 e CPF nº 314.211.991-49, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2015 a 01/04/2019, conforme processo 1063/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/04/2021 e término em 06/05/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/04/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o aumento expressivo da taxa de incidência de COVID-19, no município de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO o aumento de internação, bem como a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que a saturação dos leitos de UTI no Estado, em especial no município de Cuiabá e Várzea Grande, (para onde os pacientes de Chapada dos Guimarães são regulados) põe em risco a vida de pessoas

que vierem a contrair a Covid-19, sendo assim necessária a implementação de medidas de maior rigidez;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, para adoção, pelos Municípios, de novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 08, de 25 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No período de 15 dias contados da publicação deste Decreto, o Município de Chapada dos Guimarães, cumprirá na íntegra, os termos do Decreto Estadual 836/2021.

Art. 2º O descumprimento da regra de que trata este artigo, sujeita o infrator ao tipo penal previsto no Art. 268/CP, devendo a autoridade fiscal, tão logo tome conhecimento, encaminhar o caso às autoridades policiais para providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de março de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 093/GP/2021 EM, 03 DE MARÇO DE 2021.**

Portaria nº 093/GP/2021

Em, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª INES ERNESTINA DE SOUZA**, portadora do RG nº 12363634 e CPF nº 314.211.991-49, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada no SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/04/2011 a 01/04/2016, conforme processo 1063/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 07/05/2021 e término em 04/08/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/08/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/05/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **17 de Março de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 03 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
002/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **ALTAMIR KUTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**, portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571.262.241-68, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDOR**", tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2021, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ATUAL
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	R\$ 3,74
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	R\$ 3,81
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	R\$ 4,46
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	R\$ 4,63
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	R\$ 3,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R\$4,57	+ R\$ 0,31	R\$ 4,88

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Item 8.2 da ARP nº 002/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 05/02/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vaipelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 03 de MARÇO de 2021.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
002/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **ALTAMIR KUTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**, portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571.262.241-68, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDOR**", tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2021, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ATUAL
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	R\$ 3,74
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	R\$ 3,81
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	R\$ 4,46
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	R\$ 4,63
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	R\$ 3,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R\$4,57	+ R\$ 0,02	R\$ 4,59
02	GASOLINA ADIT	R\$ 4,63	+ R\$ 0,14	R\$ 4,77

05	ALCOOL (ETA-NOL)	R\$ 3,11	+ R\$ 0,24	R\$ 3,35

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Item 8.2 da ARP nº 002/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 05/02/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 03 de MARÇO 2021.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **17 de Março de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 03 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1973, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1973, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus (2019-ncov) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento),

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à disseminação do Novo Coronavírus, ficam estabelecidas as seguintes determinações, além daquelas contidas no Decreto Estadual nº 836/2021, de 01 de março de 2021:

I. Fechamento de todos os cais, públicos e privados, onde são feitos o embarque e desembarque de pessoas ou o atracamento de barcos, dentro de todo o território do Município;

II. Proibição de todo tipo de aglomeração, sejam elas na cidade, zona rural ou nos pontos turísticos do Município (Rio Araguaia, Córrego Cristalino, Travessão, e outros), inclusive a realização de festas particulares;

III. Proibição de todos os cultos, missas e demais encontros religiosos, exceto na forma de *live*;

IV. Proibição de feiras, exposições, congressos e seminários;

V. Limitação do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais das 07:00 às 11:30 horas, salvo os serviços de saúde;

VI. Suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas administrativas do Município;

VII. Dispensa dos professores para ministração de aula online diretamente dos prédios/salas de aulas das escolas, podendo as aulas serem monitoradas de suas próprias residências;

VIII. Os velórios poderão ter duração máxima de 06 (seis) horas, com a presença somente dos familiares, sendo vedada a permanência de pessoas em recinto fechado em quantidade que provoque aglomeração;

IX. Proibição de qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

X. Obrigação da utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, precipuamente onde houver ajuntamento de pessoas.

Art. 2º. Os todos serviços de deliverys estão autorizados a funcionar somente até as 23:00 horas, inclusive aos sábados e domingos.

§ 1º As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 2º Para o funcionamento do delivery, as empresas interessadas em prestar o serviço deverão se cadastrar, bem como cadastrar os colaboradores responsáveis pela entrega, junto a Vigilância Sanitária do Município e nas Polícias Militar e Civil da Cidade.

Art. 3º No caso de descumprimento será aplicado multa ao estabelecimento ou infrator de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além daquelas previstas pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Para o cumprimento dos horários constantes neste decreto, e no decreto do Estado no âmbito do nosso Município, será considerado o horário de Brasília.

Art. 5º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/
2021 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 011/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual locação de tenda tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 10/03/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 03 de março de 2021**ANA PAULA ZAMONER****Pregoeira Oficial****Publique-se****PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 16 de Março de 2021, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de sementes de capim, calcário, herbicida, adubo fertilizante, equipamento e materiais de consumo para implantação e assessoramento de uma Unidade de Referência Tecnológica da Cadeia Produtiva do Leite no Município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 03 de Março de 2021.**ANA PAULA ZAMONER****Pregoeira Oficial****Publique-se****DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	116.221.812,40	97.663.741,79
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	19.305.858,59	15.491.927,58
Contribuições	0,00	1.584.987,76
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	219,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.243.888,99	4.105.237,06
Transferências e Delegações Recebidas	93.281.412,15	74.723.959,25
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	212.982,35	452.223,24
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	177.670,32	1.305.187,09
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	116.221.812,40	97.663.741,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.519.462,87	89.799.517,24
Pessoal e Encargos	41.828.554,72	39.033.505,81
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	555.435,90	699.542,71
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	41.159.353,81	33.898.279,30
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	13.726.627,60	13.460.742,28
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	927.667,03	1.835.814,26
Tributárias	953.627,62	780.305,54
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	368.196,19	91.327,34
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	99.519.462,87	89.799.517,24
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	16.702.349,53	7.864.224,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	16.213.102,47	13.844.889,01
Taxas	2.422.318,76	1.541.359,26
Contribuições de Melhoria	670.437,36	105.679,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.305.858,59	15.491.927,58
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	1.584.987,76
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	0,00	1.584.987,76
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	219,81
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	219,81
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	3.188.034,40	3.907.584,76
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	55.854,59	197.652,30
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.243.888,99	4.105.237,06
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	148.204,30	68.420,23
Transferências Intergovernamentais	93.126.695,86	59.080.547,37
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	15.570.095,24
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	6.511,99	4.896,41
Transferências e Delegações Recebidas	93.281.412,15	74.723.959,25
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	76.394,37	49.345,73
Desincorporação de Passivos	745,12	11.725,05
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	135.842,86	391.152,46
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	212.982,35	452.223,24
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	177.670,32	1.305.187,09
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	177.670,32	1.305.187,09
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	33.168.134,89	31.115.966,65
Encargos Patronais	6.732.518,82	6.582.950,17
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.927.901,01	1.334.588,99
Pessoal e Encargos	41.828.554,72	39.033.505,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	555.435,90	699.542,71
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	555.435,90	699.542,71
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	15.777.563,37	10.905.878,84
Serviços	24.455.990,44	22.992.400,46
Depreciação Amortização e Exaustão	925.800,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	41.159.353,81	33.898.279,30
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	3.960.000,00	3.750.000,00
Transferências Intergovernamentais	8.201.934,77	8.195.705,18
Transferências a Instituições Privadas	721.000,00	655.500,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	843.692,83	859.537,10
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	13.726.627,60	13.460.742,28
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	927.667,03	1.835.814,26
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	927.667,03	1.835.814,26
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	953.627,62	780.305,54
Total de VPD Tributárias	953.627,62	780.305,54
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	237.396,19	31.327,34
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	130.800,00	60.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	368.196,19	91.327,34

NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DCASP - BALANÇO PATRIMONIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		14.690.092,83	8.021.972,82
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.684.254,83	8.016.506,82
Créditos a Curto Prazo		5.838,00	5.466,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		14.690.092,83	8.021.972,82
Ativo Não Circulante		135.283.965,87	122.282.133,80
Realizável a Longo Prazo		29.495.656,54	24.692.623,84
Créditos a Longo Prazo		29.495.656,54	24.692.623,84
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		105.788.309,33	97.589.509,96
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		135.283.965,87	122.282.133,80
TOTAL DO ATIVO		149.974.058,70	130.304.106,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		636.419,22	1.557.425,81
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		26.163,05	15.098,92
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		551.281,82	1.413.023,33
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		57.741,35	79.036,90
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.233,00	50.266,66
Total do Passivo Circulante		636.419,22	1.557.425,81
Passivo Não Circulante		4.489.403,56	600.794,42
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		363.658,58	600.794,42
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		4.125.744,98	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		4.489.403,56	600.794,42
Patrimônio Líquido		144.848.235,92	128.145.886,39
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		144.848.235,92	128.145.886,39
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		144.848.235,92	128.145.886,39
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		149.974.058,70	130.304.106,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	149.974.058,70	130.304.106,62
Ativo Financeiro	14.684.254,83	8.016.506,82
Ativo Permanente	135.289.803,87	122.287.599,80
Total do Ativo	149.974.058,70	130.304.106,62
Passivo (II)	5.653.066,22	2.888.944,51
Passivo Financeiro	1.163.662,66	2.288.150,09
Passivo Permanente	4.489.403,56	600.794,42
Total do Passivo	5.653.066,22	2.888.944,51
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	144.320.992,48	127.415.162,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	12.460.326,00	5.351.036,49
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	6.586.070,98	5.351.036,49
Direitos Contratuais	5.874.255,02	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	12.460.326,00	5.351.036,49
Atos Potenciais Passivos	21.658.815,04	14.659.464,10
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	855.000,00
Obrigações contratuais	21.658.815,04	13.804.464,10
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	21.658.815,04	14.659.464,10
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-9.198.489,04	-9.308.427,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		2.166.775,08	-1.161.076,09
0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO MP 938 DE 02/04/2020		6.516,97	0,00
0.1.00.082000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		785.338,62	0,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		393.170,72	0,00
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		99.553,17	-185.096,98
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		382.684,60	162.279,41
0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,60	137,61
0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.332,82	17.856,52
0.1.21.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	6.941,97
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO		321.881,05	796,02
0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)		683.561,81	283.023,28
0.1.25.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		320.662,01	302.471,13
0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5.º, I, PARA SAÚDE		26.163,05	0,00
0.1.27.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.408,40	4.896,41
0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5.º, I, PARA ASS SOCIAL		48.890,72	0,00
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		319.891,43	294.842,02
0.1.29.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AO COVID19		222.410,98	0,00
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		191.193,69	80.734,88
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		892.431,64	758.142,42
0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		54.005,83	27.497,94
0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		4.047.313,52	4.653.882,96
0.1.46.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19		2.350.314,09	0,00
0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO		168.097,37	397.395,87
0.1.47.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19		20.850,00	0,00
0.1.82.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)		44,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		13.515.492,17	5.644.725,37

NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2020

00000000126/2021 **JHENIFFER KELY DA SILVA** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 3.248,2200 01/03/2021 22/12/2021 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2020

00000000128/2021 **EUNICE DE SOUZA MARTINS** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 3.248,2200 04/03/2021 22/12/2021 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DCASP - BALANÇO ORÇAMENTARIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	89.758.800,00	89.758.800,00	100.573.245,98	10.814.445,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.782.000,00	16.782.000,00	16.817.844,66	35.844,66
Impostos	14.747.000,00	14.747.000,00	15.500.950,68	753.950,68
Taxas	1.305.000,00	1.305.000,00	1.084.338,65	-220.661,35
Contribuição de Melhoria	730.000,00	730.000,00	232.555,33	-497.444,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	850.000,00	850.000,00	59.727,86	-790.272,14
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	150.000,00	150.000,00	57.395,04	92.604,96
Contribuição de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	2.332,82	-697.667,18
RECEITA PATRIMONIAL	393.000,00	393.000,00	55.854,59	-337.145,41
Receitas Imobiliária	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	313.000,00	313.000,00	55.854,59	-257.145,41
Receita de Concessões e Permissões	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-257.145,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00	35.000,00	229.880,00	194.880,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.340.200,00	71.340.200,00	83.231.967,27	11.891.767,27
Transferências Intergovernamentais	70.861.000,00	70.861.000,00	83.204.455,28	12.343.455,28
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	15.000,00	15.000,00	6.511,99	-25.000,00
Transferências de Convênios	439.200,00	439.200,00	21.000,00	-418.200,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	358.600,00	358.600,00	177.971,60	-180.628,40
Multas e Juros de Mora	120.000,00	120.000,00	119.354,44	-645,56
Indenizações e Restituições	139.000,00	139.000,00	51.559,14	-87.440,86
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	99.600,00	99.600,00	7.058,02	-10.120.677,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.941.200,00	16.066.944,98	5.946.267,10	-10.120.677,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	4.125.744,98	4.125.744,98	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	4.125.744,98	4.125.744,98	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.931.200,00	11.931.200,00	1.820.522,12	-10.110.677,88
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	101.700.000,00	105.825.744,98	106.519.513,08	693.768,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	101.700.000,00	105.825.744,98	106.519.513,08	693.768,10
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	101.700.000,00	105.825.744,98	106.519.513,08	693.768,10
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	3.694.789,38	3.694.789,38	3.694.789,38	0,00
Superávit Financeiro	3.694.789,38	3.694.789,38	3.694.789,38	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	84.353.978,00	92.868.985,15	85.824.889,64	85.680.274,40	85.324.512,40	3.349.149,02
Pessoal e Encargos Sociais	40.566.000,00	45.724.741,35	42.375.592,33	42.375.592,33	42.357.028,20	3.349.149,02
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	39.200,00	37.245,72	37.245,72	37.245,72	1.954,28
Outras Despesas Correntes	43.782.978,00	47.105.043,80	43.412.051,59	43.267.436,35	42.930.238,48	3.692.992,21
Despesas de Capital (X)	13.500.600,00	12.691.549,21	9.168.821,29	8.786.193,09	8.518.234,79	3.522.727,92
Investimentos	13.245.600,00	12.481.320,62	8.968.931,17	8.586.302,97	8.318.344,67	3.512.389,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.389,45
Amortização da Dívida	255.000,00	210.228,59	199.890,12	199.890,12	199.890,12	10.338,47
Reserva de Contingência (XI)	95.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	97.950.000,00	105.560.534,36	94.993.710,93	94.466.467,49	93.842.747,19	10.566.823,43
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	97.950.000,00	105.560.534,36	94.993.710,93	94.466.467,49	93.842.747,19	10.566.823,43
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	97.950.000,00	105.560.534,36	94.993.710,93	94.466.467,49	93.842.747,19	10.566.823,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	50.222,70	40.015,74	34.915,74	5.106,96	10.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	50.222,70	40.015,74	34.915,74	5.106,96	10.200,00
Despesas de Capital	83.631,36	680.501,58	613.224,67	613.224,67	150.908,27	0,00
Investimentos	83.631,36	680.501,58	613.224,67	613.224,67	150.908,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.631,36	730.724,28	653.240,41	648.140,41	156.015,23	10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	7.598,92	1.372.843,25	1.372.098,13	745,12	7.598,92
Pessoal e Encargos Sociais	7.598,92	0,00	0,00	0,00	7.598,92
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.372.843,25	1.372.098,13	745,12	0,00
Despesas de Capital	86.968,74	90.014,90	176.983,64	0,00	0,00
Investimentos	86.968,74	90.014,90	176.983,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.567,66	1.462.858,15	1.549.081,77	745,12	7.598,92

NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DCASP - BALANÇO FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



DEZEMBRO/2020

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		106.519.513,08	84.554.284,95
Ordinária		38.343.649,04	28.410.078,56
Vinculada		68.175.864,04	56.144.206,39
Recursos Vinculados à Educação		29.723.593,12	26.825.441,53
Recursos Vinculados à Saúde		29.967.100,93	23.649.515,69
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		1.033.352,08	529.519,58
Outras Destinações de Recursos		7.451.817,91	5.139.729,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)		148.204,30	68.420,23
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		148.204,30	68.420,23
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		9.730.271,46	9.991.412,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		527.243,44	730.724,28
Inscrição de Restos a Pagar Processados		623.720,30	1.462.858,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.420.746,73	7.465.888,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários		158.560,99	331.941,54
Saldo do Exercício Anterior (IV)		8.016.506,82	8.863.275,54
Caixa e Equivalentes de Caixa		8.016.506,82	8.863.275,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		124.414.495,66	103.477.393,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		94.993.710,93	79.678.913,52
Ordinária		34.197.997,30	26.045.547,47
Vinculada		60.795.713,63	53.633.366,05
Recursos Destinados à Educação		27.656.370,32	26.477.775,39
Recursos Destinados à Saúde		24.809.785,48	21.149.055,85
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		710.941,48	469.214,74
Outras Destinações de Recursos		7.618.616,35	5.537.320,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		3.960.000,00	3.750.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		3.960.000,00	3.750.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		10.776.529,90	12.032.390,91
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		648.140,41	1.299.431,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.549.081,77	2.609.177,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.420.746,73	7.791.840,03
Outros Pagamentos Extraorçamentários		158.560,99	331.941,54
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		14.684.254,83	8.016.506,82
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.684.254,83	8.016.506,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		124.414.495,66	103.477.811,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	38.811.714,85	468.065,81	38.343.649,04	29.355.610,56	945.532,00	28.410.078,56
Vinculada	76.648.080,33	8.472.216,29	68.175.864,04	64.402.573,11	8.258.366,72	56.144.206,39
Recursos Vinculados à Educação	38.014.422,81	8.290.829,69	29.723.593,12	34.995.530,97	8.170.089,44	26.825.441,53
Recursos Vinculados à Saúde	30.148.487,53	181.386,60	29.967.100,93	23.737.792,97	88.277,28	23.649.515,69
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.033.352,08	0,00	1.033.352,08	529.519,58	0,00	529.519,58
Outras Destinações de Recursos	7.451.817,91	0,00	7.451.817,91	5.139.729,59	0,00	5.139.729,59
TOTAL	115.459.795,18	8.940.282,10	106.519.513,08	93.758.183,67	9.203.898,72	84.554.284,95

NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2020

00000000129/2021 **ANDREA CRISTINA FERREIRA** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 3.248,2200 04/03/2021 22/12/2021 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2020

00000000127/2021 **ANA RUBIA KARASIAKI** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 3.248,2200 01/03/2021 22/

12/2021 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
001/2020

00000000130/2021 **ALEXANDRE RABELLO ORDAKOWSKI** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM 3.248,2200 02/03/2021 22/12/2021 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DCASP - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.029.924,01	2.377.822,55
Ingressos	109.300.758,00	91.257.861,22
Receitas derivadas e originárias	17.283.883,67	17.922.194,75
Transferências correntes recebidas	83.289.362,31	65.469.416,20
Outros ingressos operacionais	8.727.512,02	7.866.250,27
Desembolsos	99.270.833,99	88.880.038,67
Pessoal e demais despesas	81.377.815,34	71.622.576,88
Juros e encargos da dívida	37.245,72	9.084,09
Transferências concedidas	5.316.465,21	5.374.596,13
Outros desembolsos operacionais	12.539.307,72	11.873.781,57
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	10.029.924,01	2.377.822,55
	0,00	0,00
	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.108.552,98	-4.171.181,82
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	9.108.552,98	4.171.181,82
Aquisição de ativo não circulante	9.108.552,98	4.171.181,82
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-9.108.552,98	-4.171.181,82
	0,00	0,00
	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	5.746.376,98	946.172,49
Ingressos	5.946.267,10	1.162.674,00
Operações de crédito	4.125.744,98	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	1.820.522,12	1.162.674,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	199.890,12	216.501,51
Amortização /Refinanciamento da dívida	199.890,12	216.501,51
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	5.746.376,98	946.172,49
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	6.667.748,01	-847.186,78
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	8.016.506,82	8.863.275,54
Caixa e Equivalente de caixa final	14.684.254,83	8.016.506,82
	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	17.283.883,67	17.922.194,75
Receita Tributária	16.817.844,66	14.802.674,28
Receita de Contribuições	2.332,82	1.584.987,76
Receita Patrimonial	0,00	197.872,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	229.880,00	34.018,70
Remuneração das Disponibilidades	55.854,59	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	177.971,60	1.302.641,90
Total das Receitas Derivadas e Originárias	17.283.883,67	17.922.194,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	83.289.362,31	65.469.416,20
Intergovernamentais	66.069.950,80	49.894.424,55
da União	45.387.531,58	29.033.650,03
de Estados e Distrito Federal	20.682.419,22	20.860.774,52
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	17.219.411,51	15.574.991,65
Total das Transferências Recebidas	83.289.362,31	65.469.416,20
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5.316.465,21	5.374.596,13
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.418.086,86	4.353.339,77
Outras transferências concedidas	898.378,35	1.021.256,36
Total das Transferências Concedidas	5.316.465,21	5.374.596,13
	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	9.045.026,79	8.541.087,27
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.993.072,48	2.202.636,03
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	22.759.657,27	20.317.138,25
Trabalho	982.181,85	745.010,71
Educação	25.901.184,53	25.119.911,77
Cultura	510.785,38	338.802,31
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.869.160,62	3.043.870,93
Habitação	0,00	2.807,27
Saneamento	0,00	646,46
Gestão Ambiental	0,00	86.677,55
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.320.076,53	994.447,45
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	4.294,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	981.615,90	1.512.390,90
Transporte	14.203.274,35	7.617.781,47
Desporto e Lazer	785.344,98	1.057.267,87
Encargos Especiais	26.434,66	37.806,64
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	81.377.815,34	71.622.576,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	37.245,72	9.084,09
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

NOBORU TOMIYOSHI
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/ADM/2021**

PORTARIA Nº 075/ADM/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Elaine Cristina A. de Oliveira Candioto**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, matrícula nº 942, a partir do dia **01 a 30 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/ADM/2021**

PORTARIA Nº 076/ADM/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Wellington da Silva de Jesus**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº

6445, a partir do dia **01 a 30 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as determinações contidas no Decreto Estadual de nº. 836 de 01 de março de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Nº 035/GP de 02 de março de 2021, o qual foi baixado pela Prefeitura Municipal de Colniza, determinando o encerramento dos expedientes às 19h00min e a proibição da circulação de pessoas no Município de Colniza/MT (*toque de recolher*), das **21h00min às 05h00min;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 3ª (terceira) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 08/03/2021, para as 08h30min,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 03 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/GP/2021**

PORTARIA Nº148/GP/2021, DE 01 DE MARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base de Professor Magistério, 40 horas, para a Servidora **Elizabete de Oliveira**, matrícula nº. 1057-2, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de Supervisora Pedagógica Municipal na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/GP/2021**

DECRETO Nº 035/GP/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19 diante do aumento da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis,

exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

Art. 3º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder

fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 6º do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade e em caso de prorrogação do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021.

Art. 8º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos **Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021**.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 02 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 02 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 077/ADM/2021

PORTARIA Nº 077/ADM/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Elenir Ferreira da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 962, a partir do dia **01 a 30 de março do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 163/GP/2021

PORTARIA Nº163/GP/2021, DE 03 DE MARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Norivaldo Alves Vital**, matrícula nº. **2750-3, efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas**, para desempenhar as atribuições de **Fiscal Sanitário**, no Distrito do Guariba, Município de Colniza/MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 044/2021 ADM DE 03 DE MARÇO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **JEANE LUZ COSTA MARTINS** CPF: 015.310.281-01, em substituição ao servidor público municipal **JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI** CPF: 047.743.951-96, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 66/2020 e 108/2020.

TERMO DE PARCERIA Nº 004/2019 (IPGP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/02/2021.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Março 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 043/2021 ADM DE 03 DE MARÇO 2021.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **JEANE LUZ COSTA MARTINS** CPF: 015.310.281-01, em substituição ao servidor público municipal **JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI** CPF: 047.743.951-96, nos seguintes documentos:

ATAS: 017/2020, 028/2020, 042/2020, 055/2020, 069/2020, 077/2020, 097/2020, 098/2020, 108/2020, 109/2020, 113/2020, 114/2020, 116/2020, 117/2020, 121/2020, 125/2020, 126/2020, 135/2020, 136/2020, 149/2020, 151/2020, 154/2020, 155/2020, 157/2020, 188/2020, 189/2020, 194/2020, 195/2020, 196/2020, 197/2020, 015/2021, 016/2021 E 017/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/02/2021.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Fevereiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

Processo Licitatório: Nº 0180/2020.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE/CTA – PROGR0AMA

DST/AIDS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, com sede na Avenida Centro Oeste, Nº 286, Centro, Confresa- MT, através da Pregoeira Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 e art. 64 da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90., segunda colocada no certame em questão nos itens 150, 151 e 153, para apresentação de proposta de preços definitiva. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, conforme determinações e requisitos do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 e conforme legislação vigente.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, situado à Av. Centro Oeste, Nº 286, Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00 min às 17h00min (horário de Brasília-DF), maiores informações através do telefone (66)3564-1818 ramal 31 ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

CONFRESA-MT, 23 de FEVEREIRO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PORTARIA Nº 017/2021

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PARECER JURÍDICO - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Revogação de Processo Licitatório

Descrição: Processo Administrativo 097/2020 – Dispensa 022/2020- Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares, sendo ventilador eletrônico microprocessado, Microtak total, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT, em conformidade com a Pandemia do Coronavírus (covid-19), Lei 13.979/2020 – exercício da autotutela administrativa – revogação – desnecessidade da compra do item objeto do presente processo. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, com fundamento no exercício da autotutela administrativa, e nos verbetes de sumulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, revogar o procedimento administrativo licitatório 097/2020, dispensa n. 022/2020 cujo objeto licitatório refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo ventilador eletrônico microprocessado, Microtak total, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT, ante a desnecessidade do referido item, tendo em vista que o Município recebeu doação do referido equipamento, razão pela qual, o poder público local, neste ato apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, vem revogar o procedimento licitatório em apreço e, ato sucessivo, realizar estudos junto a secretaria municipal de saúde de modo averiguar quais itens e equipamentos carecem de maior atenção e necessidade neste momento.

Intime-se a sociedade empresária E I C CRUZ EQUIP MEDICO HOSP ODONTO E INFORMATICA acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifeste no que entender de direito.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Lei 9.784/99 - Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Anexe-se este documento aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Confresa – MT, 26 de fevereiro de 2021.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT nº. 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021** que foi aberto no dia **03 de março de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO** e **terá REABERTURA em 08/04/2021 às 09h00min**.

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO FRUTAS E VERDURAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 03 de março de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº002/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020

Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

Processo Licitatório: Nº002/2020.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-

MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ANO DE 2020.

A **Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT**, com sede na Avenida Centro Oeste, Nº286, Centro, Confresa- MT, através do Pregoeiro Municipal, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que aos, 23 (Vinte e Três) dias do mês de FEVEREIRO do Ano de 2020, em horário de expediente, convocada a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.443.348/0001-77 END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO CEP: 74.280-090 TELEFONE: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com, Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO, segunda colocada no certame em questão no item 016, para apresentação de proposta de preços definitiva, conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT, através de Ata COMPLEMENTAR, juntado aos autos do Processo Administrativo Nº002/2020, o mesmo apresentou novos preços em tempo hábil e conforme determinações e requisitos do Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/CPL/2020** e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 e art. 64 da Lei nº 8.666/93 e conforme legislação vigente.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, situado à Av. Centro Oeste, Nº286, Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das **07h00min às 11h00min e das 13h00 min as 17hr00min** (horário de Brasília-DF), maiores informações através do telefone (66) 3564-1818 RAMAL 31 ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

CONFRESA-MT, 23 de FEVEREIRO de 2021.

S. M. J. em questão.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PORTARIA Nº084/2019

Pregoeiro Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

Processo Licitatório: Nº 0180/2020.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE/CTA – PROGRAMA DST/AIDS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

A **Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT**, com sede na Avenida Centro Oeste, Nº 286, Centro, Confresa- MT, através da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93 e art. 64 da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90., segunda colocada no certame em questão nos itens **150, 151 e 153**, para apresentação de proposta de preços definitiva. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, conforme determinações e requisitos do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020** e conforme legislação vigente.

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, situado à Av. Centro Oeste, Nº 286, Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das **07h00min às 11h00min e das 13h00 min as 17h00min** (horário de Brasília-DF), maiores informações através do telefone (66)3564-1818 ramal 31 ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

CONFRESA-MT, 23 de FEVEREIRO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PORTARIA Nº 017/2021

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº031/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 que foi aberto no dia 03 de março de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 23/03/2021 às 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 75 KVA, E EXTENSÃO DE 15 METROS DE REDE COMPACTA. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 03 de março de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 014/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório Nº 014/2021, Dispensa De Licitação Nº 006/2021.

a) Processo Nr.: 014/2021

b) Licitação Nr.: 006/2021

c) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

d) Data Homologação: 03/03/2021

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR EM VIRTUDE DO ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE ENCONSTRAM-SE INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19.

Contratada: CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 17.059.112/0001-10, Logradouro R, Tenente-Coronel, Thogo Da Silva Pereira, Número 400, Complemento ***** , Cep 78.020-500, Bairro/Distrito Centro-Sul, Município Cuiabá UF MT.

Totalizando o valor de R\$ 56.925,00 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Cotriguaçu - MT, 03 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.419, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 358 CORONAVÍRUS/COVID-19 Mato Grosso, de 1.º de março de 2021, da Secretaria de Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento); e,

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, ficando atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

Art. 2.º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 19:00 horas;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 12:00 horas.

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2.º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, do presente artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3.º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*, do presente artigo.

Art. 3.º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo Único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4.º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5 °;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5.º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a partir das 21:00 até às 05:00 horas.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00 horas, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo, não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6.º Segundo o art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, a fiscalização das regras do referido Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e,

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1.º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3.º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268, do Código Penal.

§ 4.º A teor do § 4.º, do art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, caberá aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se o agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações do referido Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7.º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8.º Durante a vigência do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ficam suspensos os efeitos dos dispositivos do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e do Decreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021, que se encontram em contradição com os do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, mantendo-se os demais dispositivos plenamente vigentes, válidos e eficazes, para todos os efeitos legais.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 001 APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N°. PSS 002/PE/COTRIGUAÇU/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º.002/2021 do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria n.º. 080/2021, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante deste Edital, e ainda.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos (as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos. 1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto 7 do Edital de Abertura. **2. DAS DISPOSIÇÕES**

FINAIS 1.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação será até as 17:00 horas do dia 05 de março de 2021, através do e-mail: rhsaude@cotriguacu.mt.gov.br. Cotriguacu MT, 03 de março de 2021. Marizete Krieser

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

do Processo Seletivo Simplificado nº.002/2021

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

ENFERMEIRO / NÍVEL SUPERIOR		
Candidato	Nota	Status
Carolina Picoloto	13,00	1º Classificado
Silvani Aparecida Mergen	8,50	2º Classificado
Rosineide Santana da Silva	8,00	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	6,50	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	6,50	5º Classificado
Larissa Perreira de Araújo	6,50	6º Classificado
Luana Dias Rodrigues	6,50	7º Classificado
Romário Macário Pereira de Jesus	6,00	8º Classificado
Esolina Nimer Buss	6,00	9º Classificado
José Carlos de Souza	4,00	10º Classificado
Roseli Moraes Viana	4,00	11º Classificado
Luiza Bronner Rodrigues	4,00	12º Classificado
Volquimar Rodrigues Coutinho	2,50	13º Classificado
Eloiza dos Santos Ferreira	2,50	14º Classificado
Yasmin Helena Feitosa Lima	0,50	15º Classificado
Ingridi Pricila Fernandes de Oliveira	---	Desclassificado
Mônica Pereira de Santana Rodrigues	---	Desclassificado
Sonia Regina da Silva Gonçalves	---	Desclassificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
Candidato	Nota	Status
Milena Predebon Vieira de Oliveira	2,00	1º Classificado
Marcela Gonçalves Tostas	1,50	2º Classificado
Rosa Reis Alves de Carvalho	0,50	3º Classificado
Valdirene de Jesus dos Santos	---	Desclassificado
Angelita Riedel Behling	--	Desclassificado
Willian Inácio da Silva	---	Desclassificado

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 PROCESSO Nº 013/2021.

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguacu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**. Cuas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (dezoito) de março de 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguacu-MT, 03 de março de 2021.

Oliro Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 202/2021 de 01 de Março de 2021

PORTARIA RH Nº 202/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.677, DE 02 de Março de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** a Senhora **ANDRESSA BUENO BATISTONI**, portadora do RG nº 2121023-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 048.736.711-16.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I**, a Senhora **ANDRESSA BUENO BATISTONI**, portadora do RG nº 2121023-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 048.736.711-16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ARP Nº 016/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ARP Nº 016/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, CONFORME PROPOSTA Nº 055718/2019, CONVENIO Nº 896072/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 466.737,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais).

CONTRATADO: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ERRATA DO DECRETO Nº 036/2021

ERRATA DO DECRETO Nº 36/2021 de 01 de Março de 2021

DECRETO Nº 36/2021, publicado no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.678, DE 03 de Março de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das san-

ções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

LEIA-SE:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território de Diamantino/MT.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

§ 2º Os supermercados, ficará sujeito aos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput deste artigo, além disso devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

§ 3º As autoridades municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Todos as disposições em contrário neste município ficam suspensas enquanto este decreto estiver em vigência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2021

DECRETO Nº 038/2021

“Regulamenta a realização de despesas públicas em regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo de Diamantino/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, **MANOEL LOUREIRO NETO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal; ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Municipal nº 328/1999, de 14 de junho de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de despesas em regime de adiantamento, em atendimento as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Acórdão nº 2.370/2002 (DOE, 22/11/2002), Acórdãos nº 2.181/2007 (DOE, 06/09/2007), e nº 2.619/2006 (DOE, 11/12/2006), e a necessidade de se aprimorar normas de auditoria, consoante orientações de seu Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de compilar os instrumentos das matérias afetas ao Regime de Concessão de Adiantamentos; e

CONSIDERANDO que tal medida muito contribuirá para o entendimento e operacionalização da concessão por parte das unidades e secretarias desta municipalidade afetas à matéria;

DECRETA:

Art. 1º O Processo de Concessão de Adiantamento, instituídos na forma de Lei nº 328/1999, de 14 de junho de 1999 e alterações posteriores, obedecerá, no âmbito do Poder Executivo, a regulamentação prevista no presente Decreto.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega numerário a servidor público, a critério do ordenador de despesa, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria às despesas a realizar, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não pos-

sam aguardar processamento normal e dê cobertura de despesas que não subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Os valores destinados ao regime de adiantamento serão confiados a servidor do quadro, designado pelo Prefeito Municipal, com formação adequada às responsabilidades inerentes, mediante recibo e termo de responsabilidade a ser subscrito em cada ocasião de recebimento de valores, iniciando-se um processo de acompanhamento para cada adiantamento concedido, o qual será subdividido em procedimentos necessários a apuração de cada despesa realizada individual ou conjuntamente.

§ 1º O servidor responsável pela gestão dos adiantamentos receberá a prestação de contas do solicitante, e as fará diretamente em relação as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento.

Art. 4º A utilização frequente do regime de adiantamento para a contratação de serviços e aquisição de bens ou materiais com a mesma finalidade ou com os mesmos fornecedores/prestadores pode caracterizar fracionamento de despesas.

Art. 5º Situações decorrentes de ausência de planejamento adequado, ou desídia dos funcionários não caracterizam urgência, não podendo ser pagas por meio de adiantamento.

Art. 6º Fica delegado ao Secretário de Fazenda poderes para concessão de adiantamento às seguintes Unidades:

I - Secretários Municipais;

II - Procurador Geral;

III - Chefes de Setores.

§ 1º Na ausência do Secretário de Fazenda, ficam delegados os poderes constantes deste artigo ao Chefe do Gabinete.

§ 2º A critério do Chefe do Poder Executivo e urgente necessidade, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento poderá ser concedido a outros servidores.

Art. 7º As requisições obedecerão à modelo próprio (**ANEXO I, ANEXO II E ANEXO III**), com aval expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Da requisição constará expressamente, além dos dispositivos do Art. 6º da Lei Ordinária nº 328/1999:

I - o dispositivo legal em que se baseia ou a delegação da autoridade competente;

II - o nome, o cargo ou função do responsável;

III - a dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

IV - o valor do adiantamento; e

V - o prazo de aplicação, que não poderá exceder de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Não se fará adiantamento:

I - para despesas já efetuadas;

II - a servidor em alcance;

III - ao responsável por 2 (dois) adiantamentos, enquanto não for prestada conta de ao menos 1 (um) e obtida sua aprovação; e

IV - para atender a despesas maiores do que as quantias adiantadas.

Art. 10º O valor do adiantamento de que trata a Lei nº 328/1999, seguirá do seguinte modo:

I – 50 UPF (cinquenta Unidade Padrão Fiscal) do Município.

Parágrafo único. As viagens realizadas pela Chefe do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo, membros do Poder Legislativo, ou servidores por eles autorizados, para tratar de interesses do Município, respeitam os limite do valor mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 11º O Regime de Adiantamento será aplicável aos casos de pagamento de:

I) despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização de pagamento;

II) despesas judiciais (custas processuais);

III) despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do Município, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

IV) despesas com alimentação de pessoal de obras, educação ou comitês especiais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

V) despesas com matéria-prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do chefe do Executivo do Município;

VI) despesas com conservação de bens imóveis, quando a demora na realização e pagamento de despesas possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível à atividade do Município;

VII) despesa com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos, e diárias quando em viagem a serviço fora da sede;

VIII) despesas pequenas e miúdas e de pronto pagamento.

Art. 12º Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo previsto para aplicação dos recursos.

Art. 13º. Todos os adiantamentos concedidos serão obrigatoriamente liquidados até o dia 15 de dezembro de cada ano, cabendo aos respectivos requisitantes a responsabilidade pela infração a este dispositivo.

Art. 14º. Como comprovante de pagamento serão aceitos:

I - nota de venda ao consumidor, emitida por comerciante, na qual conste: número, data, nome da repartição, espécie e objeto da venda, preço unitário e global;

II - fatura e duplicata quitadas, acompanhadas de nota fiscal;

III - recibo de serviço prestado ou fornecimento feito, quando se tratar de prestador de serviços ou de comerciante, devendo ainda constar o nome e o endereço do beneficiário, CPF e discriminação da despesa.

Parágrafo único. As despesas em relação às quais não seja possível obter comprovante, tais como selos do correio, condução e outras, serão relacionados discriminadamente, justificadas e visadas pelo requisitante.

Art. 15º Nenhum comprovante será considerado hábil se não atestado o gasto pelo respectivo requisitante.

Art. 16º Compete ao Secretário de Fazenda decidir sobre a glosa de importância cuja comprovação esteja em desacordo com a legislação vigente, devendo o responsável recolher à Divisão de Tesouraria a respectiva diferença.

Parágrafo único. Da decisão prevista no "caput" deste artigo, caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias da data em que o responsável dela tomar conhecimento.

Art. 17º As prestações de conta obedecerão a formulário próprio, aprovado pela Secretaria de Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A análise das prestações de contas dos adiantamentos compete à Secretaria de Fazenda Municipal, que deverá indicar as despesas que não estejam legalmente fundamentadas e comprovadas.

Art. 18º. O responsável pelo adiantamento que não atender o disposto de não prestar as contas no prazo devido, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, devendo, para tanto, a Secretaria de Fazenda Municipal comunicar o fato à Chefe do Gabinete do Poder Executivo para determinação das providências pertinentes.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
040/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 040/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

CREDOR: AUTO POSTO REIS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO CONCEDER REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NO ITEM 04 (ÓLEO DIESEL B S10) CONFORME OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

Item	Quant.	Produto	Preço Atual	Preço Reajustado
04	Saldo Existente	Óleo Diesel B S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em Vigor.	4,40	4,70

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
070/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 070/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2021

CREDOR: ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA –ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO CONCEDER REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NOS ITENS 14 E 15 DO ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2020, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	PREÇO ATUAL	PREÇO REAJUSTADO
14	SALDO EXISTENTE	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMATIZADO	2,70	3,24
15	SALDO EXISTENTE	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO NORMATIZADO	1,48	1,77

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
040/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 040/2020

DATA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2021

CREDOR: AUTO POSTO REIS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO CONCEDER REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NO ITEM 02 (GASOLINA) CONFORME OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	PREÇO ATUAL	PREÇO REAJUSTADO
02	SALDO EXISTENTE	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP EM VIGOR.	5,00	5,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 1.200 S, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº Gaúcha do Norte– MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 1.107 de 25 de fevereiro de 2021 e publicado no diário oficial do município < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.675 de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 04 de março de 2021 a 08 de março de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil nº 1.200 S, Centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 03 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482560	BRUNNA CRISTINA DE SA	01/09/1994	25,0	5,0	15,0	10,0	55,0	
483604	KETRY LORRAINY SANTANA MOREIRA	19/05/1999	20,0	5,0	15,0	10,0	50,0	
483611	EMANUELLY FERRI DE MELO	14/12/2000	25,0	5,0	20,0	0,0	50,0	
482593	ITAYANA ALVES DE CARVALHO	04/04/2002	15,0	5,0	15,0	15,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01/02/03/07 (PSF ERNESTO DOLEYS)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
483288	ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES	18/08/1979	25,0	10,0	10,0	15,0	60,0	
482813	LUZIKELLY PEREIRA ALVES	27/10/1998	30,0	10,0	10,0	5,0	55,0	
482745	DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL	23/03/1993	20,0	10,0	15,0	5,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 06/08 (PSF MARIO ALIEVI)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482501	MEYRIAN ARAUJO DA COSTA	29/09/1983	20,0	15,0	10,0	5,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 13 (PONTAL DO PIRANHA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482537	DINA MARIA DA SILVA DE AVILA	09/03/1980	35,0	0,0	5,0	10,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 4 (NOVA ALIANÇA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482927	TICIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE MELO	23/04/1986	20,0	5,0	15,0	10,0	50,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 5 (ESTRELA DO NORTE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482515	TATIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE SILVA	22/03/1980	30,0	5,0	15,0	15,0	65,0	

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482497	ANDREINA TAINARA DE FREITAS DOS SANTOS	18/02/2000	25,0	5,0	10,0	10,0	50,0	

AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
483312	DAYANE ELEUTERIO DOS SANTOS SILVA	15/09/1994	20,0	5,0	45,0	70,0	

483586	PATRICIA CESARIO DE OLIVEIRA COUTO	01/02/1988	10,0	5,0	40,0	55,0	

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482809	SILVANA FELIX DA SILVA	17/12/1985	25,0	10,0	20,0	55,0	
482700	MARIA ALVES ANDRADE	23/05/1973	15,0	10,0	25,0	50,0	

ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482627	LEILA CRISTINA SILVA DE ANDRADE	16/08/1983	20,0	10,0	45,0	75,0	

AUXILIAR DE LIMPEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482495	SILVANA VIRGULINO ANACLETO	03/12/1993	30,0	25,0	25,0	80,0	
483497	CLAUDIA BORGES DOS SANTOS	07/06/1973	40,0	15,0	20,0	75,0	
482731	GECIELE LITTIG BARCELOS DA PAZ	23/03/1992	45,0	5,0	20,0	70,0	
482972	MARTA CLACI MEGIER	28/12/1971	25,0	15,0	25,0	65,0	
483008	MARIA IVONETE TEIXEIRA DE AGUIAR	15/07/1977	35,0	15,0	5,0	55,0	
482658	PRISLANE RENATA LELIS DE OLIVEIRA	03/11/1991	25,0	10,0	20,0	55,0	
482637	NEIDE POLIANA VIEIRA MORAES	19/12/1980	25,0	10,0	15,0	50,0	
482640	ANA KARINE BUCHOLZ	19/11/1994	20,0	15,0	15,0	50,0	

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482553	MARCINEI BARABA	29/01/1978	15,0	5,0	50,0	70,0	
483378	ELIDA JOSE DA SILVA MENEZES SANTOS	14/08/1984	15,0	5,0	40,0	60,0	
482823	ANNA PAULA SOUSA	05/12/1983	10,0	5,0	40,0	55,0	

ENFERMEIRO – COMUNIDADE SANTA PAULINA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482817	RAFAELA REZENDE	08/10/1990	20,0	5,0	30,0	55,0	

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482470	GISLEY NONATO DA SILVA	09/08/1982	15,0	5,0	40,0	60,0	
483364	MICHELI LUANA MICHELS	18/09/1995	20,0	0,0	40,0	60,0	

MOTORISTA – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
483463	ERON NATEL MOURA CONCEIÇÃO	24/05/1979	20,0	15,0	20,0	55,0	100,0	155,0	
482508	ADNAURI RODRIGUES DA SILVA	30/12/1989	25,0	15,0	15,0	55,0	100,0	155,0	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482594	ADRIANA MOSCARI MACIEL	28/10/1984	25,0	0,0	30,0	55,0	
482754	FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA	06/12/1991	5,0	10,0	40,0	55,0	
482900	KENNY JOHNNY SCHULZ	05/04/1993	10,0	5,0	40,0	55,0	

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482554	JOENILSON VIEIRA ORMANDES	13/09/1982	15,0	5,0	30,0	50,0	

CONTADOR - PLANEJAMENTO E FINANÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482536	CLAUDINEI MARCE KLEIN	21/07/1985	20,0	10,0	55,0	85,0	

FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
483287	LUANA APARECIDA DA SILVA MARTINS	22/08/1983	25,0	0,0	15,0	10,0	50,0	

AGENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E FINANÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482525	ALINY HELLEN NOGUEIRA DOS SANTOS	21/02/1999	35,0	5,0	5,0	15,0	60,0	

RECEPCIONISTA - PLANEJAMENTO E FINANÇAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
483565	DERILENES PEREIRA LEMOS	16/03/1992	20,0	5,0	20,0	10,0	55,0	
483484	FAGUIANE GOMES DA SILVA	01/12/2001	30,0	0,0	10,0	10,0	50,0	

Gaúcha do Norte-MT, 03 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos: 1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal; https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link: <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...> 1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT>

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link: <http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461>

Gaúcha do Norte-MT, 03 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 014/2021

Contrato nº. 176/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **EDILENE ALVES DA SILVA**

CPF: 054.480.431-78

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS_ LEI 05/2010

Legalidade: 1008/2020

Vigência: 05/02/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data da rescisão: 03/03/2021

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

OFÍCIO Nº 15/2021 - DECISÃO RECURSOS INTERPOSTOS RESULTADO PRELIMINAR.

Lobato, 22 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas escritas objetivas e prova de títulos, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME / CARGO / MOTIVO	RESULTADO			
ALAN BELTRAME DOS SANTOS / FISCAL DE TRIBUTOS / QUESTÃO 10	INDEFERIDO: Recurso intempestivo.			
DARLA CARINE ENFERMEIRO / NO-TA ESCRITA	GRUBLER / DA PROVA	INDEFERIDO: Não existe incorreção divulgada, ou seja, 35,0 pontos.	na	nota anteriormente
DARLA CARINE GRUBLER / ENFERMEIRO / QUESTÃO 17	INDEFERIDO: Recurso intempestivo.			
JOSIEL LUCIO MOURA CERVANTE / MOTORISTA - CNH B - ASSISTENCIA SOCIAL / QUESTÃO 03	INDEFERIDO: Recurso intempestivo.			
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN / TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INDEFERIDO: Conforme informado anteriormente a prova de conhecimentos específicos foi elaborada conforme o programa de provas discriminado no Anexo I, conforme segue: "Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS- PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Municipal 132/2001. (Regime Jurídico do Servidor Público do município de Gaúcha do Norte-MT). Lei Orgânica Municipal."			
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN / TÉCNICO EM RADIOLOGIA / NOTA DA PROVA ESCRITA	INDEFERIDO: Não existe incorreção divulgada, ou seja, 40,0 pontos.	na	nota	anteriormente
NAIURY NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA / PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA / NOTA DA PROVA ESCRITA	INDEFERIDO: Não existe incorreção na nota anteriormente divulgada, ou seja, 45,0 pontos. Quanto a questão 07 a requerente assinalou em sua Folha de Respostas a alternativa D).			

YASMIM GRAZIELI DE ALMEIDA MONTANHA / FISCAL DE TRIBUTOS	INDEFERIDO: Não existe previsão no Edital para desclassificar qualquer candidato que obtenha nota 0,0 (zero) em nenhum tipo de prova.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO PR N 09/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09h00 horas (horário local) do dia 16 de Março de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 09h00 às 09h30min. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeira até às 09h00 horas (horário local) do dia 16 de Março de 2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT CON-

FORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 03 de Março de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

DECRETO Nº 008/2021

DECRETO Nº 008/2021 De 23 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre o valor por hectare, para efeito de cálculo do ITBI, Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, na forma que menciona e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei tendo em vista a necessidade de atualizar o valor do hectare rural a patamares de valores de mercado e, em observância a reavaliação dos imóveis constantes do Zoneamento Rural:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os valores, por hectare, fixados pelo presente Decreto conforme os valores abaixo discriminados, objetivando o cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos:

I - ZONA I = Mínimo R\$ 6.750,00 Máximo R\$ 13.500,00

II - ZONA II = Mínimo R\$ 4.500,00 Máximo R\$ 11.000,00

III - ZONA III = Mínimo R\$ 15.000,00 Máximo R\$ 45.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

RELATÓRIO

A Comissão de Reavaliação de Imóveis Rurais para efeito do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis do Município de General Carneiro – MT, nomeada pela Portaria nº 210 de 23 de novembro de 2020.

Cumprindo a determinação da Portaria supra, esta Comissão reunida e discutidos os valores objeto da tabela do **INCRA** de julho de 2016, chegou-se a conclusão de que devem ser os seguintes:

Zona I – Região de General Carneiro, compreendendo toda a extensão localizada no entorno de General Carneiro - MT as margens da Br. 070, seguindo por ele em direção leste até aos limites das terras Indígenas de Merure.

Zona II – Região do Distrito de Paredão Grande, iniciando as margens da Br. 070 próximo ao entroncamento de Novo São Joaquim até as proximidades da via de acesso a Gleba Morrinhos, somente margens da Br. 070, áreas de pecuária.

Zona III – Região da 7 Placas, inicia-sena região da Gleba Morrinhos até a via de acesso a região de 7 (sete) placas, estendendo-se até as margens

da Br. 070 de ambos os lados até os limites territoriais com município de Poxoréu.

General Carneiro – MT, 23 de fevereiro de 2021.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Presidente

MARIO SOUSA PAULINO

Membro

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Membro

COVID-19: DECRETO Nº 009.2021

DECRETO Nº 009/gp/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de pessoas infectadas e como forma de prevenção dos riscos de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 15 (quarenta dias) a contar da data de sua publicação, prorrogáveis caso seja necessário, e o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

§1º Os comércios funcionarão no período das 05h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos das 05h00min ao 12h00min.

§2º Não ficam sujeitas à restrição de horário: farmácias, serviços de saúde, funerárias, postos de combustíveis (exceto conveniência), serviços de

manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, internet e coleta de lixo.

§3º Dentro dos estabelecimentos de supermercados fica restrita a entrada de 1 (um) membro por família.

Art. 2º- Os estabelecimentos no ramo de alimentação e bebidas, após as 19h00min (dezenove horas) só poderão atender ao público através de delivery (entrega em domicílio) somente até às 23h00min, inclusive aos domingos.

§1º Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

§2º Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 4º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 5º- Eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro.

Art. 6º- Fica determinada que a partir, das 21:00h (vinte e uma horas), não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro - MT, podendo ser utilizado força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, exceto no caso de trabalhadores, prestadores e consumidores de atividades essenciais permitidas após às 19h00min.

Art. 7º- É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11. 110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascas-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Art. 8º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º- A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno, e, apenas para os serviços essenciais.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br".

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br".

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 18- A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 16 de 11 de maio de 2020.

General Carneiro-MT, em 02 de março de 2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA (VOZ/DADOS) E TELEFONIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 003/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: AFC SOLUTIONS CNPJ: 17.121.777/0001-07	
CEP: 78.045-440	CIDADE/UF: CUIABA-MT
TELEFONES: 65-99600-5868	E-MAIL: engenharia.afc@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: JAIRO ANTONIO FERRI CANDEA	
RG: 600 740 6	CPF: 487.311.451-91

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 19 De Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h00 horas (Brasília) do dia 17 de Março de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br, e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 03 de Março de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 02/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL NRº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ISUMOS E EPI'S PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E SERVIDORES DA LINHA DE FRENTE COVID, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 02/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: GA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 37.014.586/0001-53	
CEP: 75.375-000	CIDADE/UF: SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO959396 SSP-GO
TELEFONES: 62-3922-0801/	E-MAIL: FISCAL@GRUPOPINAO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR ALVES DE SOUSA	
RG: 15990745 SSP/MT	CPF: 229.119.441-00

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 23 De Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 008/2021 – Tipo menor preço por Item, cujo Objeto é: Registro de preços para futura Prestação de serviços de **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública**. Ocorrência no dia: 15/03/2021. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 15/03/2021. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, (quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiaivalicitacao@gmail.com); Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 15 de março de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 03 de março de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **TAMARA MENDES DE SOUSA**, 1º Classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, no cargo de **Fisioterapeuta 20 Horas**, encaminhou a este Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação Nº. 005/2021 do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, publicado na data de 18 de fevereiro de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 03 de março de 2021

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 021/2021 de 04/01/2021

GABINETE DO PREFEITO LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 559/2021

SÚMULA: “Altera a Lei nº 376/2015 que trata da regularização Fundiária Urbana e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 376/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A regularização e transferência dos imóveis urbanos, que compõem a Primeira Etapa da Regularização Urbana, composta pelo Loteamento de parte do Núcleo Comunitário 2 (dois), oriundo do Lote nº 424, com exceção do bairro Cidade Alta e Morada do Sol, e a segunda Etapa composta pelo bairro Nova Conquista, oriundo do Lote nº 425, deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária, até o dia 29 de julho de 2022.

Art. 2º Fica criado o art. 05A na Lei Municipal nº 376/2015, com a seguinte redação:

Art. 5A - Excepcionalmente, para os imóveis localizados nos bairros Cidade Alta e Morada do Sol, a contagem de início do prazo de que trata o art. 5º, § 3º da Lei 376/2015, se dará a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 560/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço

de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Mun. Agric. Indus. Com. e Meio Ambiente

Unidade: 001 Gabinete do Secretário

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0023 Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

Projeto/Atividade: 2127 Apoio – Produtor Rural – Máquinas e Implementos

Natureza de Despesa: (Red.201) – 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente...R\$ 920.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.24.000000 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social). R\$ 920.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional autorizado no Caput, serão abertos mediante decreto pelo chefe do poder executivo através de detalhamento no elemento de despesa conforme necessidade até o limite do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2021 na fonte de recurso: 124 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social), e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 561/2021

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 Sec. Mun. de Transp. Obras e Serv. Públicos e Saneamento

Unidade: 002 Depto. De Transportes, Obras e Serviços Públicos

Função: 25 Energia

Subfunção: 752 Energia Elétrica

Programa: 0030 Execução De Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2049 Manutenção e Ampliação – Iluminação Pública

Natureza de Despesa: (Red.313) – 3390.39.000 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.17.000000 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional autorizado no Caput, serão abertos mediante decreto pelo chefe do poder executivo através de detalhamento no elemento de despesa conforme necessidade até o limite do

excesso de arrecadação por fontes de recursos.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2021 na fonte de recurso: 117 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 562/2021

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 Sec. Mun. de Transp. Obras e Serv. Públicos e Saneamento

Unidade: 002 Depto. De Transportes, Obras e Serviços Públicos

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0030 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 1096 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Natureza de Despesa: 4490.51.0000 Obras e Instalações..R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso:0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....>>>.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 09 Sec. Mun. de Transp. Obras e Serv. Públicos e Saneamento

Unidade: 002 Depto. De Transportes, Obras e Serviços Públicos

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0030 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2149 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO – PAVIM. ASFÁLTICA/OBRAS COMPLEMENTARES.

Natureza de Despesa:4490.51.0000 Obras e Instalações...R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.90.000000 Operações de Crédito Internas ..R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficarão limitados ao limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal 552/2020.

Art. 4º - Fica incluso o Projeto/Atividade: 1096 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 425/2017 de 22 de setembro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Municipal Nº. 548/2020 de 06 de novembro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 563/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do Município de Itanhangá/MT e da outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, decorridos 60 (sessenta dias) contados da inscrição como Dívida Ativa de crédito da Fazenda Pública Estadual, poderá promover a emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa inscrita e remeterá para cobrança judicial.

Parágrafo único - A certidão não será remetida à cobrança judicial se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o devedor reconhecer a dívida e seu pagamento integral se der até 30 (trinta) dias após a confissão de seu débito, ou, no mesmo prazo, solicitar parcelamento ou compensação, efetuando o pagamento da prestação inicial, bem como as custas do protesto cartorário.

Art. 2º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar ação de cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa quando seu valor for inferior a 100 (cem) UFI – Unidade Fiscal de Itanhangá, observados os critérios da eficiência administrativa e dos custos da administração e cobrança previstos em regulamento.

Parágrafo único - Na apuração do montante fixado neste artigo serão considerados o principal e os acessórios, de todos os créditos inscritos em nome de um mesmo sujeito passivo, procedendo-se à reunião das Certidões de Dívida Ativa para proceder ao ajuizamento de única cobrança.

Art. 3º - A Procuradoria do Município adotará meios alternativos de cobrança dos créditos previstos nesta Lei, podendo inscrever o nome do devedor em quaisquer cadastros informativos, públicos ou privados, de proteção ao crédito, além de promover o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de Certidões de Dívida Ativa serão pagos exclusivamente pelo devedor por ocasião do ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de seu cancelamento.

§ 2º - Os valores devidos pelo registro de penhora e de protesto decorrente de ordem judicial na execução fiscal serão pagos pelo executado, ao final, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.

§ 3º - A Fazenda Pública Municipal fica isenta de emolumentos, taxas judiciais e de quaisquer outras despesas quando esta solicitar o cancelamento ou a desistência do protesto por motivo de remessa indevida, bem como nos casos de sustação judicial.

§ 4º - O pagamento do título protestado deverá ser comunicado pelo devedor à Procuradoria do Município, para que esta promova em até 15 (quinze) dias sua exclusão do cadastro da Dívida Ativa do Município, após o pagamento das custas.

Art. 4º - É facultativa a cobrança judicial dos créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa, embora passíveis de prescrição, de pessoa natural ou pessoa jurídica que não esteja exercendo suas atividades e para as quais a investigação patrimonial, inclusive sobre os sócios da pessoa jurídica ou sobre o corresponsável, não tenha detectado a existência de bens ou direitos penhoráveis.

Parágrafo único - A Procuradoria do Município, no caso de não localização de bens e direitos penhoráveis em nome do devedor ou do corresponsável, poderá requerer ao juízo competente, em relação aos créditos da Fazenda Pública Municipal ajuizados, a suspensão do correspondente processo de execução fiscal, ainda que sujeito à prescrição intercorrente.

Art. 5º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a desistir de ações de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos nelas exigidos à data da vigência desta Lei se enquadrem dentro do limite fixado no art. 2º.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* fica condicionada à inexistência de embargos à execução, de garantia integral aceita pelo juiz, de processo de compensação ou de parcelamento válido, exceto se verificada desistência expressa por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - A sustação da cobrança judicial e o não ajuizamento dos créditos referidos nesta Lei não importará em inexigibilidade dos mesmos, que permanecerão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, cuja cobrança prosseguirá por via administrativa, sem prejuízo do procedimento judicial, a critério do Procurador do Município.

Art. 7º - O Procurador do Município poderá desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e requerer a respectiva extinção:

I - nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos preferenciais, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários;

II - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis;

III - nos processos de execução de multa penal, após 02 (dois) anos, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais.

Art. 8º - Se, a partir da decisão que ordenar o arquivamento dos autos em ação de execução fiscal, em razão da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, tiver decorrido o prazo prescricional, é facultado à Procuradoria do Município requerer ao juízo o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Parágrafo Único - A autorização contida no *caput* é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado prescrição do crédito tributário.

Art. 9º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título, ficando dispensada a verba honorária eventualmente exigível nos processos extintos com fundamento nesta Lei.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares a esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 564/2021

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 075 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A Lei Municipal 075 de 27 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente

§2º. A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º. (revogado)

§5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle in-

terno dos recursos dos Fundos, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§8º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso."

..... (NR)

"Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição."

..... (NR)

"Art.6º.....

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei."

..... (NR)

"Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 11

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares." (AC).

"Art. 13.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o

respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.” (AC)

“Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho”. (NR)

“Art. 15. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.” (AC)

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

ITANHANGÁ - MT, 03 DE MARÇO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu

representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 homologado em 11 de janeiro de 2021. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na

sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos

complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

FISI	OTERAPEUTA 20H		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA KLASSEN	474059	07/05/1991	2º - CLASSIFICADO

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Processo Seletivo.
11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
12. CPF dos dependentes;
13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
14. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. FOTO 3X4 (atual, colorida);
17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
18. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
19. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
20. Certidão de Quitação Eleitoral;
21. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
22. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública; 23. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
24. Declaração para IRFF e salário família
25. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
26. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos Membros que compõem o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável do Município de Itanhangá -CONREDES – ficando nomeados os seguintes representantes:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Secretaria Municipal de Finanças	Aldo Loureiro da Silva	Ana Paula Oliveira Nunes
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	João Carlos Souza de Oliveira	Jeferson da Silva Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	Rosenilda de Santana	Elis Regina Perin Rossato
Departamento Jurídico do Município	Elisa Maria Diniz	Renata Tereza Zini
Poder Legislativo (02) Câmara Municipal de Itanhangá	Gentil Piana Luiza Francisca da Rocha	Eduardo Silva Garcez Mauro Alves
21ª Subseção da OAB/MT	Carmem Cristina Garbossa	Eliandra Gomes
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá - STR	Eldo Carlos Witzke	Emerson Selinger
Cooperativa Agropecuária de Produtores rurais de Itanhangá - COOPERITA	Anders José Wohl	Antonio Adi Mattei
Associação de Produtores Rurais e Chacareiros da Agrovila Monte Alto	Roselaine Fleck	Antonio Cordeiro dos Santos
Associação de Aquicultura de Itanhangá - ASSAI	Antonio Rodrigues da Fonseca	Paulo Cesar Dapper
Associação dos Feirantes de Itanhangá	Sidneia Soares Ferreira	Matheus Hoffmann
Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá	Maristela Moretto	Ivan Franceshet

Art. 2º Poderão participar do Conselho Municipal Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico sustentável do Município de Itanhangá, como entidades parceiras sem direito a voto, as seguintes autoridades e/ou Órgãos Públicos:

- Prefeito Municipal de Itanhangá;
- Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá;

- Juízo da Comarca de Tapurah;
- Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária–INCRA;
- Governo do Estado de Mato Grosso;
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- Ministério Público Estadual da Comarca de Tapurah;
- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah;
- Cartório de Registro Civil de Itanhangá;
- Defensoria Pública da Comarca de Tapurah;
- Representante da EMPAER/MT.

Art.3ºA composição dos membros prevista no art. 1º deste decreto encerra seu biênio em 03 de dezembro 2021.

Art.4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 162/2019 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 02 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

CORREÇÃO BALANÇO FINANCEIRO EXE. 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CORREÇÃO BALANÇO FINANCEIRO PUBLICADO NA EDIÇÃO ANO XVI N° 3.666 DO DIA 11/02/2021, PÁGINAS 202 E 203.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		0,00	0,00
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		1.322.142,00	1.090.000,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.322.142,00	1.090.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		300.067,61	127.563,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		158.900,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		141.167,61	127.563,92
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.622.209,61	1.217.563,92



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		1.263.441,71	1.089.424,39
Ordinária		1.263.441,71	1.089.424,39
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		58.700,29	575,61
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		58.700,29	575,61
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		141.167,61	127.563,92
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		141.167,61	127.563,92
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		158.900,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		158.900,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.622.209,61	1.217.563,92

*Nota Explicativa:

 ZILMAR ALBUQUERQUE
 RODRIGUES
 Presidente

 BRUNO HENRIQUE ASCARI
 FELIX
 Secretario(a)

 MARIA FABIANA HAMMEL
 Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
021/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 021/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado veicular, parte elétrica e retífica e usinagens de motores a diesel, gasolina e álcool para a Frota Municipal do Município de Itanhanga – MT**”. Regem a presente licitação a lei Fe-

deral n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de março de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 03 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021

Pregão Presencial n° 014/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 19.496.182/0001-61, situada na Av. Mario Correa, n° 87, bairro: Porto, CEP: 78.025-140, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua proprietária Barbara Caroline Maciel Provenzano, portadora do RG n° 1504581-1 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob n° 008.253.201-00, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 014/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 014/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/03/2021** até **02/03/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 014/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	CADERNO - GRANDE, TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2. Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente.	MAXIMA	435	Und	R\$ 5,39	R\$ 2.344,65
02	CADERNO - PEQUENO, TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM, NO FORMATO 1/4, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2. Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente.	MAXIMA	245	Und	R\$ 3,20	R\$ 784,00
03	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 35,50X13,50X24,50CM, TAMP ACOPLADA, ALTA QUALIDADE, COM PUXADOR, NA CORES VARIADAS. Sugestão de marca: Tilibra ou equivalente.	POLYCART	1.660	Und	R\$ 5,20	R\$ 8.632,00
04	Caneta Marca Texto - COR: AMARELO - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	1.317	Und	R\$ 1,04	R\$ 1.369,68
05	Cola - colorida com glitter cristal, líquida, atóxica, secagem rápida, com bico aplicador. Embalagem contendo no mínimo 35g, cada. Com cores variadas.	LEONORA	185	Und	R\$ 1,90	R\$ 351,50
06	Cola - Líquida, atóxica, na cor branca, secagem rápida, lavável, com bico aplicador. Embalagem contendo no mínimo 20 Gramas	DELTA	385	Und	R\$ 0,84	R\$ 323,40
07	Espiral Plástico Preto com 14 mm, embalagem contendo 100 unidades.	EXCENTRIX	163	Pct	R\$ 16,85	R\$ 2.746,55

08	Espiral Plástico Preto com 33 mm, embalagem contendo 50 unidades.	EXCENTRIX	162	Pct	R\$ 26,75	R\$ 4.333,50
09	FITA ADESIVA LARGA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 50,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE.	ADELBRAS	600	Und	R\$ 4,07	R\$ 2.442,00
10	PAPEL PARA PRESENTE, DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, METALIZADO OU PEROLADO DIVERSAS ESTAMPAS, NO TAMANHO GRANDE.	PACKPEL	1.650	Und	R\$ 0,94	R\$ 1.551,00
11	Régua - de acrílico, medindo 30cm, com escala milimétrica em baixo relevo, na cor transparente.	WALEU	285	Und	R\$ 1,14	R\$ 324,90
12	TINTA - FACIAL COM 12 CORES SORTIDAS, FACIAL CREMOSA, A BASE DE GLICERINA, ATOXICA.	MARIPEL	40	Und	R\$ 30,22	R\$ 1.208,80
13	TINTA - FACIAL COM GLITTER, 12 CORES SORTIDAS, A BASE DE ÁGUA E GLICERINA, ATOXICA.	MARIPEL	40	Und	R\$ 30,23	R\$ 1.209,20
Valor total dos itens: R\$ 27.621,18 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

- 4.7.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.
- 4.8.** A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.
- 4.9.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;
- 4.10.** A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 4.11.** A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 4.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;
- 4.13.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;
- 4.14.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.
- 4.15.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:
- 4.15.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.15.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- 4.15.3.** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 4.16.** Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 4.17.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.
- 4.18.** Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro
- 5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI – EPP

Barbara Caroline Maciel Provenzano – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

Pregão Presencial nº 014/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57, situada na Rua Comandante Costa, nº 10, bairro: Planalto Ipiranga, CEP: 78.166-000, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Maria José dos Reis Neto, portadora do RG nº 358584 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 320.455.901-78, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/03/2021** até **02/03/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermediário, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Alfinete para Mural - cabeça em polietileno, diâmetro de 5,00 mm esférica, colorida, em aço niquelado, comprimento total de 18,00mm. Caixa com 50 unidades.	LYKE	74	CX	R\$ 2,93	R\$ 216,82
02	APAGADOR - PARA QUADRO VERDE, DE MADEIRA, MEDINDO 15,00X7,00CM, COM BASE DE FELTRO.	STALO	35	Und	R\$ 1,64	R\$ 57,40
03	Apontador de Lápis de plástico, lâmina de aço com depósito transparente medindo (61mmX17mmX25mm).	LEO LEO	190	Und	R\$ 0,78	R\$ 148,20
04	Balão Plástico - em látex, tamanho médio, em cores variadas. Pacote contendo 50 unidades.	IDEATEX	520	Pct	R\$ 3,97	R\$ 2.064,40
05	Bandeja Tripla para expediente - em acrílico, tipo caixa para correspondência, na cor cristal ou fume.	DELLO	48	Und	R\$ 41,80	R\$ 2.006,40
06	Bloco de Recado - Auto Adesivo em papel off-set, medindo aproximadamente 38mm x 50mm, com 100 folhas cada bloco- pacote contendo 4 blocos, nas Cores Neons.	INFORMS	255	Und	R\$ 2,08	R\$ 530,40
07	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, NUMERO 24, NA COR BRANCA, COM CAPA PROTETORA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	MARIPEL	48	CX	R\$ 9,03	R\$ 433,44
08	CADERNO - GRANDE, TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO/10 MATERIAS, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 120 FOLHAS, DE 56G/M2. Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente.	JANDAIA	361	Und	R\$ 8,80	R\$ 3.176,80
09	CADERNO - PEQUENO, TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 75G/M2. Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente.	JANDAIA	172	Und	R\$ 4,20	R\$ 722,40
10	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM PAPELÃO CORRUGADO, MEDINDO 36,00X25,00X14,00CM, TAMPÃO ACOPLADO, ALTA QUALIDADE, COM PUXADOR, GRAMATURA DE 435G/M2, NA COR PARDA. Marca de Referência: Tilibra ou equivalente.	CAIXAS NA WEB	1.100	Und	R\$ 1,77	R\$ 1.947,00
11	Caneta Esferográfica Azul - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Faber Castell, Bic ou equivalente.	BIC	122	CX	R\$ 27,75	R\$ 3.385,50
12	Caneta Esferográfica Preta - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Faber Castell, Bic ou equivalente.	BIC	87	CX	R\$ 27,45	R\$ 2.388,15
13	Caneta Esferográfica Vermelha - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Bic, ou equivalente.	BIC	65	CX	R\$ 27,45	R\$ 1.784,25
14	Caneta Marca Texto - COR: VERDE - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	LYKE	1.302	Und	R\$ 1,06	R\$ 1.380,12
15	CARTOLINA - 180G/M2, MEDINDO 50,00X66,00CM, CORES VARIADAS.	ALOFORM	1.385	Und	R\$ 0,43	R\$ 595,55
16	Clips 2/0 - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. Caixa c/ 100 unidades.	CLIPS TOP	270	CX	R\$ 2,05	R\$ 553,50
17	Clips 4/0 - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. Caixa c/ 100 unidades.	CLIPS TOP	277	CX	R\$ 4,10	R\$ 1.135,70
18	Clips 8/0 - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. Caixa c/ 100 unidades.	CLIPS TOP	247	CX	R\$ 8,00	R\$ 1.976,00
19	Cola - Bastão, atóxica, na cor transparente, secagem normal, tubo com 10 Gramas.	LEO LEO	290	Und	R\$ 0,86	R\$ 249,40
20	Cola - Líquida, colorida 23G, secagem rápida, embalagem com 06 cores variadas	ACRILEX	152	CX	R\$ 6,24	R\$ 948,48
21	COLA LIQUIDA PARA E.V.A - A BASE DE CIANOACRILATO, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTÂNEA, BICO APLICADOR, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 35G.	ACRILEX	185	Und	R\$ 2,58	R\$ 477,30
22	Cola - Líquida, atóxica, na cor branca, secagem normal, embalagem de 1kg.	PIRATININGA	102	Und	R\$ 7,95	R\$ 810,90
23	Colchete Latonado nº 14 - Haste Duplas, flexível, reforçado, fabricado em chapa de aço revestido, com acabamento protetor amarelo, diâmetro mínimo da cabeça 14 mm, comprimento mínimo da perna de 82mm, com capacidade para aproximadamente 400 folhas. Caixa Contendo 72 unidades. Marca de Referência: XR, IARA, ACC, ou superior ou de melhor qualidade;	XR	49	CX	R\$ 8,64	R\$ 423,36
24	Espiral Plástico Preto com 07 mm, embalagem contendo 100 unidades.	LASSANE	162	Pct	R\$ 7,80	R\$ 1.263,60
25	Estilete com cabo plástico rígido, com lâmina em aço carbono, cores variadas, medindo 18mm Largo.	MASTERPRINT	123	Und	R\$ 1,59	R\$ 195,57
26	Folha em E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA) ESTAMPADO, ESTAMPAS DIVERSAS, MEDINDO (600 X 400 X 2) MM.	LEO LEO	630	Und	R\$ 3,07	R\$ 1.934,10
27	Giz Escolar - comum, branco, embalagem contendo 50 unidades.	DELTA	120	CX	R\$ 2,91	R\$ 349,20
28	Giz Escolar - comum, colorido, embalagem contendo 50 unidades.	DELTA	100	CX	R\$ 2,97	R\$ 297,00
29	Grampeador - de mesa, em metal, grampo 26/6, capacidade para 25 folha, base com 20,00cm, na cor preta.	LYKE	138	Und	R\$ 16,25	R\$ 2.242,50
30	Lápis de Cor - em madeira, formato sextavado, grande, colorido contendo 24 cores, aquarelável. Su-gestão de Marca: Faber Castell ou equivalente.	FABER CAS-TELL	35	CX	R\$ 14,46	R\$ 506,10

31	Lápis Grafite - em madeira, formato sextavado, 2B, medindo 170,00mm. Embalagem contendo 72 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.	FABER CASTELL	62	CX	R\$ 26,35	R\$ 1.633,70
32	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, COM 120G/M2, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2.	FORONI	147	Und	R\$ 8,55	R\$ 1.256,85
33	PAPEL - CELOFANE, MEDINDO 70 x 90CM, DIVERSAS CORES.	VMP	450	Und	R\$ 0,61	R\$ 274,50
34	PAPEL - VERGE, FORMATO A4, 180G/M2, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	OFFPAPER	147	Pct	R\$ 12,20	R\$ 1.793,40
35	PAPEL - CAMURÇA, MEDINDO 400,00X600,00MM, 100G/M2, DIVERSAS CORES.	VMP	220	Und	R\$ 0,56	R\$ 123,20
36	PAPEL - CREPOM, MEDINDO 200,00X48,00CM, 28G/M2, DIVERSAS CORES.	VMP	1.255	Und	R\$ 0,59	R\$ 740,45
37	Papel Sulfite Colorido - TAMANHO A4, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. CORES DIVERSAS.	REPORT	675	Pct	R\$ 5,55	R\$ 3.746,25
38	Pasta com Aba e Elástico - lombada de 40,00mm, em polipropileno, formato escritório, com ilhoses de metal, na cor transparente/fume.	ACP	345	Und	R\$ 2,80	R\$ 966,00
39	Pen Drive 16 GB, compatibilidade com Windows, Linux e Mac OS, sistema Plug and Play, Boot Up, conector com tampa ou retrátil, interface USB 3.0, compatível com a versão anterior 2.0, taxa de transferência de gravação mínima de 10mb/s e leitura mínima de 40mb/s. Sugestão de Marca: Kingstons, Sandisk ou de melhor qualidade.	SANDISK	112	Und	R\$ 29,70	R\$ 3.326,40
40	Pen Drive 32 GB, compatível com: Smartphones e Tablet Android, com computadores Windows XP, Windows 7 e 8 e Computadores Apple, com garantia de 60 meses, conexões com interface Micro-USB e USB 2.0. Sugestão de Marca: Kingstons, Sandisk ou de melhor qualidade.	SANDISK	142	Und	R\$ 33,00	R\$ 4.686,00
41	Perfurador para Papel - em estrutura metálica, capacidade de 50 folhas com 75g/m², com 2 vazadores, marginador para centralização dos furos. Cor Preta. Sugestão de Marca: Maxprint ou equivalente.	LYKE	43	Und	R\$ 69,00	R\$ 2.967,00
42	Pincel Atômico - na cor Azul/Preta/Vermelha/Verde, com tinta de alta qualidade a base de álcool, ponta macia, arredondada, perfil redondo tipo marcador permanente. Sugestão de Marca Pilot ou equivalente.	LYKE	1.177	Und	R\$ 1,54	R\$ 1.812,58
43	Pincel para Quadro branco - na cor Azul, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento mínimo 10cm. Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.	LYKE	159	CX	R\$ 26,21	R\$ 4.167,39
44	Pincel para Quadro branco - na cor Preta, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento mínimo 10cm. Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.	LYKE	159	CX	R\$ 26,21	R\$ 4.167,39
45	Pincel para Quadro branco - na cor Verde, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento mínimo 10cm. Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.	LYKE	159	CX	R\$ 26,21	R\$ 4.167,39
46	Pincel para Quadro branco - na cor Vermelho, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento mínimo 10cm. Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.	LYKE	159	CX	R\$ 26,21	R\$ 4.167,39
47	Pistola - Fina, de plástico, com gatilho para aplicação de cola quente, potência de 40w bivolt.	VMP	131	Und	R\$ 10,47	R\$ 1.371,57
48	Pistola - Grossa, de plástico, com gatilho para aplicação de cola quente, potência de 40w bivolt.	VMP	36	Und	R\$ 13,62	R\$ 490,32
49	Tesoura - em aço inoxidável, de uso profissional, com 21cm, cabo plástico, ponta arredondada, cor preta.	LYKE	105	Und	R\$ 5,94	R\$ 623,70
50	Tesoura Escolar - de aço inoxidável, medindo 12,50 cm, cabo polipropileno, ponta arredondada, cor preta.	JOCAR	530	Und	R\$ 1,63	R\$ 863,90
51	Tinta Guache - a base d'água, embalagem contendo 06 unidades de 15ml de cores diversas. Sugestão de Marca: Acrilex ou de melhor qualidade.	VMP	200	CX	R\$ 3,10	R\$ 620,00
Valor total dos itens: R\$ 78.164,92 (setenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de

Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Atuação de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP

Maria José dos Reis Neto – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

Pregão Presencial nº 014/2021**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.774.463/0001-24, situada na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 215, bairro: Centro – Norte, CEP: 78.005-500, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Valmir Rodrigues Pena, portador do RG nº 1.113.922-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 827.469.071-00, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/03/2021** até **02/03/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Capa para encadernação - de polipropileno, A4, Cor: Fume/Transparente. Embalagem contendo 100 unidades.	LASSANE	270	Pct	R\$ 28,00	R\$ 7.560,00
02	Clips 6/0 - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. Caixa c/ 100 unidades.	CHAPARRAU	249	CX	R\$ 6,00	R\$ 1.494,00
03	Contra-capas para encadernação - de polipropileno, A4, Cor: Preta. Embalagem contendo 100 unidades.	LASSANE	270	Pct	R\$ 20,50	R\$ 5.535,00
04	Corretivo Líquido - para caneta, em frasco de no mínimo 18ml. Marca de Referência: Bic ou equivalente.	MAXI	202	Und	R\$ 1,44	R\$ 290,88
05	Elástico - de látex, nº 18, pacote contendo 100 gr.	MAMUTH	134	Und	R\$ 2,66	R\$ 356,44
06	ENVELOPE EM PAPEL OFFSET, 90G/M2, MEDINDO 260,00X360,00MM, COM ABA, TIPO SACO, NA COR BRANCA.	SCRITY	3.570	Und	R\$ 0,32	R\$ 1.142,40
07	Espiral Plástico Preto com 23 mm, embalagem contendo 100 unidades.	LASSANE	162	Pct	R\$ 27,50	R\$ 4.455,00
08	Espiral Plástico Preto com 45 mm, embalagem contendo 15 unidades.	LASSANE	162	Pct	R\$ 18,05	R\$ 2.924,10
09	LIVRO ATA CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS - MEDINDO 205,00X297,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, NA COR PRETA, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2.	SÃO DOMINGOS	112	Und	R\$ 8,68	R\$ 972,16
10	LIVRO ATA CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS - MEDINDO 205,00X297,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, NA COR PRETA, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2.	SÃO DOMINGOS	90	Und	R\$ 5,85	R\$ 526,50
11	Prendedor de Papel tipo Grampomol, em ferro, retangular, medindo aproximadamente 51mm, embalagem contendo 12 unidades.	JOCAR	141	CX	R\$ 16,72	R\$ 2.357,52
12	Quadro Branco - em fórmica, espessura de 10,00mm, revestido em laminado melaminico, moldura de alumínio, medindo aproximadamente 200,00 x 120,00cm, com suporte para apagador.	STALO	08	Und	R\$ 558,00	R\$ 4.464,00
13	Quadro Branco - em fórmica, espessura de 10,00mm, revestido em laminado melaminico, moldura de alumínio, medindo aproximadamente 300,00 x 120,00cm, com suporte para apagador.	STALO	15	Und	R\$ 588,00	R\$ 8.820,00
Valor total dos itens: R\$ 40.898,00 (quarenta mil oitocentos e noventa e oito reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d)

Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP

Valmir Rodrigues Pena – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

Pregão Presencial nº 014/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **R. M. DOS REIS – COMERCIAL – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. **33.947.168/0001-68**, situada na Av. Brasil, nº 17, Sala 02, QD. 46, LT 19, bairro: Morada da Serra, CEP: 78.055-508, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Ricardo Marques dos Reis, portador do RG nº 22970215 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.119.531-90, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/03/2021** até **02/03/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Cola bastão, para Pistola Grande, refil de cola quente Grosso, na cor transparente, secagem rápida. Embalagem contendo 500GR.	RENDICOLA	352	Pct	R\$ 17,33	R\$ 6.100,16
02	Cola bastão, para pistola pequena, refil de cola quente Fino, na cor transparente, secagem rápida. Embalagem contendo 500G.	RENDICOLA	1.252	Pct	R\$ 17,33	R\$ 21.697,16
03	ENVELOPE EM PAPEL OFFSET, 90G/M2, MEDINDO 110,00X230,00MM, COM ABA, TIPO SACO, NA COR BRANCA.	SCRITY	2.070	Und	R\$ 0,07	R\$ 144,90
04	ENVELOPE EM PAPEL OFFSET, 90G/M2 MEDINDO 185,00X250,00MM, COM ABA, TIPO SACO, NA COR BRANCA.	SCRITY	3.770	Und	R\$ 0,13	R\$ 490,10
05	ENVELOPE EM PAPEL OFFSET, 90G/M2 MEDINDO 24,00X 34,00MM, COM ABA, TIPO SACO, NA COR BRANCA.	SCRITY	3.700	Und	R\$ 0,28	R\$ 1.036,00
06	Envelope Plástico - para pasta catálogo, tamanho 25x25,5 cm, contendo 4 furos, com espessura mínima de 0,20 micras - Transparente.	DAC	2.550	Und	R\$ 0,17	R\$ 433,50

07	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 50,00MMX50,00M, NA COR BRANCA OU PARDA.	ADELBRAS	460	Und	R\$ 8,28	R\$ 3.808,80
08	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO ADELBRAS O 25,00MMX50,00M, NA COR BRANCA OU PARDA.	ADELBRAS	290	Und	R\$ 4,32	R\$ 1.252,80
09	FITA ADESIVA ESTREITA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE.	ADELBRAS	365	Und	R\$ 1,35	R\$ 492,75
10	Folha em E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITER, CORES DIVERSAS, MEDINDO (600 X 400 X 2) MM.	VMP	930	Und	R\$ 4,15	R\$ 3.859,50
11	Giz de Cera - colorido, contendo 12 cores, atóxico, lavável. Embalagem contendo 12 unidades, peso líquido 48 gramas.	PIRATININGA	81	Und	R\$ 2,48	R\$ 200,88
12	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,100MM, NA COR BRANCA.	STYROFORM	360	Und	R\$ 1,57	R\$ 565,20
13	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA, 150MM, NA COR BRANCA.	STYROFORM	140	Und	R\$ 3,96	R\$ 554,40
14	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS-REDONDA,35MM, NA COR BRANCA	STYROFORM	360	Und	R\$ 0,25	R\$ 90,00
15	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA, 75MM, NA COR BRANCA.	STYROFORM	310	Und	R\$ 0,58	R\$ 179,80
16	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM, NA COR BRANCA.	ISOESTE	92	Und	R\$ 6,40	R\$ 588,80
17	MASSA DE MODELAR - FORMATO CILINDRICO, COLORIDA COM 12 CORES FOSCAS, A BASE DE AMIDO, ATOXICA.	VMP	30	Und	R\$ 4,27	R\$ 128,10
18	PAPEL - CARTAO DUPLEX, MEDINDO 500,00X700,00MM,200G/M2. DIVERSAS CORES.	VMP	2.310	Und	R\$ 0,94	R\$ 2.171,40
19	PAPEL - SEDA, MEDINDO 48cmX60 cm, com no mínimo 20G/M2, nas Cores Diversas.	VMP	570	Und	R\$ 0,18	R\$ 102,60
20	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE LOMBO ESTREITO COM 6CM, EM PAPELADO SUPER RESISTENTE, COM MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE DO PRODUTO, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA.	FRAMA	810	Und	R\$ 11,06	R\$ 8.958,60
21	Pasta com Aba e Elástico - lombada de 18,00mm, em polipropileno, formato ofício, com ilhoses de metal, na cor transparente/fume.	VMP	360	Und	R\$ 1,90	R\$ 684,00
22	PASTA REGISTRADORA A/Z GRANDE LOMBO LARGO COM 8CM - EM PAPELADO SUPER RESISTENTE, COM MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE DO PRODUTO, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA.	FRAMA	1.125	Und	R\$ 10,95	R\$ 12.318,75
23	Pasta Suspensa - Marmorizada, plastificada, 350g/m², com haste plástica e grampo plástico, medindo aproximadamente 240x360mm, acompanhada de visor de acetato transparente e etiqueta de papel branco, na cor parda.	FRAMA	3.820	Und	R\$ 1,98	R\$ 7.563,60
24	QUADRO DE AVISO, DE CORTIÇA, MOLDURA MADEIRA, MEDIDAS: 1,20 X 90CM.	GUEDES	20	Und	R\$ 96,95	R\$ 1.939,00
25	Régua - de acrílico, medindo 50cm, com escala milimétrica em baixo relevo, na cor transparente.	WALEU	157	Und	R\$ 2,76	R\$ 433,32
Valor total dos itens: R\$ 75.794,12 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de

Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Atuação de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R. M. DOS REIS – COMERCIAL – ME

Ricardo Marques dos Reis – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

Pregão Presencial n° 014/2021**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado "**MUNICÍPIO**" e do outro lado a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **15.392.562/0001-03**, situada na Av. Natalino João Brescan-sin, n° 1014, Sala 03, bairro: Centro, CEP: 78.890-000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Edino Gnoatto, portador do RG n° 4.990.531-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 655.515.169-20, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 014/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 014/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/03/2021** até **02/03/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermediário, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 014/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X7,00CM, COM BASE DE FELTRO.	SOUZA	36	Und	R\$ 3,00	R\$ 108,00
02	Bloco para recado Autoadesivo - em papel OFFset, medindo aproximadamente 76,00 x 102,00mm, com 100 folhas cada bloco. Diversas Cores. Embalagem contendo 01 unidade	JOCAR	390	Pct	R\$ 4,40	R\$ 1.716,00
03	Extrator de grampos, em aço niquelado, tipo espátula.	CHAPARRAUS	110	Und	R\$ 0,99	R\$ 108,90
04	Folha em E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA) SIMPLES, CORES DIVERSAS, MEDINDO (600 X 400 X 2) MM.	LEO E LEO	1.510	Und	R\$ 1,45	R\$ 2.189,50
05	GRAMPO - TIPO TRILHO METÁLICO, REFORÇADO, MEDINDO 80,00MM. Embalagem contendo 100 unidades.	CHAPARRAUS	05	CX	R\$ 10,57	R\$ 52,85
06	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES.	JOCAR	304	Und	R\$ 5,15	R\$ 1.565,60
07	Lápis de Cor - em madeira, formato sextavado, grande, colorido contendo 12 cores. Sugestão de Marca: Faber Castell ou equivalente.	LEO LEO	73	CX	R\$ 4,45	R\$ 324,85
08	PAPEL - KRAFT EM BOBINA, GRAMATURA 80g/m², MEDINDO 1,20CMX200MT, NA COR NATURAL.	ALL KRAFT	29	Und	R\$ 70,95	R\$ 2.057,55
09	Prendedor de Papel tipo Grampomol, em ferro, retangular, medindo aproximadamente 32 mm, embalagem contendo 12 unidades	JOCAR	152	CX	R\$ 6,93	R\$ 1.053,36
10	Prendedor de Papel tipo Grampomol, em ferro, retangular, medindo aproximadamente 41mm, embalagem contendo 12 unidades.	JOCAR	146	CX	R\$ 11,40	R\$ 1.664,40
11	Prendedor de Papel tipo Grampomol, em ferro, retangular, medindo aproximadamente 25 mm, embalagem contendo 12 unidades.	JOCAR	182	CX	R\$ 4,80	R\$ 873,60
12	REGUA - EM MADEIRA, MEDINDO 100,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA.	SOUZA	89	Und	R\$ 6,76	R\$ 601,64
13	Tecido TNT, Tecido não tecido, composição 100% fibra de polipropileno gramatura 1,40X1,40 metros - cores diversas, rolo com 50 metros.	LEO E LEO	78	Rolo	R\$ 82,18	R\$ 6.410,04
14	Umedecedor de dedos - suporte de plástico, tipo creme, a base de gel, contendo 12g.	RADEX	135	Und	R\$ 1,98	R\$ 267,30
Valor total dos itens: 18.993,59 (dezoito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Nota de Autorização de Despesa, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, am-

bientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME

Edino Gnoatto – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 015/2021**, instaurada para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **SIMONE LANSARIN EIRELI – ME – CNPJ: 16.854.615/0003-87** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 71.788,15 (setenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Itanhanga-MT, 03 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC N° 134/2021

DATA: 02 de março de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 014/2021, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 027/2021 tendo como detentora a empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.496.182/0001-61.

Ata de Registro de Preços n° 028/2021 tendo como detentora a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.226.940/0001-57.

Ata de Registro de Preços n° 029/2021 tendo como detentora a empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.774.463/0001-24.

Ata de Registro de Preços n° 030/2021 tendo como detentora a empresa **R. M. DOS REIS – COMERCIAL – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.947.168/0001-68.

Ata de Registro de Preços n° 031/2021 tendo como detentora a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.392.562/0001-03.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: 045.638.551-70.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) *Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 02 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, instituída através da Portaria nº 117/2021, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, que considerando a edição do Decreto Estadual nº 831, de 1º de março de 2021 e do Decreto Municipal nº 021, de 1º de março de 2021, “que atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio do novo coronavírus em território municipal; especialmente o disposto no art. 2º, §3º; vem alterar o horário de atendimento DAS INSCRIÇÕES – item 2.1, em consonância com as demais previsões no Edital, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

2. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições presenciais	Início: 01/03/2021 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Término: 12/03/2021, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º 41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	Início: 01/03/2021 no horário 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Término: 12/03/2021, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3492 – 1312

Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

LEIA-SE:

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	Início: 01/03/2021 no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Término: 12/03/2021, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: POSTO DA CIDADANIA DE ITIQUIRA, Avenida Adelino de Souza Campos, n.º 41, Bairro - Centro, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3491 - 1638
Inscrições presenciais	Início: 01/03/2021 no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Término: 12/03/2021, às 17h. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: SUB Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES: (65) 3492 – 1312

Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.

ITIQUIRA – MT, aos 03 de março de 2021.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TIPO: “MENOR PREÇO POR ÍTEM”

A Câmara Municipal de Jaciara– MT, em 03 de março de 2021, através de seu Pregoeiro JOSÉ ROBERTO CARNEIRO e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **17 de março de 2021** às 14h (horário de Mato Grosso), a Licitação na Modalidade

de **Pregão Presencial nº 001/2021 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**, e tem por objeto o “registro de preços para eventual contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT”, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente (segunda/segunda-feira) das 13h às 17h na Câmara Municipal. E ainda o mesmo encontra-se disponível ainda no site: **www.jaciara.mt.gov.br**. Informações: tel. (0**66)3461-7350/7365. Jaciara-MT, 03 março de 2021.

José Roberto Carneiro

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021/SMECDL-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sincredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 24 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **25 de Fevereiro de 2021, às 08h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
CARLOS FERNANDES ALVES	779-26	6	001/2021
ELOÍSA APARECIDA CERINO ROSA LIMA	434-12	7	001/2021

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL(SECRETARIA ESCOLAR), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **25 de Fevereiro de 2021, às 08h00min**.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
JANESSA APARECIDA DE ANDRE	102-24	9	001/2021

PORTARIA Nº. 120/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 120/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, há necessidade de designação de funcionários para atuarem no Licenciamento Ambiental no Município de Jaciara-MT;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º - ALTERA a Portaria nº 194/2020 de 05 de Agosto de 2020, a qual Designa Os Profissionais Abaixo Nominados como Integrantes da Comissão de Licenciamento Ambiental do Município de Jaciara-MT:

- **SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE:** STALLONE VIEIRA DE MOURA, Como Coordenador da Comissão;

- **ENGENHEIRO CIVIL:** AMARILDO TICIANEL;

- **ENGENHARIA CIVIL:** CAMILA DOSS;

- **ENGENHEIRA FLORESTAL:** CRISTIANE PEREIRA DA SILVA;

- **FISCAL DE MEIO AMBIENTE:** DAVISON RIBEIRO MENDES;

- **FISCAL DE MEIO AMBIENTE:** DIONISIO GARCIA DE SOUZA;

- **MÉDICO VETERINÁRIO:** YURI DE OLIVEIRA CAIXETA;

-**ASSESSOR ESPECIAL APLICAÇÃO MUNICIPAL:** ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS;

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 115/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**PORTARIA Nº. 115/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 037/2017, que declara a vacância do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), ocupado pela servidora **ELZA RIBEIRO DE SOUZA**, junto a Secretária Municipal de Educação de Jaciara;

CONSIDERANDO o Término do Estágio Probatório do cargo Professor da Educação Infantil do Município de Rondonópolis - MT;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a pedido a servidora abaixo relacionada, do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 12 de Fevereiro de 2021, conforme segue:

- **ELZA RIBEIRO DE SOUZA – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

- MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº 003/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 001/2021 tendo por objeto: **“Contratação empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Realização de Cálculos Atuarial, com Revisão de Segregação de massa no Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 03 (três) meses, em conformidade ao artigo Art.24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.059.307/0001-68, ao valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**. Jaciara – MT, 02 de março de 2020.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **“Registro de preços para eventuais aquisições de Bombas Submersas para atendimento ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 DE MARÇO DE 2021 – 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 13:00 até às 19:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 03 de março de 2021.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Pregoeiro Interino - Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREV-JACI
PORTARIA N.º 006/2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Mari Rose de Oliveira Silva**”.*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 90, incisos I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.457/2012, que dispõe sobre o plano de cargos dos profissionais do sistema único de saúde - SUS do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.935 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT; Processo Judicial nº 3748-76. 2013.811.0010 – Código 55344 – Juízo da 2ª Vara Cível – Comarca de Jaciara -MT (CEJUSC), incorporação salarial de 7,21%, oriunda da perda salarial dos servidores municipais quando da conversão da moeda URV.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Mari Rose de Oliveira Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 0471789 -9 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 376.366.001-10, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, Classe “E”, Nível 30, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de 30 horas semanais, matriculada sob nº 202-1; **contando com 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, n.º **2021.04.02348P**, a partir de **01/03/2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de Março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 03 de Março de 2021.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

**PREV-JACI
PORTARIA N.º 007/2021.**

“Dispõe sobre a REVERSÃO do benefício de aposentadoria por idade concedida pela Portaria n.º 036/2017, publicada em 20/03/2017, a servidora Sra. Marlene Gaio dos Santos.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o interesse da administração, o requerimento do servidor, e a disponibilidade de vaga de Professor na Rede Municipal de Ensino e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 10, III, “b” e do artigo 26, II da Lei Municipal 1.208/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º - Promover a REVERSÃO de servidora inativa, **REVOGANDO** o benefício de aposentadoria por idade concedida a **Sra. Marlene Gaio dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1352089-0 SSP/MT, e do CPF n.º 225.090.629-72, retornando-a ao exercício da atividade do Cargo de Professora, Classe “C”, Nível “6”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, n.º **2021.12.300001PA**, a partir de **01/03/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 036/2017, publicada em 20/03/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 03 de Março de 2021.

MENAH REMBERG GUIMARÃES

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 121 DE 03 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 121 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Março de 2021 conforme segue:

OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO – ASSESSOR III – RELAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Art. 2º - **NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 02 de Março de 2021 conforme segue:

OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO – DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 03 de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n.º 01/2021

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2021/SMECDL-PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT n.º 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sincredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 26 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, n.º 1.221 - Centro, no dia **01 de Março de 2021, às 07h:00min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
CLODOALDO LEMOS DE SOUZA	923-40	8	001/2021
VÂNIA SIRLEI SENNA FIGUEIREDO	535-15	9	001/2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **01 de Março de 2021, às 07h00min.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
EDIVALDO PEREIRA COSTA	589-20	3	001/2021
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AQUINO	751-24	4	001/2021

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **01 de Março de 2021, às 07h30min.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
PEDRO SILVA RAMOS	891-116	10	001/2021
JAQUELINE SANTOS PEREIRA LO-PES	740-99	11	001/2021
YNGRIT ALEMIDA CHAGAS	191-39	12	001/2021

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **01 de Março de 2021, às 07h30 min.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA)	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	472-26	4	001/2021

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Prefeitura Municipal, e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CEDENTE”.

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Casada, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o nº 970.179 SSP/MT, e no CPF sob nº 632.656.721-15, **residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT**, com sede na Rua Jurucê, nº 990 - Centro - Jaciara-MT, CEP: 78820-000, neste ato representado pela Senhora Juíza Eleitoral, **LAURA DORILÊO CÂNDIDO**, nos termos do ofício nº. 04/2021-14ªZE (documento em anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **ANGÉLICA NEVES SILVA**, oficial administrativo, matrícula funcional n.º 4088, **para desenvolver suas atividades junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CEDENTE** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. **Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.**

5.5. **Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.**

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **21/01/2021 até 20/01/2022**, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº **1208 de 2009**.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara – MT, 26 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

ANGÉLICA NEVES SILVA

Matrícula Funcional n°. 4088

LAURA DORILÊO CÂNDIDO

Juíza Eleitoral

Testemunhas:

Nome:

CPF

N°:

Nome:

CPF:

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 003/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 003/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Prefeitura Municipal, e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CEDENTE”.

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, brasileira, Casada, - Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT**, com sede na Rua Jurucê, n. 990 - Centro - Jaciara-MT, CEP: 78820-000, neste ato representado pelo Senhor Juiz Eleitoral, **LAURA DORILÊO CÂNDIDO**, nos termos do ofício n°. 04/2021-14ªZE (documento em anexo) doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **DÉBORA SCHMIDT DA SILVA**, oficial administrativo, ma-

trícula funcional n.º 2453, para desenvolver suas atividades junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CEDENTE** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **21/01/2021 até 20/01/2022**, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal n° 1208 de 2009.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara – MT, 26 de Fevereiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeito Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 01/2021

DÉBORA SCHMIDT DA SILVA

Matrícula Funcional nº. 2453

LAURA DORILÊO CANDIDO

Juiza Eleitoral 14º ZE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 119/2021

PORTARIA Nº 119/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 021/2021, de 03 de fevereiro de 2021 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse à servidora pública abaixo relacionada, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeada, conforme Decreto nº. 021/2021, datado de 03/02/2021:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL	GRAU
1 VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	01	I

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 03 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 0925 /2021, DISPENSA nº. 008/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 03/03/2021. **Prestação de serviços médicos, referente as Pericias medicas para concessão de licença médica e auxílio doença dos servidores da Prefeitura Municipal de Jauru.** Tendo como fornecedor o médico **JUN OKADA**, inscrita no CRM/MT nº. 2283, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 03 de março de 2021.

ELIZABETE SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 014/2021 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, Comprimidos, Gotas Xaropes, Suspensões, Psicotrópicos e Material de Uso Tópico", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos..

A realização do Pregão será no dia **18.03.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 03 de março de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.616/2021

Decreto nº 1.616, de 03 de março de 2021.

Dispõe sobre parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Art. 60 da Lei Municipal nº 2.879/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2021 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município no importe de:

I - 20% (vinte por cento) de desconto, para o pagamento em parcela única, até a data de 31 de maio de 2021;

II - 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento em parcela única, até a data de 30 de junho de 2021;

III - 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento em parcela única, até a data de 31 de julho de 2021.

Art. 2º Para os contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município de Juara, que não quiserem efetuar o pagamento a vista, fica autorizado o parcelamento do valor em até 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, nem incidência de juros, correções e outros acréscimos, desde que o pagamento seja efetuado até as seguintes datas de vencimento:

I - primeira parcela com vencimento em 31/05/2021;

II - segunda parcela com vencimento em 30/06/2021;

III - terceira parcela com vencimento em 30/07/2021;

IV - quarta parcela com vencimento em 31/08/2021;

V - quinta parcela com vencimento em 30/09/2021;

VI - sexta parcela com vencimento em 29/10/2021;

VII - sétima parcela com vencimento em 30/11/2021;

VIII - oitava parcela com vencimento em 17/12/2021.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer ao limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.601, de 16 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 002/2021 para Contratação da empresa **E. B. Comércio de Eletrodomésticos Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.939.270/0069-65 e Inscrição Estadual sob nº 137051522, estabelecida na Avenida Rio Arinos, 472-W Bairro - Centro, cidade Juara-MT. **Objeto:** Aquisição de 02 Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs 220V, com valor global de R\$ 4.800,01 (quatro mil e oitocentos reais e um centavo). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho 2018 e os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.716, de 10 de outubro de 2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 03 de março de 2021.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2021**

Lei Municipal nº 2.888, de 03 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, de um imóvel urbano, com uma área total de 4.410 m², sendo 1.590 m² de área edificada, localizada na Rua Bauru, esquina com as Ruas Angra dos Reis e Piracicaba, nº 1067-S, Centro, nesta Cidade, devidamente matriculado sob o nº 1.578, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juara-MT, com a finalidade de funcionamento de Escola Pública.

Parágrafo único. A presente cessão de uso é feita a título gratuito, sem que caiba à cessionária, qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Juara à Secretaria de Estado de Educação, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O termo de cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante vontade das partes.

§ 1º O Município, a qualquer tempo, por motivos de interesse público, poderá rescindir o termo de cessão.

§ 2º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Anexo Único desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUARA - MT E DE OUTRO O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CARLOS AMADEU SIRENA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, ambos com sede/domicílio profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575-000, Juara – MT, denominado CEDENTE, e de outro lado a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-927, neste ato representado pelo Senhor Secretário Estadual de Educação, ALAN RESENDE PORTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 26741539, inscrito no CPF nº 012.524.051-11, residente na Rua Corsino Amarante, 60, Centro Norte, Cidade

de Cuiabá-MT, denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de imóvel urbano público para desenvolvimento de atividades educacional, contando com uma área total de 4.410 m² (quatro mil quatrocentos e dez metros quadrados), e uma área edificada de 1.590m² (mil e quinhentos e noventa metro quadrados), localizado na Rua Bauru, esquina com as Ruas Angra dos Reis e Piracicaba, 1067-S, centro, nesta Cidade, devidamente matriculado sob o nº 1.578, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juara-MT, com a finalidade exclusiva de funcionamento de Escola Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária/Estado:

- Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- Cobrir toda e qualquer despesa relativa a manutenção e a conservação do objeto desta cessão de uso, bem como os danos porventura causados por seus agentes e/ou prepostos;
- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- Ao final do prazo estabelecido na cláusula terceira, todas as benfeitorias porventuras existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Juara, sem indenização seja a que título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

- Permitir a utilização do imóvel para que a Secretaria de Estado de Educação use para finalidade educacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Juara, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

Fica desde já autorizado a CEDENTE rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim diverso ao bem imóvel cedido, bem como caso a Prefeitura Municipal de Juara venha a solicitar à CEDENTE, a devolução do mesmo ou ainda necessitar do imóvel para uso próprio, não caberá qualquer espécie de indenização por parte desta à CESSIONÁRIA.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de rescisão acima previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

Fica autorizado a CEDENTE, vistoriar o bem, objeto deste Termo, toda vez que lhe parecer conveniente, independente de aviso prévio, consulta ou notificação ao destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara - MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Juara-MT, 03 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 013/2021 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo Passeio Pick-Up Cabine Dupla**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Agronegócio, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **17.03.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário

das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 03 de março de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 185,186,187-2021

PORTARIA Nº 185/2021.

DESIGNAR COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.537 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Arquiteta e Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA**, portador do RG nº 24981982 SSP/MT, CPF nº 047.291.441-39 e CAU nº A158548-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de instalações para finalização do bloco de leitos de Estabilização no Hospital Municipal, conforme Contrato nº 219/2020 e Tomada de Preço 018/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº186/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades na Cidade de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG nº 1.046.682 SSP/TO, CPF nº 039.640.791-97 e CREA RN nº

2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades da Cidade de Juara/MT (Jardim Paranaguá, Jardim Santa Helena, Parque Kennedy e Parque Alvorada). Conforme Termo de Convênio nº 0310.552.35/2009 SINFRA/Ministério das Cidades/Município, modalidade Licitação Concorrência Pública nº 003/2018 e Instrumento Contratual nº244/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº187/2021.

Designar como fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.534 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG nº 1.046.682 SSP/TO, CPF nº 039.640.791-97 e CREA nº 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 014/2020 e Instrumento Contratual nº 210/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO 036-2021 - RECEPCIONA O DECRETO DO ESTADO-
COVID 19- JUÍNA 2021**

DECRETO N.º 036, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Recepção o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 836 de 01 de março de 2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense;

DECRETA:

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Juína, o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense e dá outras providências.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior no Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021, que tragam medidas mais restritivas do que as constantes em Decretos Municipais, serão automaticamente recepcionadas pelo Município de Juína, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF – 672/DF.

Art. 2.º O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 3.º Suspende-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 027, de 25 de fevereiro de 2021, e suas modificações posteriores.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 02 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 047/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Tripolo Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Na Vila Xavier, Conforme Proposta De nº 52293/2019, Contrato De Repasse nº 893193/2019”

PRAZO: 10/04/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Tripolo Ltda – CNPJ: 04.879.275/0001-06

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 048/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Tripolo Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda, Conforme Proposta De nº 51775/2019, Contrato De Repasse nº 893937/2019”

PRAZO: 10/04/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Tripolo Ltda – CNPJ: 04.879.275/0001-06

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 046/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Tripolo Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Parcial, Conforme Proposta De nº 222/2019, Contrato de Repasse nº 882674/2019”

PRAZO: 10/04/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Tripolo Ltda – CNPJ: 04.879.275/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Autoriza a receber em instrumento particular de comodato de Maquinários e veículos leves e pesados de terceiros para uso do Município de Marcelândia-MT”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSON LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em forma de comodato maquinários e veículos leves e pesados de terceiros para uso do município de Marcelândia na forma da presente lei.

Art. 2º. O convênio terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os maquinários e veículos serão destinados as secretarias municipais conforme as necessidades das mesmas e por decisão do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os Maquinários e veículos cedidos em termo de comodato por proprietários particulares tem por objetivo executar ações única e exclusivamente ao poder público municipal.

Art. 4º. São obrigações do Município:

- Vistoriar todo e qualquer veículo/máquina antes de aceitá-los em forma de comodato;
- Zelar e fazer a manutenção e conservação dos equipamentos recebidos em comodato durante o tempo do contrato.
- Suportar os custos e gastos com reparos e reforma dos equipamentos enquanto estiverem à disposição do poder público municipal;
- O Município poderá devolver o bem no momento em que achar necessário sobrepondo-se ao prazo do contrato hora estipulado.
- Devolver os equipamentos ao término do contrato nas mesmas condições de uso e funcionamento.

Art. 5º. São obrigações e deveres do Cedente:

- Acompanhar a vistoria do poder público antes da entrega dos equipamentos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de março de 2021.

CELSON LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 049/2021****DATA: 02/03/2021.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXECUTORAS DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DAS LEIS 647/2007 E 729/2010.**

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a investidura de novos Secretários Municipais, bem como a transferência de secretaria de alguns servidores;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores responsáveis pelas Unidades Executoras dos Sistemas de Controle Interno do Município de Marcelândia:

I – Câmara Municipal: Domingos Jorge Martins

II – Secretaria de Gabinete: Diego Bulgarelli Grelak

III – Secretaria de Administração e Finanças: Alvaneu Navarro

IV – Secretaria de Planejamento e Projetos: Daiane Quirino dos Santos Felder

V – Secretaria de Educação: Angela Claudia Schmidt

VI – Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos: Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

VII – Secretaria de Saúde e Saneamento: Tatiane Bulgarelli Grelak

VIII – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Cultura: Cristiane Bulgarelli Padovani.

IX – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Lincoln Alberti Nadal

X – Secretaria de Esporte e Lazer: Rosemar Santos Marchetto

XI – Previlândia: Jaqueline Bender Carvalho

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 02 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 048/2021****DATA: 02/03/2021.****SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.**

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 943/2017:

Considerando, a investidura de novos Secretários Municipais os quais integravam o conselho Municipal do FETHAB, conforme Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/2017;

Considerando, o pedido de desistência da Representante dos Servidores Públicos;

Considerando, a fusão das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura;

Considerando, a indicação de novos membros, por parte das organizações civis;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do FETHAB.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

b) Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alvaneu Navarro

c) Secretário Municipal de Agricultura

Lincoln Alberti Nadal

d) Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Rosemar Santos Marchetto

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Sindicato Rural de Marcelândia

Alexandre Falchetti

b) Associação dos Madeireiros de Marcelândia

Genival Alves

c) ACEMAR – Associação Comercial e Empresarial de Marcelândia

Elenir Salete kuffel Simioni

d) Cooperfama

Amarildo Generoso

Artigo 2º - O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, e demais legislações vigentes.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º - O conselho emitirá parecer trimestral, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município.

Artigo 5º - O conselho realizará as devidas alterações no regimento interno, para adequação da vacância de membro e troca de representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil organizada, caso necessário.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - Novo Decreto será editado após alterações no Regimento Interno.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário em específico o Decreto Municipal nº 025/2017.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 02 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 047/2021****DATA: 02/03/2021.**

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a gestão 2021/2023.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Tatiane Bulgarelli Grelak

Suplente: Elaine Cristina Celis Sanches

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vanessa de Figueiredo

Suplente: Rosana Slongo Ceron

c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Lincoln Alberti Nadal

Suplente: Maristela Alves Teixeira

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura

Titular: Roseli Garcia Alves

Suplente: Jéssica Gonçalves Oliveira

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Rosemar Santos Marchetto

Suplente: Geicyane Dos Anjos Duquesne

f) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos

Titular: Joyce Caroline Alves Quister

Suplente: Daiane Quirino dos Santos Felder

g) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Gisele Aparecida da Silva Pires

Suplente: Fabiana dos Santos

h) Representantes do SCCEU – Serviço de Convivência, Cultura e Esportes Unificados

Titular: Laudiane Rodrigues Barbosa Soares

Suplente: Mirian da Silva Paiva

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**a) Representantes do Comércio - ACEMAR**

Titular: Elenir Salete Kuffel Simione

Suplente: Raimundo Fontoura da Silva

b) Representantes da Igreja Católica

Titular: Maria Neuza Ribeiro

Suplente: Sonia Maria Sbeghen

c) Representantes do Clube da Melhor Idade

Titular: Sueli Farias Marcos

Suplente: Adélia Stedile

d) Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Tauane de Sousa Cavalcante Florêncio

Suplente: Cristina Jeske Fiorindo

e) Representantes das Acadêmicas

Titular: Dhiéssica Fernanda Benes Cambim

Suplente: Andrea Cristina Gomes de Souza Lopes

f) Representantes do CEFAC

Titular: Dircilene Garcia Rodrigues da Silva

Suplente: Maria F. P. dos Santos

g) Representantes da APAE

Titular: Ivanilza Alves Lima

Suplente: Dirlei Meurer

h) Representantes das Funcionárias do Lar

Titular: Rosalina Scamparini Batista Filho

Suplente: Alda Roseli Chechi

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 02 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2021/SME**

Dispõe sobre a distribuição de kits com itens da alimentação escolar do Município de Marcelândia-MT, com recursos financeiros do PNAE conforme Art. 2º da Resolução nº 02/2020/FNDE, e disponíveis em conta da Alimentação Escolar, durante o período de suspensão das aulas presenciais devido ao enfrentamento ao Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adotar medidas para garantia da continuidade do direito do aluno a alimentação escolar no período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde -OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus -Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde -MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.987/2020, de 7 abril de 2020, modificou a Lei nº 11.947/2009 a fim de permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar com recursos do PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar, diretamente aos estudantes em localidades em que haja suspensão das aulas presenciais;

De acordo com a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 2, de 9 de abril de 2020 fica definido que:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de cala-

idade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar, no âmbito das escolas e creches da rede municipal de Marcelândia-MT;

Art. 2º. Garantir que todas as famílias de alunos, de acordo com os critérios de triagem estabelecida nesta portaria, recebam um kit mensal de alimentação escolar, durante o período de suspensão de aulas presenciais devido ao COVID-19;

Art. 3º Estabelecer que os alimentos sejam distribuídos nas escolas e, que cada unidade escolar realize a organização da montagem dos kits e da sua distribuição, de forma que não causem aglomerações, a partir de cronograma definido pela Secretaria;

Art. 4º Instituir que cada Unidade Escolar faça o controle rigoroso e documentado de entrega e recebimento dos kits, na data estabelecida, deixando-os arquivados e disponíveis para eventuais solicitações dos órgãos de controle social;

Art. 5º Definir que os estudantes beneficiados sejam aqueles matriculados na unidade escolar em que receberá o kit e que a família esteja de acordo com os seguintes critérios:

- a) Que a documentação escolar do aluno esteja rigorosamente em dia;
- b) Que o aluno seja assíduo com regularidade de registro de frequência escolar;
- c) Que as atividades pedagógicas propostas pela Escola tenham sido comprovadamente desenvolvidas pelo aluno;

Art.6º Designar o Departamento de Compras a realizar a aquisição dos gêneros alimentícios para a composição dos kits, utilizando recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, organizar a chegada dos mesmos em cada unidade educacional, nos quantitativos previstos pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação;

Art. 7º Considerar, para composição dos kits, os alimentos previamente aprovados por profissional nutricionista e licitados no município, que compõem os cardápios da alimentação escolar e que priorizem a agricultura familiar, e itens que compõem a cesta básica, sendo: arroz branco, macarrão, feijão carioca, óleo de soja, frango, ovos, farinha de mandioca, fubá de milho, molho de tomate, vegetal, fruta e tubérculo;

Parágrafo Único:

A distribuição do 2º kit alimentação está prevista para o dia 15/03/2021 Kits, poderá exceder o cronograma estabelecido, não trazendo nenhum prejuízo para a ação;

Segue anexo a esta Portaria os seguintes documentos:

Anexo I: "ORIENTAÇÕES SOBREMONTAGEM DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", que deverá ser impresso e entregue aos profissionais da educação que irão manipular os kits.

Anexo II: "RECOMENDAÇÕES PARA AS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES", que deverá ser impresso frente e verso na borda curta, montando um folder e entregue as famílias junto com o kit da alimentação.

Anexo III: Modelo de **FICHA DE CONTROLE PARA ENTREGA DO KIT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que deverá ser seguido pela escola para registro das entregas efetuadas fazendo constar dados do aluno e também dados e assinatura de seu responsável legal.

Art. 8º-Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar. Haverá fiscalização e acompanhamento do CAE –Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA -PUBLICADA -CUMpra-SE

Marcelândia –MT, 19 de fevereiro de 2021.

Ângela Claudia Schmidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 04/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº. 050/2021

DATA: 03/03/2021.

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DE ACORDO COM A LEI Nº 1003/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Sr. Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o biênio 2021/2022.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

Titular: Cristiane Bulgarelli Padovani

Suplente: Macgyver Cunha Catarino Nascimento

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Suzana Barbosa

Suplente: Vanilza Franco Picler

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Gislaine Bernardo dos Anjos

Suplente: Elaine Cristina Celis Sanches

d) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Willian Vellini Ribeiro de Souza

Suplente: Carlos Henrique Picolloto

e) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Titular: Maristela Alves Teixeira

Suplente: Lincoln Alberti Nadal

f) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Rosemar Santos Marchetto

Suplente: Diego Batista Pinto

g) Representantes da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Eliane de Alencar Martins

Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

h) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Raimundo Israel Queiroz Franco

Suplente: Marco Aurélio Ribeiro

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da ACEMAR

Titular: Elenir Salete Kuffel Simioni

Suplente: Raimundo Fontoura da Silva

b) Representantes de Restaurante - Tangara

Titular: Gilmar Fortunato

Suplente: Marines Alves Fortunto

c) Representantes de Bares e Similares - Lanchonete Xeibom

Titular: Aledson Luiz Alves

Suplente: Regina Zaniboni

d) Representantes da Loja Maçônica

Titular: Marcelo Ricardo Cordeiro

Suplente: Jean Paulo Hilbig

e) Representantes de Meios de Transportes

Titular: Adriana Tirapelle

Suplente: Wilson Rodrigues Martins

Artigo 2º - O conselho será composto dos seguintes nomes:

Presidente Senhor: Willian Vellini Ribeiro de Souza

Vice-presidente Sra. Adriana Tirapelle

Secretaria Sra. Maristela Alves Teixeira

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, 03 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 294/2021**

DATA: 01 de março de 2021.

SÚMULA: Retifica a Portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Retificar a Portaria nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021:

Onde se lê:

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão e dá outras providências.

ART. 1º - Nomear a Sra. Angela Claudia Schimdt, brasileira, portadora do RG nº 3047065788 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 649.047.920-68, para

exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação de Marcelândia/MT, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Leia-se:

SÚMULA: Designar Servidora cedida do Governo do Estado de Mato

Grosso, Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e dá outras providências.

ART. 1º - Designar a Sra. Angela Claudia Schimdt, brasileira,

portadora do RG nº 3047065788 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 649.047.920-68, servidora

efetiva Estadual no cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula nº 122914/7, cedida

conforme termo de cessão de pessoal nº 036/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso –

Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para exercer o Cargo de Secretária Municipal

de Educação de Marcelândia/MT, no período de 04/01/2021 a 03/01/2022 de acordo com o

termo de cessão, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2021**

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada, Define normas e critérios para atendimento aos pequenos produtores rurais no Município de Marcelândia”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSONO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura, a Patrulha Agrícola Mecanizada, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento a Agricultura Familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Marcelândia, visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades, melhoria das condições de vida da população e reduzir impactos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Através da Patrulha Agrícola Mecanizada o Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, poderá disponibilizar aos produtores rurais os serviços de máquinas agrícolas e implementos que possibilitem:

I. O atendimento da demanda de operações agrícolas como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

II. Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades;

III. Desenvolver operações agrícolas que contribuam para o manejo e conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente.

Art. 2º. Serão beneficiados os pequenos produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Que possuam uma área no máximo até 4 (quatro) módulos fiscais.

II – Ser proprietário ou arrendatário da parcela de terra;

Art. 3º. Para requerer os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e atender os seguintes requisitos:

I – Preencher a ficha cadastral de serviço junto à Secretaria de Agricultura e posteriormente realizar o pagamento do boleto e solicitar respectiva prestação dos mesmos;

II – Apresentar o comprovante de pagamento quitado para ser atendido;

III – O cronograma de atendimento será realizado pela Secretaria conforme agendamento por localidade do Município;

Parágrafo Único – O produtor que não for atendido nos serviços sem justificativa ou por deixar de quitar o seu boleto, o maquinário não voltará para atendê-lo de imediato, o mesmo deverá solicitar um novo agendamento.

Art. 4º. Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificado na presente Lei, vedado ainda o empréstimo de equipamentos.

Art. 5º. A descrição do trator e de cada equipamento que compõem a Patrulha Mecanizada Municipal, assim como o seu local de alocação, será regulamentada através de decreto municipal. O decreto também regulamentará a aquisição de novos equipamentos e/ou novas patrulhas, incorporando-os ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, e também conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris com gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços compatíveis com o maquinário a ser utilizado, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, vegetação primária, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 9º. Fica estabelecido que o trator, bem como os equipamentos agrícolas, somente serão manuseado por funcionários capacitados e portadores de Carteira de Habilitação.

Art. 10. Os serviços serão executados em forma de “hora-máquina”, cujos valores serão calculados através da Unidade de Referência Municipal – URM.

I. O valor a ser estipulado da hora máquina será regulamentado por decreto pelo chefe do executivo municipal. **II. Em caso de hipossuficiência financeira comprovada do pequeno agricultor ou assentado, a secre-**

taria de agricultura fara a isenção do valor da hora máquina. III. O pequeno agricultor que estiver sendo atendido pela patrulha mecanizada ficara responsável por fornecer alimentação (almoço) para o operador dos implementos.

Parágrafo Único: O controle será registrado em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Agricultura, preenchido e assinado pelo operador da máquina ou funcionário desta secretaria, o qual deverá ser conferido e assinado pelo produtor rural beneficiário do serviço.

Art. 11. Fica estabelecida multa equivalente a 100% dos custos dos serviços prestados a ser aplicada pelo poder executivo nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desacordo com aqueles indicados no requerimento e para fins não produtivos.

Art. 12. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, com combustíveis e lubrificantes entre outros serviços para sua manutenção.

Art. 13. Na execução dos serviços a permanência da máquina e implementos na propriedade do produtor beneficiário terá a seguinte limitação de tempo:

I. No máximo de 6 (seis) horas de trabalho efetivo, nos serviços de tratores e gradagem e estabelecidos no cronograma específico para tal;

II. No máximo de 6 (seis) horas de trabalho no serviço de plantadeira, ensiladeira, distribuidora de calcário e adubo.

Parágrafo Único. Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Mecanizada em local ermo, a margem da estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, ficando o requerente responsável pela pernoite do maquinário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de março de 2021.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: PORTARIA Nº 03/2021/SME

Dispõe sobre a distribuição de kits com itens da alimentação escolar do Município de Marcelândia-MT, com recursos financeiros do PNAE conforme Art. 2º da Resolução nº 02/2020/FNDE, e disponíveis em conta da Alimentação Escolar, durante o período de suspensão das aulas presenciais devido ao enfrentamento ao Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adotar medidas para garantia da continuidade do direito do aluno a alimentação escolar no período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde -OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus -Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde -MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e sa-

dável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.987/2020, de 7 abril de 2020, modificou a Lei nº 11.947/2009 a fim de permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar com recursos do PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar, diretamente aos estudantes em localidades em que haja suspensão das aulas presenciais;

De acordo com a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 2, de 9 de abril de 2020 fica definido que:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar, no âmbito das escolas e creches da rede municipal de Marcelândia-MT;

Art. 2º. Garantir que todas as famílias de alunos, de acordo com os critérios de triagem estabelecida nesta portaria, recebam um kit mensal de alimentação escolar, durante o período de suspensão de aulas presenciais devido ao COVID-19;

ART. 3º Estabelecer que os alimentos sejam distribuídos nas escolas e, que cada unidade escolar realize a organização da montagem dos kits e da sua distribuição, de forma que não causem aglomerações, a partir de cronograma definido pela Secretaria;

Art. 4º Instituir que cada Unidade Escolar faça o controle rigoroso e documentado de entrega e recebimento dos kits, na data estabelecida, deixando-os arquivados e disponíveis para eventuais solicitações dos órgãos de controle social;

Art. 5º Definir que os estudantes beneficiados sejam aqueles matriculados na unidade escolar em que receberá o kit e que a família esteja de acordo com os seguintes critérios:

- a) Que a documentação escolar do aluno esteja rigorosamente em dia;
- b) Que o aluno seja assíduo com regularidade de registro de frequência escolar;
- c) Que as atividades pedagógicas propostas pela Escola tenham sido comprovadamente desenvolvidas pelo aluno;

Art.6º Designar o Departamento de Compras a realizar a aquisição dos gêneros alimentícios para a composição dos kits, utilizando recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, organizar

a chegada dos mesmos em cada unidade educacional, nos quantitativos previstos pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação;

Art. 7º Considerar, para composição dos kits, os alimentos previamente aprovados por profissional nutricionista e listados no município, que compõem os cardápios da alimentação escolar e que priorizem a agricultura familiar, e itens que compõem a cesta básica, sendo: arroz branco, macarrão, feijão carioca, óleo de soja, frango, ovos, farinha de mandioca, fubá de milho, molho de tomate, vegetal, fruta e tubérculo;

Parágrafo Único:

A distribuição do 2º kit alimentação está prevista para o dia 15/03/2021 em todas as unidades escolares. Entretanto, a organização da escola quanto a montagem e distribuição dos Kits, poderá exceder o cronograma estabelecido, não trazendo nenhum prejuízo para a ação;

Segue anexo a esta Portaria os seguintes documentos:

Anexo I: "ORIENTAÇÕES SOBREMONTAGEM DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", que deverá ser impresso e entregue aos profissionais da educação que irão manipular os kits.

Anexo II: "RECOMENDAÇÕES PARA AS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES", que deverá ser impresso frente e verso na borda curta, montando um folder e entregue as famílias junto com o kit da alimentação.

Anexo III: Modelo de **FICHA DE CONTROLE PARA ENTREGA DO KIT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que deverá ser seguido pela escola para registro das entregas efetuadas fazendo constar dados do aluno e também dados e assinatura de seu responsável legal.

Art. 8º-Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar. Haverá fiscalização e acompanhamento do CAE –Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA -PUBLICADA -CUMPRE-SE

Marcelândia –MT, 19 de fevereiro de 2021.

Ângela Claudia Schmidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 04/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS- FEVEREIRO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

OBJETO: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020. e **Ata de Registro de Preços nº 036/2020.**

CONTRATADA: AUTO POSTO 4AR LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MTR\$ 9,725,00 (nove mil setecentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020.

CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT – Valor R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso) o PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020.

CONTRATADA: ROQUE FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT – Valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020.

CONTRATADA: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 316,65 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais elétricos para iluminação pública para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020.

CONTRATADA: FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIREL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 1.547,52 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021

OBJETO: aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT-PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020.

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 1.127,51 (Um mil cento e vinte sete reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT- PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020.

CONTRATADA: VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 2.574,40 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT- PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020.

CONTRATADA: TIAGO CLAUDINO DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais elétricos para iluminação pública para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

CONTRATADA: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais elétricos para iluminação pública para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

CONTRATADA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais elétricos para iluminação pública para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

CONTRATADA: COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 01/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

OBJETO: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020

CONTRATADA: IBRUS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 03/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020.

CONTRATADA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 03/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020.

CONTRATADA: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 1.000,90 (Um mil reais e noventa centavos) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 03/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020.**

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 416,16 (quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 03/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para a manutenção das diversas Secretarias do município de Marcelândia-MT, conforme abaixo descrito e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020.**

CONTRATADA: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 03/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMERCIO DE AUTO PEÇAS J. A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 4.975,50 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 04/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020.**

CONTRATADA: COMERCIO DE AUTO PEÇAS J. A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 22.254,70 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 04/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pó de Pedra, para serem utilizados na aplicação de Lama Asfáltica em Diversas Ruas no Município de Marcelândia – MT, e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020.**

CONTRATADA: H2W – SOLUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 13.324,80 (treze mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 08/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

OBJETO: aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para serem utilizados nas operações de Tapa Buracos nas diversas ruas do município de Marcelândia-MT-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 42.019,60 (quarenta e dois mil e dezenove reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 08/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021

OBJETO: aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 20.750,10 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 09/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

OBJETO: aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

CONTRATADA: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 09/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

OBJETO: aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Marcelândia-MT -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

CONTRATADA: POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 10/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

OBJETO: aquisição de Aquisição de medicamentos para o Hospital municipal Maria Zélia do Município de Marcelândia – MT -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 24.025,98 (vinte e quatro mil vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. **DATA ASSINATURA:** 18/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pó de Pedra, para serem utilizados na aplicação de Lama Asfáltica em Diversas Ruas no Município de Marcelândia – MT, e proposta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020.**

CONTRATADA: H2W – SOLUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. **VALOR:** R\$ 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021. **DATA ASSINATURA:** 25/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

OBJETO: aquisição de material escolar para atender os alunos das escolas e creches municipais de interesse da Secretaria Municipal de

Educação do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

CONTRATADA: SHOPPING VARIEDADES EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. VALOR: R\$ 9.411,50 (nove mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021. DATA ASSINATURA: 25/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

OBJETO: prestação de serviços especializados de exames de Ultrassonografia para atender os pacientes desde município no Hospital municipal Maria Zélia do Município de Marcelândia – MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020.

CONTRATADA: CORPUS-MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. VALOR: R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil trezentos e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. DATA ASSINATURA: 26/02/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso à internet através de Link Dedicado, com transmissão através de fibra Óptica e rádio para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 006/2020.

CONTRATADA: W P MOHAMAD KASSAB – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. VALOR: R\$ 49.249,20 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2021. DATA ASSINATURA: 24/02/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para Fornecimento de Soluções Integradas de Tecnologia da Informação para as Seguintes Áreas: Planejamento, Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Arrecadação e Fiscalização, Portal da Transparência, bem como Gestão de APLIC para o TCE-MT, a Ser Realizada pelo Município de Marcelândia/MT, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT. VALOR: R\$ 127.758,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2022. DATA ASSINATURA: 26/02/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 117/2020, que tem como o

objeto o seguinte: execução da obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Vitória, jardim Pioneiros, Vila dos Trabalhadores, Vila Esperança, e no Cemitério Municipal na Cidade de Marcelândia/MT,

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 01/02/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 183/2020, que tem como o objeto o seguinte: a execução da obra de construção de guia (meio fio) e Sarjeta, conjugados de concreto em ruas da Vila Isabel, estrada Boiadeira Trecho I e estrada Boiadeira Trecho II, na Cidade de Marcelândia/MT

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 01/02/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 186/2020, que tem como o objeto o seguinte: aplicação de Lama Asfáltica em 109.365,00 m² de diversas ruas e avenidas do Município de Marcelândia - MT

CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIREL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 01/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 18 MESES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS V8L ESCOLAR 2019/2019 EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 08/2021.

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de R\$ 2.310,86 (Dois mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Assinatura: 03/03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRESTES E LIRA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.775.122/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.571.455-9, com sede na Rua 02, nº 601, Sala B, Bairro ZI-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – e-mail: contec@contecmatupa.com.br, Telefone (66) 9 9901-1484,

neste ato representado por sua Sócia-Proprietária o Srª **CAROLINE LIRA**, portador do CPF nº 031.529.891-05 e RG nº 17730660 SJSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES	UNIDADE	850	165,00	140.250,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 140.250,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA devesse possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades e muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi Ag. N° 0818 Conta Corrente nº 52412-5 em nome de PRESTES E LIRA LTDA

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

PRESTES E LIRA LTDA

CNPJ sob o nº. 21.775.122/0001-20

CAROLINE LIRA

CPF sob o nº 031.529.891-05

CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VIEIRA AUTO CENTER EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.190.273/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.674.160-6, com sede na Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 521, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – Telefone (66) 9 9632-8419 e-mail – virtualcontabilidadematupa@gmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº **MAIKON JOHN VIEIRA**, portador do CPF nº 040.480.151-09 e RG nº 24360554 SEJSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDADA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vir. Unitário	Total
367116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL ELÉTRICA - EM AUTOMOVEIS LEVES E CAMINHONETES.	HORA	620	80,00	49.600,00
367118	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL ELÉTRICA - EM CAMINHOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	930	100,00	93.000,00
367119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL ELÉTRICA - EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA).	HORA	450	110,00	49.500,00
367120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO – EM AUTOMÓVEIS LEVES E CAMINHONETES.	HORA	295	80,00	23.600,00
367126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO – EM CAMINHOS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	250	100,00	25.000,00
367127	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA).	HORA	150	110,00	16.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 257.200,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA deverá possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desidria quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi Ag. N° 0818 Conta Corrente nº 97782-9 em nome de VIEIRA AUTO CENTER EIRELI

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

VIEIRA AUTO CENTER EIRELI

CNPJ sob o nº. 27.190.273/0001-00

MAIKON JOHN VIEIRA

CPF sob o nº 040.480.151-09

CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J. A. RICIERI JUNIOR & CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.297/0001-77 e Inscrição Estadual nº 13.391.993-5, com sede na Avenida Vitor Fidélis Donini, nº 501, Bairro ZH2-001-Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – Telefone (66) 3595-2228 e-mail – torneadora.ricieri@hotmail.com, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário o Srº **JOSÉ ANTÔNIO RICIERI JÚNIOR**, portador do CPF nº 910.920.511-04 e RG nº 11335440 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vir. Unitário	Total
370029	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA, EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS.	HORA	150	165,00	24.750,00
370030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA, EM VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÕES.	HORA	280	170,00	47.600,00
369626	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO NA CAIXA DE DIREÇÃO E BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÕES.	HORA	200	218,50	43.700,00
369627	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO NA CAIXA DE DIREÇÃO E BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	210	218,50	45.885,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 161.935,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA devesse possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S. A. – Bansicredi 748 Ag. N° 0818 Conta Corrente nº 12.749-0 em nome de J. A. RICIERI JUNIOR & CIA LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

J. A. RICIERI JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ sob o nº. 05.330.297/0001-77

JOSÉ ANTÔNIO RICIERI JÚNIOR

CPF sob o nº 910.920.511-04

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **12 de março de 2021 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONCERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 026/2021, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 02 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A UNIFAMA - UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA, PARA FINS DE POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 - ZE - 022 - Fone: (66) 3595-3100 - CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador

do RG nº 4.133.070-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 603.459.349-20, residente e domiciliado Rua 07, Nº 829 - Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT; e de outro lado a **UNIFAMA - UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.095.183/0001-58, com sede na Av. Lions Clube Internacional, s/n.º, bairro Jardim Aeroporto, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela Diretora da Faculdade **FABIANA VARANDA JORGE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02414689811 - Detran-MT, inscrita no CPF sob nº 035.428.539-41, residente e domiciliada na Rua Flamboyants, nº 629, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente termo de cooperação fundamenta-se nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e nº 117/2017 e Lei nº 11.788/2008, observando, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a implementação de intercâmbio entre o **MUNICÍPIO** e a **UNIFAMA** com o escopo ao aproveitamento de ensino e aprendizagem aos estudantes, devidamente matriculados e com assídua frequência, nos cursos das áreas de **CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIAS, CIÊNCIAS DA SAÚDE, CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CIÊNCIAS HUMANAS, LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES** para auxiliarem nas atividades do **MUNICÍPIO**, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento, na qualidade de Estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o estágio, propiciando a complementação do ensino e a disponibilização de ambiente que oportunize ao acadêmico contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada à administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, o **MUNICÍPIO** providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O recrutamento e a seleção dos estagiários serão feitos pela Instituição de Ensino e obedecerão a classificação pelo coeficiente das notas.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÚMERO DE VAGAS

Os aprovados no processo de seleção constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO** e o surgimento de vagas no decorrer da validade do processo de seleção, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme condições especificadas na Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e Lei Municipal Complementar nº 117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA AJUDA DE CUSTO

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou Gabinete do Prefeito fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Assistente Administrativo, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Matupá, em consonância com o Art. 57 da Lei Complementar nº 080/2013.

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Professor 30 horas-magistério, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá, em consonância com o §4º do Art. 80-A da Lei Complementar nº 082/2013.

O estagiário terá direito a obtenção de Bolsa Estágio, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da **UNIFAMA**, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

II - cumprir jornada de atividade em estágio conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência; e

III - apresentar semestralmente comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;

VII - por ter frequência às aulas inferior ao mínimo estabelecido pela instituição de ensino ensejando a reprovação por falta;

VIII - ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação prevista na Legislação Municipal mencionada na cláusula anterior ou do termo de compromisso; e

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do estagiário:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013) em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III – ser leal ao órgão onde está estagiando;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

V – observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do Órgão;

VI – usar traje compatível com o decoro;

VII – prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VIII – manter frequência às aulas conforme estabelecido pela instituição;

IX - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;

X - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

XI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao **MUNICÍPIO**;

XII – informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

XIII - comprovar perante o **MUNICÍPIO**, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;

XIV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no **MUNICÍPIO**, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado; e

XV – apresentar, junto ao Departamento Pessoal do **MUNICÍPIO**, no prazo de quinze dias, contados do final de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A **UNIFAMA** obriga-se a:

I – promover a divulgação, no âmbito das Instituições de Ensino, da disponibilização de vagas para estágio apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

II – assinar o convênio e o termo de compromisso, necessários à efetivação do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

III – apresentar formalmente seus alunos, após o processo de seleção, com a devida identificação acadêmica ou escolar;

IV – informar ao **MUNICÍPIO** a duração do curso contemplado no termo, bem como eventuais alterações;

V – comunicar expressamente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de trinta dias, a data de conclusão do curso dos estudantes estagiários, bem como qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do acadêmico que o impossibilite de prosseguir no estágio, bem como, trancamento de matrícula, abandono ou transferência de instituição de ensino;

VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;

VIII - elaborar, em conjunto com o estagiário e o **MUNICÍPIO**, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

IX - garantir a conclusão do objeto deste Termo no prazo estabelecido;

X - manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Termo; e

XI - não subestabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Reitor/Diretor Acadêmico, representante da Instituição de Ensino;

III - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;

IV - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;

V - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

VI - fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IX - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

XII - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo:

02.001.04.122.0033.20094.3.3.90.36 - GABINETE

04.001.04.122.0026.20076.3.3.90.36 - ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.123.0036.20110.3.3.90.36 - FINANÇAS

07.001.12.122.0029.20086.3.3.90.36 - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, com início em 18/02/2021 até 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do Extrato deste Termo de Cooperação no Jornal Oficial dos Municípios da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este Termo, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Matupá – MT, 18 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ZAFONATO FABIANA VARANDA JORGE

Prefeito de Matupá Diretora Presidente

Testemunhas:

BRUNO SANTOS MENA MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 028.264.041-05 CPF: 832.196.681-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MECANICA 4 IRMAOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.330.887/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.850.636-1, com sede na Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 1114, Quadra 11, Lote 14, Bairro ZI-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – Telefone (66) 9 8442-9241 e-mail – virtualcontabilidadematupa@gmail.com, neste ato representado pela Srª. **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES**, portador do CPF nº 034.931.061-06 e RG nº 1782364-1 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vir. Unitário	Total
375227	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL EM MOTOCICLETAS.	HORA	240	100,00	24.000,00
369622	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE RETIFICA, USINAGEM, DES-MONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES EM CAMINHÕES.	HORA	200	200,00	40.000,00
369623	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE RETIFICA, USINAGEM, DES-MONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	215	217,50	46.762,50
369624	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO RETIFICA, USINAGEM, DES-MONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES DE MAQUINAS PESADAS.	HORA	230	225,00	51.750,00
367100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN.	HORA	1560	175,00	273.000,00
369516	SERVIÇO DE MECÂNICA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM TRATOR E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS EM GERAL DO TIPO TRATOR ESTEIRA E ESCAVADEIRA PC.	HORA	700	230,00	161.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 596.512,50

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA deverá possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarem da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;
- 6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 3931 Conta Corrente n° 20.057.3 em nome de MECANICA 4 IRMAOS EIRELI

- 8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

MECANICA 4 IRMAOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 40.330.887/0001-09

ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES

CPF sob o nº 034.931.061-06

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 08/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ: 05.678.551/0001-22 com valor

de R\$ 142.237,34. Matupá – MT, 03 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EVILSON CHAVES DA SILVA 01989709192** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.745.223/0001-02, com sede no Loteamento Gleba Padovane, KM 78, Linha E-60, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – Telefone (66) 9 9973-0735, neste ato representado por seu Proprietário o Srº **EVILSON CHAVES DA SILVA**, portador do CPF nº 019.897.091-92 e RG nº 1627164-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vir. Unitário	Total
373492	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES ZONA RURAL	UNIDADE	150	180,00	27.000,00
373491	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM ÔNIBUS ZONA RURAL	HORA	150	164,00	24.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 51.600,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA devesse possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades e muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;
- 6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi Ag. N° 0818 Conta Corrente n° 3104-4 em nome de EVILSON CHAVES DA SILVA.

- 8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

EVILSON CHAVES DA SILVA 01989709192

CNPJ sob o nº. 11.745.223/0001-02

EVILSON CHAVES DA SILVA

CPF sob o nº 019.897.091-92

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da

empresa **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.670.389/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.834.292-0, com sede na Rod. BR 163 KM 1062, nº s/n, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP nº 78.520-000 – Telefone (66) 9 8411-8516 e-mail – hidrausulservicos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ZORAIDE DORNELLES**, portador do CPF nº 953.799.750-20 e RG nº 603820788-9 SJSII/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vir. Unitário	Total
369628	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO NO SETOR DE DIREÇÃO E BOMBAS HIDRÁULICAS, EM MAQUINAS PESADAS.	HORA	380,00	238,00	90.440,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 90.440,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA devesse possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18- Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicoob Ag. N° 4598 Conta Corrente n° 96088-8 em nome de HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019

Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 36.670.389/0001-20

ZORAIDE DORNELLES

CPF sob o nº 953.799.750-20

CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nº 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RECUPERADORA DE MAQUINAS SAO JOSE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.034.740/0001-53 e Inscrição Estadual nº 13.554.099-2, com sede na Rua 06, nº 1205, Bairro Industrial ZI-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000 – Telefone (66) 3595-1124, neste ato representado pela Srª. **LUCIANE DE JESUS ARAGÃO**, portador do CPF nº 003.855.131-43 e RG nº 1577119-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Forn.	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA, EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	210	164,00	34.440,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 34.440,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os itens: MECÂNICA, CAIXA DE DIREÇÃO, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO - Os serviços serão programados e o Licitante terá 02 (dois) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.2 – Para o item: RETIFICA DE MOTORES - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 - Para o item: BOMBAS HIDRÁULICAS - Os serviços serão programados e o Licitante terá 03 (três) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA devesse possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá (Com exceção do itens 373491 e 373492 aonde o oficina deverá estar localizada na Gleba União/Padovani) haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

4.5 – Para os itens 373491 e 373492 a empresa vencedora deverá ter o Barracão e os equipamentos para realização dos serviços na Zona Rural de Matupá, de preferência na Zona da Gleba União ou Padovani, haja vista que existem muitos veículos que atendem o interior e o custo de deslocamento para a Cidade é muito alto;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.8 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.9- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.10 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.11 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.12 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.13 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.14 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.15 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.16 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.16.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.16.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.16.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.16.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.17 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.18 - Recebimento Dos Serviços:

5.18.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.18.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.18.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Bradesco Ag. N° 5573 Conta Corrente n° 510248-0 em nome de RECUPERADORA DE MAQUINAS SAO JOSE LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.2.0078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.2.0054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.2.0071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Agricultura e Assistência Social	Thanisley Sunaqui da Cruz	8156/2019
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	8879/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 07/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de março de 2021.

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

CONTRATANTE

RECUPERADORA DE MAQUINAS SAO JOSE LTDA

CNPJ sob o nº. 14.034.740/0001-53

LUCIANE DE JESUS ARAGÃO

CPF sob o nº 003.855.131-43

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO DISPENSA 06-2021**

DISPENSA Nº 006/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 3936 , DE 02 DE março DE 2021

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2021, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1629 de 06/10/2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1629 de 06 de outubro de 2020 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1629, de 06 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de março de 2021

 HECTOR ALVARES BEZERRA
 Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 01 CAMARA MUNICIPAL
 01 LEGISLATIVO
 Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional	D/C	Valor
	Categoria		
812	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.47.00	0001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

Page 2

DECRETO N° 3936 , DE 02 DE março DE 2021

LOCAL: 01 CAMARA MUNICIPAL
 01 LEGISLATIVO
 Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
13	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00	0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.000,00

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 004/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2021 “registro de preços” Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO POR LOTE. MODALIDADE: “RE-

GISTRO DE PREÇOS" OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO SAEMI. No dia 16/03/2021 até as 09h00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL: www.licitanet.com.br. EDITAL DISPONÍVEL: <http://www.saemi.net.br/> www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO.** Portaria 019/2021. **TULIO CEZAR GUIMARÃES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 03 DE MARÇO DE 2021.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 005/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2021 “registro de preços” Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO POR LOTE. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO SAEMI. No dia 17/03/2021 até as 09h00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL: www.licitanet.com.br. EDITAL DISPONÍVEL: <http://www.saemi.net.br/> www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO.** Portaria 019/2021. **TULIO CEZAR GUIMARÃES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 03 DE MARÇO DE 2021.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2021 “registro de preços” Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO POR LOTE. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL. No dia 18/03/2021 até as 09h00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL: www.licitanet.com.br. EDITAL DISPONÍVEL: <http://www.saemi.net.br/> www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO. Portaria 019/2021. **TULIO CEZAR GUIMARÃES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 03 DE MARÇO DE 2021.****

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 006/2021

DISPENSA N° 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 06/2021 fundamentada no art. 24, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA	06	R\$ 2.900,00
TOTAL			R\$ 17.400,00

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMATIVO DISPENSA 06-2021

DISPENSA N° 006/2021

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06-2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021 - DISPENSA N° 006/2021 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50 - GILBERTO NUNES LUDUGERIO JUNIOR EIRELI CNPJ: 38.076.577/0001-50 ENDEREÇO: R HELIO TEIXEIRA DA SILVA, N° 211, JARDIM DAS OLIVEIRAS III, SALA 01, MIRASSOL D'OESTE - MATO GROSSO. OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, VALOR GLOBAL R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 22 de fevereiro de 2021.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO FEVEREIRO 2021

CONTRATO Nº 04/2021 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.643.944/0001-57. **Objeto: Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado no Distrito de Bom Jardim e Distrito da Coqueiral (Zona Rural) em Nobres – MT..** Valor Global: R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 24/02/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172** – Contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97. **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias. **Data:** 18/02/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** – Contratado

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. F. DE PAULA GALLO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 30.345678/0001-77. **Objeto:** O presente Termo, tem por objeto prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias referente a **Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Para Levantamento Topográfico Por Meio de GPS, Com Confecção de Mapa da Gleba Coqueiral, Com Demonstrações das Rodovias Internas e Atrativos Turísticos e Da Reserva da Gruta da Lagoa Azul.** **Data:** 26/02/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **L. F. DE PAULA GALLO - ME** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º540/2020.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 512/2021 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 056/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 512/2021 de aditivo de prazo contrato 055/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - Processo Administrativo n.º540/2020 com EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 12/03/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 133/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 056/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

5º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020

5º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCICIO 2021 EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

1.1. Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 023/2020 sendo o contratação **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**

O presente instrumento advém **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020: OBJETO É** “do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 023/2020 sendo o contratação **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,** e outro lado a **EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.717.067/0001-00 Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus, município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025 neste ato representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº: 12621897 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.498.211-53, residente e domiciliado na Rua G 23 Quadra 32 Residencial Athaide Monteiro da Silva, município de Varzea Grande MT CEP: 78.144.572, Contratada

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2021** e o parecer jurídico municipal nº 142/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 05/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto na **Clausula Decima Terceira Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria de administração, Finanças, Desenvolvimento Rural, Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para Secretaria Municipal de administração, Finanças, Desenvolvimento Rural, Educação, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	019	33.90.30.00	100
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	060	33.90.30.00	100
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	091	33.90.30.00	100
Desv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	430	33.90.30.00	100

LEIA-SE:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 733/2021 e parecer Jurídico nº 142/2021

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	034	33.90.30.00	100	R\$ 8.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	075	33.90.30.00	100	R\$ 10.000,00
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	109	33.90.30.00	100	R\$ 21.878,43
Desv. Rural	Próprio	02036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	377	33.90.30.00	100	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 54.878,43

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 023/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Fevereiro 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0510/2021 de aditativação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 0510/2021 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraçado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do sexto termo aditivo de prazo 02/02/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº106/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Fevereiro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1039/2020 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1039/2020** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 511/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 069/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Empresa contratada e parecer técnico Setor de engenharia constantes no Processo Administrativo n. 511/2021 de aditivação de prazo contrato nº 069/2020 referente ao objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 205/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **Pregão Eletrônico Nº 03/2020 Processo Administrativo n.º1039/2020**, com a **EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) meses a partir do termino de primeiro termo aditivo de prazo em 24/02/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 134/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Fevereiro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081 2020 CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23249.083552.2019-56, REALIZADO PELO ÓRGÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÃOS PARTICULARESQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO A EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, ADESÃO 011/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no . **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, ADESÃO 011/2020** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº298/2021 de adituação de prazo ao contrato nº 081/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 298/2021 de adituação de prazo contrato nº 081/2020 referente ao objeto do presente contrato a contratual **Adesão à Ata de Registro de Preços 02/2020, proveniente do PRE-GÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÃOS PARTICULARES**, com a **EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA CNPJ: 19.095.098/0001-36 com sede na Rua Alameda das Gardênias, n. 35, Quadra C2, Lote 01, Residencial Maria Monteiro, Trindade – Goiás CEP: 75.384-627, Contato: (62) 3921-6200. Representante: Hélio Lopes Vieira Junior, portador do RG; 4.208.709 SS/GO e CPF: 002.638.811-13, residente e domiciliado na Rua T – 51 Nº 978 Qd. 71, LT, 16, Apto 2402, Setor Bueno CEP: 74.215-210 Goiânia-GO** decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (DOIS) meses a partir do termino do contrato original em 04/02/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 059/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 081/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Fevereiro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA

CNPJ: 19.095.098/0001-36

Representante: Hélio Lopes Vieira Junior,

RG; 4.208.709 SS/GO e CPF: 002.638.811-13,

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 PROCESSO: 0541/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Processo: 0541/2021

Assunto: Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Telhado do prédio da Prefeitura Municipal deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em toda a Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do Telhado do prédio da Prefeitura Municipal deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..TR Nº. 28/2021, no valor total contratado de R\$ 131.530,32 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos)

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal Obras	PROPRIO	2074- Obras e Instalação	336	44.90.51	100	R\$ 131.530,32
TOTAL. 131.530,32						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 131.530,32 (cento e trinta e um mil quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos)** Em favor da **EMPRESA: A.M DE ABREU EIRELI CNPJ: 18.523.063/0001-98**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 28/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0137/2021, RATIFICA o Processo Administrativo nº0541/2021.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS 1 M³ E FLUXOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS, PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (SARS-COV-2) nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**, nas condições e especificações contidas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL DE 1M³, (PPU)	M³	13	R\$ 188,00	R\$ 2.444,00
2	OXIGENIO MEDICINAL CAPACIDADE PARA 3M³	M³	45	R\$ 76,67	R\$ 3.450,00
3	OXIGENIO MEDICINAL CAPACIDADE 10M³	M³	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
4	CILINDRO - EM ACO CARBONO, PARA OXIGENIO GASOSO, COM CAPACIDADE DE 1M³.	UNI	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
5	CILINDRO - EM ACO CARBONO, PARA OXIGENIO GASOSO, COM CAPACIDADE DE 3M³	UNI	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
6	CILINDRO - EM ACO CARBONO, PARA OXIGENIO GASOSO, COM CAPACIDADE DE 10M³	UNI	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
7	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/ MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRÁVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOX, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	UNI	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL					17.794,00

CONTRATADA: OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELLI

CNPJ Nº: 13.657.269/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 17.794,00 (dezessete mil setecentos e noventa e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de março de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 011/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM ATENDIMENTO IN-LOCO**, conforme Termo de Referência - Anexo I.

CONTRATADA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 19.175.586/0001-53

VALOR TOTAL R\$: 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM ATENDIMENTO IN-LOCO	Unid.	12 Meses	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 011/2021, tendo como objeto - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM ATENDIMENTO IN-LOCO**, conforme Termo de Referência - Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

CONTRATADA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 19.175.586/0001-53

VALOR TOTAL R\$: 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes/MT 03 de março de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação n.º 012/2021, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) FRASCOS DE ÁLCOOL EM GEL**, que serão entregues em comemoração anual do Dia Internacional da Mulher – 08 de março de 2021, sendo o uso deste para higiene das mãos e prevenção na pandemia COVID-19, conforme especificações em anexo.

Adjudique-se a empresa:

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N.º: 36.960.961/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%. FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	FRASCO	1000	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes/MT, 03 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 012/2021, na **AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) FRASCOS DE ÁLCOOL EM GEL**, que serão entregues em comemoração anual do Dia Internacional da Mulher – 08 de março de 2021, sendo o uso deste para higiene das mãos e prevenção na pandemia COVID-19, conforme especificações em anexo.

CONTRATADA:

VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N.º: 36.960.961/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS
REPUBLICAR A PORTARIA N° 128/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONCEDER FERIAS A SERVIDORA EFETIVA SRª SELMA DOS SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Selma dos Santos– Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ,30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 a 06/07/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 097/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concessão de férias o funcionário Efetivo srº Antônio Cardoso de Paulo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder o Servidor Efetivo Srº Antônio Cardoso de Paulo – Motorista CAT D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 06/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 145/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 145/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR PEDRO ARRUDA SOBRINHO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **PEDRO ARRUDA SOBRINHO** – Motorista Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 23/07/2013 à 23/07/2018, a partir de 01 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº089/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº089/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **JAIME ELIAS DE SIQUEIRA JUNIOR -ME**

CNPJ: 26.954.148/0001-59

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato aproximadamente 25% será de **R\$ 3.887,24 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

ASSINATURA: **06 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS

PORTARIA Nº 095/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Concessão de férias ao servidor Efetivo srº José Gomes Pereira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº JOSE GOMES PEREIRA – Agente Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 à 01/09/2020, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº.005/2021**, Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, no que couber, ao Decreto Estadual Nº.7.217/2006, Decreto federal nº. 7.892/2013 e dos Decretos Municipais nº s. 024/2016 e 025/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VOLTADA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO A ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIA, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, com abertura dia **16 de março de 2021 às 08:00 (oito horas)** horáriodo Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 03 de março de 2021.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria:056/2021

**PREVBRAS
PORTARIA Nº 146/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 146/2021 , DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO VALDOMIRO DE SOUZA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. Valdomiro de Souza – Motorista CAT D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 03 de Março de 2021, retornando as suas atividades normais em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA Nº 144/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 144/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA HELENA DE SOUZA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Claudia Helena de Souza – Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 03 de Março de 2021, retornando as suas atividades normais em 01/04/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA Nº 096/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ELISANGELA FLORENTINO BORGES”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª ELISANGELA FLORENTINO BORGES – Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2018 a 10/02/2019, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 064/2021**

PORTARIA N° 064/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, a partir de 01/03/2021 o Senhor **DEUSDETE GEREMIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1849303-3 SSP/MT e CPF 031.641.821-80, do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 221/2017 de 04/09/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês março de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 063/2021**

PORTARIA N° 063/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1.º - Revogar, a partir de 01/03/2021 a portaria 058/2019 de 01/03/2019, que designou a senhora **ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º 1732286-3 ssp/MT e CPF n.º 018.505.721-78, do cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2.º - Designar a partir de 02/03/2021 a senhora **ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º 1732286-3 ssp/MT e CPF n.º 018.505.721-78, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ELEITORAL**.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 058/2019 de 01/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 062/2021.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 004/2021, 005/2021 e 006/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, espe-

cialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora GEISA DOS SANTOS SALES, brasileira, casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 004/2021, 005/2021 e 006/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em de 26 fevereiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 060/2021**

PORTARIA N° 060/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Elevação de Classe aos servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, conforme as datas das elevações anteriores e posse:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação para Classe
1385	ADEMILSON GOMES SOARES	01/03/2021	C
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA	01/03/2021	C
1389	ANDREIA LEITE DA SILVA	01/03/2021	C
1369	CLEIA SIMONE SANTOS	01/03/2021	C
1375	DEBORA MARIANO DA SILVA BERNARDO	01/03/2021	C
738	EDMILSON DA SILVA SOUZA	01/03/2021	D
1372	IVAIR JOSE SALOMAO COMAR	01/03/2021	C
1391	LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA	01/03/2021	C
1367	LOURDES VALERIO DA SILVA	01/03/2021	C
1394	RENATA APARECIDA DE ALMEIDA MARIANO	01/03/2021	C
1376	ROGERIO MIRANDA CONSTANCI	01/03/2021	C
1392	VALDINEIA DOS SANTOS REIS	01/03/2021	C

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 066/2021

PORTARIA N° 066/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
1384	SIRLEY GORETT TOMÁS PAIXÃO	01/03/2021	D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de março de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 065/2021

PORTARIA N° 065/2021

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2020,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2021 de 16/02/2021, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (03/03/2021), em **Caráter Efetivo** a candidata **EMILLY MACHADO SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2791573-5 SESP/MT e CPF. 058.004.421-18, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CLASSE A**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de março de 2021.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 061/2021

PORTARIA N° 061/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas		Período de gozo	
2140	ANA PAULA BURALI	10/04/2018	A 09/04/2019	01/03/2021	a 30/03/2021
479	APARECIDO RODRIGUES PORTO	12/04/2019	A 11/04/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
985	ARI IVO RECH	07/07/2019	A 06/07/2020	11/03/2021	a 30/03/2021
2157	ARTUR JOSE DE CARVALHO	04/05/2019	A 03/05/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
1369	CLEIA SIMONE SANTOS	01/03/2019	A 29/02/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2145	DAVI FERREIRA DA SILVA	10/04/2019	A 09/04/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2457	GEISIANE RODRIGUES DA SILVA	16/04/2019	A 15/04/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
6	GUMERCINDO SATIRO DA SILVA	01/02/2020	A 31/01/2021	01/03/2021	a 30/03/2021
46	JAIR CAMPOS DA FONCECA	01/02/2020	A 31/01/2021	01/03/2021	a 30/03/2021
2182	JONAS BATISTA DE SOUTO	19/08/2018	A 18/08/2019	01/03/2021	a 30/03/2021
2095	LUIZ GAMA DE SOUZA	01/04/2019	A 31/03/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
1660	RAFAELA CRISTINA SALES OLIVEIRA	17/09/2019	A 16/09/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2577	ROSELI PARREIRA FRANCO BARBOSA	10/1/2020	A 09/01/2021	01/03/2021	a 30/03/2021
2473	ROSIMAR SILVA CAVALCANTE	01/11/2019	A 31/10/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2478	ROZIEBE BEZERRA RODRIGUES	15/01/2019	A 14/01/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2161	SONIA DELGADO REGO	06/05/2019	A 05/05/2020	01/03/2021	a 30/03/2021
2343	SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO	01/03/2020	A 28/02/2021	01/03/2021	a 20/03/2021
9	ZELITA MONTEIRO PIRES	01/05/2018	A 30/04/2019	01/03/2021	a 30/03/2021
1111	ZENILDA MACHADO DE MORAES ALVES	13/01/2019	A 18/04/2020	01/03/2021	a 30/03/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2021**

Data: 03 de Março de 2021

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO CREDENCIAMENTO 001/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**, para o exercício financeiro de 2021, composta pelos seguintes membros:

ANA CARLA FERREIRA PICALHO	Secretaria Municipal de Saúde
MARIANA PAZZINI VAN GROL	Farmacêutica
MAYARA NOGUEIRA SILVA	Biomédica

Art. 2º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE** terá como função auxiliar a Comissão Permanente de Licitação, na avaliação da qualificação técnica para serviços na área da saúde (SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS), referentes ao credenciamento 001/2021, conforme previsão no Edital.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2021

Data: 03 de março de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 010/2021 REFERENTE A ADESÃO Nº 003/2021** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, cadastrado (a) no CPF Nº 004.102.871-64, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado como “MONITOR DE PROGRAMA” lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 010/2021 REFERENTE A ADESÃO Nº 003/2021** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, tendo como credor **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL - LTDA – CNPJ Nº 17.286.917/0001-05**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2021

Data: 03 de março de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 009/2021 REFERENTE A DISPENSA Nº 003/2021** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA ATENDER PACIENTES EM ATENDIMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DAMIÃO BONETTI DO NASCIMENTO**, cadastrado (a) no CPF Nº 593.899-821-20, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo como “MOTORISTA E” lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 009/2021 REFERENTE A DISPENSA Nº 003/2021** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA ATENDER PACIENTES EM ATENDIMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ - LTDA – CNPJ Nº 29.896.223/0001-60**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2021

Data: 03 de março de 2021

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO CUJO OBJETO É O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARIANA PAZZINI VAN GROL**, cadastrado (a) no CPF Nº 005.941.711-05, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 008/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO** CUJO OBJETO É O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 172/2001 DE 06 DE MARÇO DE 2001, tendo como credor **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE – CNPJ Nº 02.451.265.001-31**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

—
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2021

Data: 03 de março de 2021

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 002/2020 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 40 HS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO**, cadastrado (a) no CPF Nº 716.270.651-72, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 001/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 40 HS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **PRADO DOMINGUES E VALDES MOLINA LTDA – CNPJ Nº 28.554.069/0001-86**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 dias do mês de março do ano de 2021.

—
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 030/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA).

CONTRATADA: PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

OBJETIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2020, PREVISTO EM SUA CLÁUSULA QUINTA, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/03/2021 À 31/03/2021, TOTALIZANDO 30 (TRINTA) DIAS.

Assinatura: 25/02/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2021**

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 002/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: AUTO POSTO MARTINS LTDA - ME, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de Nova Marilândia – MT, nest ato representada pelo seu procurador pelo seu proprietário Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 175866-6 SSP – MT e CPF 014.446.831-01.

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 008/2021 PREGÃO 002/2021 SRP 002/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.3 da Ata de Registro de Preços 002/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2021, cujo objeto é estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO
1	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
2	LITROS	OLEO DIESEL S10
3	LITROS	GASOLINA COMUM
4	LITROS	ALCOOL COMUM

Atualizado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	VALOR CORRIGIDO
001	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R\$ 4,18	R\$ 4,78
002	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R\$ 4,27	R\$ 4,83
003	LITROS	GASOLINA COMUM	WATT	R\$ 4,81	R\$ 5,21
004	LITROS	ALCOOL COMUM	WATT	R\$ 3,34	R\$ 3,78

NOVA MARILÂNDIA, 03 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO –Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2021

Data: 03 de março de 2021

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2021, AO CONTRATO DE RATEIO, CUJO OBJETO É O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2005 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 E SEGUNDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **MICHELE CRISTIANE MACEDO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **10.187.979-8 - SSP/PR** cadastrada no CPF nº **068.885.059-60**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 006/2021, AO CONTRATO DE RATEIO**, CUJO OBJETO É O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2005 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 E SEGUNDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO tendo como credor **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP) – CNPJ Nº 07.898.631/0001-19**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 013/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATADA: GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA - ME

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PRORROGADA ATÉ O DIA 19/05/2021

Assinatura: 15/02/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 008 /2021

EMENTA: ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com o novo COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e no Decreto Municipal Nº 001/2021 de 15 (quinze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836 de 01 (primeiro) de março de 2021 (dois mil e vinte e um);

CONSIDERANDO as disposições do Art. 25 do Decreto Municipal Nº 001/2021 que autorizou a homologação no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavírus contanto que mais restritivas

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos

públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfretamento ao covid19 realizada no dia 02 (dois) do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o Município de Nova Marilândia.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

III – aos domingos ficam proibidos:

a) O funcionamento de bares e conveniências;

b) O consumo de bebida alcoólica no âmbito e dependência das distribuidoras de bebidas.

IV. Ficam cancelados todos os eventos do Município no período de vigência desse decreto e proibido as festas particulares;

V. Os órgãos públicos funcionarão em horário normal e atenderão ao público seguindo as medidas de prevenção ao COVID 19 exceto a secretaria de educação que irá suspender o atendimento presencial e os trabalhos presencias nas unidades de ensino inclusive a entrega de novas apostilas exceto em para casos excepcionais verificados pelo titular da pasta;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto as igrejas, templos e congêneres, e a prática de esportes coletivos serão permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local observado os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no município devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, inter-

ruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Nova Marilândia a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria de Saúde do Município;

II – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

V – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar conforme definido no Decreto Estadual, se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Aplica – se as demais medidas contidas no Decreto Municipal N.º 001/2021 de 15 (quinze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), que não forem contrárias a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia, aos 03 (três) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 003/2021/SMS/NM

LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de MARÇO de 2021 e dá outras providências”

CLAUDIA PAULETTO, Secretária Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de MARÇO/2021:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima (12763)

CPF. 024.555.221.99

b) Sandra Mara Renosto; (CTA) (1703)

CPF: 926.853.740-00

c) Paula Nayara Vieira Fernandes (7244)

CPF: 008.830.041.27

d) Maryhelen B. S. Nascimento (12681)

CPF: 03611532959

– Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Valdenice Aparecida da Costa; (4883)

CPF: 003.060.431-14

b) Selma Regina Correia da Silva; (1336)

CPF: 593.858.041-20

c) Claudete de Fátima Gava Martins; (3550)

CPF: 405.470.191-49

d) Ivanete Buchs (1305)

CPF: 003.219.541.90

e) Valdionida C.M. Almeida Alves (2554)

CPF :016.181.331.36

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva (7352)

CPF: 731.865.461.68

b) Francisca Batista Costa; (8594)

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Valdiney José Mateus;(4481)

CPF: 014.446.911-12

b) Benedito Tobias de Brito (12)

CPF298 935 931 15

c) Genair Martelo (1057)

CPF:82823774149

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Darci Aparecido de Oliveira; (8212)

CPF: 560.150.111-49

b) Paulo Alves (10715)

CPF: 434.948.112.53

VI - Bioquímico;

a) Ricardo Afonso Grings (1102)

CPF : 805.194.311.20

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 01 de Março de 2021

Claudia Pauletto

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)
Enfermeiro	R\$ 1.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00
Motorista do Pronto Atendimento	R\$ 800,00
Motorista da Central de Vagas da Secretaria de Saúde	R\$ 1.500,00
Bioquímico	R\$ 1.250,00

PORTARIA Nº 003/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: “Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de MARÇO de 2021 e dá outras providências”

CLAUDIA PAULETTO, Secretária Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 023 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de MARÇO/2021:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Vanessa Alves de Lima (12763)

CPF. 024.555.221.99

b) Sandra Mara Renosto; (CTA) (1703)

CPF: 926.853.740-00

c) Paula Nayara Vieira Fernandes (7244)

CPF: 008.830.041.27

d) Maryhelen B. S. Nascimento (12681)

CPF: 03611532959

– Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Valdenice Aparecida da Costa; (4883)

CPF: 003.060.431-14

b) Selma Regina Correia da Silva; (1336)

CPF: 593.858.041-20

c) Claudete de Fátima Gava Martins; (3550)

CPF: 405.470.191-49

d) Ivanete Buchs (1305)

CPF: 003.219.541.90

e) Valdionida C.M. Almeida Alves (2554)

CPF :016.181.331.36

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Sineila Figueiredo da Silva (7352)

CPF: 731.865.461.68

b) Francisca Batista Costa; (8594)

CPF: 847.499.203-63

IV – Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Valdiney José Mateus;(4481)

CPF: 014.446.911-12

b) Benedito Tobias de Brito (12)

CPF: 298 935 931 15

c) Genair Martelo (1057)

CPF: 82823774149

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Darci Aparecido de Oliveira; (8212)

CPF: 560.150.111-49

b) Paulo Alves (10715)

CPF: 434.948.112-53

VI - Bioquímico;

a) Ricardo Afonso Grings (1102)

CPF : 805.194.311.20

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 01 de Março de 2021

Claudia Pauletto

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)
Enfermeiro	R\$ 1.750,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00
Motorista do Pronto Atendimento	R\$ 800,00
Motorista da Central de Vagas da Secretaria de Saúde	R\$ 1.500,00
Bioquímico	R\$ 1.250,00

PORTARIA Nº. 121/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FÉRIAS DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos servidores;

MAT	NOME	
62	MARCO ANTONIO CURTI	058.282.218-17
1294	GERALDO PEDRO DA SILVA	041.111.564-28
2144	ADRIANA DO NASCIMENTO	892.677.611-53
2206	AILTON RODRIGUES DE SOUZA	032.559.581-05
2232	MIRENI GOMES DE MOURA	042.679.211-48
2366	NAIR LUISA DRESCH	005.887.891-27
2568	FLAVIA LETICIA DA SILVA SANTOS	062.180.791-55
2600	FELIPE DE AGUIAR COSTA	025.269.511-94
2742	CHERLI VIEIRA IZIDORO	042.870.721-11

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Março de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 03 de Março de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 122/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARGADO DO SETOR DE PROGRAMAS A SRA. POLIANA LEITE ANTUNES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra. POLIANA LEITE ANTUNES portadora do RG Nº 25942875 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.934.751.00 do cargo de *ENCARGADO DO SETOR DE PROGRAMAS* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Março de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073, DE 03 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 073, de 03 de março de 2021

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA OCUPADO PELO SENHOR CESAR CORDIOLI, POR MOTIVO DE DEMISSÃO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão do Processo Administrativo 001/2019, que impôs a penalidade de demissão ao senhor CESAR CORDIOLI, e

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal, publicada em 03 de março de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de acatar a solicitação da Comissão de demitir o servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Declara vago nos termos do art. 38, inciso II da Lei 335/2007 e artigo 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016, a partir de 03 de março de 2021, o cargo de Professor de Pedagogia do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 627/2013, ocupado pelo servidor **CESAR CORDIOLI**, matrícula nº 546, por motivo de demissão.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde, 03 de março de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 063/2021

DECRETO Nº 063, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR CLÁUDIO DOS SANTOS MARIA, PARA O CARGO DE **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Cláudio dos Santos Maria, para o cargo de **Assessor especial de gabinete**, lotado no gabinete do prefeito, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 064, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 064, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA O SENHOR ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, DO CARGO DE **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor **Anderson Rodrigues dos Santos**, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 065, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 065, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA O SENHOR ADAUTO NEQUINHO DA SILVA, DO CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor **Adauto Nequinho da Silva**, do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 066, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 066, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, PARA O CARGO DE **DESECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Anderson Rodrigues dos Santos**, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, lotado na

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/03/2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2021**

DECRETO Nº 062, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: EXONERA O SENHOR **ITAMAR LIMA DA SILVA**, DO CARGO DE **PROCURADOR GERAL**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor **Itamar Lima da Silva**, do cargo de Procurador Geral, lotado no gabinete do prefeito, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 067, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **ADAUTO NEQUINHO DA SILVA**, PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Adauto Nequinho da Silva**, para o cargo de Secretário Municipal Finanças, lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 04/03/2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 068, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, DE ACORDO COM A LEI Nº 890/2017.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Nomeação da Comissão do Conselho Municipal do Fethab.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro do presente decreto será composta pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Adauto Nequinho da Silva.

Suplente: Natanoel de Oliveira Junior

Suplente: Adriano Eloi Souza da Circunciação

Suplente: Cláudio dos Santos Maria

Suplente: Osni dos Santos Junior

Representante da Secretaria de Obras:

Titular: Devanir dos Santos Ouvernei

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: José Ivan Lira

Representante da Associação dos Produtores de Leite.

Titular: Neuza Gonçalves da Fonseca

Suplente: José Thomaz da Silva Filho

Representante do CDL

Titular: Cassio Ardilano Silva

Suplente: Gildeti Celestrini

Representante do Lions

Titular: Celaine de Paula Souza Marcilio

Suplente: Patrik Beloni

Representante da Afemov

Titular: Arlindo Paulino

Suplente: Samuel Santos Nascimento

ARTIGO 3º- Fica revogado os Decretos nº 115-117/2020, que altera a nomeação do conselho municipal do Fethab no Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
04/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos

interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 04/2021 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 26 de Fevereiro de 2021, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA ME, CNPJ: 34.720.885/0001-15, para um Valor Total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais); Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Março de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 072/2021**

PORTARIA N.º 072/2021

De 03 de março de 2021

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **ITAMAR LIMA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **ITAMAR LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1078022-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 863.761.951-72, para exercer o cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, habilitado para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do **Concurso Público Municipal nº 001/2020**, homologado em 09 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 10 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04/03/2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de março de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

**PORTARIA N.º 71/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 DEPTO/ADM/COMPRAS**

PORTARIA N.º 71/2021

02 de Março de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para Ata de Registro de Preços Nº 03/2021 DEPTO/ADM/COMPRAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº03/2021/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELLI CNPJ: 13.657.269/0001-97**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 499/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 01 de Março de 2021 até 01 de Março de 2022

VALOR: R\$ 132.055,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: MARINES PERES BESERRA DA SILVA NOETZOLD

RG Nº: 2513986-0

CPF Nº: 044.807.588-10

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2182

FISCAL: LELIANE BARBOSA HENRICHESEN

RG Nº: 84573043

CPF Nº: 858.946.992-15

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3664

25Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 02 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 007/2021 SEGUNDA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

EDITAL 007/2021

Segunda Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 12 de fevereiro de 2021, homologado no dia 22 de Fevereiro de 2021, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Lotação	Cargo
2º	Lucineia Alves Barbosa	Escola Roberto José Ferreira	Professor De Pedagogia

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso) na mesma página Título de Eleitor Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente) Histórico Escolar Carteira Profissional de acordo com o cargo Pis/ Pasep Telefone para contato e E-mail Comprovante de residência, em nome do candidato; Carteira de trabalho frente e verso na mesma pagina Atestado de saúde ocupacional (exame admissional) Declaração De Bens (Anexo I) Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II) Foto 3x4 (Atualizada) Número da conta do Banco do Brasil. Carteira De Reservista (Se Masculino); Carteira de habilitação conforme edital (para motorista e operador de máquinas CNH categoria C) Cópia de documentos do cônjuge; Certidão de nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 03 de março de 2021

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA LEI Nº 614 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 614 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.)

"Dispõe sobre inclusão de projeto no PPA, LDO e LOA, Abre crédito especial e dá outras providências".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e incluir na Lei nº. 495/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei nº 589/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Lei nº. 605/2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2021 a aquisição de imóveis para doação a associação de Utilidade Pública.

Art. 2º - O imóvel a ser adquiridos deverá possuir área máxima de 14,50 ha (Quatorze hectares e meio) e deverá passar por avaliação de uma Comissão específica, de acordo com o valor de mercado;

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas para o cumprimento desta Lei, fica autorizado abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acrescentando-se elemento de despesa no Projeto de Funcional programática.

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 162 - 23.122.0072.5108.0000 APOIO AO COMERCIO E SERVIÇOS - ACENN..... 30.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 5º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 040 - 04.122.0003.2063.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRAÇÃO GERAL..... -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos três dias do mês de março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA LEI COMPLEMENTAR Nº. 084 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 084 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021)

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o **Art. 8º da LC 033/2010** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II**Das Funções e Atribuições da Dedicção Exclusiva****Art. 8º.** São 3 (três) as funções em comissão de dedicação exclusiva: **(NR)****I. Diretor de unidade escolar (livre nomeação);****II. Coordenador Pedagógico (livre nomeação);****III. Secretário Escolar (Efetivo)****§ 1º Art. São requisitos para investidura na função de Diretor e Coordenador de qualquer unidade escolar: (NR)****I** – Ser profissional da área de Educação Básica, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na área; (EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2021).**II** - Ser habilitado no Mínimo em nível de Licenciatura Plena**II** – Ter no Mínimo 1 ano de experiência no Exercício da Docência (coordenador)**§ 2º** Parágrafo único. O Diretor de Escola deverá apresentar, dentro de 60 dias da sua nomeação, proposta de trabalho que deverá conter: **(NR)****a)** objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com o plano municipal de educação e Plano de Desenvolvimento Estratégico da unidade escolar;**b)** Estratégias para a preservação do patrimônio público.**c)** Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas**§ 3º É vedada a nomeação de quem:(NR)****I** - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;**II** – esteja inadimplente junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;**III** - esteja sob licença saúde ou outra que impossibilite o exercício de atividade remunerada;**IV** – não esteja apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo**V** – não cumprir os requisitos do parágrafo 1º.**§ 4º. Compete ao Diretor de unidade Escolar:****I.** Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;**II.** Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégicos da Escola observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;**III.** Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;**IV.** Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;**V.** Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;**VI.** Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;**VII.** Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;**VIII.** Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;**IX.** Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas

no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.**§ 5º. Compete ao Coordenador Pedagógico:****I.** Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;**II.** Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;**III.** Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;**IV.** Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;**V.** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;**VI.** Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;**VII.** Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;**VIII.** Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;**IX.** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;**X.** Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;**XI.** Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;**XII.** Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;**XIII.** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;**XIV.** Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;**XV.** Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multi-meios didáticos;**XVI.** Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;**XVII.** Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;**§ 6º. Compete ao Secretário Escolar:****I.** Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação; controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;**II.** Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;**III.** Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;**IV.** Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cum-

primento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

V. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

VI. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VII. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VIII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

IX. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

XI. Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

XII. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

XIII. Redigir as correspondências oficiais da escola;

XIV. Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

XV. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

XVI. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

XVII. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

XVIII. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 7º. A ocupação da função de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no caput deste artigo é privativa ao servidor de carreira efetivo para o cargo de Secretário Escolar, e, de, Livre Nomeação do chefe do Executivo para os Cargos de Diretor de Unidade escolar e Coordenador Pedagógico, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. (NR)

Art. 2º - o Art. 80º da LC 033/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.** - A função de Diretor e Coordenador é considerada de Livre Nomeação pelo chefe do executivo, desde que atendidos os requisitos do parágrafo 1º do Art. 8º da Lei complementar 033/2010. (NR)

§ 1º. O Servidor nomeado para a função de Diretor que não for efetivo e de carreira Fara Jus a Remuneração de **R\$ 4.768,87 (Quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**. (NR)

§ 2º O Servidor nomeado para a função de Coordenador que não for efetivo e de carreira, Fara Jus a Remuneração de **R\$ 4.450,98 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**. (NR)”.

§ 3º § 4º - Os Cargos de Diretor e Coordenador quando forem ocupados por Servidores de Carreira obedece quanto a remuneração, o disposto no **Art. 51 § 1º da Lei Complementar 033/2010 e suas alterações**.

Art. 80. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1.º. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei específica.

§ 2.º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT aos 03/03/2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA LEI Nº 611 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 611 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº 001/2021)

SÚMULA: “**Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré-MT**”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º- Os vencimentos básicos mensais a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Nova Nazaré - MT, passsa a ser no valor de **R\$ 1.550,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 13.708** de 14 de agosto de 2018 e **Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de Dezembro de 2020** e **Portaria GM/MS 3.317, de 07 de Dezembro de 2020**.

Art. 2º - As dotações financeiras necessárias para consecussão desta Lei estão previstas no Orçamento Público vigente e também constarão nos orçamentos dos exercicios futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA LEI Nº 613 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 613 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.)

“**AUTORIZA DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E PARCELAMENTO, DE ÁREA PÚBLICA PARA POSTERIOR VENDA E DOAÇÃO DE LOTES**”.

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município, constante na matrícula nº. 10.946, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa – MT, com área de 6.662,82 m² (seis mil seiscentos e sessenta e dois pontos oitenta e dois metros quadrados), localizado no Bairro sul, nesta cidade de Nova Nazaré-MT.

Parágrafo único. Após a desafetação de que trata o caput, fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e realizar o parcelamento da referida área.

Art. 2º Após a tramitação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, visando o registro individualizado de cada lote, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis, mediante licitação na modalidade cabível, ou realizar a doação para programas de fins sociais nos termos de Lei específica.

Parágrafo único. Com a disponibilidade pecuniária em caso de vendas, o Município fica autorizado a efetuar despesas com a ampliação construção de moradias e pavimentação asfáltica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT aos 03/03/2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
COVID-19: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, DECRETO Nº 3065
/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 3065 /2021 de 02 de Março de 2021.

REESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando as oscilações e o recente aumento no número da média de casos confirmados de Covid-19 no Estado e no Município de Nova Nazaré - MT,

Considerando a Lotação do Hospital Regional, especialmente a lotação dos Leitos de UTI,

Considerando as informações oriundas da Vigilância Sanitária de descumprimento dos decretos anteriores, e inúmeras aglomerações,

Considerando a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em estabelecer medidas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal,

Considerando a Edição do Decreto Estadual nº 836 de 1º de Março de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Nova Nazaré - MT.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m Cuiabá (20 h00m horário local);

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m Cuiabá (130h00m horário local);

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis,

exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Os Bares e Lanchonetes, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem respeitar o distanciamento das mesas em 2 metros, e no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa.

§ 4º Durante a vigência deste decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, são permitidos com no máximo 30 (trinta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do **caput**.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m horário Cuiabá (00h00m horário local), inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Nova Nazaré devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Nazaré a partir das 21h00m horário de Cuiabá até às 05h00m. (22h00m as 06h00m horário local)

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no **caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m Horário de Cuiabá (00h00m Horário Local) bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e estradas municipais.

§ 3º Fica Proibido o uso de qualquer espaço público para realização de atividades esportivas coletivas durante o prazo desse Decreto.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Departamento de Vigilância Sanitária;

II - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º As autoridades Municipais poderão solicitar apoio a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a Aplicação de multas e sanções cíveis e Administrativas cabíveis, sem prejuízo de possíveis ocorrências confeccionadas pela Polícia Militar.

§ 3º As autoridades municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, pousadas, hotéis, pesqueiros, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 5º Fica proibida a aglomeração ou reunião com mais de 10 (dez) pessoas em residências, pesqueiros, sítios, fazendas e assemelhados, ainda que familiares.

Art. 7º Fica Suspenso o Atendimento presencial nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1 O disposto no Caput desse artigo não se aplica, aos serviços essenciais;

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 3054, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA
LEI Nº 615 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

LEI Nº 615 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 95.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010114 Câmara Municipal

Ficha: 002 - 01.031.0001.2002.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL..... 95.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 037 - 04.122.0003.1102.0000

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA..... -95.400,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Nazare, 03 de Março de 2021.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

**PREFEITURA
LEI Nº 612 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

LEI Nº 612 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

(PROJETO DE LEI N.º 002/2021)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020303 Departamento de Recursos Humanos

Ficha: 159 - 04.122.0003.3050.0000

CONCURSO PUBLICO..... 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 029999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 150 - 99.999.0015.9999.9999

Reserva de Contingência..... -100.000,00

9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 03 de março de 2021.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 1508 DE 03 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1508 DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenadora da Escola Municipal dá outras providências.”

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **ONEIDE DOS SANTOS DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº, **841.452.691-87**, ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL**, junto a Secretaria de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de Fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiros dias do mês de Março de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 02/03/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 02/03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.433.106,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil cento e seis reais) para os itens 3,4,5 os itens 1,2 foram fracassados.

Nova Olímpia/MT, 03 de março de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021/PMNO

REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 PMNO

PROCESSO ADM. 055/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: TAYNA CAANE GRAMULHA DE ANDRE GONÇALVES, residente na Rua ANGELO MASSON Nº20, Bairro: VILA NOVA, na cidade de NOVA OLÍMPIA-MT CEP 78.370-000, portadora do RG: 1292049-5 e o CPF: 035.148.171-03

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 13.467,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais)

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO/PROFISSIONAL	QTD	VALOR UNI.
1	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO ENFERMEIRO	3	R\$3.239,00
2	UNI.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (ENFERMEIRO) BARRA DO BUGRES E TANGARÁ DA SERRA-MT	15	R\$100,00
3	UNI.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (ENFERMEIRO) CUIABA	15	R\$150,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (ENFERMEIRA) POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 03/03/2021 ATE 03/06/2021.

Nova Olímpia-MT, 03 de março de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parte Contratada: WM RESIDUOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" para o Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ R\$ 4.830,00 (Quatro Mil Oitocentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 03/03/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 03/03/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 107/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.689.850-9 SSP/SP e do CPF nº. 024.534.371.78 para exercer o cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/03/2021 a 01/04/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY RG Nº 2592810-4 SSP/MT

66- 9.8413.4576 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

MARINES ISABEL BEZERRA RG N° 1755304-0 SSP/MT

66- 9. 8417.3602 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

LARISSA APARECIDA BETELLI RG N° 2389473-3 SSP/MT

66- 9.9721.9910 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

ALINE MARIA COSTA OLIVEIRA RG N° 5.035.384 SSP/MT

66-984222758 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 107/2021

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.677 de 02 de março de 2021, pág. 586, referente ao seguinte ato:

PORTARIA Nº 107/2021

ONDE-SE LÊ:- **Artigo 1º** - Nomear a senhora **CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.389.850-9 SSP/SP e do CPF nº. 024.534.371.78 para exercer o cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

LEIA – SÊ :- **Artigo 1º** - Nomear a senhora **CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.389.850-9 SSP/SP e do CPF nº. 024.534.371.78 para exercer o cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2019, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

DONIZETE PEREIRA RG N° 1071222-4 SJ/MT

6698431.2516 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 115/2021**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o desejo do servidor em retornar as suas funções originais atribuídas a seu cargo de concurso.

Considerando que o servidor se considera apto para retornar do Desvio de Função o qual exercia como Vigia.

Considerando as necessidades da administração de ter um profissional qualificado para exercer o cargo de Mecânico.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR o Servidor **VALMIR SANTOS DE SOUZA**, admitido em 07/03/2007, inscrito sob a matrícula nº 305, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.029.329-9 SSP/MT e do CPF nº. 934.571.891.53, para exercer seu cargo efetivo de Mecânico, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/03/2021 a 02/04/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Nova Santa Helena/MT. 03 de março de 2021.

CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2021, vem à presença de V. Senhor, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, CONVOCA-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

ROSIELI BRAGA SOARES RG Nº 1758734-4 SSP/MT

66- 9.9638.1642 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

EMPRESA - ITEM - VLR. (R\$)

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA ETANOL 118.140,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA GASOLINA COMUM 415.380,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA DIESEL COMUM 1.031.680,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA DIESEL S-10 626.220,00

VALOR TOTAL R\$ 2.191.420,00

Determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 03 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA - VLR. TOTAL (R\$)

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE EIRELI - 250.000,00

Nova Santa Helena/MT, 03 de março de 2021

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2021**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36449213-9 SSP/PR e do CPF nº. 655.764.469.68, para exercer o cargo de Chefe de Infra Estrutura Urbana, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2021**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.º Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria nº. 001/2019 Nível de Gestão de Frotas;

Considerando a necessidade de dar andamento no Plano de Ação no cumprimento das recomendações em Nível de Gestão de Frotas;

Considerando a necessidade de dar transparência na Gestão de Frotas do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o Servidor **JOHNNY LUIZ SUR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.549.454-3 SSP/MT e do CPF nº 025.896.841.93, responsável pela Gestão da Frota Municipal.

Servidor este que será responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar a frota; tais como: controlar as solicitações da frota, recepcionar os usuários da frota, controlar as chaves e os documentos de porte obrigatório dos veículos, controlar e registrar a utilização dos veículos; controlar a entrada e saída de veículos no pátio, manter a conservação e a limpeza dos veículos e providenciar o abastecimento e a manutenção dos veículos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 117/2021

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **MARIA INES FERNANDES MORAIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1198222-5 SSP/MT e do CPF nº 411.729.491.15, da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/03/2021 a 03/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021, PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o Decreto nº 084/2020, de 29 de dezembro de 2020, **CONVOCA** a candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado em 21 e 22 de novembro de 2020, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da candidata, através de requerimento. A candidata deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III, a fim de ser nomeado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido, e tomar posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATA CONVOCADADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Criscely Cristina Teodoro de Oliveira	Nutricionista	Aprovada

A candidata convocada deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva se a candidata aprovada não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

- Foto 3x4 colorida atual;
- Cópia: RG E CPF (autenticado);
- Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- Cópia: da Carteira de Trabalho;
- Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.
- Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia: Documentos do cônjuge;
- Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);
- t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- v) Certidão de Antecedentes Criminais;
- w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, CO-REN, CREFITO, CRQ, etc...)

ANEXO II

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Novo Horizonte do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Enfermeira, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Motorista, Técnico em Agropecuária, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Químico do Sistema de Saneamento de Água e Esgoto

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital.**

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinarário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____ Abdomem _____

po: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00-min do dia 03 de março de 2021, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado;

Sagrou -se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **WEBER E SANTOS LTDA** com o valor de R\$ **153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 03 de março de 2021

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

DAS PARTES:

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de contrato de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MAFINI**, portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF nº 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, e de outro lado,

A empresa **DIEGO MORELLO EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21, com sua sede à BR 158 KM 147, saída para Porto Alegre do Norte, cidade de Confresa MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário senhor Diego Morello, portador da Cédula de Identidade RG nº 8064955589 e do CPF nº 933.117.450-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Tomada de Preços nº 002/2020, considerando ainda as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

RESOLVEM:

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614517/0001-33, com sede administrativa situada na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, CEP.: 78.528-000, representado por seu Prefeito, Antônio Mafini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 554.863.719-34, com intervenção da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de seu Secretário Municipal de Administração, Clodoaldo Daufenbach, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato nº 053/2020, firmado com **EMPRESA DIEGO MORELLO EPP**, o que faz mediante os seguintes itens e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente termo de rescisão contratual é a **RESCISÃO AMIGAVEL** do Contrato nº 053/2020, com a **EMPRESA DIEGO MORELLO EPP** que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de obra de engenharia como, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇAMENTO DAS RUAS: JEQUITIBÁ, CASTANHEIRA, CEDRO, MOGNO E AV. GOV. JOSÉ FRAGELLI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGALIDADE

A presente rescisão unilateral tem base legal nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A presente rescisão contratual é amigável e sem penalidades.

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido formulado pela empresa e acatado pela Administração do Município de Novo Mundo-MT, de que, não possui condições financeiras de entregar o objeto contratado nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste termo. E pela decisão acima fundamentada, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, MT firma o pre-

sente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Novo Mundo/MT, em 03 de março de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018-2021- ATENDIMENTO ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

DECRETO Nº 018/2021.

De 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre o atendimento dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público e a jornada de trabalho em todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT será das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Art. 2º. Conforme Decreto n.º 007/2021:

I - Será priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado; e

II - O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, manter o distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

§ Único – Os atendimentos e agendamentos se darão pelos canais:

I – CIAC: Tributação, DAE, Secretaria Municipal de Agricultura, Unidade da Sefaz e Unidade Municipal de Cadastro:

- Tel.: (66) 3539-6231 e e-mail: tributosnm@outlook.com

II - Secretaria de Assistência Social:

- Te.: (66) 3539-6407/6054 e e-mail: smasnmundo@hotmail.com

III - Prefeitura Municipal:

- Tel.: (66) 3539-6244 celular/WhatsApp n.º (66) 99687-3279 e:

- e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com, - e-mail: ouvidoria@novomundo.mt.gov.br.

- e-mail: recursoshumanosnm@outlook.com

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- Tel.: (66) 3539-6073 e e-mail: secretariaeducacaonm@hotmail.com

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- Tel.: (66) 3539-6323/6405 e e-mail: sms.nmundo@hotmail.com

Art. 3º – O horário de atendimento disposto no caput do artigo 1º desse Decreto não se aplica às unidades da Secretaria de Saúde, que atendem conforme informativos afixados nas unidades.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 03 de março de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO CT 44 - 2020**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 44/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº24/2020

CARTA CONVITE: Nº 02/2020

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FECHAMENTO ESCOLAR COM CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ESCOLA OSCAR ZAIDEM DE MENEZES NO DISTRITO DE SANTO IDELFONSO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor: INALTERADO

Período de vigência: 21/03/2021 à 21/06/2021.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 04 de março a 16 de março de 2021, período integral, sendo que excepcionalmente, no dia 16 de março de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00h. Início da sessão da disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 16 de março de 2021. Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA SEM USO, ZERO KM, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 882293/2018-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, CONFORME ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.** Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bli-compras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2021

CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL DE 2020

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada a rua Cachoeira da Fumaça, 77 jardim das Palmeiras, representada pelo Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao artigo 31 § 3º, Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso declara que as **CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL 2020**, encontra-se a disposição da população e instituições da sociedade para apreciação e questionamentos no período de 20/02/2021 a 20/04/2021 no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e na Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Esse edital encontra-se publicado no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br pagina inicial, nos Jornais Oficiais AMM e DOC TCE e no Mural de publicação da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Por ser expressão da verdade firmo a presente

Novo São Joaquim-MT, 15 de fevereiro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUIDORIA MUNICIPAL
LEI 2125/2021.

LEI 2125/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

Total.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2020

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços Nº 074/2020 - Pregão Eletrônico 074/2020. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo e Medicamentos (II etapa) para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Pronto Atendimento e PSF,s** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2022. Item cancelado e empresa abaixo:

Empresa:			CNPJ da Empresa			
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - EPP			CNPJ: 02.472.743/0001-90			
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	497469	CURATIVO ADESIVO-Com microaderencia, curativo redondo pequeno para coleta de sangue, com mioli branco blood stop, involucro individual, embalado em caixa com 400.	CAIXA	1.200,00	13,00	15.600,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 095 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar pagamento indenizatório, referente ao Contrato n. 106/2019 – Contrato de locação de veículo Caminhão Pipa, composta pelos seguintes membros:

GEUVAIR MARQUES DE MOURA - Presidente - inscrito no CPF nº 993.407.041-34 VIVIAN MICAELLI STACKE - Secretário - inscrito no CPF nº 031.426.671-21. DERICK SALES DUARTE - Membro - inscrito no CPF nº 038.336.361-65

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2132/2021.

LEI 2132/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAL ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1240 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde...
.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro Corrente e do Termo de Compromisso 015/2015 – Secretaria de Estado de Saúde/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde..
.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2131/2021.

LEI 2131/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1240 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde...
.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro Corrente e do Termo de Compromisso 015/2015 – Secretaria de Estado de Saúde/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2130/2021.

LEI 2130/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1240 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranatinga.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro Corrente e do Termo de Compromisso 015/2015 – Secretaria de Estado de Saúde/MT, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....R\$ 169.514,28

Fonte: 0.1.23.000000 – Transf. Convênios ou contratos de Repasse – Saúde.....R\$ 25.590,65

Total.....R\$ 195.104,93

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2129/2021.

LEI 2129/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2119 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020..... R\$ 395.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020..... R\$ 37.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade.: 2120 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 180.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 22.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 469.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 56.000,00

Total.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Fonte da Lei Complementar nº 176 de 29 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.160.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2128/2021.

LEI 2128/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2119 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020..... R\$ 395.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020..... R\$ 37.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade.: 2120 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 180.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 22.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 469.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 56.000,00

Total.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Fonte da Lei Complementar nº 176 de 29 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.160.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2127/2021.

LEI 2127/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2119 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 395.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 37.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade.: 2120 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 180.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 22.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos - Lei Kandir nº 176/2020.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 469.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 56.000,00

Total.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Fonte da Lei Complementar nº 176 de 29 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.082000 Recursos Ordinários, Transf. da União – LC 176/2020.....R\$ 1.160.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 1.160.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2126/2021.

LEI 2126/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

Total.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2124/2021.

LEI 2124/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

Total.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 742.385,71

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 742.385,71

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2123/2021.**

LEI 2123/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2122/2021.**

LEI 2122/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2121/2021.**

LEI 2121/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Covid 19 – Ações de Saúde p/ enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2120/2021.

LEI 2120/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1238 – Covid 19 – Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada no enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 7.724,00

Total.....R\$ 7.724,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 7.724,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 7.724,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2119/2021.

LEI 2119/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1238 – Covid 19 – Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada no enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 7.724,00

Total.....R\$ 7.724,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 7.724,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 7.724,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2117/2021.

LEI 2117/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1237 – Covid 19 – Atenção às Pessoas com Obesidade, Diabetes Mellitus ou Hipertensão Arterial Sistêmica no Âmbito da Atenção Primária à Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

Total.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2116/2021.

LEI 2116/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1237 – Covid 19 – Atenção às Pessoas com Obesidade, Diabetes Mellitus ou Hipertensão Arterial Sistêmica no Âmbito da Atenção Primária à Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

Total.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2115/2021.

LEI 2115/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1237 – Covid 19 – Atenção às Pessoas com Obesidade, Diabetes Mellitus ou Hipertensão Arterial Sistêmica no Âmbito da Atenção Primária à Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

Total.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 23.750,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 23.750,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2114/2021.

LEI 2114/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 – Covid 19 – Aquisições de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 70.640,49

Total..... R\$ 70.640,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 70.640,49

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 70.640,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PLANO DE AÇÃO EDUCAÇÃO - 25%**

PLANO DE AÇÃO

EDUCAÇÃO

25%

SUMÁRIO

SEQ	DESCRIÇÃO	PG
01	CAPA	01
02	SUMÁRIO	02
03	IDENTIFICAÇÃO	03
04	DESCRIÇÃO DO PLANO	04 A 06
05	ANEXO I	07
06	ANEXO II	08 A 12
07	ANEXO III	13 A 14

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

FONE: 66-3573-1329

End: Avenida Brasil, 1900, Centro – Paranatinga-MT

SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

FONE: 66-3573-1331

End: Avenida Brasil, 735, Centro – Paranatinga-MT

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

1 – OBJETIVO

Este Plano de Ação tem como objetivo demonstrar as ações de investimento real a ser aplicado e cumprir com o limite constitucional na forma prevista no Artigo 212 da Constituição Federal, tanto na aplicabilidade do percentual exigido de 25% quanto nos requisitos necessários de resultados fiscais resultantes da aplicação do recurso na área de educação. O intuito deste documento é demonstrar como o município planeja suprir a deficiência caracterizada com a não aplicação do recurso na área da educação no exercício financeiro de 2020, motivado pelos efeitos causados pela pandemia Covid-19, assim como orientar a devida aplicação no setor com recursos do exercício de 2020 acrescidos daqueles devidos no exercício de 2021. Ou seja: recurso de 2020 + recursos de 2021

1.1 – JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO

Baseado nas circunstâncias justificamos que em virtude da mudança no ano letivo de 2020 Municipal, Estadual e Federal, provocada pela Pandemia Mundial devido ao CORONAVIRUS/Covid-19. A situação desencadeou pânico, tristezas e muitas indecisões na execução de políticas públicas impactando as gestões em todos os segmentos econômico e político do país, assim não foi diferente em nosso município. Diante de toda esta mudança e agravamento do quadro da pandemia, que se estende até nos dias atuais, investir em obras públicas e em projetos específicos de melhorias ficou para o segundo plano, uma vez, que as equipes técnicas, tais, como os servidores destes municípios foram obrigados a trabalhar de forma online e distante um do outro. A mudança de rotina e preferência à política pública da área da saúde em detrimento das demais levou a um atraso nas ações específicas de investimento, tendo como principal, o transporte escolar de alunos todos parados. Outro ponto agravante é o fato do município possuir um percentual elevado de servidores no grupo de risco, tendo como consequência o afastamento dos técnicos especializados e mais experientes ter se afastado para

cumprir com as normas de saúde pública, diante disso vimos pedir a relevância em atender este PLANEJAMENTO de forma em conseguirmos aplicar no exercício de 2021 a diferença não investida durante o exercício de 2020.

1.2 – META

Este Planejamento vem demonstrar claramente as ações que serão executadas na Aplicação específica e passo a passo no valor não investida nos exercício de 2020, também em anexo (ANEXO II) estará descrito ação por ação quais serão aplicadas e investidas e posteriormente informada aos órgão competentes de fiscalização, tendo como principais: STN-Secretaria do Tesouro Nacional, TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, FNDE – Fundo Nacional de Educação, UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno, entre outros.

1.3 – PRIORIDADE

Este Planejamento tem por Prioridade buscar investir o que foi pactuado, informar os meios de fiscalização e apresentar a sociedade municipal específicas e com necessidade da Comunidade Escola sempre priorizando o bem-estar dos alunos e colaboradores da Educação.

1.4 – AÇÕES

Investimento na Educação do Ensino Infantil e Fundamental em aquisições de bens voltado ao Aluno e a Infraestrutura Escolar Municipal de Paranatinga-MT.

1.5 – PERÍODO

Março/2021 a Dez/2021.

1.6 – PÚBLICO ALVO

População em Geral, Alunos da rede pública municipal e colaboradores da Administração Pública de nosso município.

1.7 – RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios de arrecadação municipal de impostos tributários na fonte específica da Educação (25%).

1.8 – RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Fica como responsável o Gestor municipal Senhor Josimar Marques Barbosa juntamente com a Secretária Municipal de Educação senhora Rosângela Alves dos Santos.

1.9 – CONCLUSÃO

Estamos concluindo este planejamento de Aplicação real de investimento no montante de R\$ 950.794,61 (novecentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavo), quais pactuamos e se responsabilizamos em investir e demonstrar, informar os meios de fiscalização, e apresentar a sociedade o investimento, bem como guardar nos acervos documentais de modo que ficara à disposição da sociedade e demais interessados.

Assim vimos pedimos que será aprovado como PACTO DE APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO 25% e considerado na APLICAÇÃO do Exercício de 2020.

Buscamos aqui descrever no anexo I, as ações necessárias com seus devidos valores e descrevemos analiticamente, os locais e objetos a ser adquiridos e quais projetos orçamentários/empenhos, onde vai ser criado uma comissão de avaliação e andamento das ações pactuadas x Investimento real.

1.10 - ANÁLISE E PARECER FINAL.

Buscando a transparência e a legalidade do Investimento será criado via ATO do gestor municipal uma comissão de acompanhamento deste PLANO DE AÇÃO bem como esta comissão deverá emitir relatórios de acompanhamento no investimento e informar o Gestor Municipal, a Secretaria de Educação e o Setor Jurídico do município rigorosamente todas as Fases e de acordo com o “anexo I”

Na Conclusão deste PLANO DE AÇÃO a comissão deverá emitir o parecer final de aplicação da Educação 25%.

Assim concluímos nosso PLANO DE AÇÃO buscando o melhor investimento na ação de Educação voltada para o Ensino Municipal.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

1.11 – ANEXOS

ANEXO I

Neste Anexo I demonstraremos a análise efetuada a aplicação do investimento do Município de Paranatinga em Ações de Educação 25% comparando As Receitas Realizadas x Despesas Liquidadas no período de janeiro a dezembro de 2020.

Educação 25%,

Janeiro a Dezembro/2020.

Receitas Realizadas e Despesas Liquidadas:

Fonte	Arrecadação	Rec. Vinc. (25%)	Índice
IPTU.	817.988,17	204.497,04	25%
ITBI.	4.320.283,03	1.080.070,76	25%
ISSQN.	3.827.890,56	956.972,64	25%
Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	1.835.907,87	458.976,97	25%
Multas e Juros de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	13.014,22	3.253,56	25%
Multas e Juros de Dívida Ativa de Impostos.	4,97	1,24	25%
FPM – parcela referente à CF. art. 159, I, alínea B.	13.238.660,58	661.933,03	5%
FPM - parcela referente à CF. art. 159, I, alínea D.	596.055,84	149.013,96	25%
FPM - parcela referente à CF. art. 159, I, alínea E.	597.326,64	149.331,66	25%
ITR	4.441.868,31	222.093,42	5%
LC 87/96	0,00	0,00	5%
ICMs	26.704.228,12	1.335.211,41	5%
IPVA	1.871.678,10	93.583,91	5%
IPI / Exportação	139.667,14	6.983,36	5%
TOTAL.....R\$		5.321.922,96	

Fonte: Anexo 10 – Balanço Geral do Município de Paranatinga – 2020

Descrição	Valor
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	5.321.922,96
Total das despesas liquidadas FONTE 01 – Despesas com Ensino.	4.371.128,35
(-) Despesas realizadas com recursos de vinculados e convênios.	0,00
= Valor Total Aplicado no atendimento do Art. nº 212 C.F.	4.371.128,35
Percentual Apurado.	20,53%

FONTE: RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios do sexto bimestre do exercício de 2020. Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Fevereiro de 2021 número do diário nº 3660 página inicial 539.

No período de janeiro a dezembro de 2020, foi aplicado no Ensino Fundamental e Infantil o percentual de **20,53%** das receitas de impostos e transferências impostos.

Faltou aplicar em Reais o Valor de R\$ 950.794,61 no exercício de 2021 e a ser como investimento de 2020.

ANEXO II

Neste anexo II estaremos pactuando as ações para investimento quais seguem abaixo em planilhas individuais por ações, conforme demonstramos a seguir em 05 (cinco) ações que totalizaram o valor de R\$ 1.001.500,00 (Um milhão, um mil e quinhentos reais).

a) Primeira Ação

Ação Nº 01	Aquisição de veículo – Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4)
Valor Da Ação	R\$: 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)
Projeto/Ano	Projeto Atividade 1088 – Aquisição de ônibus Escolares – Fundamental – Orçamento ano 2020.
Recursos	FONTE 01: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Início/Final	26/11/2020 à 26/11/2021
Quem	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Como	Através de Aquisição via Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Processo Licitatório	Pregão Eletrônico FNDE nº 11/2019 – Ata de Registro de Preços 02/2020
Empenho	011205/2020 – Credor: San Marino Ônibus Ltda
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	26/11/2021

b) Segunda Ação

Ação Nº 02	Aquisição de veículo – Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4)
Valor Da Ação	R\$: 214.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)
Projeto/Ano	Projeto Atividade 1088 – Aquisição de ônibus Escolares – Fundamental – Orçamento ano 2020.
Recursos	FONTE 01: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Início/Final	26/10/2020 à 26/10/2021
Quem	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Como	Através de Aquisição via Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Processo Licitatório	Pregão Eletrônico FNDE nº 11/2019 – Ata de Registro de Preços 02/2020
Empenho	010068/2020 – Credor: CNH Industrial do Brasil Ltda
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	26/10/2021

c) Terceira Ação

AÇÃO Nº 03	Aquisição de 25 (vinte e cinco) Ares condicionado de 24.000 BTUs para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
VALOR DA AÇÃO	R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
Recursos	Fonte 01: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Início/Final	01/03/2021 à 31/12/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir
Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

d) Quarta Ação

AÇÃO Nº 04	Aquisição de 12 (doze) Ares condicionado de 24.000 BTUS para as Escolas Municipais de Educação Infantil.
VALOR DA AÇÃO	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Recursos	Fonte 01: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Início/Final	01/03/2021 à 31/05/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir
Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

e) Quinta Ação

AÇÃO Nº 05	Aquisição de 07 (sete) Salas de Aulas Modulares do tipo container - Módulos metálicos acoplados termoacústicos para as escolas e salas anexas indígenas.
VALOR DA AÇÃO	R\$ 402.500,00 (Quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)
RECURSOS	Recursos Próprios
Quando: Início/Final	01/03/2021 à 31/05/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir
Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

TOTAL GERAL DO ANEXO II

TOTAL GERAL DAS 05 (CINCO) AÇÕES - R\$ 1.001.500,00 (Um milhão, um mil e quinhentos reais).

ANEXO III

SEQ	AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE CONCLUSÃO	VALOR DA AÇÃO	CONCLUÍDO 100%	OBSERVAÇÕES	RESPONSÁVEL ACOMPANHAMENTO ASSINATURAS
1	ONIBUS ORE 1 01 UNIDADE	Aquisição de um Ônibus Escolar Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	01/03/21	26/11/21	274.000,00			
2	ONIBUS ORE 2 01 UNIDADE	Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	01/03/21	26/10/21	214.000,00			
3	AR Condicionado 24.000 BTUS 10 unid. Para a Educação Infantil	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 24.000 btu's, controle remoto, na cor branca, com 12 teclas, com visor em black light, compressor rotativo, filtro bio blue, paletas direcionais, com baixo nível de ruído, timer 24h: função auto re-start (religamento automático em caso de interrupção de energia elétrica), voltagem 220 volts funções: duplo swing, timer 24h, sleep, dry.	01/03/21	31/12/21	30.000,00			

4	AR Condicionado 24.000 BTUS 18 unid. Para a Educação Fundamental	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 24.000 btu's, controle remoto, na cor branca, com 12 teclas, com visor em black light, compressor rotativo, filtro bio blue, paletas direcionais, com baixo nível de ruído. timer 24h: função auto re-start (religamento automático em caso de interrupção de energia elétrica), voltagem 220 volts funções: duplo swing, timer 24h, sleep, dry.	01/03/21	31/12/21	54.000,00			
5	Salas de Aula Modulares do tipo container - Módulos metálicos acoplados termoacústicos para as escolas e salas anexas indígenas 07 unidades	Módulos metálicos acoplados termoacústicos (Sala de Aula) fabricado em aço galvanizado medindo 4,60 x 6,00 x 2,50 m (altura interna), constituído de painéis termoacústicos de paredes (EPS de 30mm) contendo: 01 porta em painel termoacústicos abrindo para fora medindo 0,80 x 2,10 m com fechadura; 02 vitros em alumínio com vidro, medindo 1,00m x 1,00m fechamento externo com grade, forro térmico de teto, instalação elétrica fluorescente com 01 interruptor sem as lâmpadas, 01 ponto de tomada Universal em cada módulo, 01 ponto de tomada para a instalação de ar condicionado, piso em compensado naval com 12mm de espessura, revestimento de piso em manta vinílica pintura interna e externa na cor branca. (Incluso transporte e montagem)	01/03/21	31/12/2021	402.500,00			

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

**OUIVORIA MUNICIPAL
LEI 2113/2021.**

LEI 2113/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0020 - COVID - Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 - Covid 19 - Aquisições de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus - Covid 19.....R\$ 70.640,49

Total..... R\$ 70.640,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus - Covid 19.....R\$ 70.640,49

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 70.640,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2112/2021.**

LEI 2112/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 – Covid 19 – Aquisições de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica enfrentamento ao Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 70.640,49

Total..... R\$ 70.640,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 70.640,49

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 70.640,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2111/2021.**

LEI 2111/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1236 – Covid 19 – Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Especializada no enfrentamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

Total.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 3.391 de 10 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2110/2021.**

LEI 2110/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com

Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1236 – Covid 19 – Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Especializada no enfrentamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

Total.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 3.391 de 10 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2109/2021.

LEI 2109/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1236 – Covid 19 – Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Especializada no enfrentamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

Total.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 3.391 de 10 de dezembro de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.47.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 13.900,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.900,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2108/2021.

LEI 2108/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1239 – Covid 19 - Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2107/2021.

LEI 2107/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1239 – Covid 19 - Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2106/2021.

LEI 2106/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1239 – Covid 19 - Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Finan-

ceiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5. , I. p/ Saúde.....R\$ 308.246,31

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 308.246,31

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2105/2021.

LEI 2105/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1226 – Reprogramação do Cofinanciamento FEAS.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 25.148,68

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação dos Recursos Financeiros Consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 45.148,68

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2104/2021.

LEI 2104/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1226 – Reprogramação do Cofinanciamento FEAS.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 25.148,68

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação dos Recursos Financeiros Consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 45.148,68

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2103/2021.

LEI 2103/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1226 – Reprogramação do Cofinanciamento FEAS.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 25.148,68

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação dos Recursos Financeiros Consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 45.148,68

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.148,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2102/2021.

LEI 2102/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1230 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 74.800,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 40.000,00

Total.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 131.800,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2101/2021.

LEI 2101/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1230 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 74.800,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 40.000,00

Total.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 131.800,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2100/2021.

LEI 2100/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1230 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 74.800,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 40.000,00

Total.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 131.800,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 131.800,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2099/2021.**

LEI 2099/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1231 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 26.000,00

Total.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 56.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2098/2021.**

LEI 2098/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1231 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 26.000,00

Total.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 56.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2097/2021.**

LEI 2097/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1231 – COVID 19 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial p/ Ações de Combate ao Covid – P. MC. 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 26.000,00

Total.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 56.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 56.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2096/2021.**

LEI 2096/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

Total.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2095/2021.**

LEI 2095/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

Total.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2094/2021.**

LEI 2094/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1227 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

Total.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 13.637,30

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 13.637,30

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2093/2021.

LEI 2093/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1228 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 11.385,55

Total.....R\$ 11.385,55

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 11.385,55

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 11.385,55

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2091/2021.

LEI 2091/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1228 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS para Alimentos – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 11.385,55

Total.....R\$ 11.385,55

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 11.385,55

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 11.385,55

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2090/2021.**

LEI 2090/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1229 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.206,07

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 34.206,07

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2089/2021.**

LEI 2089/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1229 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.206,07

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 34.206,07

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2088/2021.**

LEI 2088/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1229 – COVID 19 - Execução de Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.206,07

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 34.206,07

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 34.206,07

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2086/2021.**

LEI 2086/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1232 – COVID 19 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 20.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 97.717,90

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 110.000,00

Total.....R\$
 227.717,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 227.717,90

**Total do Superávit Financeiro.....R\$
 227.717,90**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI 2085/2021.

LEI 2085/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1232 – COVID 19 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 20.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 97.717,90

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 110.000,00

Total.....R\$
 227.717,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 227.717,90

Total do Superávit Financeiro.....R\$
227.717,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2084/2021.

LEI 2084/2021.

“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE UMA FAIXA DE TERRENO PARA ADEQUAÇÃO DA RUA QUATRO NO JARDIM FLAMBOYANT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um lote urbano 12E com área total de 200m² (duzentos metros quadrados) no loteamento Jardim Flamboyant do **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** com as seguintes características:

Lote urbano 12E, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), localizado com as seguintes descrições: **FRENTE:** confrontando com a Rua Ananis Alves Pinto, com distância de 10,00 metros, **FUNDOS:** confrontando com a divisa dos loteamentos Paraíso II e Jardim Flamboyant distancia 10,00 metros, **DIREITO:** confrontando na quadra 06 do Loteamento Jardim Flamboyant com distância de 20,00 metros, **ESQUERDO:** confrontando na Rua 03 com distância de 20,00 metros, com registro de imóvel n. 10.328 na Comarca de Paranatinga MT;

Com:

Uma parte do lote urbano 04 localizada na Quadra 06 do Loteamento Paraíso II de propriedade do Senhor **CLEBERSON DE MORAES DIAS** que os munícipes utilizam como continuação da rua 04 com as seguintes características:

Parte do Lote Urbano nº. 04, com área de 200m² (duzentos metros quadrados) localizado com as seguintes descrições: **FRENTE:** confrontando com a Rua Ananis Alves Pinto, com distância de 12,00 metros, **FUNDOS:** confrontando com a divisa dos loteamentos Paraíso II e Jardim Flamboyant distancia 12,00 metros, **DIREITO:** confrontando o remanescente do lote 04 da quadra 06 do Loteamento Paraíso II com distância de 30,00 metros, **ESQUERDO:** confrontando na Rua 04 com distância de 30,00 metros, para fins continuação da Rua 04 existente ali, com registro de imóvel n. 5886 na Comarca de Paranatinga MT.;

Art. 2º - A permuta que se destina é para adequação e continuação da rua 04 que foi aberta por ocupantes localizada entre o Loteamento Paraíso II e Jardim Flamboyant e se efetivará com a lavratura e registro da escritura junto ao Cartório competente desta Comarca de Paranatinga.

Parágrafo Único - O Município efetuará todas as providências legais e fiscais para desmembramento parcial e tornar o imóvel de sua propriedade, referidas nesta Lei, apto para a realização da permuta desejada.

Art. 3º - A permuta será dará face a idêntica proporção do tamanho da área, têm o mesmo valor econômico estimado pelos seus proprietários, não havendo qualquer obrigação de ressarcimento entre as partes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria nº **052/2021**, de **11 de janeiro de 2021**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

OBJETO. “RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ – TAPA BURACOS (1000 M2) DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT”.

Data da Abertura: Dia 19/03/2020 ÀS 09hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas:As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital Retificado completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 03 de março de 2021.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro

Presidente da Comissão

(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 175/2021- FÉRIAS REGULARES ALLINE DANIELE CARVALHO

DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/02/2019 à 21/02/2020**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ALLINE DANIELE CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **15/03/2021 à 13/04/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

COVID-19: DECRETO Nº 033/2021 - ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto nº 836/2021, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e /ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas pelo Governo Municipal, para a imposição de maior controle no combate ao *novo coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado encontra-se em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado, na data de 02/03/2021, pelo município de Rondonópolis, aponta que não há leitos de UTI disponíveis na cidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Saúde do município de Pedra Preta não dispõe de estrutura de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o processo de imunização da população local encontra-se ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 32/2021 que prorrogou “em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários dos servidores contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas vigências expirem no mês de março de 2021” somente até 01/04/2021;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 se destina, em boa parte, a prover cargos afetos à área da saúde em caráter excepcional e temporário, atuando diretamente no combate ao covid-19, substituindo os contratos prorrogados em caráter excepcional por meio do Decreto Municipal nº. 32/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção do cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 é medida necessária à continuidade dos serviços públicos de saúde e educação, e que suspensão das provas poderá importar em prejuízo à prestação desses serviços, perfazendo por consequência uma ação de controle e combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, irá impor e fiscalizar medidas sanitárias em cumprimento às normas municipais, estaduais e federais durante o certame, ofertando segurança aos candidatos e a todos os demais envolvidos no Processo;**

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, bem como a restrição à circulação de pessoas (toque de recolher), ficam subordinadas ao cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 836/2021, de 01 de março de 2021, ressalvado o disposto no Art. 4º deste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a implantação do ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, prevista no Art. 3º do Decreto Municipal nº 016/2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reavaliará, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão manter atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial mediante agendamento, respeitadas as normas de higiene, de distanciamento e uso de máscara;

§3º. Nos órgãos com atendimento presencial suspenso poderá haver rodízio de servidores, desde que não reste prejudicados o atendimento previsto no parágrafo anterior e o desenvolvimento das atividades administrativas dos respectivos órgãos.

§4º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança como dispensação de álcool e de mascaras aos servidores, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 4º Fica mantido o cronograma de realização do Processo Seletivo nº 01/2021, devendo ser observadas todas as medidas de biossegurança necessárias à aplicação das provas programadas, não sujeitando os candidatos e demais envolvidos na realização do certame, durante a realização da prova e no deslocamento, as restrições de funcionamento e circulação de pessoas prevista no Art. 1º.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto estarão vigentes até 17 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do Aviso de Abertura de Li-

citação e Edital da Tomada de Preço nº 001/2021, por motivo de erro de digitação na data de abertura do certame resolve:

RETIFICAR a data de abertura do certame passando a valer o que segue:

QUANTO AO AVISO:

Onde se lê:

Data da Abertura: Dia 09/03/2021 ÀS 09hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 15/02/2021 a 02/03/2021.

Leia-se:

Data da Abertura: Dia 19/03/2020 ÀS 09hrs00min.

Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas:As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

QUANTO AO EDITAL.

Onde se lê:

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser protocolados e entregues a Presidente da Comissão de Licitação até às **09h00min do dia 02/03/2021, na sala de licitação** da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro.

Leia-se:

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser protocolados e entregues a Presidente da Comissão de Licitação até às **09h00min do dia 19/03/2021, na sala de licitação** da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na **Avenida** Fernando Correa da Costa, 940, Centro.

As modificações do referido aviso de abertura e no Edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada, para o dia 19 de março de 2021, às 09h00min, De acordo com § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 03 de março de 2020.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

Pregoeiro

Presidente da Comissão

(EM SUBSTITUIÇÃO)

DECRETO Nº 034/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SAÚDE

DE 03 de Março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1237/2020 de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

498 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 150.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.001.10.302.0020.0.000. ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 035/2021 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 03 de Março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1237/2020 de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de até R\$ 411.584,24 (quatrocentos e onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

692 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.584,24

691 - 3.3.90.93.00.00 68 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 401.000,00

Art 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

76 - 4.4.90.52.00.00 68 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

05.001.15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS

94 - 4.4.90.51.00.00 68 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

146 - 4.4.90.51.00.00 68 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

06.001.20.511.0037.1.069. IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE AGUA E SERV.COMPLEME

151 - 4.4.90.51.00.00 68 OBRAS E INSTALAÇÕES 13.132,37

152 - 4.4.90.52.00.00 68 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.408,21

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0032.2.076. REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS

420 - 3.3.90.30.00.00 68 MATERIAL DE CONSUMO 5.596,48

423 - 3.3.90.36.00.00 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.596,48

FÍSICA

426 - 3.3.90.39.00.00 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 19.031,65

JURÍDICA

09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

443 - 3.3.90.93.00.00 68 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

635-9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 244.819,05

Art 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2021 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 176/2021 - NOMEAÇÃO EDNA PEREIRA DE SOUZA

DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Senhora EDNA PEREIRA DE SOUZA, para o cargo de Coordenadora de Programas Sociais para atuar na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 577/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que

Ihe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Planalto da Serra-MT autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento financeiro de 2020, adicionando créditos orçamentários nas seguintes ações e fontes de recursos:

01.01 – Câmara Municipal

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.00.000 R\$ 42.000,00

31.90.01.00.00 – Fonte: 0.1.00.000 R\$ 48.000,00

Subtotal: R\$ 90.000,00

03.01 – S.M Administração, Economia e Finanças/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.00.000 R\$ 6.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000 R\$ 500,00

Subtotal: R\$ 6.500,00

04.01 – S.M Educação, Esporte e Laser/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 60.000,00

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 1.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 10.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 500,00

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 22.000,00

Sub-Total: R\$ 93.500,00

04.02 – S.M Educação, Esporte e Laser/Departamento de Ensino Infantil

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 5.000,00

04.03 – S.M Educação, Esporte e Laser/Departamento de Ensino Fundamental

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 5.000,00

2009 - Manutenção Transporte Escolar PNATE

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.15.000 R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.22.000 R\$ 60.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.30.061 R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 165.000,00

04.05 – S.M Educação, Esporte e Laser/FUNDEB

2012 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 60% - Fundamental

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 20.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 100.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 122.000,00

2013 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 40% - Fundamental

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 10.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 30.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 47.000,00

2039 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 60% - Infantil

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 10.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 10.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.18.000 R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 22.000,00

2040 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 40% - Infantil

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – Fonte: 0.1.19.000 R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 3.000,00

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.02.000 R\$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 10.000,00

Sub-Total:.....R\$ 15.000,00

2019 - Manutenção e Encargos com o Programa PSF

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 1.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 5.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 5.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 100.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 200.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 1.000,00

Sub-Total:.....R\$ 320.000,00

2060 - Manutenção do Programa MAC

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 1.000,00

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 100.000,00

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 10.000,00

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 5.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 10.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 50.000,00

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 10.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 1.000,00

Sub-Total:.....R\$ 245.000,00

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

2101 – Participação em Consórcio Público – CISVARC - Serviços

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 50.000,00

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.42.000.....R\$ 10.000,00

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 30.000,00

Sub-Total:.....R\$ 90.000,00

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.303 – Suporte Profilático

2102 – Participação em Consórcio Público – CISVARC – Medicamentos/Insumos

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 80.000,00

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 20.000,00

Sub-Total:.....R\$ 100.000,00

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.122 – Administração Geral

2103 – Participação em Consórcio Público – CISVARC – ADM

33.71.70.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 30.000,00

Sub-Total:.....R\$ 30.000,00

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.122 – Administração Geral

2104 – COVID – Ações de Saúde no Enfrentamento ao Coronavírus

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.46.074.....R\$ 20.000,00

33.90.36.00.00 – Fonte: 0.1.46.074.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.46.074.....R\$ 20.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.46.074.....R\$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – Fonte: 0.1.46.074.....R\$ 1.000,00

Sub-Total:.....R\$ 43.000,00

06.02 – S.M Assistência Social/Fundo Municipal

08.244 – Assistência Comunitária

2105 – COVID – Ações de Assistência no Enfrentamento ao Corona-vírus

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.29.074.....R\$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.29.074.....R\$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.29.074.....R\$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – Fonte: 0.1.29.074.....R\$ 1.000,00

Sub-Total:.....R\$ 8.000,00

2001 – Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.29.000.....R\$ 1.000,00

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 1.000,00

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.29.000.....R\$ 20.000,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 500,00

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.29.000.....R\$ 500,00

Sub-Total:.....R\$ 23.000,00

07.01 – S.M Obras Serviços Urbanos/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 1.000,00

Sub-Total:.....R\$ 3.000,00

2043 - Manutenção e Encargos com o DAE

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 500,00

Sub-Total:.....R\$ 500,00

08.01 – S.M Cultura e Turismo/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 500,00

Sub-Total:.....R\$ 500,00

09.01 – S.M Cultura e Turismo/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 500,00

Sub-Total:.....R\$ 500,00

12.01 – S.M Transportes, Viação e Estradas/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.08.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 500,00

Sub-Total:.....R\$ 500,00

Total a ser Adicionado:.....R\$ 1.438.000,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Anulação Total/Parcial de Dotações, de acordo com anulação dos seguintes recursos:

02.01 – Gabinete do Prefeito

1002 – Aquisição Equipamentos, Móveis e Material Permanente

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.92.000.....R\$ 79.000,00

Subtotal: R\$ 79.000,00

03.01 – S.M Administração, Economia e Finanças/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

33.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 115.000,00

1002 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Material Permanente

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 90.000,00

Subtotal: R\$ 205.000,00

04.02 – S.M Educação, Esporte e Laser/Departamento de Ensino Infantil

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 10.000,00

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 47.000,00

Sub-Total: R\$ 57.000,00

2009 - Manutenção Transporte Escolar PNATE

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.30.000 R\$ 50.000,00

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.22.000 R\$ 50.000,00

33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.01.000 R\$ 50.000,00

Sub-Total:.....R\$ 150.000,00

04.05 – S.M Educação, Esporte e Laser/FUNDEB

2012 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 60% - Fundamental

31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 122.000,00

Sub-Total:	R\$
122.000,00	
2039 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 60% - Infantil	
31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.18.000	R\$ 25.000,00
Sub-Total:	R\$ 25.000,00
05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
2001 - Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.02.000	R\$ 245.000,00
31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000	R\$ 30.000,00
33.70.41.00.00 – Fonte: 0.1.02.000	R\$ 30.000,00
33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.02.000	R\$ 100.000,00
33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.02.000	R\$ 295.000,00
Sub-Total:	R\$ 700.000,00
05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
2017 - Manutenção e Encargos com Programa PAB Fixo	
33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.46.000	R\$ 60.000,00
33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.46.000	R\$ 30.000,00
44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.46.000	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 100.000,00
Total a ser Reduzido:	R\$ 1.438.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 520/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 572/2020, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências, remanejamentos e transposições que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – Os reforços de que trata o caput, obedecerão os limites para abertura de créditos adicionais, autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 03 de Março de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, NA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL, AÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE MODELO, MELHORIAS NA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES SETORIAIS DE PATRIMÔNIO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MANUAIS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE NORMAS VOLTADA PARA O CONTROLE PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme Termo de Referência. **EMPRESA:** ARTENISIA SILVEIRA DOS SANTOS, CNJP nº 34.643.158/0001-00, representada pela Srª. Artenisia Silveria dos Santos, portadora do CPF nº 054.846.161-90 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº 24949574 SSP/MT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 03 (três) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Março de 2021. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**-Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 003/2021

PR SRP- 003/2021.

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 003/2021, retro mencionada, realizada na data de 23 de Fevereiro de 2020.

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar nos **ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta**, do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 003/2021**.

1- JOÃO DIAS RAMOS –EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.805.679/0001-84, estabelecida na Rua Presidente Marques, nº 205, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-175, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PR 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT torna público a **REVOGAÇÃO do Pregão Presencial SRP n. 005/2021, Processo Administrativo n. 010/2021**, com fundamento no artigo 49, da Lei n. 8.666/93, cujo objeto refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, com abertura prevista para o dia **04/03/2021 às 8h00m. Motivo: considerando que a realização do certame provocará acúmulo de pessoas e circulação de indivíduos vindos de outros municípios, bem como o constante no Decreto Estadual nº 836/2021 E Decreto Municipal nº 018/2021.** Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, no Paço Municipal sito à Praça São Carlos, n. 755 – Centro, CEP: 78.855-000, na cidade de Planalto da Serra-MT, das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas** ou pelo e-mail **prefeituraps@bol.com.br**, ou pelo telefone **(66) 3328-6101**. Planalto da Serra-MT, **03 de Março de 2021.**
NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito

OFICIO Nº 36/2021 - ATO DELEGATÓRIO

OFICIO Nº 36/2021/GAB

Planalto da Serra - MT, 03 De março de 2021

Ao

Banco Bradesco

Gerencia de Contas

Agencia nº 0598

Município: Chapada dos Guimarães – MT

Assunto: Ato delegatório

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Município de Planalto da Serra

CNPJ: 37465176/000129

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

CPF. 800.449.481-15

RHAFEL SECUNDINO HIPOLITO PEREIRA

Secretário de Administração, Economia e Finanças.

CPF. 037.593.731-51

Portaria nº 003/2021

PODERES EMITIR CHEQUE ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANÇA UTILIZAR CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPE-

RAÇÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES – CONTA POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO /AASP SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO AUTORIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO /AASP ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

CPF. 800.449.481-15

RHAFEL SECUNDINO HIPOLITO PEREIRA

Secretário de Administração, Economia e Finanças.

CPF. 037.593.731-51

Portaria nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2021**

Ata de Registro de preço nº 001/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .

Dotação: 07.002.10.301.0013.2715.3.3.90.39.0.1.42.00000;

07.002.10.301.0013.2715.3.3.90.39.0.1.46.000000.

Valor Registrado: R\$ 199.250,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 02 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

Data: 15/03/2021

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 03 de Março de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 071/2021, de 03/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GPS PARA DAR CONTINUIDADE NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ são:	
Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA	03.497.158/0001-07
POCONÉ, 2 de Março de 2021	
Erasmão Paulo de Lima	
Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 998/2021

LEI MUNICIPAL Nº 998/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Altera e faz adequações nos anexos da Lei Municipal nº 968/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações e adequações no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, incluindo na Lei Municipal nº 968/2020 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021, as seguintes ações:

PROGRAMA: 5014 – COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2109 - COVID MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1090 - COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

Artigo 2º - PERMANECER INALTERADOS OS DEMAIS ARTIGOS E TABELAS, CONSTANTES DA REFERIDA Lei Municipal nº 968/2020.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 03 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 996/2021

LEI MUNICIPAL Nº 996/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 993/2021, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal constante da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021, para Fiscal de Obras.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O processo Seletivo Simplificado ocorrerá por meio de *Contagem de Pontos e Entrevista*.

§ 1º - Será chamado o candidato de acordo com a classificação em ordem decrescente.

Art. 3º - Altera e acrescenta as atribuições para o cargo de Fiscal de Obras constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021.

Cargo	Atribuições
Fiscal de Obras	- verificar se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança; - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal; - Realizar vistoria das edificações novas ou reformadas; - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; - fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não; - fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças e parques; - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvores, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos de caracterizam materiais de descarte; - fiscalizar e coibir a queima de resíduos ao ar livre em vias e logradouros públicos; - realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, realizar diligência, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais. - exercer poder de polícia administrativa. - executar outras atribuições afins.

Art. 4º - Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 993/2021 de 18/02/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR PARA PROFESSOR

TITULAÇÃO	PONTOS
Doutorado	08 pontos
Mestrado	07 pontos
Pós-graduação	06 pontos
Graduação (área específica do cargo inscrito)	05 pontos
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado.	
Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	33 PONTOS

TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO PARA INSPETOR DE ALUNOS

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	29 PONTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO PARA FISCAL DE OBRAS**

TITULAÇÃO	PONTOS
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada 20 horas, na área pretendida; podendo chegar até 10 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho junto ao Município contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado na área fiscal de obras e/ou fiscal de tributos, podendo chegar até 5 (cinco) pontos.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	29 PONTOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 995/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 995/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a limpeza urbana no Município de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

O Senhor **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a que lhes confere o artigo 76 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º. O logradouro público não poderá ser utilizado para depósito, exposição ou guarda de material, mercadoria ou equipamento, inclusive máquinas, veículos ou equipamentos, para despejo de entulho, lixo, animais mortos, resíduos provenientes de podas de vegetais e de obras de construção civil ou resíduo de qualquer natureza.

Art. 2º. O acondicionamento e a apresentação do lixo domiciliar à coleta regular é de responsabilidade do morador e deverá ser observadas as seguintes determinações:

I - o volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deverá ser superior a 100 (cem) litros e/ou 25kg (vinte e cinco quilogramas);

II - materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos garis.

III - os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Art. 3º. Nas vias, logradouros públicos, calçadas e local reservado para calçada é terminantemente proibido:

I - queimar lixo ou quaisquer outras matérias em quantidade ou procedimento capaz de molestar a vizinhança ou o trânsito de veículos e pedestres;

II - fazer aterro com lixo ou quaisquer detritos putrescíveis ou que representem riscos à saúde ou à segurança da população;

III - lançar resíduos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, ou nos cursos d'água, bem como lançar qualquer tipo de resíduo sólido, líquido ou gasoso, de residências ou estabelecimentos comerciais, nas vias e logradouros públicos;

IV - despejar ou atirar lixo ou detritos de qualquer natureza provenientes de prédios, terrenos, máquinas, equipamentos ou veículos;

V - conduzir, sem as precauções devidas, por qualquer meio de transporte, ou mesmo a pé, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza das vias e logradouros públicos;

VI - preparar massa de concreto, ou similar, depositar areia, pedras, madeira, telhas, tijolos, entulhos, restos de podas de árvores, detritos provenientes da limpeza de terrenos, demolição ou reforma de prédios, ou qualquer outro material.

VII - executar qualquer atividade que venha a comprometer o livre escoamento das águas em seu leito natural ou a qualidade da água requerida para os diversos usos.

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS URBANOS BALDIOS

Art. 4º. Os terrenos urbanos baldios deverão ser convenientemente conservados limpos pelos proprietários ou possuidores, através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos urbanos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos colocados em risco a saúde da população.

§1º. Não será permitida, em qualquer hipótese, a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

§2º. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 6º. Entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinação, mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Art. 7º. Qualquer município poderá reclamar, por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A fiscalização será exercida através de fiscais municipais, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Constatada pela fiscalização a existência de circunstância que infrinja as disposições desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões, abreviaturas ou rasuras, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciante;
- III – A localização, número de inscrição imobiliária, se houver, e área do imóvel;
- IV – A descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- V – O dispositivo legal infringido e a penalidade prevista para o caso, conforme art. 13 desta Lei;
- VI – A notificação do autuado, quando for possível;
- VII – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 10. Tratando-se de violação ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei será lavrado o Auto de Infração, nos termos do art. 9º, ocasião em que o responsável será notificado para regularizar a situação aferida pelo Agente Público, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de aplicação de multa.

Art. 11. Tratando-se de violação ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei será lavrado o Auto de Infração, nos termos do art. 9º, ocasião em que o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Único. O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art. 12. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar ao setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria Notificação.

Art. 13. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I – Notificação por escrito e pessoal do infrator, quando feita pelo fiscal competente;
- II – Notificação via postal com aviso de recebimento (AR);
- III – Notificação por edital divulgado no Diário Oficial dos Municípios, quando o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação;
- IV – Notificação por meio eletrônico, tais como por endereço de e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.

DAS PENALIDADES

Art. 14. Esgotado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, na forma do art. 11 desta Lei, independentemente de nova Notificação, o proprietário ou possuidor será multado.

§1º O valor da multa respeitará o tamanho da área do imóvel, da seguinte forma:

- I – 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal (UPFD) para imóveis com até 500m² (quinhentos metros quadrados);
- II – 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal (UPFD) para imóveis medindo acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e menos de 1000m² (mil metros quadrados);
- III – 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal (UPFD) para imóveis com medida acima de 1000m² (mil metros quadrados).

§2º Em caso de infração ao disposto no artigo 3º desta Lei, será aplicada a penalidade prevista no inciso III deste Artigo;

§3º A multa será dobrada em caso de reincidência.

Art. 15. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação, e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado, além do pagamento da multa prevista no artigo anterior, a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

§1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através de seus agentes públicos, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo, ainda, proceder ao rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço objeto da notificação.

§3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do §2º deste artigo, o Município não será obrigado a reparar ou restituir qualquer dano causado.

§4º O Município poderá utilizar-se de empresa terceirizada para a execução dos serviços, ficando o proprietário responsável pelo ressarcimento dos custos aos cofres municipais.

§5º Em caso de o serviço de limpeza e retirada de material ser realizado por empresa terceirizada, o proprietário deverá ressarcir aos cofres municipais os valores pagos pelo Município à empresa, conforme tabela de custos de serviços anexa ao Contrato firmado com a Empresa.

Art. 16. Concluídos os trabalhos pelo Município será elaborado Relatório Circunstanciado contendo: data da limpeza; descrição dos serviços realizados e respectivos valores das taxas geradas; valor da multa aplicada; localização, número de inscrição imobiliária, se houver, área do imóvel; e dados do infrator, a fim de efetuar a sua notificação para pagar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. O débito e a multa não pagos no prazo previsto nesta Lei, serão inscritos em dívida ativa e, por derradeiro, processada a respectiva cobrança administrativa e/ou judicial, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 18. Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. O Município de Pontal do Araguaia - MT elaborará, via Decreto, cronograma de execução dos trabalhos de fiscalização e limpeza dos terrenos baldios, tratados nesta Lei, definindo a região/bairro e o período de execução dos trabalhos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 688/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 03 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 077/GP/2021

PORTARIA Nº 077/GP/2021 Em 02 de Março de 2021.

“Concede três dias de afastamento a servidor (a) por motivo de falecimento de sogro”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **três dias de afastamento** à servidora **Manuela Gugliano Jacob**, a serem usufruídos de **02 a 04/03/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Inciso III do Art. 80 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001, por motivo de falecimento de seu sogro Sr. Pedro Rodrigues Lira, ocorrido em 02 de março de 2021, conforme Declaração de Óbito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 074/GP/2021

PORTARIA Nº 074/GP/2021 Em 26 de Fevereiro de 2021.

"Autoriza acatar solicitação de opção de recebimento remuneração de servidor e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o comunicado remetido pelo Sr. Luciano Nápolis Costa ao Setor de Recursos Humanos deste município, e

Considerando as disposições do art. 38 inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos a acatar a solicitação do Sr. Luciano Nápolis Costa, onde o mesmo opta pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo do Estado de Mato Grosso, junto a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil e não do cargo eletivo de Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de fevereiro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 999/2021

LEI MUNICIPAL Nº 999/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente de 2021 e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 370.000,00** para criar as seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA: 5014 – COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2109 - COVID MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	5.000,00
DOTAÇÃO:	3.1.90.11.00	Vencimento e vantagens fixas	150.000,00
DOTAÇÃO:	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	30.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00	Material de consumo	50.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - PF	50.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	50.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			335.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 1090 - COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00	Material permanente	35.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			35.000,00

Artigo 2º - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos constantes no Artigo 6º. Inciso I, da Lei Municipal nº. 984/2020, reduzindo da seguinte dotação orçamentária:

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos

2017 – Manut. do Fundo Mun. Saúde – FMS

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... - R\$ 370.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 03 de março de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 997/2021

LEI MUNICIPAL Nº 997/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Altera e faz adequações nos anexos da Lei Municipal nº 869/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações e adequações nos Anexos constantes do artigo 6º, incluindo na Lei Municipal nº 869/2017 Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o Programa e ações seguintes:

PROGRAMA: 5014 – COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2109 - COVID MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1090 - COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e tabelas, constantes da Lei Municipal nº 869/2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 03 de março de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021****DETENTORA DA ATA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ: 17.344.993/0001-11****FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021****VALOR: R\$48.345,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais)****DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021****VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/03/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021****DETENTORA DA ATA: BC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.454.439/0001-69****FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021****VALOR: R\$2.394,00 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais)****DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021****VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/03/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021****DETENTORA DA ATA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 31.872.648/0001-81****FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021****VALOR: R\$84.216,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais)****DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021****VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/03/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO COORDENADOR DE OBRAS****PORTARIA Nº 51/2021****EMENTA: Nomeia COORDENADOR(A) DE OBRAS PUBLICAS estabelece outras providências.**

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº **WALDEIR ALVES CARRIJO**, inscrito no CPF nº 362.123.181-15, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR(A) DE OBRAS PUBLICAS, do Município de Ponte Branca – MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Março de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2021-SRP.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº07/2021 Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmite; Empresa Vencedora: Maria Lucia Moraes inscrito no CNPJ: 37.650.825/0001-61 Valor Total R\$ 220.670,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais). Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 2021**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: KELLY CRISTINA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.903.779/0001-50

Valor Total R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

OBJETO: Serviço de Construção de tampas para bueiros da avenida Betomarcos, Medindo: 1,80 X 1,60, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da assinatura do Contrato, dia 04/01/2021 ate 08/02/2021

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2019**

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 02/2019, PROCESSO LICITATÓRIO nº 22/2019. O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de Execução da Obra do Contrato Original contados a partir de 01 de dezembro de 2020 ate 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 2021**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: KELLY CRISTINA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.903.779/0001-50

Valor Total R\$ 43.011,50 (Quarenta e três mil e onze reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Serviço de construção de 1.700 Metros de meio fio com sarjeta, conjugados de concretos moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13 CM base x 22 CM altura, sarjeta 30 CM base X 8,5 CM altura, (restante das ruas: Duque de Caxias, Rui Barbosa, Santa Inês e Avenida Tomazetto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas.

Serviço de construção de 4.444,50 Metros de meio fio com sarjeta, conjugados de concretos moldado in loco nas Ruas Paraense, Pires de Campos, Valdir Rabelo, Amazonas, Tocantins, Campinas São Pedro, Santa Inês e Sabino Brito, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da assinatura do Contrato, dia 04/01/2021 ate 26/02/2021

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021**

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ATENDA A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, COM A COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A (POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTOS VENCIDOS) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE” Favorecido: WM RESÍDUOS LTDA – CNPJ: 22.096.126/0001-44 Valor: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Março de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 280/2020-

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 280/2020-

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 280/2020, originada Pregão Presencial nº 01/2021 realizada pelo Município de Primavera do Leste -MT, referente a Aquisição de Equipamentos Permanentes Informática (Notebooks) referida ata Empresa: CAPITAL COMERCIO E. M. EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 37.934.286/0001-92 valor total R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 06/2021**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 06/2021.

A prefeitura municipal de porto Esperidião-MT torna público a abertura do Edital Pregão 06/2021, DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLÉO DIESEL BS10 E COMUM) PARA FROTA MUNICIPAL.** No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-data: 08/03/2021- horário: 09:00 horas.

Porto Esperidião-MT, 23 de FEVEREIRO 2021-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.pu

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA CARTA CONVITE 02/2021**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 02/2021

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a “HOMOLOGAÇÃO” do CARTA CONVITE 02/2021. Do objeto: **SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO.** Em favor da empresa: **LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: 11.499.448/0001-18 O VALOR DE R\$:17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 03 DE MARÇO DE 2021. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO PREGÃO 05/2021**

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

A prefeitura de porto Esperidião-MT torna público o cancelamento do Edital Pregão 05/2021, DO OBJETO: **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.** Porto Esperidião-MT, 03 de março 2021-RONEY CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2021 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSONADO NO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR O SENHOR REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Srº. **REDORANES DE SOUZA DENIS SAN MARTIN**, portador da Cédula de Identidade nº 1.111.520-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 655.230.161-87, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/02/2021.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de março de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.120/2021 Poxoréu, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.863,15 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 50.863,15

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Es-

tadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2021**PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento;
- h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- j) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- o) Comprovante de conta corrente;
- p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);

q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;

r) 02 fotos recentes 3x4;

s) Atestado médico admissional.

t) **Títulos apresentados na inscrição;**

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO

Classificação	Nome	CPF	INSCRIÇÃO
38º	ROSÂNGELA DOS ANJOS SANTOS	756.608.065-20	205
39º	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	034.133.421-93	85

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escola-

ridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	388841	73,0	35º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 02/2021

Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos conselhos do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 24/02/2021 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os mandatos dos membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal por mais 30 dias, até nomeação de novos membros.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de fevereiro de 2021.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.125, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.125/2021 Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, e meio ambiente

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente

Projeto/Atividade: 1108 - Aquisição de Veículos

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 1240 - Outras transferências de convênios ou contratos de repasse da União (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.124, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.124/2021 Poxoréu, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 199.729,09 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, e meio ambiente

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente

Projeto/Atividade: 1108 - Aquisição de Veículos

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 1240 - Outras transferências de convênios ou contratos de repasse da União (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Convênio n.º 8838832019.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.123, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.123/2021 Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1105 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material Permanente

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.122, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.122/2021 Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior [2020], no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base na Proposta n.º 056098/2019, aprovada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - União.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1105 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material Permanente

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior, conforme fonte 01.24.054000 – Outros convênios com a União não relacionados com a educação/saúde e assistência social.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.121, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.121/2021 Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 50.863,15

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO N° 03/2021

Dispõe sobre constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas dos exercícios anteriores, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 1.489/2012 e suas altera-

ções e a reunião realizada do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Portaria MPS nº 186/2006 (artigo 17, § 3º, III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração);

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 32/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o inciso III, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a constituição de reserva com as sobras das despesas administrativas de 2020, apuradas pelo setor de contabilidade, no montante R\$ 9.403,77 (Nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos) a ser usada nos exercícios seguintes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de fevereiro de 2021.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.119, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 2.119/2021 Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R\$ 50.863,15 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria n.º 026/2021/GBSES [D.O.E., N.º 27.923, de 26/01/2021], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 50.863,15 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através da Portaria mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º 278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Municí-

pio, em 03/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 010/2021, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira Oficial do Município de Poxoréu, preferida na sessão de julgamento ocorrida hoje, nos autos em epígrafe, **CONSIDERANDO** a impugnação por empresa licitante interessada, que gerará alterações no Edital (descrição do item), AVISA aos interessados da **REDESIGNAÇÃO** da sessão pública de **ABERTURA** do Pregão Presencial nº 005/2021 cujo Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, FICANDO REMARCADA** para o dia **18 de março de 2021, às 8h00min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação, sito à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, tendo em vista as **ALTERAÇÕES DEVIDAS**, em conformidade com o § 4.º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona virus pelo Decreto Estadual (MT): TODAS as licitantes que participarem do referente certame deverão usar máscaras e canetas próprias, sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 03 de março de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO DESPACHO DE REDESIGNAÇÃO PP 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Sr.ª Joelma Lourenço de Souza, nomeada pela portaria nº 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993, bem como nos princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, expõe e determina o que segue:

CONSIDERANDO a impugnação por empresa licitante interessada, que gerará alterações no Edital (descrição do item).

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade à revisão e alterações das em epígrafe, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO, do certame em tela, para a data de **18/03/2021, às 8h00min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação, sito à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, prazo este que garantirá o mínimo de 08(oito) dias entre o lançamento do certame e o julgamento das propostas. Aguarda-se, portanto, a correção dos vícios da Secretaria Municipal de Obras para divulgação do Edital retificado ou nova redesignação, a depender do prazo mínimo legal, neste ato, as exigências do § 4º, do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de março de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

Presidente da Comissão

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR N.º 18/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 836/2021, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso e, especialmente em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja pre-

juízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigoº 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sexta-feira 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sábado e domingos 07:00 às 12:00hs.**

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III - Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV - Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, no período **03/03/2021 a 15/03/2021** respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, sábados, domingos e feriados até as 12:00 horas.

V - Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários de **7:30 as 12:00** horas e das **14:00 as 18:00** horas e no **sábado de 7:30 as 12:00** horas.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII - Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X - O atendimento nas academias deverá ser de no máximo 3 pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI - Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 50 (cinquenta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo até as 12:00 horas.

XII - Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XIII - Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV - A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II - Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **03/03/2021 a 15/03/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º - As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências;

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09 2021

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio em Cuiabá-MT, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município, conforme especificações constantes no ato convocatório.

Abertura da sessão será no dia 18 de Março de 2021, às 08:00 horas(horário local), na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, email setordelicitaesrc@gmail.com ou no site do município www.prefeiturarc.com.br Ícone: Licitação

Ribeirão Cascalheira, 03 de Março de 2021.

Gustavo Tiago Queiroz da Maia Santos

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010 2021

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bombas d'água

submersa para manutenção de porcos artesanais desse município, conforme especificações constantes no ato convocatório.

Abertura da sessão será no dia 19 de Março de 2021, às 08:00 horas(horário local), na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, email setordelicitaesrc@gmail.com ou no site do município www.prefeiturarc.com.br Ícone: Licitação

Ribeirão Cascalheira, 03 de Março de 2021.

Gustavo Tiago Queiroz da Maia Santos

Pregoeiro

DECRETO Nº2018/2021 DATA: 03 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº2018/2021

DATA: 03 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia originada em 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 836/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIS, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no município de Ribeirão Cascalheira,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00m horário de Cuiabá-MT**;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m horário de Cuiabá-MT**;

§1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armaze-

namento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§2º. *excetua*-se do parágrafo primeiro a lanchonete de rodoviária, no qual após o horário permitido nos incisos do caput, poderão funcionar mediante retirada no balcão, sendo PROIBIDO a disponibilização de mesas para consumo no local, e a comercialização de bebidas alcoólicas.

§3º. Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§4º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com **no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.**

Art.3º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às **22h00m, horário de Cuiabá-MT**, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único: Além das condutas elencadas nos incisos do art.4º, são consideradas lesiva são enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das **21h00m até às 05h00m, horário de Cuiabá-MT.**

§1º. *Excetua*-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. o descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por *pessoas físicas*, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença”

§4º O descumprimento das medidas restritivas **por pessoas jurídicas**, ensejará aplicação de multas no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único: Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o *caput* deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art.7º Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionará por meio de *teletrabalho* com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art.8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art.9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº2020/2021.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2017/2021 DATA: 02 DE MARÇO DE 2021 REGULA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECRETO Nº. 2017/2021

DATA: 02 DE MARÇO DE 2021

REGULA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus";

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009".

CONSIDERANDO que a LDB, com ênfase no artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça, de 22 de abril de 2009 que diz: "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes";

CONSIDERANDO que o Parecer CNE 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE 11/2020 que dentre outras recomendações, indica que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias dos estados e municípios, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021 e reitera também, que normas específicas, devem ser editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a Lei 604/2011, com ênfase ao Art. 37 que orienta "[...] A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.000/2021, de 27 de janeiro de 2021, que "Altera o decreto nº 1996/2021 de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira-MT e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Recomendação/MPF/MT/BDG/EPAA nº 2, de 08 de fevereiro 2021 e Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.20.004.000015/2021-22 de iniciativa do Ministério Público Federal de Barra do Garças-MT que dentre outras recomendações, pede que postergue o início das aulas nas terras indígenas localizadas em área de abrangência no Município, para o momento que a cobertura vacinal atingir 80%.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 836 de 01/03/2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a contaminação e disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública municipal o gerenciamento de uma situação de emergência que exige ações variadas e coordenadas, com o uso de recursos públicos e com vistas à proteção do interesse público, para reorganização do calendário escolar de 2021, bem como normatizá-lo para o cumprimento da carga horária letiva mínima obrigatória;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Unidades Escolares Municipais, com vistas a organização do quadro de servidores públicos efetivos e a organização orçamentária em período de pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que, conforme a necessidade da Rede Pública Municipal em se organizar, durante a pandemia, seja da competência da Secretaria Municipal de Educação a composição das turmas e a organização do quadro de pessoal, mediante o número de matrículas existentes nas Unidades Escolares.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º. Os Professores serão atendidos diariamente pela equipe de Coordenadores formada pela Secretaria Municipal de Educação para atuar enquanto durar a pandemia.

I. O Técnico de informática da Secretaria Municipal de Educação dará suporte aos Professores na postagem de vídeos.

Art. 3º. A composição das turmas das Unidades urbanas e a organização do quadro de servidores será feita com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados, levando em consideração a fase no ato da matrícula de cada aluno, que serão distribuídas da seguinte maneira;

I. Não haverá atendimento às turmas de creche (crianças entre zero e 3 anos e 11 meses de idade)

II. Nos CMEI's, as turmas da pré-escola serão formadas em 1 (um) turma por modalidade por CMEI, não haverá separação por turno;

Parágrafo único. Para cada turma da pré-escola será atribuído 1 Professor ou Professor/TDI com 1 (um) TDI para cada 20 (vinte) alunos matriculados;

III. Nas Escolas urbanas as turmas do Ensino Fundamental séries iniciais, serão formadas em 1 (uma) turma de cada fase por Unidade Escolar. Não haverá separação por turno;

IV. Nas Escolas urbanas as turmas do Ensino Fundamental séries finais, serão formadas em 1 (uma) turma multifaseada para a 3ª fase do 2º ciclo e 1ª fase do 3º ciclo e 1 (uma) turma multifaseada para 2ª e 3ª fase do 3º ciclo;

Art. 4º. A composição das turmas da EMC Joaquim Vieira Barros e a organização do quadro de servidores será feita com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados levando em consideração o ato da matrícula de fase/ano de cada aluno, que serão distribuídas da seguinte maneira;

I. As turmas de da pré-escola, 1ª e 2ª fase do 1º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

II. As turmas da 3ª fase do 1º ciclo e 1ª e 2ª fase do 2º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

III. As turmas da 3ª fase do 2º ciclo e todas as fases do 3º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

§ 1º. As turmas formadas pelos incisos I e II serão atribuídas 1 (um) professor para cada turma;

§ 2º. No dia da atribuição e de acordo com o número de professores inscritos, a Comissão de atribuição poderá reorganizar a distribuição de componente curricular ou área do conhecimento a ser atribuída da turma formada pelo inciso III, priorizando a formação de cada candidato com base no Princípio do melhor interesse da Administração Pública.

Art. 5º. A composição das turmas da EMC Primorosa e a organização do quadro de servidores será feita com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados levando em consideração o ato da matrícula de fase/ano de cada aluno, que serão distribuídas da seguinte maneira;

I. As turmas de da pré-escola, 1ª e 2ª fase do 1º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

II. As turmas da 3ª fase do 1º ciclo e 1ª e 2ª fase do 2º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

III. As turmas da 3ª fase do 2º ciclo e todas as fases do 3º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

§ 1º. As turmas formadas pelos incisos I e II serão atribuídas 1 (um) professor para cada turma;

§ 2º. No dia da atribuição e de acordo com o número de professores inscritos, a Comissão de atribuição poderá reorganizar a distribuição de componente curricular ou área do conhecimento a ser atribuída da turma formada pelo inciso III, priorizando a formação de cada candidato com base no Princípio do melhor interesse da Administração Pública.

Art. 6º. A composição das turmas da EMC Tancredo Neves e a organização do quadro de pessoal será feita com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados levando em consideração o ato da matrícula de fase/ano de cada aluno, que serão distribuídas da seguinte maneira;

I. As turmas de da pré-escola, todas as fases do 1º ciclo e 1ª e 2ª fase do 2º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

II. As turmas da 3ª fase do 2º ciclo e todas as fases do 3º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

§ 1º. As turmas formadas pelos incisos I e II serão atribuídas 1 (um) professor para cada turma. No dia da atribuição e de acordo com o número de professores inscritos, a Comissão de atribuição poderá reorganizar a distribuição de componente curricular ou área do conhecimento a ser atribuída da turma formada pelo inciso II, priorizando a formação de cada candidato com base no Princípio do melhor interesse da Administração Pública.

Art. 7º. A composição das turmas da EMC João Bonifácio Pires e a organização do quadro de servidores será feita com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados levando em consideração o ato da matrícula de fase/ano de cada aluno, que serão distribuídas da seguinte maneira;

I. As turmas de pré-escola formarão 1 (um) turma multiciclada;

II. As turmas de 1ª e 2ª fase do 1º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

III. As turmas da 3ª fase do 1º ciclo e 1ª e 2ª fase do 2º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

IV. As turmas da 3ª fase do 2º ciclo e 1ª fase do 3º ciclo formarão 1 turma multiciclada;

V. As turmas da 2ª e 3ª fase do 3º ciclo formarão 1 turma multiciclada.

§ 1º. As turmas formadas pelos incisos I, II e III serão atribuídas 1 (um) professor para cada turma;

§ 2º. No dia da atribuição e de acordo com o número de professores inscritos, a Comissão de atribuição poderá reorganizar a distribuição de componente curricular ou área do conhecimento a ser atribuída da turma formada pelos incisos IV e V, priorizando a formação de cada candidato com base no Princípio do melhor interesse da Administração Pública.

Art. 8º. Nas Escolas Indígenas a formação de turmas será feita pela Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e lideranças, com base nos costumes e tradições de cada Comunidade.

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E DAS VAGAS PARA MOTORISTAS

Art. 9º. Nas EM Antonieta Melges Camargo, EM Prof. Maria do Socorro Luz Reis Leite, CMEI Osvaldo Vicente de Almeida e na EMC João Bonifácio Pires serão atribuídos 3 (três) servidores do Apoio Administrativo Educacional - Vigia por Unidade.

I. Nas demais Unidades escolares do Município não haverá atribuição para Apoio Administrativo Educacional – Vigia.

II. Os profissionais do Apoio Administrativo Educacional – Vigia continuarão a desenvolver suas atividades na mesma carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 10. Nas Unidades urbanas e Escolas do Campo serão atribuídos 1 (um) profissional por Unidade, que desenvolverá as funções de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e Apoio Administrativo Educacional – Limpeza, cujo horário de trabalho será organizado a critério da gestão escolar.

I. Por não haver necessidade de preparo de merenda escolar, em hipótese alguma haverá acréscimo salarial aos servidores mencionados no artigo anterior.

II. Excepcionalmente, em razão do período de pandemia, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos em desvio de função com formação em áreas específicas, ou pedagogia e os Professores efetivos por área poderão atribuir em vagas de professores não remanescentes.

Art. 11. As vagas para Motorista contratado do transporte escolar serão criadas e atribuídas conforme a necessidade da Rede Municipal e Estadual e organização da Administração Pública na entrega de atividades e dos kit's de alimentação.

DO DESVIO DE FUNÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO EM AULAS EXCEDENTES

Art. 12. Os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil que ficarão remanescentes em razão do não atendimento às turmas de creche, previsto no Art. 3º, inciso I, que possuírem formação acadêmica, serão lotados como Professores titulares tanto em turmas de pré-escola como turmas do ensino fundamental séries iniciais.

Art. 13. Os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil que ficarão remanescentes em razão do não atendimento às turmas de creche, previsto no Art. 3º, inciso I, que possuírem formação acadêmica, em áreas específicas serão lotados como Professores titulares dos componentes curriculares das turmas do ensino fundamental séries finais.

I. Se houver casos de servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil remanescentes sem formação, ficarão à disposição da Administração Pública.

II. O desvio de função está ligado diretamente ao calendário escolar.

Art. 14. Excepcionalmente, em razão do período de pandemia, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos em desvio de função com formação em áreas específicas, ou pedagogia poderão atribuir em vagas de professores não remanescentes.

Art. 15. Não poderão ser atribuídos, como Professores titulares, os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil que não possuírem formação acadêmica em grau de licenciatura.

Art. 16. O salário dos servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil, em período probatório ou estabilizados, que forem desviados de sua função para a função de Professor será, enquanto durar o desvio funcional, acrescido de gratificação até alcançar o mesmo previsto na Lei nº 845/2020 de 07/04/2020, tabela Anexo I.

I. Para o servidor que possuir grau em licenciatura o valor do salário acrescido da gratificação, a que se refere o artigo anterior, será o estabelecido no nível 1B, o valor de R\$ 3.006,30 (três mil e seis reais com trinta centavos);

II. Para o servidor que possuir grau em especialização o valor do salário acrescido da gratificação, a que se refere o artigo anterior, será o estabelecido no nível 1C, o valor de R\$ 3.407,14 (três mil e quatrocentos e sete reais com quatorze centavos);

III. O salário dos servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil, estabilizados, que forem desviados de sua função para a função de Professor, que já ultrapassou o valor mencionado Art. 16, inciso II, será, enquanto durar o desvio funcional, acrescido de gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

IV. Os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil em desvio de função gozarão seu direito às férias de acordo com o calendário escolar, ou de acordo com o planejamento de férias organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

V. Caso o servidor Técnico em Desenvolvimento Infantil em desvio de função requeira licença prêmio no decorrer do ano letivo, o salário retornará imediatamente ao enquadramento anterior ao desvio funcional.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de gratificação para os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil em desvio de função se já possuir o subsídio base maior que mencionado no Art. 16, incisos I e II. Nesses casos permanecerá o valor salarial base já alcançado, pela elevação de classe e nível.

Art. 17. Os servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil em desvio de função que tiver em período probatório serão avaliados na função exercida, sem nenhum prejuízo decorrente do desvio funcional.

Art. 18. Não haverá novo enquadramento ou qualquer mudança funcional que possa gerar prejuízo previdenciário para os servidores em desvio de

função, uma vez que o desvio se dá à critério da melhor organização da Administrativa Pública Municipal em razão de pandemia.

Art. 19. A atribuição dos servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos seguirá a lista de inscritos publicada para o ano letivo 2021 e será adaptada pela Comissão e a Secretaria Municipal de Educação à critério da melhor organização da Administração Pública e da ocupação dos cargos, respeitando a formação de cada servidor e a distribuição de vagas.

I. No dia da atribuição, em razão do previsto no Art. 3º, inciso I, do número de servidores Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos e de vagas criadas, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de atribuição poderá reorganizar a ordem da lista de pontuação publicada, de maneira a atribuir servidores em função de sua formação acadêmica e da melhor organização dos Profissionais que serão desviados, priorizando a formação de cada servidor com base no Princípio do melhor interesse da Administração Pública.

II. Todos os atos da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de atribuição deverão ser registrados em Ata e os servidores, ou seus procuradores, envolvidos na reorganização deverão assiná-la.

Art. 20. Os Professores de componentes curriculares e Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos, em razão do previsto no Art. 3º, incisos I e IV deverão atribuir em aulas ligadas à área de conhecimento de formação para completar sua carga horária obrigatória.

Art. 21. Excepcionalmente, em razão do período de pandemia, os Técnicos em Desenvolvimento Infantil efetivos em desvio de função com formação em áreas específicas, ou pedagogia poderão atribuir em vagas de professores não remanescentes e todo o processo deve ser registrado em Ata.

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. As Unidades urbanas e Escolas do Campo que não possuam calendário próprio, terão o horário de funcionamento somente na segunda, quarta e sexta nos horários de 7h:00 as 11h:00m e de 13h:00m as 17h:00m. Os dias de terça e quinta serão para desinfecção do ambiente utilizado.

I. Todos os servidores atribuídos cumprirão toda a carga horária nas Unidades escolares;

II. O servidor que tiver uma carga horária que exceda o horário de funcionamento da Unidade escolar ficará o restante de sua carga horária em atendimento domiciliar.

Art. 23. As aulas na EMC Tancredo Neves, iniciará após o final do período chuvoso e de acordo com o calendário próprio, com publicação de Portaria regulamentadora.

Art. 24. Com base na RecomendaçãoMPF/MT/BDG/EPAA nº 2, de 08 de fevereiro 2021 do Ministério Público Federal as aulas nas Escolas Municipais Indígenas e salas anexas estão suspensas por tempo indeterminado.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 25. A atribuição de cargos será feita presencialmente, ou por representação com procuração simples na sede da Secretaria Municipal de Educação, respeitando todas as regras de distanciamento e uso de máscaras. Com base no planejamento de turmas, a atribuição o seguinte cronograma;

I. No dia 03/03/2021 será a publicação;

II. A atribuição para todos os servidores efetivos tanto da zona urbana como da zona rural será no dia 04/03/2021;

§ 1º. No período matutino, a partir das 7h30minas 09h00 será para Professores e para os cargos de Técnicos Administrativos Educacionais e Técnicos em Multimeios Didáticos;

§ 2º Para os cargos de Apoio Administrativos Educacionais será de 9h:00m as 10h30m;

§ 3º No período vespertino, a partir das 13h30m para os Técnicos em Desenvolvimento Infantil.

III. Todos os candidatos à contrato temporário nas Escolas urbanas, serão atribuídos conforme surgimento de vagas, seguindo a lista da contagem de pontos 2021. Caberá à Secretaria ou à Comissão convocar o candidato pelos meios de comunicação cadastrados na ficha de inscrição.

§ 1º Só será convocado o próximo da lista, após desistência por escrito do candidato da vez.

IV. Para os professores candidatos à contrato temporário nas Escolas do Campo a atribuição será no dia 05/03/2021 das 07h30m às 9h00m.

V. Os cargos de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza, Apoio Administrativo Educacional – Nutrição, Apoio Administrativo Educacional – Vigia, Técnico Administrativo serão atribuídos conforme surgimento de vagas, seguindo a lista da contagem de pontos 2021. Caberá, à Secretaria ou à Comissão, convocar o candidato pelos meios de comunicação cadastrados na ficha de inscrição.

§ 1º. Só será convocado o próximo da lista, após desistência por escrito do candidato da vez.

VI. A atribuição dos Motoristas contratados será conforme o prescrito no Art. 11.

VII. Os Profissionais cedidos da Secretaria de Administração para Secretaria de Educação, serão atribuídos junto com os servidores efetivos.

VII. Ficam isentos de participar do Processo de Atribuição, os Profissionais que estão exercendo em regime de colaboração, permutados, cedidos, mandato classista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O calendário Escolar para o ano letivo de 2021 das Unidades Urbanas e do Campo, da EMC Tancredo Neves e das Escolas Indígenas deverão obrigatoriamente observar o prescrito na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 quanto ao mínimo de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

Art. 27. O Plano de retorno presencial da EMC Tancredo Neves e das Escolas Indígenas deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado pelas leis vigentes.

Art. 28. A atribuição seguirá a lista de pontuação dos candidatos inscritos para o ano letivo 2021, publicada pela Comissão de atribuição, respeitadas os casos específicos de competência da Comissão de atribuição.

Art. 29. Em caso de excepcional necessidade de contratação temporárias de Técnicos em Desenvolvimento Infantil, será chamado primeiro, os candidatos inscritos matriculados no Curso Técnico promovido pelo Instituto Federal de Mato Grosso, por força do Convênio 01/PMRC/2020 firmado em 28/02/2020 para após chamar os demais da lista.

Art. 30. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de atribuição respeitando a autonomia de cada órgão.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar a pandemia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº2019/2021 DATA: 03 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº2019/2021

DATA: 03 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações do nosso Município;

CONSIDERANDO o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso nº 2018/2021;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 837/2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgulas noventa e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º. As autoridades máximas de cada Secretária Municipal do Poder Executivo ficam autorizados a decidir quanto a forma de aplicação de revezamento presencial e teletrabalho para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, conforme suas respectivas necessidades.

Parágrafo único: Cabe a cada Secretário Municipal realizar a escala de controle dos funcionários, sendo informado, quais ficaram no sistema de revezamento presencial e quais no *teletrabalho*, sendo repassado essas informações via ofício ao chefe do Recursos Humanos e ao chefe do poder executivo.

Art. 2º. Ficam *suspensos* o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

§1º. O atendimento poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade do serviço ofertado.

§2º. Durante a suspensão do caput os serviços internos funcionarão, de forma excepcional, dos horários compreendidos **das 07:00h às 11:00h**.

Art. 3º. As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica às unidades que por sua natureza não permite paralisação, sendo, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do Sefaz e o setor de Arrecadação e Tributos**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensos os dispositivos do Decreto nº 1998 de 20 de janeiro de 2021, que conflitem com o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 036/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Sidnei da Silva Pessoa**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo o servidor **Sidnei da Silva Pessoa**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 040/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Nova Composição dos Membros do Grupo de Trabalho Inter Setorial Municipal - GTIM, responsável pela implementação do Programa de Saúde na Escola - PSE, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que as ações de Educação e Saúde do Programa de Saúde na Escola - PSE, ocorrerão nos territórios pactuados entre as Secretarias de Educação e Saúde, definidos segundo à área de abrangência das Equipes de Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível a interação entre os equipamentos públicos da Saúde e da Educação (Escolas, Centro de Saúde, Área de Lazer, tais como: Praças e Ginásios Esportivos, e outros);

CONSIDERANDO que as ações do Programa de Saúde na Escola - PSE, devem estar pactuadas no Projeto Político Pedagógico das Escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Membros que compõe o Grupo de Trabalho Inter Setorial Municipal - GTIM, para implementação do Programa de Saúde na Escola - PSE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 034/SEMUSA/2021, de 24.02.2021, que solicita a nomeação na nova composição dos Membros do Grupo de Trabalho Inter Setorial Municipal - GTIM,

D E C R E T A:

Art. 1º. A composição do Grupo de Trabalho Inter Setorial Municipal - GTIM, para implementação do Programa de Saúde Escolar - PSE, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Wilianeis Teixeira de Paulo - Secretário Municipal de Saúde;

II - Adriana de Oliveira Barroso - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

III - Camila Vitorio Rocha Ribeiro de Souza - Professora;

IV - Adriana Gomes Lopes - Nutricionista;

V - Queila Flor Vilas Boas - Psicóloga;

VI - Angélica Inácio da Cruz Oliveira - Enfermeira.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Inter Setorial Municipal - GTIM, terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do Programa de Saúde na Escola no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa de Saúde na Escola nos Projetos Pedagógicos das Escolas;

III - Definir as Escolas Públicas a serem atendidas no âmbito do Programa de Saúde na Escola, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicadores pelo Governo Federal;

IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - Participar do planejamento integrado de Educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI - Garantir que os materiais do Programa de Saúde na Escola, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 007/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 088/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Produtos Químicos de Tratamento de Água para Consumo Humano atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de

expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 017/2021, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Realização de Exames RT-PCR para Detecção do COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, para atender as **necessidades da Unidade Básica de Saúde**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Laboratório Rondon LTDA, CNPJ: 15.556.625/0001-01, com a Proposta no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Rondolândia - MT, 03 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 0125/2021, de 10/02/2021

Dispensa de Licitação nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e tratamento na Estação de Abastecimento de Água (ETA).

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **APARECIDO DE JESUS MOITINHO - ME**, CNPJ: 11.546.803/0001-62 com a proposta no valor total de **R\$: 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 009/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 25 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO Nº 034/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

"Atualiza as medidas restritivas, de caráter temporário, para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia - MT".

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), em toda área de abrangência Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada Região e Cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, editou o Decreto no 836, de 01 de março de 2021, onde atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que os Municípios de Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, Prorrogaram medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, e os mesmos por serem divisa são os primeiros a dar o suporte para socorrer a população infectada do Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Rondolândia/MT, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto no 17/GAB/PMR/2021, de 22 de janeiro de 2021, devidamente aprovado pela Resolução no 6.876/2021, de 15.02.21,

CONSIDERANDO o que o Município de Rondolândia/MT prima pela vida e pela saúde da população, e vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolandense;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, por 15 (quinze) dias, **de 03 de março de 2021 a 17 de março de 2021**, no município de Rondolândia/MT, mantendo-se a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em toda área de abrangência Municipal, **entre as 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas)**, ressalvados os casos de extrema necessidade;

§1º Findo o prazo estabelecido no **caput** poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação da situação de momento do percentual de contaminação do COVID-19, observando requisitos técnicos;

§2º Fica autorizado através de seus Órgãos Municipais de fiscalização, a atuação de forma conjunta, em cooperação com o Estado em conformidade com o disposto no art. 6º, seus incisos e parágrafos, do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00m**;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m**;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Não permitir a entrada das pessoas sem uso da máscara de proteção;

§3º Disponibilizar aos seus servidores e clientes, Álcool em gel na concentração de 70%, ou mecanismo adequado para lavagem das mãos (com água, sabão em líquido, e papel toalha), em local de fácil acesso no estabelecimento;

§4º realizar a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada de atividades e estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°, recomendando no momento a procura imediata do serviço de saúde;

§5º Em caso da formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

§6º Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

Art. 3º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como, supermercados, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

II - restaurantes, lanchonetes, conveniência e congêneres somente por delivery retirada no local;

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como, os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como, sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros e ônibus, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso;

XIII - serviços de lavanderias de roupas e lavador de veículos, este devendo funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de funcionários, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel na concentração de 70%, ou mecanismo adequado para lavagem das mãos (com água, sabão em líquido, e papel toalha), em local de fácil acesso;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - o transporte de taxi e ou/taxi lotação, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras;

XXII - serviços de hotelaria e hospedarias; o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

XXIII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos com 50% (cinquenta por cento) da capacidade laboral, devendo todos fazerem o uso de máscaras durante o expediente ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXIV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXV - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVI - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVII - cartórios; e

XXVIII - os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (tele vendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente em domicílio no sistema delivery para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos nos Decretos Estadual e Municipal e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, Cd's, Dvd's e Fit's;

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;

l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

§1º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas e protocolos específicos.

§2º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, supermercados, distribuidoras, lojas de conveniência ou quaisquer outros estabelecimentos, pelo período estabelecido no artigo 1º do presente Decreto, sob pena de multas e penalidades previstas na legislação de trânsito, e demais pertinentes a matéria.

Art. 5º Fica proibida, pelo período estabelecido no artigo 1º do presente Decreto, a aglomeração ou reuniões em vias públicas ou em propriedades particulares, especialmente lugares fechados, em condições propícias à disseminação do vírus, para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa individual no valor de 11 (onze) UPF's/MT, sem prejuízos dos demais sanções legais.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a adotar as providências legais necessárias para fazer cumprir a determinação desse artigo, inclusive aplicando multas e apreendendo os produtos, se necessário.

Art. 6º Fica estabelecido diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus.

I - Deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas: **a)** evitar a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, pelos prazos definidos em protocolos; **c)** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório; **d)** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de riscos definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 7º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público de pessoas em locais abertos e em locais fechados, que possam haver aglomerações;

II - suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, por tempo indeterminado;

III - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV - Avaliar criteriosamente o retorno das aulas priorizando a segurança dos alunos e dos profissionais da educação, levando previamente à apreciação da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a discussão e a decisão da conveniência e da oportunidade do retorno presencial das atividades escolares;

V - determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

VI - Assegurar atenção especial e cuidado no controle de visitas em hospitais, asilos, casas de passagens;

VII - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VIII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso;

IX - Assegurar publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 8º Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências.

Art. 9º Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgadas Notas Informativas à população por meio da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 10 fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia/MT, devendo este ser realizado exclusivamente por meio de tecnologia.

§1º As Secretarias no seu âmbito e a critério dos seus gestores fará a análise individualizada da necessidade de atendimento presencial ou realização do teletrabalho.

§2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar e-mail para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações), e designar servidor para acompanhar o correio eletrônico, diariamente.

§3º O Município disponibilizará uma Central de Atendimento para informações gerais, através do canal telefônico: (66) 3542-1177, com atendimento, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Art. 11 Fica autorizado o teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de suas remunerações.

§1º O gestor de cada Pasta deverá organizar o serviço local para o teletrabalho, verificando o desempenho de cada servidor;

§2º Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias ou licença-prêmio.

§3º Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doenças respiratórias, e aqueles que convivam com pessoas que estejam enquadradas como "grupo de risco" deverão manter-se afastados, vindo a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Somente funcionário de forma presencial as atividades da saúde, segurança, sistema penitenciário, orçamento e finanças, comunicação e receita pública, bem como, aqueles que sejam fundamentais para a fiel execução do serviço público, conforme determinação do Gestor da Pasta;

Art. 13 Em relação ao funcionamento de forma presencial na Prefeitura e Órgãos Públicos, recomenda-se:

I - Realizar a medição da temperatura corporal das servidores públicos, bem como, das demais pessoas na entrada do ambiente de trabalho, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°, recomendando no momento a procura imediata do serviço de saúde;

II - Os servidores públicos a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70%, utilização de toalhas de papel des-

cartável e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - Manter a suspensão do ponto eletrônico para o controle da jornada dos servidores públicos, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta;

IV - Avaliar a suspensão das férias, licenças concedidas a qualquer título dos servidores públicos da área da saúde, para que retornem ao Município para auxiliar no combate à Covid-19;

V - Manter a redução dos horários de trabalho e estimular que trabalhos administrativos e similares ocorram em horários alternativos (escalas), bem como, o uso do trabalho remoto (home office) evitando que os servidores se aglomerem no local de serviço;

VI - Manter a redução do fluxo urbano, estimular a adoção de horários alternativos para que servidores e trabalhadores não se encontrem todos ao mesmo tempo no horário de pico;

VII - Manter os ambientes na prefeitura e órgãos públicos bem ventilados;

Art. 14 Fica estabelecido por este Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que Alterou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, a adequação ao Decreto Estadual nº 437 de 03 de Abril de 2020, que todas as pessoas ao saírem as ruas devem fazer uso obrigatório de máscara de proteção mesmo que sejam artesanais (caseiras), para adentrar em estabelecimentos, órgãos públicos e privados, seguindo as Recomendações do Ministério da Saúde, na confecção, limpeza e desinfecção das reutilizáveis

Art. 15 Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.

Art. 16 No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como, da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como, os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades municipais e/ou Estadual, em toda área de abrangência Municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 1º ADITIVO DO PRAZO CONTRATO Nº 32/2020-PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ROMANO ALEX CARDOSO-ME**, CNPJ n. 18.450.124/0001-34.

Objeto: aditivo de prazo contrato n.32/2020 tendo objeto serviços de topografia execução de levantamento topográfico das ruas e avenidas da cidade pavimentadas e não-pavimentadas.

Licitação originária: DL 69/2020

Proc. Adm. n. 140/2020-SEMOSP – apenso: proc. adm. 0108/2021

Fundamentação: Clausula Quarta do Contrato nº 032/2020-PMR c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 01/02/2021 até 14/03/2021.

Ass.: 31/01/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º ADITIVO ACRESCIMO CONTRATO Nº 32/2020-PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ROMANO ALEX CARDOSO-ME**, CNPJ n. 18.450.124/0001-34.

Objeto: aditivo de acréscimo contrato n.32/2020 tendo objeto serviços de topografia execução de levantamento topográfico das ruas e avenidas da cidade pavimentadas e não-pavimentadas.

Licitação originária: DL 69/2020

Proc. Adm. n. 140/2020-SEMOSP – apenso: proc. adm. 0108/2021

Fundamentação: decisão administrativa n. 005/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Quarta do Contrato nº 032/2020-PMR c/c art. 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação orc.: 06.01.0301.04.122.0106.2119.3.3.90.39-00500: subelemento: serviços técnicos de engenharia e afins – SEMOSP - Nota de Empenho nº 00107, de 25/02/2021 - R\$ 4.999,00, .

Prazo: 14/03/2021

Ass.: 25/02/2021

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 039/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

*Designa a servidora **Gabriela Galdino Araújo dos Santos**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo a servidora **Gabriela Galdino Araújo dos Santos**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 005/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DOMINGUES & CIA LTDA-EPP** - CNPJ/MF 15.858.673/0001-54

Objeto: fornecimento de medicamentos

Licitação: Dispensa Licitação 001/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 001/2021 - SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 8.334,00

Fonte recursos: 05.01.03.01.10.122.0116.2141.3.3.90.30-00900

Empenho: 00090, de 18/02/2021

Prazo: (12) meses – 18/02/2021 – 18/02/2022

Ass.:18/02/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO N.º 009/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MATHEUS DE CASTRO SOUSA-MEI**
- CNPJ/MF 35.750.176/0001-45

Objeto: fornecimento de **passagens aéreas em todo território nacional, com informações sobre opção de voo, reserva, marcação, e/ou re-marcação, emissão e entrega dos respectivos tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito (24) vinte e quatro horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC, no critério de desconto de 3,5% sobre o preço do dia do fornecimento da passagem.**

Licitação: Dispensa Licitação 008/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 0109/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 17.000,00

Fonte recursos: 02.01.03.01.04.122.0101.2103.3.390.39-07200

Empenho: 00148, de 2/03/2021

Prazo: (6) meses – 2/03/2021 – 02/09/2021

Ass.:2/03/2021.

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO NO 038/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Antônio Pedro de Quadros**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Agricultura.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o *servidor **Antônio Pedro de Quadros***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa *Secretaria Municipal de Agricultura*.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO N.º 007/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA** –
CNPJ 15.515.617/0001-17

Objeto: serviços de coleta resíduos sólidos (lixo) como: coleta, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares da Unidade Básica de Saúde do Município

Licitação: Dispensa Licitação 006/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 086/2021 – SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 6.300,00

Fonte recursos: 05.01.03.01.10.122.0116.2141.3.393.39-07800

Empenho: 00144, de 1/03/2021

Prazo: (3) meses – 1/03/2021 – 1/06/2021

Ass.:1/03/2021.

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO NO 037/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Leandro do Nascimento Silva**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o *servidor **Leandro do Nascimento Silva***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa *Secretaria Municipal de Assistência Social*.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA DECRETO NO 035/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

*Designa a servidora **Maria Santília Reco Cruz**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo a *servidora Maria Santília Reco Cruz*, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão tipo pipa, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresapopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 03 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos hospitalares e peças de reposição para máquinas de osmose reversa, para atendimento aos pacientes renais crônicos assistidos pela rede municipal de saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 03 de março de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 011 - 2021

DECRETO N.º 011/2021

de 02 de março de 2021

"Dispõe sobre suspensão de atendimento presencial em repartições públicas municipais de Rosário Oeste – MT e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminados pelo CORONAVIRUS (COVID 19) em todo território mato-grossense e em especial no território do Município de Rosário Oeste;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação de leitos de UTI, que conforme divulgação do Governo do Estado em 01.03.2021 perfazem 88% de toda a capacidade do Estado de Mato Grosso, e diante da ausência de previsão de aumento de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 836 de 01.03.2021 que determina medidas não farmacológicas de combate ao CORONAVIRUS (COVID 19) mais severas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as restrições ao atendimento presencial nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, sendo vedado o atendimento presencial afim de evitar-se aglomerações até **01.05.2021**.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Governo deverão elaborar em conjunto e divulgar ao público externo, por meio eletrônico e de radiodifusão, listagem com números telefônicos e endereços eletrônicos dos órgãos que compõe a Administração Pública direta e indireta do município e demais órgãos da administração municipal indireta, afim de divulgar de que forma será prestado o atendimento ao público durante a vigência da suspensão do atendimento presencial.

Art. 2º. Excetuam-se da medida prevista no caput e § 1º do artigo 1º deste Decreto o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), o Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de Compras, Departamento de Tributos e Departamento de Água e Esgoto (DAE) que deverão manter atendimento ao público de forma regular, adotando todas as medidas de precaução e prevenção ao COVID 19, como controle de acesso evitando aglomerações, distanciamento de 1,5 metros por pessoa e medidas de assepsia;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 02 de Março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE TI EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora da Chamada Publica, nomeada pela Portaria nº 0109/2021 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O RESULTADO FINAL na chamada publica para provimento das vagas de Professor de Musica/Fanfarra, Professor Licenciatura Plena em Historia e Professor Licenciatura Plena em Informática ou superior em Informática do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital da chamada publica 001/2021.

PROFESSOR DE MUSICA/FANFARRA	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
1 JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA	30/05/1983	0,0 pontos	AP
2 GABRIEL SOUZA VIANA PEREIRA	20/11/1995	0,0 pontos	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
1 EDINEIA SILVA DA LUZ	23/03/1983	200,91 pontos	AP
2 REGINA CUSTÓDIO DA SILVA RODRIGUES	17/03/1980	151,33 pontos	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM INFORMÁTICA.	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
1 JEOVA RODRIGUES DE SOUSA	13/05/1996	0,0 pontos	AP

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0150/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDER RETORNO DA LICENÇA “PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR” A SERVIDORA JANE FONTOURA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - REQUISITAR O RETORNO da servidora **JANE FONTOURA DA COSTA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1145517-9 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 000.166.741.62, em gozo de Licença para trato de interesse particular, conforme dispõe o art. 126, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Edital de Convocação – 034/2021

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público 01/2018, conforme Edital Nº 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	HELIO DE OLIVEIRA SILVA	PEDREIRO – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	FLORENTINO ROSA DA COSTA	MECÂNICO – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE
6º	KLEISER MESQUITA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE
7º	RAIMUNDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE
8º	MARISLAINE DE FREITAS SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE
9º	ROSILAINE SILVA PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE
10º	JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 033/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DA CANDIDATA CONVOCADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital nº 001/2018 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital de Convocação nº 029/2021 de 04 de Março de 2021;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias dos candidatos a seguir descritos:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	PROFESSOR INGLÊS - SEDE	Deferido

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2021 .

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

Processo de Licitação nº. 028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA DESMONTADORA DE PNEUS AROS DE “14 A “26”, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. A sessão publica será no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2021 AS 09H00MIN** ; O Edital estará disponível no **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de MARÇO de 2021.

DIEIFFER MOURA DA SILVA/MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

PORTARIA 080/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0149/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE**, portador do RG nº 7023456-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 782.119.489-15, no período de 08/03/2021 a 06/04/2021, referente ao período aquisitivo 12/03/2019 a 11/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 485.605,76 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos) à Empresa **FA E SOARES (Construtora Dona Suli)** inscrita no CNPJ:01.851.632/0001-21, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2021, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO E AMPLIAÇÃO PARA ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO NAS COMUNIDADES PA. PORTO VELHO E VILA PAULISTA DO ARAGUAIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 25100.044070/2007-57** no Município de Santa Terezinha-MT, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. Santa Terezinha- MT, 03 de março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO-Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: FA E SOARES(Construtora Dona Suli)

CNPJ: sob o nº: 01.851.632/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO E AMPLIAÇÃO PARA ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO NAS COMUNIDADES PA. PORTO VELHO E VILA PAULISTA DO ARAGUAIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 25100.044070/2007-57..

VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 05/07/2021

Valor Total: R\$ 485.605,76 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos)

Santa Terezinha – MT, 17 de fevereiro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO 010/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2020

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI

CNPJ: 17.286.917/0001-05

ASSINADO EM: 03/03/2021.

VENCIMENTO: 03/07/2021

VALOR R\$- 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais).

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

ONDE SE LÊ - VENCIMENTO 03/05/2021

LEIA-SE: VENCIMENTO: 03/08/2021

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021**

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021.

Às 08:00 horas do dia 03 de março de 2021, estiveram reunidos na Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT, o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, Ita Roberta Soares, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, nomeados pela Portaria nº 117/2021, de 14 de janeiro de 2021, para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias.** Se fez presente 02 (duas) empresas:

Empresa: ANDRE MENDES COELHO 04674938120, CNPJ: 33.158.955/0001-20, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. André Mendes Coelho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21641722 SSP/MT e 046.749.381-20.

Empresa: LEANDRO STACHAK 94216657168, CNPJ: 37.295.463/0001-38 – A representante da empresa compareceu a sala de licitações somente com o cartão Cnpj da empresa, e sem nenhuma outra documentação. Portanto a empresa sequer foi credenciada e declarada inabilitada. Em seguida a representante da empresa se retirou do recinto e disse que não iria acompanhar a sessão.

Iniciou-se a sessão, em seguida foi credenciada a empresa a qual apresentou todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu o envelope de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura dos envelopes de proposta foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com a empresa, ficando da seguinte forma o resultado:

ANDRE MENDES COELHO 04674938120, CNPJ: 33.158.955/0001-20, com o valor total de **R\$ 513.080,00** (quinhentos e treze mil e oitenta reais).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00024786	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	150	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00
2	3426610	LAVAGEM COMPLETA CARRO PASSEIO E SUV	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
3	0001458	LAVAGEM COMPLETA VAN	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
4	0001461	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	100	R\$ 127,00	R\$ 12.700,00
5	00024786	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	470	R\$ 58,00	R\$ 27.260,00
6	342661-0	LAVAGEM SIMPLES CARRO DE PASSEIO E SUV	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
7	0001458	LAVAGEM SIMPLES VAN	200	R\$ 118,00	R\$ 23.600,00
8	0001461	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	208	R\$ 115,00	R\$ 23.920,00
9	00016411	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
10	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO - AMBULÂNCIA	260	R\$ 180,00	R\$ 46.800,00
11	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CARRO DE PASSEIO E SUV	156	R\$ 120,00	R\$ 18.720,00
12	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CAMINHONETE	156	R\$ 120,00	R\$ 18.720,00
13	00056038	LAVAGEM , DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO VAN	156	R\$ 220,00	R\$ 34.320,00
14	00056038	LAVAGEM , DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO - MICRO ONIBUS	156	R\$ 250,00	R\$ 39.000,00
15	00023724	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
16	00023724	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	380	R\$ 137,00	R\$ 52.060,00
17	0001463	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	80	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
18	0003008	LAVAGEM COMPLETA MAQUINA PESADA	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
19	0001463	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	130	R\$ 138,00	R\$ 17.940,00
20	0003008	LAVAGEM SIMPLES MAQUINA PESADA	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
21	00032724	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	100	R\$ 256,90	R\$ 25.690,00
22	00032724	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS	220	R\$ 160,00	R\$ 35.200,00
					R\$ 513.080,00

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, no qual o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou-se que a empresa acima apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, habilitada.

Na sequência o Pregoeiro perguntou ao representante da empresa se tinha interesse em interpor recurso e o mesmo disse que não iriam interpor o recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial**ITA ROBERTA SOARES****Equipe de Apoio****WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA****Equipe de Apoio****ANDRE MENDES COELHO 04674938120****CNPJ: 33.158.955/0001-20****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CLEIDES NUNES SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 259 - Casa do Generaldo Pinheiro Pinto - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.283.171-08 e Identidade nº 1.805.003-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.649.114.611-2, nascida no dia 06/10/1979

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2020

CONTRATO emitido em 27 de maio de 2020, com VIGÊNCIA de 9 meses e 1 dia, iniciando em 27 de maio de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Centro de Diagnóstico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALZIVAN DOS SANTOS MELO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº 78 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia

(MT), com CPF nº 328.791.721-87 e Identidade nº 441.855 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.318.492-8, nascida no dia 30/07/1964

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2020

CONTRATO emitido em 7 de abril de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 21 dias, iniciando em 07 de abril de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Hospital Municipal João Abreu Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, s/nº - Frente ao Bar do Capivara - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 535.006.871-72 e Identidade nº 812.208 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.260.722.440-5, nascido no dia 23/11/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 067/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA, Brasileira, Divorciada, Vendedora, residente e domiciliada na Rua Quadro, s/nº - Setor Iraque - Próximo ao Mercadinho - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 027.525.781-99 e Identidade nº 1.932.774-9 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.601.079.449-9, nascida no dia 27/04/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2020

CONTRATO emitido em 12 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 1 ano e 16 dias, iniciando em 12 de fevereiro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.353,75 (mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-I - Vila Santo Antônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 042.128.361-06 e Identidade nº 6.469.535 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.326.571.940-4, nascido no dia 19/01/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2020

CONTRATO emitido em 4 de junho de 2020, com VIGÊNCIA de 8 meses e 24 dias, iniciando em 04 de junho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE - Centro de Referência da COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ÁBIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN, Brasileira, Convivente, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.055.061-98 e Identidade nº 1.883.761-1 - SSP-MT - Emissão em 09/06/2004, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.675.620.989-0, nascida no dia 20/03/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 136/2020

CONTRATO emitido em 27 de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 7 meses e 1 dia, iniciando em 27 de julho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KATHARINE PIRES DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua José Antônio dos Santos, s/nº - Próximo ao Comercial Dalas - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.825.251-83 e Identidade nº 2.431.900-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.005.757.722-0, nascida no dia 21/04/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.819,45 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE - PSF-II - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GENILDO VIEIRA DE FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 328.774.711-87 e Identidade nº 504.813 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.214.300.253-1, nascido no dia 05/03/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2020

CONTRATO emitido em 2 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Marmoreiro, residente e domiciliado na Rua B, nº 212 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.255.001-00 e Identidade nº 2.234.319-9 - SSP-MT - Emissão em 09/01/2008, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.558.257-3, nascido no dia 25/10/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2020

CONTRATO emitido em 10 de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 5 meses e 18 dias, iniciando em 10 de setembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua B, nº 230 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 015.907.971-32 e Identidade nº 455.599 - SEJUSP-TO - Emissão em 30/07/1998p, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.936.830-9, nascida no dia 24/08/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 148/2020

CONTRATO emitido em 10 de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 18 dias, iniciando em 16 de setembro de 2020 e terminando em 04 de janeiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

1º ADITIVO emitido em 04 de janeiro de 2021, com vigência acrescida de mais 1 mês e 24 dias, iniciando em 04 de janeiro de 2021 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

ADESÃO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS". Visando assim atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme ("carona") à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 067/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2020029800**, Realizada Pela Prefeitura Municipal de **CATALÃO - GO**.

EMPRESA CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 10.984.883/0001-99.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 752.359,17 (setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)**.

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 15.984.883/0001-99.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JENIFFER TORRES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Gaspar Dutra, nº 82 - CEP 78.652-000 - Pavilhão, em Confresa (MT), com CPF nº 028.815.711-74 e Identidade nº 2.066.652-7 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.632.340-4, nascida no dia 24/04/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2020

CONTRATO emitido em 1º de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 7 meses e 27 dias, iniciando em 1º de julho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA ILSA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Três Pontas, s/nº - Fundos com a Rua Quatro - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 022.210.421-07 e Identidade nº 4.995.774 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.342.962.931-3, nascida no dia 01/08/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 099/2020

CONTRATO emitido em 4 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 19 dias, iniciando em 09 de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Brasileiro, Casa-do, Médico, residente e domiciliado na Avenida Açai, s/nº - Ao lado do CISA - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 081.406.341-15 e Identidade nº 171.770 - 2ª Via - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.703.612.414-6, nascido no dia 10/02/1949

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 068/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 6.754,20 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 7.096,64 (sete mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Agência Transfusional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JULIANE RODRIGUES DE MELO, Brasileira, Solteira, Farmacêutica Generalista, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 279 - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 046.357.151-75 e Identidade nº 2.299.522-6 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.174.055-4, nascida no dia 28/03/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 3.695,12 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE, em suas Unidades de Saúde da Sede (Agência Transfusional, Laboratório Municipal, Centro de Referência da COVID-19 e outras)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

ADESÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME “ITENS, 2 e 3, ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, ORIUNDO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.417/2020-11, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 15.984.883/0001-99.

VALOR GLOBAL: R\$296.375,68 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS SESSENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 03/03/2021 a 03/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - M

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: BIBIANE QUEIROZ FREITAS, Brasileira, Solteira, Farmacêutica/Bioquímica, residente e domiciliada na Avenida X, nº 13 - CEP 78.600-000 - Monte Sinai, em Barra do Garças (MT), com CPF nº 973.982.091-34 e Identidade nº 37.349.136-0 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.300.103.440-7, nascida no dia 19/02/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2020

CONTRATO emitido em 2 de junho de 2020, com VIGÊNCIA de 8 meses e 26 dias, iniciando em 02 de junho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Marmoreiro, residente e domiciliado na Rua B, nº 212 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.255.001-00 e Identidade nº 2.234.319-9 - SSP-MT - Emissão em 09/01/2008, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.558.257-3, nascido no dia 25/10/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2020

CONTRATO emitido em 10 de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 5 meses e 18 dias, iniciando em 10 de setembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ERISLENE COELHO GOMES, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/nº - Rua da Igreja Católica do Parque Amazonas - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 837.290.201-10 e Identidade nº 1.153.726-4 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.601.084.234-5, nascida no dia 09/02/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2020

CONTRATO emitido em 16 de abril de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 18 dias, iniciando em 10 de abril de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Hospital Municipal João Abreu Luz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

COVID-19 - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Manicure, residente e domiciliada na Rua Nove, s/nº - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.454.781-02 e Identidade nº 2.581.356-0 - SESP-MT - Emissão em 26/02/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.054.314-2, nascida no dia 18/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2020

CONTRATO emitido em 3 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03 de agosto de 2020 e terminando em 03 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 03 de novembro de 2020, com vigência acrescida de mais 3 meses e 25 dias, iniciando em 03 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta)

ta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIZA GARCIA DE ARAUJO CALDAS, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Araguaia, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 006.337.691-18 e Identidade nº 6.211.252 - SSP-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.638.320-7, nascida no dia 03/06/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2020

CONTRATO emitido em 13 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 13 de março de 2020 e terminando em 15 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.540,56 (mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

1º ADITIVO emitido em 10 de junho de 2020, com vigência acrescida de mais 8 meses e 13 dias, iniciando em 15 de junho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CELINA MARIA DE JESUS, Brasileira, Viúva, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua/Av/Praça Antônio Cel, nº 77 - CEP 78.480-000 - Centro, em Acorizal (MT), com CPF nº 849.784.147-68 e Identidade nº 1.009.978 - SGPC-ES - Emissão em 16/02/1989, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.114.974.877-4, nascida no dia 27/07/1963

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2020

CONTRATO emitido em 3 de novembro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 10 dias, iniciando em 18 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO, inclusive no enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANUSA DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Sem Denominação, s/nº - Fundos do Parque de Exposição - CEP 78.670-000 - PA Matrinxã, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.553.631-10 e Identidade nº 2.048.077-6 - SSP-MT - Emissão em 30/01/2006, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.148.517.629-2, nascida no dia 14/04/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2020

CONTRATO emitido em 6 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 11 de agosto de 2020 e terminando em 11 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 11 de novembro de 2020, com vigência acrescida de mais 3 meses e 17 dias, iniciando em 11 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta)

ta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 076/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 359, de 11 de junho de 1997 e suas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que compõem o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São José do Rio Claro:

A. Representantes dos Agricultores Familiares

1. Associação de Produtores Rurais Santana da Água Limpa – APRA-LIMPA Titular: ADALBERTO APRECIDO DE ASSIS Suplente: ADEMIR GODINHO **2. Associação de Pequenos Produtores Rurais Pouso Alegre – ASPOAGRE** Titular: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA Suplente: RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO **3. Associação de Pequenos Produtores Rurais São José – Nova Esperança** Titular: JULIO ANTONIO DA CRUZ Suplente: MARIA IVETE CRUZ SOUZA **4. Associação de Pequenos Produtores Rurais do P.A Campinas** Titular: ADRYANE BASSO TONIN Suplente: MARINO WILBERT **B. Representantes da Sociedade Civil** **1. Associação Comercial e Empresarial – ACERC** Titular: ELIANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA Suplente: LEDNILSON DE SOUZA **VERÃO C. Empresa Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural** **1. EMPAER-MT** Titular: FAUZIO ALEXANDRE VENTURINI Suplente: ROGÉRIO VAGNER ALVES NEVES

D. Poder Executivo

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Titular: MARCELO JARDEL BRESOLIN Suplente: ADRIEL PEREIRA IRINEU **2. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**

Titular: DIVACI SANTOS PRADO BASSETO

Suplente: JACKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA

E. Poder Legislativo Titular: INEZ CAETANO LOPES Suplente: GERALDO DONIZETE DA SILVA **F. Sindicatos: 1. Sindicato dos Produtores Rurais – SPR** Titular: APARECIDO RODRIGUES Suplente: LUIZ PAULO BASSO **2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR** Titular: MARINO WILBERT Suplente: ADENIR ANTONIO DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 082/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora CLEIDE MARIA ANZIL para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 078/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Tutelar abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Elaine Cristina de Assis	Conselheiro Tutelar	1º/3/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 068/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular ao servidor abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Artigos 118 a 122, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Jair Monteiro Rocha	Motorista	3 anos	8/2/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO N° 026/2021****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Senhor **Levi Ribeiro**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante com os dispositivos da Lei Municipal n° 938, de 26 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nomeando como membro titular a Senhora **Raissuellen Lang Ribeiro**, RG: n° 2337642-2, CPF n° 045.771.821-81, como membro titular do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, em substituição ao membro Bianca Cristina Oliveira Lachovicz, nomeada pelo Decreto n° 010/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 072/2021****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORES.**

Levi Ribbeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Aline dos Santos Souza	Licença à gestante	120 dias, a partir de 27/1/2021, conforme Atestado
José da Soledade	Licença para tratamento de saúde	5/2/2021 à 4/1/2022, conforme Perícia Médica
Josia Adão de Oliveira	Licença para tratamento de saúde	17/2/2021 à 22/3/2021, conforme Perícia Médica
Laudicéia Melquias da Silva	Licença à gestante	120 dias, a partir de 15/2/2021, conforme Atestado
Leonilda Godoy	Licença para tratamento de saúde	26/1/2021 à 22/4/2021, conforme Perícia Médica
Letícia Oliveira Gurgel	Licença à gestante	120 dias, a partir de 23/1/2021, conforme Atestado
Rita Aparecida dos Santos	Licença para tratamento de saúde	18/2/2021 à 22/3/2021, conforme Perícia Médica
Roberto Revelino da Silva	Licença para tratamento de saúde	29/1/2021 à 22/2/2021, conforme Perícia Médica
Rozilda de Oliveira Ramos Barbosa	Licença para tratamento de saúde	25/1/2021 à 23/2/2021, conforme Perícia Médica
Taciana Mastela	Licença à gestante	120 dias, a partir de 25/1/2021, conforme Atestado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 071/2021****DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.**

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei n° 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora abaixo, conforme discrimina:

NOME	DESCRIÇÃO DA READAPTAÇÃO	PERÍODO
Márcia Rosa da Silva	No mesmo cargo/função com atividades res-tringidas, conforme Perícia Médica	28/1/2021 a 22/4/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 070/2021****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Cristiane Aparecida Alves Gomes	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Finanças	Secretaria de Administração	1º/2/2021
Ozir Borges Nunes	Vigia	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Educação e Cultura	1º/2/2021
Regiane Vieira Gomes	Agente Administrativo	Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Promoção e Assistência Social	3/2/2021
Rosenilda Pereira Viçente	Vigia	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Administração	1º/2/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA N° 067/2021****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.**

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de fevereiro/2021, conforme descrito:

NOME
ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
ANDREIA PEREIRA GONCALVES
ANGELICA SANTOS MORAES
APARECIDO VICENTE DA SILVA
AUDINEIDE COSTA ROCHA DA CRUZ
CAMILA BRUSTOLIN DOS SANTOS
CARLA REGINA PAIVA
CICERO ARAUJO
DAIANA SANTOS DA SILVA
DANIELA APARECIDA SIEBER
DIRCELENE MARIA RODRIGUES
EDNA LOPES AMARAL
EDUARDO ROMUALDO DA SILVA
ELIANE CALHEIROS BARBIERI
ELIOANE CRISTINA DA ROCHA
ELISANGELA CARMO GUSMAO
ELIZANGELA APARECIDA PASCOATO
ELMARI APARECIDA SODER
FRANCIELE MOREIRA RAMIRES
FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES
GERALDO DONIZETE DA SILVA
GERSON MARTINS DE LIMA CARMO
GETULIO CABOCLO
IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO
INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA
IRENE APARECIDA MARTINS CAMPOS
JEANE LUCIA COSTA FERREIRA
JESSICA DA SILVA LARA
JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA
JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE
JOSIA ADAO DE OLIVEIRA
JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO
LEILA JACOB DE LIMA
LIZETE TEREZINHA KAIPPERS
LUAN PABLO MENDONCA SANTOS
LUCIANA CORREA DA SILVA
LUCIMEIRE DA SILVA
LUCYNEIDE DA SILVA
LUZIA PEREIRA DE JESUS
MAIRA BRITO NUNES
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
MARCIA ROSA DA SILVA
MARCIELE APARECIDA MORALES
MARIA GORETE PEREIRA
MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA
MARIA VERA LUCIA LOPES
MARILICE BONINE
MARLI MENDONCA GARCEZ LEITE
MARLI VOLPE
NEURI DA APARECIDA PEREIRA
OSIMEI BRITO NUNES SOUZA
RAMONA LAIS FERNANDES DE ARAUJO
RENATA SOFIA DE OLIVEIRA
RITA APARECIDA DOS SANTOS
RITA DE CASSIA CARMO STURGINSKI
ROSA MARIA STUGINSKI LIMA
ROSANGELA TEREZA DA ROCHA
ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE
ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA
ROSINEIDE CRISTINA DIAS
ROZE PATUSSE
RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO
SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES
SIRLEI DE MORAIS NOIBAL ALCANTARA
SIRLENE ALVES DOS SANTOS
SUEDI PEREIRA DOS SANTOS
TANIA PAULA DILL
TATIANE DA SILVA FONSECA
THAIS APARECIDA DA SILVA
VALDIMARA KOLODZIEY
VALTER GONCALVES SCUDELER

VANDERLEY GOMIDES LUIZ
VANICE RAQUEL SCHMIDT
VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA
ZENILDA DE JESUS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 069/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Artigos 118 a 122, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Salate Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	3 anos	1º/2/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 079/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo para cargos comissionados, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Irene Souza Polidoro	Encarregado de Departamento	2/3/2021
Tatiane Ilma Silva Grolli	Encarregado de Licitação	2/3/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 081/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo de Secretária Municipal, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Lilian Rosa Tavares da Silva Bernardino	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	3/3/2021	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 080/2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Raissuellen Lang Ribeiro**, RG: nº 2337642-2, CPF nº 045.771.821-81, como membro suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, em substituição ao membro Bianca Cristina Oliveira Lachovicz, nomeada pela Portaria nº 029/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 065/2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
José Xavier Filho	Agente Administrativo	1º/2/2021	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão de contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 066/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMMISSIONADOS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo para cargos comissionados, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
José Xavier Filho	Coordenador Administrativo	1º/2/2021
Letícia Oliveira Santos	Assessor de Secretaria	1º/2/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 083/2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Tatiane Ilma Silva Grolli	Coordenador do CRAS	1º/3/2021	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 084/2021**

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora **TATIANE ILMA SILVA GROLLI** para a função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal, no exercício de 2021, em substituição ao Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 031/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 074/2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Raissuellen Lang Ribeiro**, RG: nº 2337642-2, CPF nº 045.771.821-81, como membro titular do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Representante do Governo Municipal (Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social)**, em substituição ao membro Bianca Cristina Oliveira Lachovicz, nomeada pela Portaria nº 227/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 075/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.296, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Claro-MT, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público

Poder Executivo Municipal

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: MARCELO JARDEL BRESOLIN

Suplente: EDVALDO TAVARES DA SILVA

2. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

Suplente: EVERTON MACIEL DOS SANTOS

3. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

Suplente: MARCOS IZAÍAS

Poder Legislativo Municipal

Titular: INEZ CAETANO LOPES

Suplente: EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Poder Executivo Estadual

1. EMAPER/MT

Titular: BRUNO HENRIQUE CASAVECHIA

Suplente: ROGÉRIO VAGNER ALVES NEVES

2. Polícia Judiciária Civil

Titular: RODRIGO DE MATOS EMILIANO

Suplente: ADELAR GUBERT DOS SANTOS

B. Representantes da Sociedade Civil

Associações:

1. ACERC – Associação Comercial e Empresarial de SJRC

Titular: ELIANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Suplente: LEDNILSON DE SOUZA VERÃO

Sindicatos

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR

Titular: ADENIR ANTONIO DA SILVA

Suplente: MARINO WILBERT

2. Sindicato dos Produtores Rurais – SPR

Titular: LUIZ PAULO BASSO

Suplente: APARECIDO RODRIGUES

Entidade de Defesa dos Moradores

1. Conselho da Comunidade

Titular: ALEX SANDRO DE SOUZA

Suplente: ROBERTO ELÁDIO DI LORENZO ARROYO

Entidade Não Governamental de Defesa do Meio Ambiente

1. Associação Peixe Vivo

Titular: OSVALDO PEDRO VALLILO

Suplente: LÍVIA VALLILO

OAB/MT – Ordem dos Advogados do Brasil (Local)

Titular: DANIELLI REDIVO

Suplente: MICHELE ACOSTA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 073/2021**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar aos servidores abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Adriana de Assis Rosa	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	11/2/2021
Claudia Ribeiro de Jesus Rosa	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	4/2/2021
Claudiel Cristina Sirico	Após cumprimento de readaptação	23/2/2021
Cleide Fernandes Buscioli Grunov	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	12/2/2021
José de Freitas e Silva Filho	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	16/2/2021

Roberto Rivelino da Silva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	23/2/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 077/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA O BIÊNIO 2021/2022.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.286, de 13 outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que compõem o Conselho Municipal **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de São José do Rio Claro, para o biênio 2021/2022:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	
Titular	Suplente
Divaci Santos Prado Bassetto RG nº 0476574-5 SSP/MT CPF nº 673.164.921-04 Tel.: 65.9.9631-7386 E-mail: divacisantos@hotmail.com End: Rua Helena Rossi Briante, q: 12 Lote 02 Jardim Rio Claro	Raissuellen Lang Ribeiro RG: nº 2337642-2 CPF nº 045.771.821-81 Tel.: 65.9.9640-7940 E-mail: raissuellen45@gamil.com End: Av. Uruguai, 830, Centro
Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Regina Célia Ravelli Scliante RG nº 1559987-6 SSP/MT CPF nº 878.218.189-68 Tel. 66.9.9978.8469 E-mail: Regina.ravelli@hotmail.com End: Av. Argentina, 1592 Bairro Progresso.	Adila Geny Inácio dos Santos Souza RG nº 12236630-7 SJ/MT CPF nº 723.038.671-34 Tel. 65.9.9619.8486 E-mail: adila-geny1979@hotmail.com End: Rua Parecis, 136 Bairro Progresso
Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	
Adelaide Aparecida Moura Verges Santana RG nº 1785333121 CPF nº 121.892.918-95 Tel.: 66.9.9901.9093 E-mail: chaide68@hotmail.com End: Rua Rondônia, 225	Sirlei aparecida Marino Moretti RG nº 1175445-1 CPF nº 855.859.931-34 Tel.: 65-9- 9693-2282 E-mail: sirleimoretti@yahoo.com.br End: Av. Uruguai, 926 Centro.
Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Claudenir Araújo Bressan RG nº 2271936-9 CPF nº 045.340.461-89 Tel.: 65-9.9958.2825 E-mail: claudenir_araujo@hotmail.com End: Rua das Margaridas, 30 Jardim Olinda	Alexssandro da Silva RG nº 2297570-5 CPF nº 004.986.151 Tel.: 66.9.9958.2825 E-mail: alexssandro.silva.edf@outlook.com End: Rua Cassange, 17 Progresso
Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Planejamento	
Adiran Celestino da Silva Amaral RG nº 2249608-4 CPF nº 045.340.191-06 Tel.: 66.9.9678.3550 E-mail: adiran@saojosedorioclaro.mt.gov.br End: Rua Serafin A. Ticianelli, s/n, J. Rio Claro	Meire Rejane da Silva Rizzato RG nº 2999812-3 CPF nº 659.457.609-78 Tel.: 66.9.9670-0674 E-mail: Meire@saojosedorioclaro.mt.gov.br End: Rua Goiás, 106, Centro
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	

Paróquia São José – Pastoral da Criança	
Titular	Suplente
Keila Soares Toyama RG nº 13809121 CPF nº 929.977.911-20 Tel.:65.9.99445205 E-mail: End Rua Perdiz nº 75 – Casa Nova	Vera Lucia de Oliveira Celes-tinol RG nº 07807503 CPF nº 889.470.681-87 Tel: 66-9 9694-2796 E-mail: End: Culueene nº 158 – B Progresso
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S J Rio Claro	
Titular	Suplente
Ivone Antônia da Rosa Almeida RG nº 271.226 SSP-MT CPF nº 206.712.531-15 Tel.:65- 996391701 E-mail: ivonearalmeida@hotmail.com End: Rua Santa Catarina, 799 Centro	Rosana Rafael Moreira Ca-rão RG nº 60.651.553-7 SSP/MT CPF nº 311.516.528-57 Tel.: 65-984732841 E-mail: End:
Sociedade Espirita Allan Kardec	
Titular	Suplente
Simone Santos Oliveira RG nº 13887335 SSP/MT CPF Nº 019.065.531-30 Tel: 65-992114839 Email: End:	Maria Vilma Stela RG nº 747203 SSP/MT CPF Nº 458912221-91 Tel: 65-996737580 Email End:
Igreja Presbiteriana Renovada	
Titular	Suplente
Deonilson Xavier de Queiroz RG nº. 0376873-2 CPF: 255.311.741-87 Tel: 65.9.9617.5321 Email: prdeonilson@gmail.com End:	Marta Mirian dos Santos Ma-rinho. RG nº. 1680223-3 CPF: 009.778.301-36 Tel: 65.9.9350.8149 Email: martamiri-an369@gmail.com End: Rua dos Antúrios, 86 Jardim Olinda
Igreja da Paz	
Titular	Suplente
Simão Pereira Carvalho dos Anjos RG nº. 2683793-5 CPF: 020.528.992-43 Tel: 66.9.8435.4856 Email: simadodosanjos@paz.church End:	Claudemir Benício Alves RG nº. 11210354 CPF: 805.541.211-15 Tel: 66.9.9646-7943 Email: claudenir-lucasevitor@outlook.com End:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2021.**

DECRETO Nº 072/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, Daianne Alves de Jesus, do cargo em Comissão de **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2021**

PORTARIA Nº 022/2021

DE 02 MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO SERVIDOR RONALDO ALVES MATOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Fica desvinculado de responsabilidade do cargo como Secretário Municipal de Saúde o Senhor **RONALDO ALVES MATOS**, dispensado de suas atividades neste departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2021**

DECRETO Nº 073/2021. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora Daianne Alves de Jesus, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4.903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 01/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2021**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS”**. Teve a empresa Vence-

dora deste certame: **L.C. DE OLIVEIRA GIACHETO**, CNPJ: **04.230.015/0001-05**, perfazendo um valor global de **R\$ 146.514,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais)**; **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

REZENDE ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ: 35.722.344/0001-99

END: RUA XV DE NOVEMBRO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 15.064,18 (quinze mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Março de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

END: AV. BENTO MINHOZ DAROCHA NETO, 1238 SALA 2

GOIORE-PR

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 006/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Março de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

Ao Terceiro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**, do Edital. de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, do dia 02 de Março de 2021, pág 498 e 499, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **004/2021**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **005/2021** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº **13.994.852/0001-93**, Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1304 – Sala 01 - Centro – CEP 78.890-000 no Município de Sorriso – MT, neste ato representada pela Sra **Kerli Luzia Ludwichak**, Brasileira, Empresária, portadora do RG n. 226.5756 SSP/SC e do CPF n. 017.657.779-33, residente e domiciliada, na Avenida Marginal Esquerda, nº 1791 – Centro – CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar, **Especificados no Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **004/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Licitatório nº 005/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vi. Unitário	Vi. Total
003	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	160	CX	29,88	4.780,80
007	ALVEOLEX 10 GR	15	UN	24,00	360,00
009	AMALGAMA 2 PORCAO C/50	20	CX	210,00	4.200,00
011	ANESTESICO SEM VASO CONSTRITOR -LIDOSTESIN 3% C/ 50 U NIDADES	10	UN	83,00	830,00
012	ANESTESICO TOPICO 12G	50	UN	6,90	345,00
014	BROCA 1012	40	UN	2,50	100,00
015	BROCA 1014	50	UN	2,50	125,00
016	BROCA 1016	50	UN	2,50	125,00
017	BROCA 1016 HL	30	UN	2,50	75,00
022	BROCA PARA OSSO 701	10	UN	6,90	69,00
023	BROCA PARA OSSO 702	20	UN	6,90	138,00
024	BROCA PARA OSSO 703	10	UN	6,90	69,00
025	KIT DE BROCA PARA POLIMENTO EM AMALGAMA	10	UN	36,50	365,00
027	KIT DE BROCA PARA ACABAMENTO EM RESINA	12	UN	45,00	540,00
028	CARBONO C/ 10	30	UN	1,99	59,70
029	CIMENTO IONOMERO LIQUIDO 8 GR	30	UN	35,00	1.050,00
032	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100	12	CX	10,90	130,80
033	KIT DE DISCO DE POLIMENTO C/120 UNIDADE	8	UN	229,00	1.832,00
034	ENHANCE C/ 09	30	CX	79,00	2.370,00
036	ESPONJA DE FIBRINA C/ 400 UNIDADES	40	CX	44,00	1.760,00
037	EVIDENCIADOR 10 ML	10	UN	6,99	69,90
038	FIO DE SUTURA NYLON 4 - 0, AGULHA DE 1/2 CIR DE SECÇÃO TRIANG. 1,5CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	110	CX	38,00	4.180,00

040	FIO DENTAL 500 MTS	50	UN	10,50	525,00
041	FIXADOR PARA RX ODONTOLOGICO 500ML	30	UN	11,50	345,00
045	GERMI RIO 01 LITRO	200	UN	19,00	3.800,00
046	HEMOSTATICO 10ML	10	UN	18,35	183,50
049	IRM LIQUIDO+PO	10	UN	95,00	950,00
051	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 7,0	300	PR	1,87	561,00
052	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 7,5	300	PR	1,87	561,00
055	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/50 PARES	1.200	CX	99,00	118.800,00
056	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNIDADES CAIXA FECHADA C/10 CX	200	CX	99,00	19.800,00
057	TIRA DE LIXA AMALGAMA C/ 12 UNIDADES	20	CX	6,50	130,00
058	TIRA DE LIXA P/ RESINA C/ 12 UNIDADES	20	CX	6,50	130,00
060	MANDRIL PARA CONTRA ANGULO	40	UN	4,00	160,00
062	MATRIZ 0,5 MM C/ 5MT	30	UN	1,60	48,00
063	MATRIZ 0,7 MM C/ 5 MT	20	UN	1,60	32,00
064	MICROBRUSCH C/ 100 UNIDADE	20	UN	11,40	228,00
068	PEDRA POMES 100 GR	24	PC	3,99	95,76
069	PELICULA PARA RX ODONTOLOGICO PCT C/ 100	3	PC	178,00	534,00
070	PERIOGRAD 2 L	16	UN	53,00	848,00
073	RESINA COMPOSTA A2- 4GR	16	UN	52,00	832,00
076	RESINA COMPOSTA OPACA A2 - 4GR	10	UN	54,50	545,00
079	REVELADOR PARA RX ODONTOLOGICO C/ 500ML	30	UN	12,50	375,00
080	ROLETE DE ALGODAO	200	PC	1,99	398,00
085	SUGADOR COLORIDO C/40	200	CX	8,80	1.760,00
086	TIRA DE POLIESTER C/50	10	CX	1,60	16,00
088	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT C/100	1.050	PC	16,50	17.325,00
268	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	200	UN	7,99	1.598,00
304	AGULHA DESC VACUO 25 X 8 100 UN CAIXA	100	CX	30,20	3.020,00
305	ALCOOL GEL 70% 720G - REFIL	50	UN	7,50	375,00
311	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 50ML	10.000	UN	0,27	2.700,00
312	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO C/ 10 UNIDADES	100	PC	2,99	299,00
313	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO C/ 10 UNIDADE	100	PC	2,99	299,00
319	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGEN O NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SO RO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRFICO DE FLUXO LATERAL, ACON DICONA DO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTAD O EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92, 3% E ESPECIFICIDA DE DE 100%, ROTULO C/NR,LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALID ADE, TEMPERA TURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E R EGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	300	CX	257,50	77.250,00
346	LAMINA - EM VIDRO, LAPIDADA, LISA E TRANSPARENTE, 26 X 7 6 MMCONFECACAO DE ESFREGACO, ESFREGACO, ACONDICIONA DO EM CAIXA COM 50 LAMINAS	20	CX	6,56	131,20
349	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 20 X 25 MM, LISA, UTILIZADO EM CAMARA DE NEUBAUER, EMBA LADO EM EMBALAGEM APR OPRIADA PARA O PRODUTO.	5	CX	6,80	34,00
350	LANCETA - EM 30 G EM ACO INOXIDAVEL SILICONIZADA, COM F IXADA EM APOIO PLASTICO APRO PRIADO PARA O ENCAIXE DO LANCETADOR, ESTERIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUIN EA CAPILAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	500	CX	4,90	2.450,00
359	MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VOLUME VARI AVEL DE 100 A 1000UL, PARTES PLASTICAS EM PVDF E AS MET ALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GAR AN TIA DE 1 ANO, MANUAL	2	UN	129,00	258,00
360	MICROPIPETA AUTOMATICA - CONJUNTO DE QUATRO PIPETAS COM VOLUMES DE 2 A 20 MICROLI TROS, 5 A 50 MICROLITROS, 20 A 200 MICROLITROS E 100 A 1.000 MICROLITROS,MONOCAN AL, AUTOCLAVAVEIS, BOTAO DE AJUSTE DE VOLUME COM TRA VA, EJETOR DE PONTEIRAS, SISTEMA DE DISPENSACAO DE V OLU ME TOTAL DA AMOSTRA PARA VOLUMES MENORES QUE 5 0 MICROLITROS,ACOMPANHA SUPORTE DE BANCADA COM CA PACIDADE PARA NO MINIMO QUATRO PIPETAS MONOCANAL,F ABRICADA DENTRO DA NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT.	2	UN	121,00	242,00
362	PIPETADOR - CAPACIDADE DE 0 ATE 10 ML, TIPO PI-PUMP, PAR A PIPETAR,ACONDICIONADO EM EM BALAGEM APROPRIADA	3	UN	16,00	48,00
376	TESTE RAPIDO HCV CAIXA COM 25 TESTE	50	CX	85,00	4.250,00
380	TESTE - RAPIDO IMUNOCROMATOGRFICO PARA A DETECCAO SEMIQUANTITATIVA DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) UTILIZANDO ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PSA EM SO RO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, VALOR DE CUT-OFF DE 3 NG/ ML COM VALOR DE REFERENCIA DE 10 NG/ML,APRESENTADO EM CASSETE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULO COM N. LO TE, IDENTIFI CACAO DO PRODUTO/FABRICANTE, DATA FABRICA CAO/ VALIDADE	20	KT	169,00	3.380,00
382	TUBO CONICO PP 10 ML GRADUADO UNIDADE	100	UN	0,90	90,00
383	TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75 MM 5ML UNIDADE	1.000	UN	0,11	110,00
387	TUBO A VACUO COM GEL BIOQUIMICA 4 ML C/ 100 UNIDADES	200	UN	65,00	13.000,00
391	ALCOOL GEL	1.000	UN	5,99	5.990,00
398	GEL PARA ULTRASON 5 LTS	36	UN	23,00	828,00
400	GLUTARALDEIDO 2% 5000ML	36	UN	56,00	2.016,00
401	PVPI DEGERMANTE 1000 ML C/12	330	CX	25,60	8.448,00
402	QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AROMA, CLORETO ALQUIL DI METIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATI VOS, TEOR ATIVO EM TORN O DE 0,4%	36	UN	32,50	1.170,00
403	REPELENTE - TIPO SPRAY, LIQUIDO, APRESENTADO EM TUBO, REPELE E CICATRIZA, CONTRA IN SETOS	1.000	UN	9,50	9.500,00

404	SABONETE LIQUIDO 5 LTS	70	UN	14,80	1.036,00
405	SABONETE LIQUIDO COM CLOREXIDINA 2% 1 LITRO	30	LT	13,30	399,00
406	CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,90% 100 ML	15.000	UN	2,85	42.750,00
408	CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,90% 1000 ML	1.000	UN	5,79	5.790,00
412	SORO GLICOSE 5% 500 ML	4.000	UN	4,15	16.600,00
418	VASELINA LIQUIDA GALAO 1 LITRO - FRASCO	30	LT	27,00	810,00
421	AGULHA 40 X 12 C/ 100	380	CX	11,90	4.522,00
429	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM C/ 12 UNIDADES	25	PC	5,80	145,00
430	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM C/12	25	PC	9,00	225,00
434	AMBU ADULTO COMPLETO - REANIMADOR, SILICONE, ENTRADA DE O2, MASCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVAVEL 500 MLC/ RESERVATORIO O2, VALVULA ACRILICA SILICONIZADA	20	UN	220,00	4.400,00
439	ATADURA CREPOM 10CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALT A TORCAO 1º LINHA	6.000	UN	0,44	2.640,00
443	ATADURA CREPOM 30CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALT A TORCAO 1º LINHA	6.000	UN	1,28	7.680,00
449	BOLSA DE AGUA QUENTE 1000ML	20	UN	19,90	398,00
450	BOLSA DESCARTAVEL PARA COLOSTOMIA COM ABERTURA D E 50MM	5.000	UN	0,64	3.200,00
464	CAT GUT SIMPLES 1 C/24 UNIDADE	20	CX	102,00	2.040,00
467	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	3.000	UN	0,77	2.310,00
468	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	3.000	UN	0,75	2.250,00
469	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	3.000	UN	0,75	2.250,00
470	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	3.000	UN	0,75	2.250,00
471	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	3.000	UN	0,81	2.430,00
472	CATETER TIPO OCULOS	3.000	UN	0,98	2.940,00
473	CINTO ARANHA PARA PRANCHA COM SISTEMA ROCK STRAPS SUPERFICIES RIGIDAS DE ADULTOS E CRIANCAS	10	UN	77,00	770,00
475	COLAR DE RESGATE TAMANHO G CONFECCIONADO EM POLIE TILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5M M E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA T AMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	20	UN	18,90	378,00
476	COLAR DE RESGATE TAMANHO GG CONFECCIONADO EM POLI ETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5 MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO E M AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	20	UN	18,90	378,00
478	COLAR DE RESGATE TAMANHO P CONFECCIONADO EM POLIE TILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5M M E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA T AMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	20	UN	15,90	318,00
479	COLAR DE RESGATE TAMANHO PP CONFECCIONADO EM POLI ETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5 MM E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO E M AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA TAMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	20	UN	15,90	318,00
480	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED ADULTO	20	UN	244,90	4.898,00
481	COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED INFANTIL	20	UN	245,00	4.900,00
486	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTERIL, DESCATAVEL PCT C/12 UNIDADES	5	PC	15,00	75,00
487	DRENO DE PENROSE Nº 2 ESTERIL, DESCATAVEL PCT C/12 UNIDADES	5	UN	19,00	95,00
492	ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORACAO CARDIACA COM GEL - DESCARTAVEL, COM ADESIVO DE ADERENCIA EFICIENTE PARA APLICACOES DE LONGA DURACAO. - CAPA PLASTICA QUE MANTEM A UMIDADE DO GEL.	10.000	UN	0,38	3.800,00
495	EQUIPI MACROGOTAS FLEXIVEL PARA NUTRICAO/ALIMENTACAO ENTERAL TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTACAO A SER ADMINISTRADAS TUBO DE COLORACAO AZUL DE NO MINIMO 1,2M DE COMPRIMENTO	400	UN	1,45	580,00
496	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA EM PVC FECHADO DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE ESTERIL	15.000	UN	0,98	14.700,00
504	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA - ESCOVA ENDO CERVICAL MATERIAL CABO PLASTICO, MATERIAL CERDAS MICRO CERDAS EM NYLON, FORMATO LEVEMENTE CONICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL DE 18 CM. AS CERDAS SAO DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NIVEIS PARALELOS	5.000	UN	0,17	850,00
505	ESCOVA CIRURGICA COM CLOREXIDINE A 2 %	800	UN	2,59	2.072,00
509	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO GRANDE	1.000	UN	0,96	960,00
510	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO MEDIO	1.000	UN	0,93	930,00
511	ESPECULO GINECOLÓGICO LUBRIFICADO ESTERIL TAMANHO PEQUENO	1.000	UN	0,89	890,00
512	FIO DE ALGODÃO 0.0 COM AGULHA 2,5 CM C/ 24 UNIDADES	12	CX	36,50	438,00
521	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	50	UN	7,20	360,00
522	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO . CORPO EM LATÃO USINADO E CROMADO . SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA COM ENCOSTO EVITANDO DESGASTES E VAZAMENTO. BRILHA COM ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 15L/MIN . ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, PERMITE LEITURA DE GRANDE PRECISÃO	20	UN	57,00	1.140,00
524	FRALDAS GERIÁTRICAS G	600	PC	10,80	6.480,00
525	FRALDAS GERIÁTRICAS M	600	PC	10,80	6.480,00

526	FRALDAS GERIÁTRICAS P	600	PC	10,80	6.480,00
530	IMOBILIZADOR DE CABECA - TIPO COLCHIN, ADULTO E INFANTIL, E MATERIAL IMPERMEÁVEL, PARA IMOBILIZAÇÃO LATERAL D E CABECA.	5	UN	125,00	625,00
531	IMOBILIZADOR DE CABECA -TIPO COCHIM, BORRACHA SINTETICA ENDURECIDA.	12	UN	125,00	1.500,00
532	JOGO DE TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO. CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALLEÁVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM E.V.A. (4 MM) - COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO. CORES: PP (LILÁS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE). APLICAÇÃO: IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	100	UN	55,50	5.550,00
533	LAMINA BISTURI EM AÇO Nº 15 FABRICADAS EM AÇO CARBON	30	CX	30,00	900,00
535	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 50 UNIDADES	30	CX	30,00	900,00
538	LANCETAS DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR C/100UNIDADES	600	CX	4,65	2.790,00
540	LENCOL DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, COMPRIMENTO E LARGURA 2,30M X 1,40M	200	UN	3,40	680,00
541	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,0 DESCÁVEL - PAR	2.000	PR	1,88	3.760,00
542	LUVA CIRURGICA ESTREIL 6,5	2.000	PR	1,88	3.760,00
543	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 DESCÁVEL - PAR	2.000	PR	1,88	3.760,00
544	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESCÁVEL - PAR	2.000	PR	1,88	3.760,00
545	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5 DESCÁVEL - PAR	2.000	PR	1,88	3.760,00
546	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/50 PARES	1.000	CX	99,00	99.000,00
548	MALHA TUBULAR 06 CM X 15 M ROLO	30	UN	5,80	174,00
549	MALHA TUBULAR 10 CM X 25M	40	UN	7,30	292,00
550	MALHA TUBULAR 12 CM X 25M	30	UN	8,40	252,00
551	MALHA TUBULAR 15 CM X 4,5M	30	UN	11,30	339,00
552	MALHA TUBULAR 20 CM X 15M	30	UN	15,00	450,00
553	MASCARA DE BOLSO PARA RCP - EVITAR O CONTATO BOCA A BOCA COM A VITIMA, ADAPTA-SE PERFEITAMENTE AO CONTRONO FACIAL DE UM ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO SILICONIZADO EDURAVEL, FACIL LIMPEZA, LONGA DURABILIDADE, FILTRO E VALVULA DE VIA UNICA SUBSTITUIVEIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ESTOJO PLASTICO PROTETOR, MANUAL EM PORTUGUES	100	UN	19,90	1.990,00
554	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/PRESILHA AJUSTÁVEL, ADULTO, ADMINISTRAR OXIGENAÇÃO EM PACIENTES, CONEXÃO PADRÃO(15 E 22MM)	10	UN	12,00	120,00
555	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/PRESILHA AJUSTÁVEL, PEDIÁTRICO, ADMINISTRAR OXIGENAÇÃO EM PACIENTES, CONEXÃO PADRÃO(15 E 22MM)	10	UN	12,00	120,00
558	OTOSCOPIO	50	UN	229,00	11.450,00
569	SAPATILHA PRO-PE DESC. COM ELASTICO 100 UNIDADES	50	CX	17,00	850,00
570	SERINGA 20 ML S/AGULHA	50.000	UN	0,55	27.500,00
574	SERINGA DE INSULINA 1 ML C/ AGULHA	50.000	UN	0,24	12.000,00
577	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 16 C/ 10 UNIDADE	20	PC	8,00	160,00
578	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N14 C/ 10 UNIDADES	20	PC	8,00	160,00
591	SONDA NASOENTERAL N 10	20	UN	12,20	244,00
592	SONDA NASOENTERAL N 12	20	UN	12,20	244,00
594	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10 C/10	10	PC	6,30	63,00
595	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08 C/10	10	PC	6,30	63,00
596	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10 C/10 UNIDADES	10	PC	6,30	63,00
597	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12 C/10 UNIDADE	10	PC	6,30	63,00
598	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16 C/10 UNIDADE	10	PC	7,20	72,00
599	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04 C/ 10 UNIDADES	10	PC	7,50	75,00
600	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 C/10 UNIDADES	10	PC	7,70	77,00
601	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08 C/10 UNIDADE	10	PC	8,19	81,90
602	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12 C/10 UNIDADE	10	PC	9,45	94,50
603	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 14 C/10 UNIDADE	10	PC	9,68	96,80
604	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16 C/10 UNIDADE	10	PC	11,23	112,30
605	SONDA NASOGASTRICA N18 C/ 10 UNIDADES	10	PC	12,00	120,00
616	SONDA URETRAL N 24 C/10 UNIDADES	100	PC	7,30	730,00
617	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ I MOBILIZACAO DE MEMBROS TAMANHO M, TALA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 50 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	600	UN	1,50	900,00
618	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ I MOBILIZACAO DE MEMBROS TAMANHO G, TALA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 70 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	600	UN	2,08	1.248,00
619	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA EM PAPELAO P/ I MOBILIZACAO DE MEMBROS TAMANHO P, TALA FACIL EM PAPELAO DIMENSOES 30 X 20CM PARA IMOBILIZACAO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	600	UN	1,30	780,00
622	TESTE BIOLOGICO CLEAN UP C/ 10 INDICADOR BIOLOGICO CLEAN-TEST	20	CX	58,00	1.160,00
624	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 7,0, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO, PROTETOR MORDEDURA, CONECTOR 15MM, BAIXO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	100	UN	5,00	500,00
625	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 7,5, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO, PROTETOR MORDEDURA, CONECTOR 15MM, BAIXO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	100	UN	5,00	500,00
626	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 8,0, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO, PROTETOR MORDEDURA, CONECTOR 15MM, BAIXO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	100	UN	5,00	500,00
627	TUBO LATEX 202 15 MT	10	MT	75,00	750,00
629	BOLSA - PARA COLETA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL, COM CILINDRO DE SELAGEM REUTILIZÁVEL E INDIVIDUAL, EM PLASTICO ANTI-ODOR, HIPOALERGENICA,, RECORTÁVEL APROXIMADAMENTE ATÉ	500	UN	12,90	6.450,00

66MM, COM ADESIVO MICROPOROSO, TUBO COM , DI GO, SEM TUBO, COM BARREIRA SINTETICA PROTETORA DA PE LE, HIPOALERGENICA, COM CAPACIDADE DE ACORDO COM A PROPORCAO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICA CAO E PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MINISTERO DA SAUDE				

Total	R\$ 696.987,16
Total do Lote por extenso	
(Seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

a4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
 - 6.1.1. Pela Administração, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
 - 6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pedido.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 05 (cinco) Dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 05 (cinco) Dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura específica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO".

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0142.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 301 0007 2033 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE CONSUMO
08 00100 10 244 0003 2060 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.008.000	MATERIAL DE CONSUMO

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 03 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ Sob nº 13.994.852/0001-93 DETENTORA DA ATA Kerli Luzia Ludwighak Representante
Jhonatan Fernandes Couto CPF Sob nº 032.613.211-21 Testemunha	Katia Aparecida De Paula Gomes Cavallari CPF Sob nº 864.670.691-53 Testemunha

PORTARIA Nº. 130/2021

Súmula: Substituição de membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Artigo 7º e 8º, da Portaria 552/2018, 03 de Agosto de 2018, com a finalidade de substituição de membro, ficando da seguinte forma:

... **Artigo 7º** - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão:

I. Juliana Berton Ferreira (Bioquímica/Farmacêutica)

II. Rosilene da Silva (Enfermeira)

III. Antonio Maro Pena (Médico Clínico Geral)

IV. Luiz Carlos Pereira Junior (Enfermeiro)

V. Franciele de Souza Dantas Cardoso (Enfermeira)

Artigo 8º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

I. Kátia Aparecida De Paula Gomes (Representante SMS) II. German Fog Roca (Médico Cirurgião) III. Carla Regiane Pereira (Cirurgião Dentista)...

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 007/2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

Ao Terceiro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**, do Edital. de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, do dia 02 de Março de 2021, pág 498 e 499, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **004/2021**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **005/2021** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº **35.042.079/0001-06**, Inscrição Estadual nº 90.828.522-01, com sede na Rua Ipê, nº 72 (Fundos) – Centro – CEP 85.935-000 no Município de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Renan Fernando Leite**, Brasileiro, Solteiro, Maior e capaz, Empresário, portador do RG n. 9.965.811-8 e do CPF n. 071.430.269-48, residente e domiciliado, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131 – Centro – CEP 85.935-000 no Município de Assis Chateaubriand – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de **Medicamentos** e/ou materiais hospitalar, Especificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **004/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 004/2021, Processo Licitatório n° 005/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vi. Unitário Vi. Total
006	ALGODAO HIDROFILO 500 G	100	PC	13,00 1.300,00
031	DESCARPAK DE 3L	100	UN	2,23 223,00
044	GAZE 11 FIOS ESTERIL C/500	200	PC	11,96 2.392,00
091	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	70.000	UN	0,07 4.900,00
094	ALENDRONATO DE SOIO 70 MG COMP	3.000	UN	0,70 2.100,00
096	AMITRIPTILINA 25 MG	100.000	UN	0,24 24.000,00
102	CAPTOPRIL 25 MG COMPR	120.000	UN	0,06 7.200,00
106	CARVEDILOL 12,5 MG COMPR	60.000	UN	0,27 16.200,00
107	CEFALEXINA 500 MG-CPS	60.000	UN	0,67 40.200,00
115	DIPIRONA 500 MG/ML GTS 10ML - FRASCO	5.000	UN	1,60 8.000,00
118	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR	30.000	UN	0,31 9.300,00
122	FENOBARBITAL 40 MG - GOTAS	250	UN	7,60 1.900,00
125	GLIBENCLAMIDA 5 MG	180.000	UN	0,05 9.000,00
128	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMP	150.000	UN	0,05 7.500,00
129	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML	3.000	UN	4,85 14.550,00
137	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG-CPR	21.000	UN	0,15 3.150,00
138	LOSARTANA POTASSICA 50MG	300.000	UN	0,20 60.000,00
142	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL C/ 10 APLICADO RES POR TUBO	2.500	UN	9,05 22.625,00
155	PREDNISONA 5MG CPR	6.000	UN	0,17 1.020,00
158	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	2.000	UN	1,02 2.040,00
165	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML XAROPE 100 ML	2.000	UN	7,37 14.740,00
167	VALPROATO DE SODIO 500 MG COMPR	20.000	UN	0,82 16.400,00
169	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML ADULTO	30	UN	6,62 198,60
170	ACEBROFILINA 5MG/ ML 120ML PEDIATRICO	30	UN	5,48 164,40
173	AMBROXOL 3 MG/ML XAROPE ADULTO - FRASCO	2.500	UN	1,87 4.675,00
215	FLUNARIZINA 10 MG	20.000	UN	0,09 1.800,00
261	NEOMICINA+ BACITRACINA	9.000	UN	2,21 19.890,00
264	NISTATINA 25.000 UI/4G - 60 G CREME VAGINAL + APLICADOR	3.000	UN	5,80 17.400,00
284	RISPERIDONA 2 MG	6.000	UN	0,45 2.700,00
288	SABULTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	500	FR	2,50 1.250,00
289	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	1.000	UN	1,63 1.630,00
295	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML 1 ML INJETÁVEL	1.500	UN	2,06 3.090,00
389	AGUA DESTILADA 10 ML	14.000	UN	0,47 6.580,00
411	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML - FRASCO	7.000	UN	4,09 28.630,00
416	SORO RINGER COM LACTATO - 500 ML - FRASCO	3.000	UN	4,49 13.470,00
419	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UND.	300	PC	3,36 1.008,00
432	ALGODAO HIDROFILO 500 GR - FIBRA 100% ALGODAO/MACIO E ABSORVENTE	205	UN	13,00 2.665,00

436	APARELHO DE PRESSAO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	200	UN	175,00	35.000,00
442	ATADURA CREPOM 20CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALT A TORCAO 1º LINHA	6.000	UN	0,80	4.800,00
459	CAT GUT CROMADO 0 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC 4CM FIO 75 CM DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	20	CX	95,90	1.918,00
460	CAT GUT CROMADO 2,0 C/ AGULHA 1/2 CIR 3 CM FIO 75CM DE C OMPRIMENTO 1º LINHA C/ 24 UNIDADES	20	CX	96,51	1.930,20
461	CAT GUT CROMADO 2.0 75CM C/AGULHA 1/2 CIR CIL 4CM C/ 24 UNIDADES	20	CX	96,51	1.930,20
463	CAT GUT SIMPLES 0 C/ 24 UNIDADES	20	CX	96,30	1.926,00
485	DESCARPACK 20 LITROS	2.000	UN	6,37	12.740,00
499	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 19G DESCARTAVEL	3.000	UN	0,21	630,00
500	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 25G DESCARTAVEL	3.000	UN	0,21	630,00
501	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE 27G DESCARTAVEL	3.000	UN	0,21	630,00
502	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 21 G DESCARTAVEL	3.000	UN	0,21	630,00
503	ESCALPE INTRAVENOSO CALIBRE Nº 23 G DESCARTAVEL	3.000	UN	0,21	630,00
507	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	2.000	UN	6,78	13.560,00
516	FIO DE SUTURA DE NYLON 6 - 0, MONOFILAMENTO PRETO - CLASSE II ESTERIL, C/ AGULHA CTI 3/8 CIRC. TRG 2,0 CM COM 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	60	CX	40,00	2.400,00
517	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO 3 - 0, 45 CM C/AG 3/8 CIR TRG.3.0 CM (1ª LINHA). CAIXA COM 24 UNIDADES	60	CX	36,90	2.214,00
520	FITA MICROPORE HIPOALERGENICA 10 CM,X 4,5 M -FITA HIPOA LÉRGICA MICROPOROSA ESTÉRIL É CONFECCIONADA COM SU BSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RE SINA ACRILICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HI POALERGENICO. DE FINISSÍMA ESPES-SURA	500	UN	5,52	2.760,00
523	FRALDAS GERIÁTRICAS EG	600	PC	10,79	6.474,00
527	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML FRASCO PARA NUT RICA O ENTERAL 300ML FABRICADO EM POLIETILENO ATOXICO - TAMP A DE ROSCA COM SAIDA PARA ADAP- TAR AO EQUIPO. ALCA DE FIXACAO NA SUA BASE PA- RA PENDURAR O FRASCO COM TRAVAMENTO	500	UN	1,00	500,00
539	LENÇOL DESCARTÁVEL PICOTADO 70X50 CM ROLO 50CM	200	UN	9,04	1.808,00
562	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CMX100MT	300	UN	130,49	39.147,00
563	PAPEL GRAU CIRURGICO 45CMX100MT PARA AUTOCLAVE COM INDICADOR QUIMICO - ROLO	100	UN	215,05	21.505,00
565	PAPEL TOALHA C/ 1000 FOLHAS	1.000	PC	10,00	10.000,00
567	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LTS PACOTE C/ 100 UNIDADE	150	PC	16,89	2.533,50
568	SACO DE LIXO LEIT. INFECT 100 LITROS C/ 100 UNIDADES	300	PC	32,95	9.885,00
634	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACA O/DOSAGEM 500 MG + 125 MG	1.000	UN	1,47	1.470,00
642	CEFTRIAXONA SODICA EV 1GR-AMP	6.000	UN	15,00	90.000,00
643	CEFTRIAXONA INTRAMUSCULAR 1G FR/AMP	6.000	UN	18,90	113.400,00
644	CEFTRIAXONA 500 MG IM INJETAVEL	6.000	UN	9,50	57.000,00
649	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 4MG/ML SOLUCAO I NJETAVEL 2,5 ML	7.000	UN	2,60	18.200,00
654	FLUOXETINA 20MG	6.000	UN	0,15	900,00
667	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML 10 ML	500	UN	1,35	675,00

Total	R\$ 831.716,90
Total do Lote por extenso	
(Oitocentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 05 (Cinco) Dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 05 (cinco) Dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura específica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0142.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 301 0007 2033 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE CONSUMO
08 00100 10 244 0003 2060 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.008.000	MATERIAL DE CONSUMO

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 03 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME CNPJ Sob nº 35.042.079/0001-06 DETENTOR DA ATA Renan Fernando Leite Representante
Jhonatan Fernandes Couto CPF Sob nº 032.613.211-21 Testemunha	Katia Aparecida De Paula Gomes Cavallari CPF Sob nº 864.670.691-53 Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

A Servidora **ERODITE FERREIRA DE LIMA**, Agente de Apoio à Saúde I - Lavadeira, matrícula 855, nas condições de indiciar para comparecer na sede da Comissão local na Av. Comendador Jose Pedro Dias, dia 17 de Março de 2021, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento do Processo nº 001/2021.

Fica advertida para fazer - se acompanhada de Advogado, bem assim, produzir no ato as provas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

Tabaporã – MT, 04 de Março de 2021.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/ 2021

RESULTADO FINAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, nos termos do convênio com a Prefeitura Municipal Tabaporã, divulga o **RESULTADO FINAL** do **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTAGIÁRIO**, conforme as disposições abaixo:

I – ENSINO SUPERIOR - SEDE

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	ISMENIA AGNES SOUSA	PEDAGOGIA	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	ERIKA THAIS NOGUEIRA DOS SANTOS	GESTÃO PÚBLICA	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	CAMILA BORGES LEVINSKI	ADMINISTRAÇÃO	8,3
02	ANA ANGELICA GOMES CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	KALIANDRA VITORIA ARAUJO CITADELLA	RECURSOS HUMANOS	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	GISELI GABRIELI SIQUEIRA SANTOS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO	ARTES VISUAIS	9,3

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	ELIZIANE AMERICO DANTAS DA SILVA	DIREITO	9,5
02	MARIA CAROLINA DE SIQUEIRA PINHEIRO	DIREITO	8,7
03	ELIANE LIMA DE SOUZA	DIREITO	8,4

II – ENSINO SUPERIOR – NOVA FRONTEIRA

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	DAYSE KELLY ARAGÃO A. BECOSKI	PEDAGOGIA	9,2
02	VICENIR DA SILVA MEDEIRO	PEDAGOGIA	8,9
03	JESSIKA ALINE LEITE TOMÉ	PEDAGOGIA	7,95
04	NAFTALI DE PAULA	PEDAGOGIA	0,0

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	YASMIN EMANUELLY STOCKMANN	GESTÃO RH	9,1

III – ENSINO SUPERIOR – AMERICANA DO NORTE

CLASSIFICAÇÃO DE NOTAS			
COLOCAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
01	TAYNARA DO AMARAL VIARO	PEDAGOGIA	4,6

Em conformidade com o Edital de Seleção, ficam os classificados cientes que serão chamados somente se a Administração Municipal necessitar do Estagiário.

Tabaporã – MT, 04 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021

Ao Terceiro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**, do Edital, de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, do dia 02 de Março de 2021, pág 498 e 499, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **004/2021**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **005/2021** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Professor João Félix, nº 635 – Bairro Lixeira, Sala 07 – CEP 78.008 – 435 no Município de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr **Andreite Spada**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n. 143.4280-4 SSP/MT e do CPF n. 992.663.001-44, residente e domiciliado, na Rua Carrara, nº 22 – Jardim Itália – CEP 78.060-745, na cidade de Cuiabá – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de **Medicamentos** e/ou materiais hospitalar, **Especificados no Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **004/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Licitatório nº 005/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vi. Unitário	Vi. Total
001	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 SERINGA	40	UN	7,85	314,00
004	AGULHA GENGIVAL -LONGA- C/100	20	CX	47,00	940,00
008	AMALGAMA 1 PORCAO C/50	20	CX	126,55	2.531,00
013	APLICADOR DE AMALGAMA	10	UN	15,88	158,80
018	BROCA 245	30	UN	7,59	227,70
026	KIT DE BROCAS LAMINADA PARA ACABAMENTO AMALGAMA	10	UN	77,90	779,00
030	CIMENTO IONOMERO PO 10 GR	40	UN	49,00	1.960,00
035	ESCOVA DE ROBSON -EM FORMA DE TUFO, HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON / SIMILAR, PARA CONTRA ÂNGULO	50	UN	1,58	79,00
048	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA 10GR	20	UN	10,40	208,00
050	LAMINA PARA BISTURI N 15 C/100	3	CX	29,80	89,40
053	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0 DESCÁVEL - PAR	2.300	PR	3,20	7.360,00
066	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100MT	350	UN	92,80	32.480,00
071	RESINA COMPOSTA A3,5 4GR	12	UN	51,00	612,00
074	RESINA COMPOSTA A3- 4GR	16	UN	48,00	768,00
077	RESINA COMPOSTA PARA DENTES SUPERIORES	8	UN	48,00	384,00
082	SACO DE LIXO LEIT. INFECT 40 LITROS C/ 100 UNIDADES	350	PC	16,90	5.915,00
089	VERNIZ FLUORETADO 10ML	20	UN	34,60	692,00
093	ALBENDAZOL 400MG 10ML SUPENSAO	4.000	UN	2,97	11.880,00
095	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG	10.000	UN	1,45	14.500,00
100	ANLODIPINO , BENZILATO 5 MG	40.000	UN	0,07	2.800,00
103	CARBAMAZEPINA 20MG/ ML SUSP 100ML - FRASCO	300	UN	24,90	7.470,00
104	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	60.000	UN	0,27	16.200,00
108	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	3.000	UN	14,18	42.540,00
109	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG CPR	60.000	UN	0,64	38.400,00
110	CLORPROMAZINA 25 MG/CPR	5.000	UN	0,45	2.250,00
111	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG	5.000	UN	0,60	3.000,00
113	DIAZEPAN 10 MG-CPR	60.000	UN	0,13	7.800,00
116	ENALAPRIL 10 MG COMP.	60.000	UN	0,07	4.200,00
119	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML - 100ML XAROP E	3.000	UN	2,50	7.500,00
120	FENITOINA SODICA 100 MG	40.000	UN	0,34	13.600,00
121	FENOBARBITAL 100 MG COMP.	40.000	UN	0,27	10.800,00
123	FLUCONAZOL 150 MG	10.000	UN	0,98	9.800,00
127	HALOPERIDOL 05 MG	10.000	UN	0,49	4.900,00
130	IBUPROFENO 300 MG	70.000	UN	0,32	22.400,00
132	IBUPROFENO 600 MG COMP	100.000	UN	0,37	37.000,00
134	DEXAMETASONA ELIXIR 01MG/ML - FRASCO	4.000	UN	3,49	13.960,00
135	ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO - CON CENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 50 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	5.000	MG	57,00	285.000,00
136	IVERMECTINA 6MG	100.000	UN	3,98	398.000,00
139	MEDROXIPROGESTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 M G/ML	3.000	ML	27,50	82.500,00
140	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	120.000	UN	0,42	50.400,00
143	METRONIDAZOL 250MG	20.000	UN	0,20	4.000,00
144	METRONIDAZOL 40MG/ML	2.000	UN	13,60	27.200,00
147	NISTATINA 100.000 UI/ ML SUSPENSÃO ORALFR 50 ML	500	UN	7,98	3.990,00
149	OLEO MINERAL 100 ML	2.000	UN	3,98	7.960,00
151	PARACETAMOL 200MG/ML 20 ML	3.000	UN	2,25	6.750,00
153	PREDNISOLONA , FOSFATO SODICO 3 MG / ML 60 ML SOLUÇÃO ORAL	1.500	ML	8,80	13.200,00

156	PROMETAZINA CLORIDRATO DE 25 MG - COMP.	6.000	UN	0,28	1.680,00
159	SABULTAMOL, SULFATO DE SPRAY 100 MCG/DOSE	1.000	UN	23,98	23.980,00
166	VALPROATO DE SODIO 250MG-CPR	20.000	UN	0,39	7.800,00
168	DIGOXINA 0,25 MG COMPR	10.000	UN	0,15	1.500,00
171	ACIDO ASCORBICO 100ML/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VITA MINA C)	3.600	UN	1,49	5.364,00
174	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE INFANTIL	2.500	UN	2,33	5.825,00
177	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	600	UN	1,97	1.182,00
180	AMPICILINA SODICA 1GR	1.200	UN	8,99	10.788,00
183	BENZILPENICILINA G 5000.00 UI INJETÁVEL CRISTALINA	1.200	UN	15,60	18.720,00
184	BENZILPENICILINA PROCAINA +BENZILPENICILINA POTASICA -3 00.000UI+100.000UI	1.200	FR	9,44	11.328,00
186	BETAMETASONA DIPROPIONATO (5MG/ML) +FOSFATO DISSÓ DICO (2MG/ML) 1ML POR AMPOLA	200	UN	6,29	1.258,00
189	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	3.600	UN	2,28	8.208,00
193	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML 10ML	150	UN	149,98	22.497,00
194	CETOPROFENO 100 MG-AMPOLA	3.600	UN	5,38	19.368,00
197	CINARIZINA 25MG - COMPRIMIDO	15.000	UN	0,26	3.900,00
198	CINARIZINA 75 MG	300	UN	0,23	69,00
199	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 2MG/ML 100ML INJ (BOLSA)	400	UN	36,50	14.600,00
201	CLONAZEPAM 0,5MG	600	UN	0,16	96,00
202	CLONAZEPAM 2MG	600	UN	0,16	96,00
207	DESLANOSIDO 0,2 MG/2 ML - AMPOLA	300	UN	1,61	483,00
211	DEXCLORFENIRAMINA +BETAMETASONA 120ML XAROPE	30	UN	7,50	225,00
214	DICLOFENACO SODICO 50MG-CPR	60.000	UN	0,17	10.200,00
216	DIMENIDRINATO, PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE, GLICOSE, FRU TOSE DL EV 10 ML INJETÁVEL	600	UN	3,91	2.346,00
218	DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML INJETÁVEL	500	UN	5,34	2.670,00
220	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG INJETÁVEL	300	UN	39,75	11.925,00
224	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG + DIPIRONA SODIC A 250 MG	600	UN	0,83	498,00
227	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML 2ML INJETAVEL	300	UN	3,98	1.194,00
228	FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + CLO RANFENICOL 10MG/G 30 GRS	50	UN	51,00	2.550,00
230	FOSFATO SÓDICO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓ DIO DIBÁSICO 60MG/ML 130ML (PHOSFOENEMA)	60	UN	8,11	486,60
234	GENTAMICINA SULFATO DE 80 MG/ML	1.200	UN	2,19	2.628,00
248	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 5% FRASCO DE 100 ML	200	UN	24,00	4.800,00
249	LEVOFLOXACINO 500 MG	500	UN	0,90	450,00
252	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG-AMP	600	UN	1,49	894,00
254	MIDAZOLAN 5MG 3ML-AMPOLA	400	FR	18,40	7.360,00
255	MORFINA 0,2 MG/ML SEM CONSERVANTE	200	UN	10,74	2.148,00
256	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML 1ML INJETÁVEL	500	UN	7,88	3.940,00
257	MORFINA, SULFATO DE 1,0 MG/ML 2 ML INJETÁVEL (USO IM,IV, E ESPINHAL) SEM CONSERVANTES	200	UN	11,98	2.396,00
259	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4MG/ML 1 ML INJETÁVEL	300	UN	15,25	4.575,00
260	CLOR. BUPIVACAINA + GLICOSE DE 0,5% 4ML PESADA - AMPOL A	600	UN	18,80	11.280,00
263	NIFEDIPINA 20 MG COMPR.	1.000	UN	0,23	230,00
265	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 2ML INJETÁVEL	100	UN	59,80	5.980,00
269	OMEPRAZOL 40 MG 10ML INJETÁVEL	1.200	UN	36,50	43.800,00
270	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 2 3G/ML 4 MG	200	UN	2,70	540,00
276	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML ML - INJETAVEL	300	UN	4,19	1.257,00
277	PIPERACILINA SODICA +TAZOBACTAM SODICO 4G + 500 MG INJ ETAVEL	200	UN	36,30	7.260,00
282	RIFAMIPICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	30	UN	15,90	477,00
283	RISPERIDONA 1 MG	1.000	UN	0,56	560,00
290	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG INJETÁVEL	100	UN	28,90	2.890,00
293	TETRACAINA, CLORIDRATO DE 10MG + FENILEFRINA, CLORIDR ATO DE 1MG 10ML	100	UN	13,49	1.349,00

296	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML	2.000	UN	1,78	3.560,00
298	VITAMINA DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO	1.000	UN	0,28	280,00
299	VITAMINA DO COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML	4.000	UN	1,64	6.560,00
301	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CON FECCIONADO EM PLASTICO.COM EN-CAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA.COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACA O DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMEN-TO EMBALAGEM APROPRIADA,ROT ULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCE-DENCIA	50	UN	0,15	7,50
302	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILA DA ESTERIL, E APIROGENICA, FOR-MA FARMACEUTICA INJETAV EL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIEN TE PLASTICO COM 5 LITRO, VIA DE ADMINISTRACAO VIA DE AD MINISTRAÇÃO INJETAVEL	20	LT	10,15	203,00
306	ALCOOL - ETILICO, CATEGORIA ABSOLUTO, COM TEOR 99,5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR.DE LOTE,DATA DE FAB/VAL, PROCEDENCIA	100	LT	8,95	895,00
316	COOMBS CONTROL IGG 1X10ML	50	UN	29,87	1.493,50
321	FITA DE URINALISE C/100 UNIDADE	100	UN	27,95	2.795,00
328	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PA RA DETERMINACAO "IN VITRO" DE HBA1C (HEMOGLOBINA GLIC ADA) NO SANGUE TOTAL, ATRAVES DO METODO DE AFINIDADE POR BORONATO,PARA REALIZACAO APROXIMADA DE 24 TEST ES	400	KT	198,00	79.200,00
330	KIT AMILASE CINÉTICA - 1 REAGENTE DE 50ML + 1 REAGENTE 5 ML	30	UN	52,00	1.560,00
332	KIT BAAR	30	UN	98,00	2.940,00
333	KIT BILIRRUBINA -1 REAGENTE DE 250ML + 1 REAG. DE 120ML	30	UN	51,23	1.536,90
341	KIT HDL SEM PRECIPTACAO - 1 REAGENTE 60 ML + 1 REAGENT E	30	UN	338,00	10.140,00
342	KIT MUCOPROTEINA MÉTODO COLORIMÉTRICO	15	CX	52,35	785,25
344	KIT UREA CINÉTICA - 4 REAGENTE 40ML + 4 REAGENTE 10ML	30	UN	145,00	4.350,00
354	PCR - 1 REAGENTE 40ML + 1 REAGENTE 10ML	30	CX	45,00	1.350,00
355	PIPETA PASTEUR - EM POLIETILENO,GRADUADA ATE 3 ML, 150 MM DE COMPRIMENTO,PARA USO LABORATORIAL,EMBALADA I NDIVIDUALMENTE,ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRI CACAO E PROCEDENCIA	100	UN	1,25	125,00
363	PISSETA - EM POLIETILENO,BICO DOSADOR RETO,COM TAMPA ,CAPACIDADE: 250ML	5	UN	2,64	13,20
366	PONTEIRA UNIVERSAL AZUL 1000 UN PACOTE	1.000	PC	49,90	49.900,00
367	PROVETA - EM POLIPROPILENO, COM GRADUACAO 10/500ML, COM CAPACIDADE DE 500ML, COM BASE DE POLIPROPILENO	30	UN	6,03	180,90
368	PROTEINAS TOTAIS -1 REAGENTE DE 250 ML + PADRÃO	10	CX	45,96	459,60
370	SUORTE - PARA PIPETA, EM POLIPROPILENO,GIRATORIO,PAR A DOZE PIPETAS	2	UN	120,00	240,00
373	TESTE BHCG C/ 50 UNIDADES	200	UN	34,90	6.980,00
378	TESTE TOXOPLASMOSE IGM/IGG COM 30 TESTE	10	CX	137,50	1.375,00
384	TUBO DE GLICOSE A VACUO TAMPA CINZA C/ FLUORETO DE 4 ML C/ 100 UNIDADES	300	UN	57,30	17.190,00
393	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,2%, SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 1000ML	240	UN	8,85	2.124,00
394	DEGERMANTE 1000 ML	240	UN	23,90	5.736,00
395	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% FRASCO 1000 ML - SOLUÇ ÃO COM TENSOATIVOS	240	UN	23,75	5.700,00
399	ODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1000ML	120	UN	26,80	3.216,00
409	CLORETO DE SODIO SOL ISOTONICA 0,9% 250 ML - FRASCO	15.000	UN	3,28	49.200,00
410	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML-FRASCO	7.000	UN	4,24	29.680,00
413	SORO GLICOSE 5% 250 ML	4.000	UN	3,29	13.160,00
425	AGULHAS DE RAQUE 23 G POR 3 E MEIO C/25	10	CX	139,40	1.394,00
426	AGULHA DE RAQUI 25 G POR 3,5	250	UN	4,44	1.110,00
427	AGULHA DE RAQUI 27 G POR 3,5 C/25	10	CX	119,34	1.193,40
431	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM, CX C/ 12 UNIDADES	25	PC	11,90	297,50
435	AMBU INFANTIL COMPLETO - REANIMADOR, SILICONE, AUTOCA VAVEL 500 ML C/ RESERVATORIO, VALVULA UNIDIRECIONAL AL IVIO 40CM/H2O,MASCARA TRANSPARENTE	20	UN	199,00	3.980,00
438	APARELHO ON CALL PLUS	200	UN	59,90	11.980,00
448	BOLSA COLETORA DE URNINA ESTERIL SISTEMA FECHADO - 2 000 ML	1.000	UN	3,55	3.550,00
451	CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/ 50 UNIDADES	100	PC	59,00	5.900,00
452	CANULA GUEDEL N. 0 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90
453	CANULA GUEDEL N. 1 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90
454	CANULA GUEDEL N. 2 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90
455	CANULA GUEDEL N. 3 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90
456	CANULA GUEDEL N. 4 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90
457	CANULA GUEDEL N. 5 (PVC, FLEXIVEL, POLIPROPILENO)	5	UN	2,98	14,90

465	CAT GUT SIMPLES 2.0 C/AGULHA MR 1/2 CIRC CIL 2,5 CM C/ 75C M DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	20	CX	101,90	2.038,00
474	CLAMP UMBILICAL	300	UN	0,33	99,00
477	COLAR DE RESGATE TAMANHO M CONFECCIONADO EM POLIE TILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5M M E 1,8MM REVESTIDO EM EVA BRANCO DE 4MM, VELCRO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRAO DE CADA T AMNHO MONTADO ATRAVES DE BOTAO COM TRAVAMENTO	20	UN	18,80	376,00
482	COMADRE DE PLASTICO 1	20	UN	16,23	324,60
488	DRENO TORAX N. 20	10	UN	5,89	58,90
489	DRENO TORAX N. 30	10	UN	5,89	58,90
490	DRENO TORAX N. 36	10	UN	5,89	58,90
491	DRENO TORAX N. 38	10	UN	5,89	58,90
493	EQUIPO INFUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA	300	UN	4,03	1.209,00
494	EQUIPO MACROGOTAS	6.000	UN	1,23	7.380,00
498	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO D E SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFUR ANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E "PINÇA ROLETE DE ALTA PR ECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE	10.000	UN	1,18	11.800,00
506	ESCOVA CONJUNTO PARA ASEPSIA ESTERIL COM PVPI: (ESC OVA PLASTICA ESTERIL COM DUPLA FACE, SENDO CONSTITUI DA POR UMA ESCOVA POLIETILENO ACOPLADA PR UMA ESPO NJA DE POLIURETANO, SECA, COM PVPI.)	800	UN	2,30	1.840,00
508	ESPATULA DE AYRES C/ 100	120	PC	4,98	597,60
513	FIO DE SUTURA DE NYLON "0" MONOFILAMENTO PRETO CLASS E II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMPRIM ENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	60	CX	35,89	2.153,40
518	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 45MMX50M	500	UN	3,85	1.925,00
528	FRASCO SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL TORAX 1 LT	10	UN	26,99	269,90
529	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO (BOBINA) C/ FIO 100% ALGODÃO 13 FIOS/CM 03 DOBRAS E 8 CAMADAS LARGURA 91CMX91MT R OLO, PESO 1800 A 2100 GRAMAS.	300	UN	22,94	6.882,00
534	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAI XA COM 50 UNIDADES	30	CX	29,90	897,00
536	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 FABRICADAS EM AÇO CARBONO. CAI XA COM 50 UNIDADES	30	CX	29,90	897,00
561	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 10 MT	300	UN	66,70	20.010,00
564	PAPEL PARA ECG - TERMOSENSIVEL, COMPATIVEL COM ELE TROCARDIOGRAFO BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000, FOLH A MEDINDO 216MMX30M, PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS	200	UN	45,00	9.000,00
566	PRANCHA DE POLIETILENO 3 TIRAS – DIMENSIONADA PARA SU PORTAR ATÉ 180KG MEDIDAS 1880MM X 460 MM X 85	20	UN	479,00	9.580,00
571	SERINGA DESC. 03 ML S/AGULHA	50.000	UN	0,17	8.500,00
576	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 08 C/10 UNIDADES	20	PC	7,41	148,20
579	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº06 C/ 10 UNIDADES	20	PC	6,93	138,60
580	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 10 C/10 UNIDADES	20	PC	7,65	153,00
581	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N. 12 C/ 10 UNIDADES	20	PC	7,97	159,40
582	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N. 12 C/ 10 UNIDADES	60	CX	39,90	2.394,00
583	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N. 18 C/ 10 UNIDADES	60	CX	39,90	2.394,00
584	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.14 C/ 10 UNIDADES	60	CX	39,90	2.394,00
585	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.16 C/ 10 UNIDADES	60	CX	39,90	2.394,00
586	SONDA DE FOLEY 02 VIAS N.20 C/ 10 UNIDADES	60	CX	39,90	2.394,00
587	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 22 C/10 UNIDADES	10	PC	17,90	179,00
588	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 20 C/10 UNIDADES	10	PC	16,90	169,00
589	SONDA GASTRICA LEVINE Nº 6 C/10 UNIDADES	10	PC	9,52	95,20
590	SONDA GASTRICA DE LEVINE N 14 C/ UNIDADES	10	PC	9,03	90,30
593	SONDA GASTRICA DE LEVINE N 20	10	UN	16,00	160,00
606	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 20 C/ UNIDADE	10	PC	16,74	167,40
607	SONDA URETRAL N 04 C/ 10 UNIDADES	100	PC	6,71	671,00
611	SONDA URETRAL N 12 C/ 10 UNIDADES	300	PC	7,90	2.370,00
621	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL P ARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPER ATURA INTERNA -20 A 70°C (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10°C A 50°C (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERAT URA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	100	UN	71,00	7.100,00
623	TIRA DE GLICEMIA PARA USO EM APARELHO ON CLL C/ 50 UNIDADES	1.200	UN	28,65	34.380,00
628	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO 250 ML	20	UN	29,50	590,00
633	AMIODARONA 150 MG INJ. 3ML - AMPOLA	3.000	UN	3,40	10.200,00
638	BENZILPENICILINA BEZNZATIN 600.00 UI INJ	3.000	UN	17,90	53.700,00
639	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI INJ	3.000	UN	18,99	56.970,00
647	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 5 ML INJETAVEL	600	UN	2,21	1.326,00
648	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	500	UN	11,98	5.990,00
650	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML INJETAVEL	2.000	UN	1,34	2.680,00

652	FENITOINA 50MG/ML-AMPOLA	600	UN	5,89	3.534,00
653	FENOBARBITAL SODICO 100 MG/ML 2 ML IM/EV	600	UN	3,83	2.298,00
657	HALOPERIDOL 5MG/ML 1 ML	600	UN	2,28	1.368,00
660	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250 MG/ML-FRASCO	1.000	UN	1,64	1.640,00
662	ITRACONAZOL 100 MG	100	UN	2,67	267,00
665	LIDOCAINA 2% 30G GEL	500	UN	9,23	4.615,00
668	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 10MG	1.000	UN	0,30	300,00
669	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 2ML	8.000	UN	0,95	7.600,00
671	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 500MG- POTE	100	UN	69,00	6.900,00

Total	R\$: 2.137.521,85
Total do Lote por extenso	
(Dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do *caput* e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura específica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0142.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 301 0007 2033 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE CONSUMO
08 00100 10 244 0003 2060 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.008.000	MATERIAL DE CONSUMO

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 03 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ/MF sob n. 03.250.803/0001-92 DETENTORA DA ATA Andreite Spada Representante
Jhonatan Fernandes Couto CPF Sob n° 032.613.211-21 Testemunha	Katia Aparecida De Paula Gomes Cavallari CPF Sob n° 864.670.691-53 Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021

Ao Terceiro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**, do Edital. de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, do dia 02 de Março de 2021, pág 498 e 499, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **004/2021**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **005/2021** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **28.729.142/0001-03**, Inscrição Estadual n° 13.806.296-0, com sede na Rua das Orquídeas, n° 1.207 – Setor Residencial Sul – CEP 78.550-035 no Município de Sinop – MT, neste ato representada pela sua sócia/proprietária a Sra. **Emiliana De Campos Penha Caleiros**, Brasileira, Casada Empresária, portadora do RG n. 1075668 SSDC/RO e do CPF n. 004.405.262-64, residente e domiciliada, na Rua Sicília, n° 794 – Residencial Florença – CEP 78.555-402, na cidade de Sinop – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição **de Medicamentos** e/ou materiais hospitalar, **Especificados no Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **004/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 004/2021, Processo Licitatório n° 005/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vi. Uni- tário	Vi. To- tal
307	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML	20	UN	7,60	152,00
308	ASLO - 1 REAGENTE DE 2,5 ML PARA 60 DETERMINAÇÕES	30	CX	34,50	1.035,00
310	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: CRISTAL VIOLETA, LUGOL GRAM, ALCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA (500ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO NR.DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	5	KT	48,50	242,50
315	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEN, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: AZUL DE METILENO (CONC.), ALCOOL ACIDO, FUCSINA FENICADA-ZIEHL-NELSEN (500 ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, NR.DO LOTE, VALIDADE	5	KT	53,00	265,00
317	CORANTE - HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS, COMPOSICAO: 0,1% DE CICLOHEXADIENOS, 0,1% DE AZO BENZOSULFONICOS, COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS	40	KT	33,50	1.340,00
318	TESTE DENGUE IGM E IGG CAIXA COM 25 TIRAS	200	CX	245,00	49.000,00
322	FATOR REUMATÓIDE (1 REAGENTE DE 40ML + 1 REAGENTE 10ML)	30	CX	32,85	985,50
323	SORO ANTI D 10 ML	20	UN	32,00	640,00
324	SORO ANTI -A 10 ML	20	UN	18,50	370,00
325	INSTANT PROV 3 X 500ML CAIXA	20	CX	34,00	680,00
326	SORO ANTI -B 10 ML	20	UN	18,50	370,00
327	KIT ACIDO URICO - 1 REAGENTE DE 200ML + 1 REAGENTE DE 50 ML	30	UN	69,00	2.070,00
329	KIT ALT/TGP - 2 REAGENTE 80ML + 2 REAG. 20ML + 2,2 ML CONTROLE	30	UN	119,50	3.585,00
331	KIT AST/TGO - 2 REAGENTE 80ML + 2 REAG. 20ML + 2,2 ML CONTROLE	30	UN	119,00	3.570,00
334	KIT CK TOTAL (2 REAGENTE DE 24ML + 2 REAGENTE DE 6ML)	30	UN	150,00	4.500,00
335	KIT CKMB - ENZIMAS CARDÍACAS - 2 REAGENTE DE 24ML + 2 REAGENTE DE 6ML	30	UN	355,00	10.650,00
337	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMETRICO, CINETICO	30	UN	52,00	1.560,00
338	KIT FOSFATASE ALCALINA - 1 REAGENTE DE 200ML + 1 REAGENTE DE 50ML	15	UN	83,00	1.245,00
339	KIT GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE - GAMA GT (R1=2 X 24 ML / R2=2 X 6 ML OU R1=4 X 40 ML / R2=4 X 10 ML) PADRAO INCLUIDO	15	CX	93,25	1.398,75
340	KIT GLICOSE - 2 REAGENTE DE 500ML	30	UN	108,00	3.240,00
343	KIT TRIGLICERÍDEOS - 2 REAGENTES 250ML	30	UN	437,00	13.110,00
347	KIT PARA DETECÇÃO DE SANGUE OCULTO - DETERMINACAO DA PRESENÇA DE SANGUE OCULTO EM AMOSTRAS DE FEZES	30	KT	102,00	3.060,00
351	LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA	20	UN	24,50	490,00
353	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, TRANSPARENTE, I-R	5	UN	17,35	86,75
375	TESTE RAPIDO HIV 1 E 2 CAIXA COM 20 TESTE	50	CX	99,00	4.950,00
388	V.D.R.L TESTE 1X 5,5 ML FRASCO	100	UN	41,98	4.198,00
397	FORMOL 37% FRASCO 1 LITRO	100	UN	26,00	2.600,00
559	OXIMETRO DE DEDO	50	UN	128,00	6.400,00

Total	R\$ 121.793,50
Total do Lote por extenso	
(Cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de 05 (cinco) Dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo máximo de 05 (cinco) Dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura específica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase “VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO”.

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0142.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 301 0007 2033 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE CONSUMO
08 00100 10 244 0003 2060 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.008.000	MATERIAL DE CONSUMO

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 03 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – EPP CNPJ Sob nº 28.729.142/0001-03 DETENTORA DA ATA Emiliana De Campos Penha Caleiros Representante
Jhonatan Fernandes Couto CPF Sob nº 032.613.211-21 Testemunha	Katia Aparecida De Paula Gomes Cavaleri CPF Sob nº 864.670.691-53 Testemunha

PORTARIA Nº. 129/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Servidores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado:

I – Titular: **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, servidor Efetivo, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, admitido em 24/04/2012, com matrícula no RH nº. 1379; **Suplente:** **VALCENIR ANTONIO DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, com matri-

cula no RH nº. 151; ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
03/2021	02/03/2021	RINNOVARE COMERCIO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE "SEMI NOVO" MODELO CAMIONETE - TRACÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 2.4CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato é até 31/12/2021, a contar da data da assinatura.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 04 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2021

Ao Terceiro dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° MG-12.223.800 SSP/MG e CPF n° 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro no município de Tabaporã – MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, ODONTOLOGIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**, do Edital e de acordo com o resultado da licitação publicada no jornal <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, do dia 02 de Março de 2021, pág 498 e 499, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. **004/2021**, autorizado pelo Processo Licitatório n. **005/2021** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° **19.391.064/0001-99**, Inscrição Estadual n° 135248132, com sede na Avenida Gabriel Muller, n° 127 -N – Modulo 02 – CEP 78.320-000 no Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr **Vicente Peruzzo Lulu**, Brasileiro, Empresário, portador do RG n. 1224003-6 SJ-MT e do CPF n. 856.805.161-87, residente e domiciliado, na Rua Vitelino Borsatto, n° 410 - N – Modulo 05 – CEP 78.320-000, na cidade de Juína – MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a aquisição de **Medicamentos** e/ou materiais hospitalar, **Especificados no Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **004/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n° 004/2021, Processo Licitatório n° 005/2021, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vi. Unitário Vi. Total
002	ADESIVO 4 ML	20	UN	27,00 540,00
005	ALCOOL ETILICO 70% 1000 ML	3.200	UN	7,33 23.456,00
010	ANESTESICO COMVASO CONSTRITOR -LIDOSTESIN 3% C/ 50 U NIDADES	200	UN	82,90 16.580,00
019	BROCA PARA BAIXA ROTACAO N° 4	40	UN	6,85 274,00
020	BROCA PARA BAIXA ROTACAO N° 6	50	UN	6,85 342,50
021	BROCA PARA BAIXA ROTACAO N° 8	40	UN	6,85 274,00
039	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M CONFECCIONADA CO M DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ES TIRENO BUTADIENO.	550	UN	4,78 2.629,00
042	FLUOR GEL 200ML	80	UN	4,68 374,40
043	FORMOCRESOL 10 ML	20	UN	6,00 120,00
047	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRS	20	UN	5,19 103,80
054	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/50 PARES	1.200	CX	115,00 138.000,00
059	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTACAO	60	UN	19,85 1.191,00
061	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTANO C/ 50	40.500	CX	42,00 1.701.000,00
065	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100MT	350	UN	45,20 15.820,00
067	PASTA PROFILATICA 90 GR	30	UN	9,35 280,50
072	RESINA COMPOSTA A1 4 GR	14	UN	52,00 728,00
075	RESINA COMPOSTA A4 - 4GR	8	UN	50,00 400,00
078	RESINA COMPOSTA B2 -4GR	10	UN	52,50 525,00
081	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO S/ GERMI - 1LT	30	UN	11,99 359,70

083	SELANTE 2 G	40	UN	19,99	799,60
084	SUGADOR CIRURGICO DESC. C/20	200	PC	24,00	4.800,00
087	TICRESOL 10 ML	5	UN	5,50	27,50
090	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMP	100.000	UN	0,06	6.000,00
092	ALBENDAZOL 400 MG CPR	30.000	UN	2,21	66.300,00
097	AMOXICILINA 500 MG COMP	75.000	UN	0,39	29.250,00
098	AMOXICILINA 50 MG/ML-PO SUSP 60 ML	7.000	UN	5,80	40.600,00
099	ANLODIPINO, BENZILATO DE 10 MG	40.000	UN	0,13	5.200,00
101	ATENOLOL 50 MG	70.000	UN	0,22	15.400,00
105	CARBONATO DE CALCIO+ VITAMINA D-500MG COMP	25.000	UN	0,89	22.250,00
112	DEXAMETASONA 10G- CREME	3.000	UN	2,80	8.400,00
114	DIPIRONA 500 MG CPR.	100.000	UN	0,30	30.000,00
117	ENALAPRIL 20 MG COMP	60.000	UN	0,11	6.600,00
124	FUROSEMIDA 40 MG	60.000	UN	0,12	7.200,00
126	GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG 0,5MG A 5MG DE CUMA RINA XAROPE	5.000	UN	4,25	21.250,00
131	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML	3.000	UN	3,55	10.650,00
133	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG CPR SUBLINGUAL	10.000	UN	0,67	6.700,00
141	METILDOPA 250 MG COMP	10.000	UN	0,97	9.700,00
145	MICONAZOL, NITRATO DE 2% 80G CREME VAGINAL C/ 10 APLIC ADOS POR TUBO	2.500	UN	10,90	27.250,00
146	NIFEDIPINO 10 MG	60.000	UN	0,60	36.000,00
148	NITROFURANTOINA 100 MG	5.000	UN	0,86	4.300,00
150	OMEPRAZOL 20 MG	75.000	UN	0,17	12.750,00
152	PARACETAMOL 500 MG COMP	70.000	UN	0,14	9.800,00
154	PREDNISONA 20 MG CPR	5.000	UN	0,38	1.900,00
157	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG	60.000	UN	0,13	7.800,00
160	SINVASTATINA 20 MG COMP	60.000	UN	0,15	9.000,00
162	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	30.000	UN	0,34	10.200,00
163	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE - SOLUCAO ORAL 30ML	1.000	UN	1,82	1.820,00
172	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5ML INJETÁVEL	500	UN	9,32	4.660,00
175	AMICACINA 100 MG/2ML	500	UN	1,80	900,00
176	AMICACINA 500MG 2 ML INJETÁVEL	500	UN	5,25	2.625,00
179	AMPICILINA 500MG INJETÁVEL	1.200	UN	4,50	5.400,00
181	BACLOFENO 10 MG	500	UN	0,55	275,00
182	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 50MCG/DOS E, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL 200 DOSES	10	UN	49,85	498,50
187	BIMATOPROSTA + BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MAL EATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,01% + 0,15% + 0,5% RESP ECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	10	FR	137,00	1.370,00
190	BROMOPRIDA 10MG CPR	12.000	UN	0,32	3.840,00
191	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA	3.600	UN	1,90	6.840,00
192	CEFALOTINA 1 GR INJ S/DIL	6.000	UN	13,85	83.100,00
195	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA	4.000	UN	2,60	10.400,00
196	CIMETIDINA 300 MG 2 ML INJETÁVEL	6.000	UN	1,75	10.500,00
200	CLINDAMICINA, FOSFATO DE 600MG/4ML	1.000	UN	5,50	5.500,00
205	CLORETO DE SODIO 20% AMP- 10ML	2.000	UN	0,55	1.100,00
206	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U + 0,01G/G POMADA 30G R.	1.000	UN	30,50	30.500,00
209	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 2MG/ML SOLUCAO I NJETAVEL	4.800	UN	1,39	6.672,00
212	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3 ML INJETÁVEL	6.000	UN	1,25	7.500,00

217	DOBUTAMINA CLORIDRATO DE 250 MG/ML	400	UN	13,99	5.596,00
219	ENOXAPARINA SODICA 40MG INJETÁVEL	300	UN	25,00	7.500,00
221	ERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML 1 ML INJETÁVEL	400	UN	2,25	900,00
225	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML - AMPOLA	200	UN	1,79	358,00
229	FITOMENADIONA 100MG/ML AMPOLA 1ML	300	UN	2,45	735,00
231	GENTAMICINA, SULFATO DE 20 MG/ML 1 ML INJETAVEL	600	UN	1,14	684,00
233	GENTAMICINA, SULFATO DE 40MG/ML 2ML INJETÁVEL	1.200	UN	1,89	2.268,00
235	GLICOSE 25% INJ 10 ML	2.000	UN	0,60	1.200,00
236	GLICONATO CALCIO 10% 10ML INJETAVEL	300	KM	3,26	978,00
239	HEXAMIDINA, ISETIONATO + TETRACAINA CLORIDRATO AEROS SOL 1+ 0,5MG/ML 50 ML	25	FR	57,00	1.425,00
240	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML	400	UN	5,41	2.164,00
244	IMIPENEM 500MG EV INJETAVEL	200	UN	43,50	8.700,00
245	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH (D) IM 2ML INJETÁVEL	30	UN	525,00	15.750,00
246	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	500	UN	0,37	185,00
247	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML 2 ML INJETÁVEL	500	UN	27,50	13.750,00
251	METILDOPA 500MG	6.000	UN	1,90	11.400,00
253	METOPROLOL 5 MG (1 MG/ML)	200	UN	32,00	6.400,00
267	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML INJETAVEL	600	UN	2,68	1.608,00
271	OXACILINA SODICA 500MG - AMPOLA	2.000	UN	4,35	8.700,00
273	PENTOXIFILINA 400MG	200	UN	2,00	400,00
281	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G) + AMINOÁCIDOS 25 MG/G + METIONINA 5 MG/G+ CLORANFENI-COL 5 MG/G 3,5 GRS	60	UN	17,11	1.026,60
285	RIVAROXABANA 10MG	500	UN	9,70	4.850,00
286	RIVAROXABANA 20MG	500	UN	9,70	4.850,00
291	TENOXICAN INJ 20 MG	1.000	CX	13,90	13.900,00
292	TERBUTALINO SULFATO DE 0,5 MG/ML	600	UN	3,65	2.190,00
297	VANCOVACINA 500 MG	300	UN	6,97	2.091,00
303	AGULHA DESC VACUO 25 X 7 100 UN CAIXA	100	CX	30,18	3.018,00
309	BANDAGEM AD 500 UN BEGE N/EST	50	PC	15,55	777,50
314	COLETOR PARASITOLÓGICO C/ REAGENTE	1.000	UN	3,70	3.700,00
320	ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA LAVAR VIDRARIAS DE LABORATORIO, TUBOS DE ENSAIOS, COM CERDAS EM CRINA DE ANIM AL FLEXIVEL, ALÇA DE ARAME, MEDIDAS DA ESCOVA: COMPRIMENTO TOTAL 25,5CM; COMPRIMENTO DO PINCEL 2,5CM; COM PRIMENTO DA CERDA 8,5CM; DIAMETRO DA CERDA 1,5CM; CO MPRIMENTO DO CABO DE ARAME 14,5CM.	10	UN	4,59	45,90
336	KIT COLESTEROL 2 REAGENTE DE 250 ML	30	UN	182,90	5.487,00
348	LAMINA FOSCA N/ LAPIDADA 26X76 C/ 50 UNIDADES	50	UN	6,40	320,00
357	PIPETA - EM VIDRO GRADUADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM ZERO NA PARTE SUPERIOR E SUB DIVISAO: 0.10, TÉCNICAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	30	UN	19,00	570,00
358	PIPETA - EM VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE DE 5ML, COM ZERO NA PARTE SUPERIOR E SUB DIVISAO: 0.05, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT INDIVIDUAL	30	UN	19,00	570,00
361	PIPETA DE WESTERGREEN 200 MM UNIDADE	20	UN	19,20	384,00
365	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA 1000 UN PACOTE	1.000	PC	11,49	11.490,00
369	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE MESA, TIPO A PILHA, COM MOVIMENTO MECANICO, DOTADO DE SINAL SONORO, DESPERTADOR (60 MINUTOS)	2	UN	21,53	43,06
371	TAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TUBO DE ENSAIO DE 15 X150MM, MODELO VITLAMED	1.000	PC	0,11	110,00
374	TESTE SOROLOGICO PARA HBSAG - POR ENZIMA IMUNOENZIMATICO COM ANTIGENOS SENSIBILIZADOS EM TIRAS OU MEMBRANAS E C/LEITURA VISUAL	50	CX	59,00	2.950,00
379	TESTE DE TROPONINA CAIXA COM 20 TIRAS	20	CX	110,00	2.200,00
385	TUBO HEMOGRAMA A VACUA TAMPA ROXA C/ EDTA 4ML C/ 100 UNIDADES	500	UN	56,93	28.465,00
386	TUBO BIOQUIMICA A VACUO C/ TAMPA VERMELHA S/ ANTICOAGULANTE 10ML C/ 100 UNIDADES	500	UN	66,90	33.450,00
390	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	180	UN	5,72	1.029,60
396	FILTRO SOLAR FATOR 50	400	FR	18,50	7.400,00
407	CLORETO DE SODIO 0,9% 500 ML	15.000	UN	4,10	61.500,00
415	SORO METRONIDAZOL 5 MG/ML 0,5% INTRAVENOSO - FRASCO	3.000	UN	3,49	10.470,00

420	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 C/ 100 UND.	380	CX	9,50	3.610,00
422	AGULHA 13X4,5 C/ 100 UNIDADES	380	CX	9,60	3.648,00
423	AGULHA 25 X 8 C/100	380	CX	9,60	3.648,00
424	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 C/100	380	CX	9,60	3.648,00
428	AGULHA DE RAQUE 22 G 3,5	250	CX	4,75	1.187,50
433	ALMOTOLIA PLASTICA BICO RETO 500 ML	50	UN	3,73	186,50
437	APARELHO DE PRESSAO DE VELCRO INFANTIL COM ESTETOS COPIO	20	UN	220,00	4.400,00
440	ATADURA CREPOM 12CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALT A TORCAO 1º LINHA	6.000	UN	0,58	3.480,00
441	ATADURA CREPOM 15CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALT A TORCAO 1º LINHA	6.000	UN	0,59	3.540,00
444	ATADURA CREPOM 5CM 13 FIOS 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO 1º LINHA	3.000	UN	0,36	1.080,00
445	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 10CM/3 M - 1º LINHA C/ 20 UNIDADES	20	CX	42,00	840,00
446	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 15CMX 3M - 1º LINHA C/20 UNID	20	CX	59,00	1.180,00
447	ATADURA GESSADA TIPO GIRO INGLES 100% ALGOSAO 20CMX 3M - 1º LINHA C/20 UNID	20	CX	91,80	1.836,00
458	CAT GUT CROMADO "1"75CM C/ AGULHA 1/2 CIR CIL 4,0CM 1º LI NHA C/ 24 UNIDADES	20	CX	101,90	2.038,00
462	CAT GUT CROMADO 3,0 C/ AGULHA 1/2 CIR 3 CM FIO 75CM DE C OMPRIMENTO 1º LINHA C/ 24 UNIDA-DES	20	CX	97,00	1.940,00
466	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/AGULHA 3CM 1/2 CIRC CIL C/ 75CM DE COMPRIMENTO C/ 24 UNIDADES	20	CX	101,00	2.020,00
483	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS, 1 00% ALGODAO DA MELHORT QUALI-DADE, ACONDICIONADA E M PACOTES PLÁSTICOS COM 500 UNIDADES	3.000	UN	21,60	64.800,00
484	DESCARPACK 13 LTS	2.000	UN	5,45	10.900,00
497	EQUIPO MULTI VIAS C/50 UNID	200	PC	44,90	8.980,00
514	FIO DE SUTURA DE NYLON 2 - 0, MONOFILAMENTO PRETO CLA SSE II ESTÉRIL, C/AG CTI 3/8 CIRC. TRG 4,0 CM C/ 45 CM COMP RIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	60	CX	41,00	2.460,00
515	FIO DE SUTURA DE NYLON 5 - 0, AGULHA N° 1,7 - CAIXA COM 24 UNIDADES	60	UN	41,00	2.460,00
519	FITA MICROPORE - MEDINDO (2,50CM X 5,00M)	300	UN	2,65	795,00
537	LAMINA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES, COM PONTA F OSCA, EMBALAGEM QUE PRESER-VA A INTEGRIDADE ASSEPTI CA DO PRODUTO, SENDO CADA LÂMINA SEPARADA POR PAPE L IM- PERMEAVEL.	100	CX	6,10	610,00
547	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/50 PARES	1.000	CX	115,00	115.000,00
572	SERINGA DESC. 10 ML S/AG	50.000	UN	0,30	15.000,00
573	SERINGA DESC. 05 ML S/AG.	50.000	UN	0,20	10.000,00
608	SONDA URETRAL N 06 C/10 UNIDADES	100	PC	6,65	665,00
609	SONDA URETRAL N 10 C/ 10 UNIDADES	100	PC	6,65	665,00
610	SONDA URETRAL N 08 C/10 UNIDADES	100	PC	6,65	665,00
612	SONDA URETRAL N 14 C/ 10 UNIDADES	100	PC	7,29	729,00
613	SONDA URETRAL N 16 C/10 UNIDADE	100	PC	7,29	729,00
614	SONDA URETRAL N 18 C/10 UNIDADES	100	PC	7,29	729,00
615	SONDA URETRAL N 20 C/ 10 UNIDADES	100	PC	7,29	729,00
620	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	100	UN	18,00	1.800,00
630	ACICLOVIR 200 MG	1.000	UN	0,22	220,00
635	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG+12,5MG/ML SUSP ORAL	250	UN	12,99	3.247,50
636	ATROPINA, SULFATO DE 1ML	400	UN	1,22	488,00
637	AZITROMICINA 500 MG	500	UN	2,99	1.495,00
640	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	500	UN	1,80	900,00
645	CEFTRIAXONA 500 MG IV INJETAVEL	6.000	UN	8,40	50.400,00
646	CLORETO DE POTASSIO 19,10% 10 ML-AMPOLA	2.000	UN	0,40	800,00
651	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML - INJETAVEL	8.000	UN	1,23	9.840,00
655	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2ML	3.600	UN	1,00	3.600,00
656	GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL	2.500	UN	0,47	1.175,00
658	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 100 MG FRASCO	4.000	UN	6,19	24.760,00
659	HIDROCORTISONA 500 MG INJ S/ DILUENTE	4.000	UN	11,04	44.160,00
663	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20 ML INJETAVEL	1.000	UN	5,25	5.250,00
664	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE 100 MG/ML (10%) SPRAY 50 ML	50	UN	99,52	4.976,00
670	PROMETAZINA CLORIDRATO DE 25 MG/ML 2ML	2.000	UN	3,70	7.400,00

Total	R\$ 3.224.923,66
Total do Lote por extenso	
(Três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do *caput* e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos medicamentos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Tabaporã/MT, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os medicamentos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos medicamentos, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de medicamentos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos medicamentos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 – Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 200,00 (Duzentos) por pedido.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no **prazo máximo de prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos medicamentos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do item deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os medicamentos a que se refere ao **Anexo I** novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os medicamentos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura específica pela fabricante no rótulo de cada embalagem.

7.6.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

7.6.5. Na embalagem de cada medicamento deverá constar a frase "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO".

7.7. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

7.8. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro.

7.9. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.10. As despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.11. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos medicamentos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.12. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos medicamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0142.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 303 0009 2043 3.3.90.32.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.013.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 00100 10 301 0007 2033 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 01.02.000000	MATERIAL DE CONSUMO
08 00100 10 244 0003 2060 3.3.90.30.00.00.00 Fonte de Recurso – 0146.008.000	MATERIAL DE CONSUMO

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MS.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 03 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ Sob nº 19.391.064/0001-99 DETENTORA DA ATA Vicente Peruzzo Lulu Representante
Jhonatan Fernandes Couto CPF Sob nº 032.613.211-21 Testemunha	Katia Aparecida De Paula Gomes Cavallari CPF Sob nº 864.670.691-53 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CI-**

VIL E PAVIMENTAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 03.03.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos. Portaria nº 045/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.

– Para Atribuição de aula: Dia 04/03/2021 às 07 horas para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
47 282	ANTONIA MARQUES DA COSTA	09/09/1977	35	50	85	CLASSIFICADA

Cod.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
46 444	MARILUCI ESTEVAO DA SILVA	13/01/1969	40	50	90	CLASSIFICADA

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
22 759	ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA	24/10/1989	35	50	85	CLASSIFICADA

2. Para entrega de documentos: Dia 04 e 05/03/2021 das 08 às 11 horas e 13 às 16 horas.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Março de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: [http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará da Serra-MT, 03.03.2021](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/Tangará_da_Serra-MT,03.03.2021). Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira, do Departamento de Licitações e Contratos. Portaria nº 306/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – B

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** o resultado do pedido de inscrição na condição de Portador de Necessidades Especiais - PNE, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 15. do Edital nº 001/2021. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que, tendo em vista o contido no Ofício GP-PA Nº 80-2021 e no Decreto Municipal Nº 19/2021, a **Prova Escrita Objetiva** e a entrega dos documentos referentes a Prova de Títulos serão realizadas no dia **21 DE MARÇO DE 2021**, conforme escala abaixo:

INÍCIO DAS PROVAS: 08H00MIN – (HORÁRIO OFICIAL – MT)
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL , sito à Avenida Cloves Felício Vetterato, nº 5869 – Centro, em Terra Nova do Norte – MT.
Cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Assistente Administrativo, Biólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta, Professor – Área Ciências Agrárias da Natureza ou Biologia, Professor – Área Ciências Humanas, Professor – Área Ciências Natureza, Professor – Área Linguagem, Professor – Área Matemática, Professor – Artes, Professor – Educação Física, Professor – Inglês e Professor Educação Infantil e Anos Iniciais.
LOCAL: ESCOLA ESTADUAL NORBERTO SCHWANTES , sito à Rua São Pedro, nº 266 – Centro, em Terra Nova do Norte – MT.
Cargos: Adjunto de Operações, Apoio (Vigia), Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Fiscal Sanitário, Motorista, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados CNH “D”, Nutricionista, Operador de Maquinas Pesadas e Vigia.
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE , sito à Rua Ambava, s/nº – Vista Alegre, em Terra Nova do Norte – MT.
Cargos: Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Enfermeiro, Monitor de Creche, Odontólogo, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Técnico de Radiologia.

Art. 4º - Informamos ainda, que as **Provas Práticas** serão realizadas no dia **21 DE MARÇO DE 2021**, com início às **13h30min (horário oficial – MT)**, no **PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRAS**, sito à Avenida Manoel Ramos, s/nº - Centro, em Terra Nova do Norte – MT.

Art. 5º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

Art. 6º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, em até 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 03 de março de 2021.

Ricardo Martins dos Santos.

Presidente da Comissão

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
486722	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	EZEQUIEL LOPES LENSO JUNIOR	25661787
486723	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	JUNIOR FERNANDO DE SOUZA	21024928
484778	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	RENATO RODRIGUES DE MORAIS	19408013
484858	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	SIVALDO DOS SANTOS JORDAO	25822730
487152	ADJUNTO DE OPERAÇÕES (COMUNIDADE 6ª AGROVILA)	VALDENI ALVES DE ARAUJO	15249379
486628	ADJUNTO DE OPERAÇÕES (COMUNIDADE 9ª AGROVILA)	SANDI DE MOURA	56543554
486837	ADJUNTO DE OPERAÇÕES (COMUNIDADE SEDE VELHA)	ALICE DURAO LOPES	24807621
486304	ADJUNTO DE OPERAÇÕES (COMUNIDADE SEDE VELHA)	KEILA ALISSE GAVILAN	24126071
486971	ADJUNTO DE OPERAÇÕES (COMUNIDADE SEDE VELHA)	NATALINO ALVES	21317372
484988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 02)	EDSON ALVES	949394980
487604	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 03)	MARCIANA EDUARDO MARTINS	25076787
486381	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 04)	LUZIA CRISTINA DE SOUZA PINTO	22736468
486608	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 04)	MAGDA CARMEN FORNARI	11596074
487905	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANA NERI (MICROÁREA 06)	KELLY CAMARGO BORGES	26806193
484610	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NO-NA AGROVILA (MICROÁREA 01)	CLEMILDA LOPES RODRIGUES	20014473
487233	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NO-NA AGROVILA (MICROÁREA 06)	JULIANE APARECIDA OLIVEIRA LIMA	15588637
485410	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NO-NA AGROVILA (MICROÁREA 07)	TAIMARA ROSSETTO	25303090
486418	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NO-NA AGROVILA (MICROÁREA 09)	ENISE SESTARI BIGUELINI	10579346
486439	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 01)	DAIANE SOUZA	2073765

485477	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 01)	GEYSKA KAROLINE KAMINSKI	21977763
484571	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 01)	GISELE ALVES RODRIGUES	24983691
484618	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 03)	GESSICA GONCALVES PAULINO	27482103
484780	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 03)	SUELLEN RAYANE GONCALVES DE LIRA	27781356
487592	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 04)	ERIKA PAMELA SIQUEIRA SILVA	19408447
485640	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 04)	LAIANE MARIA BURGUEVER	25924176
484653	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 04)	MARIA EDUARDA PAIMEL DOS SANTOS	28516370
486679	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO PEDRO (MICROÁREA 04)	MELISSA GOMES RIBEIRO	25968947
487540	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 01)	CINTIA LISBOA BENITES	2637651
486539	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 01)	JEISLAINE SUSENA CORREA MACHADO	19577931
487122	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 01)	ROSANGELA TELES RODRIGUES DE CARVALHO	21882312
484659	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 07)	JOSIANE CIGOGNINI PACHECO	26086875
487922	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 07)	KAMILI BANG RODRIGUES	28870496
487780	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VISTA ALEGRE (MICROÁREA 07)	ROSEMILDA TEREZINHA MARTINS	13657640
487038	AGENTE DE ENDEMIAS	ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS	16437721
486604	AGENTE DE ENDEMIAS	ALINE DOS SANTOS BIESEK	28058640
486662	AGENTE DE ENDEMIAS	ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI FREITAS	18802605
486387	AGENTE DE ENDEMIAS	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SALES	18778461
485130	AGENTE DE ENDEMIAS	CRISTIANE SILVA DE SOUZA	25024230
487750	AGENTE DE ENDEMIAS	DANILO DE SOUZA	17258120
487291	AGENTE DE ENDEMIAS	FERNANDA BURATTI	175667474
485683	AGENTE DE ENDEMIAS	JHONATAN ANTONIO DA SILVA	23900695
486940	AGENTE DE ENDEMIAS	JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE	22627243
487662	AGENTE DE ENDEMIAS	KEILA FRANCIELI DA SILVA	29544939
487590	AGENTE DE ENDEMIAS	LARISSA VOSS KLUCK	26806746
486116	AGENTE DE ENDEMIAS	MARINES RIBEIRO	12882160
487720	AGENTE DE ENDEMIAS	RENATO DOS SANTOS SILVA	23883219
487926	AGENTE DE ENDEMIAS	SAMUEL BRAZ DOS REIS	508179609
486382	AGENTE DE ENDEMIAS	TEREZA GORETE ALVES DILL	7121415
484960	AGENTE DE ENDEMIAS	THAIS GABRIELY CARVALHO BERNDT	27838056
485030	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	ALCEU BERNARDI	553640

487252	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	DIEISSON GODOI FERNANDES	23240997
484912	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	EDUARDO GARCIA CAUREO	23257440
485943	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	JHONATTAN HESTHEVAN SILVEIRA RODRIGUES	28515650
484728	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	JOAO FRANCISCO DE MORAES	33647623
487007	APOIO (VIGIA) - EDUCAÇÃO	RAPHAEL CANDIOTTI	13089480
484676	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	ANA CRISTINA BORGES VIDAL	1008905
487640	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	BRUNA SANTANA DA SILVA	29577659
486632	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	CLARICIANA ALVES DIAS	22137769
487268	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	DANIELA TEIXEIRA DE SOUZA	21690901
484627	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	DILMA RODRIGUES NOVAIS DOS SANTOS	26543613
487928	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	EDUARDO DA SILVA FERNANDES JUNIOR	27839338
487459	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	22185178
487920	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	ELLEN LISBOA CARRARA	26326019
486558	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	ERIKA LANCI DE ARAUJO SHIRMER	5719927
487656	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	EVELLEN LISBOA DOS SANTOS	26326175
487203	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	FERNANDA LUIZA MACIEL DA SILVA	28691407
486022	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	JOAO PEDRO FANIN MARCELINO	29586399
487300	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	JULIANA SILVA SABOIA	623987620179
484705	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	MARIANE KUNZ	24518468
487647	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	MIKELY BARROS LEMES	30644984
485585	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	PAOLA EMANUELLY DOS SANTOS	17260469
484644	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	ZILENE NASCIMENTO DA SILVA	22201416
485882	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	ALINE DA SILVA LINS	24532258
487629	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	ANGELA MARIA DAGHETTI DE BRITOS	17456452
486288	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	DOUGLAS SIMAS DE OLIVEIRA	18340032
486499	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	16983130
484639	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	EDUARDA GABRIELLA ALMEIDA KULESZA	28840542

484649	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	ELAINE FRANCIELE FELSKI	18967353
487489	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	EMILY MAYSA OLIVEIRA LIMA	29780748
484608	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	ERICA GEOVANA GELINSKI	26287056
487232	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	FABIANA RAMOS DE ARAUJO	14683825
487288	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	31582672
486531	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	HANNAH SHERLISIE SILVA LOPES VARGAS	28516346
486812	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	JOSE LUCAS EISING SOUZA	28170105
487010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	JOSIANE ANTUNES	105541368
487248	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	KAYTE SANTOS MAXIMIANO	22240616
486782	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	KERLEM FELIX PEREIRA ARMONDES DE JESUS	4257370
486609	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	KESIA SUZANA TOLLOTTI	24862762
484558	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	MAYARA SABRINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	22232478
486839	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	RICHARD TOLEDO SIQUEIRA	24104035
487742	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	SELENA INGLIS SANTOS SILVA GOMES	28776844
486318	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	VANESSA VIANA DE CARVALHO	29620961
487939	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SAÚDE	VICTORIA CAMINSKI DE SOUZA	24053066
484754	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ANA PAULA COELHO VERZZA	31924271
485449	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ANA VALERIA DOS SANTOS TAVEIRA OLIVEIRA	7730573
486833	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CASSIANE GRANDO BISPO	24585793
487425	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CRISTIANE RODRIGUES DE JESUS	16668316
484827	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	EMILY KAROLINE PINHEIRO PESSOA	28265157
487470	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NATIELI NAUAMI OLIVEIRA GONCALVES DO NASCIMENTO	30252555
484715	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	21022666
484745	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SERGIO LUIZ CARDINALI MENON	32244177
484724	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	STEPHANI RIBEIRO SOUZA	30110696
487555	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ADRIANA CRISTINA BARBOSA DE QUEIROZ	99808527
487372	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ADRIANA MARIOTTI DE SOUSA GUERRA	16964047
486710	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ADRIANA MENDES DE OLIVEIRA MACHADO	14821761
484568	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ANA PAULA BRATT-FICHER	29158729
486747	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	CARLIANE LOURENCO DA SILVA	19909640
486716	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	CLEODETE PINTO DE CARVALHO	820024
484861	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	CLEUZA MOMOLI	19197187

485304	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	DEUSIKELY FERREIRA ALVES	28217098
486776	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	18131760
484651	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ELIANE ANTHIUK DA SILVA	16189183
486167	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ELIANE APARECIDA LARA	32472927
484747	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	ELIANE GOMES DE BARROS	16384733
486274	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	KEILA GORETE SOUZA DA FONSECA LENZ	20256507
487409	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	LEIDIANE DOS SANTOS	20651147
485372	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	LUCIANA APARECIDA BOEING	20672349
487186	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	LUCINEIA APARECIDA POMPER	22864814
484573	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	MARCIA REGINA GODINHO	15744299
485396	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	MARIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	24272752
487001	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	MARILEIDE MEIRELES ALVES FERREIRA	3388533
487558	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	16767306
485235	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	NEUZA FREITAS DO NASCIMENTO SALES	836990
486020	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	22865292
486376	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	SIMONE MACHADO	19956177
484605	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	SOLANGE APARECIDA BOEING	21629757
485607	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	VIVIANE FERREIRA DA GAMA PAIVA	17816149
486903	AUXILIAR DE LIMPEZA - EDUCAÇÃO	VIVIANE RODRIGUES NOVAIS SILVA	16668790
486422	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	ADAYS SILVA PORTELA	25969056
484597	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	ALICE TUON	129715334
484809	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	AMANDA SILVA DOS SANTOS	24472115
487290	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	DAIANE GODOI DA SILVA	23650152
487708	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO	22763112
487916	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	FRANCIELE COSTA DOS SANTOS	21250359
484587	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	GEANETE DUTRA MARCANTE	16552865
485481	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	KESSIA LEMES OCZINSKI	21026041
487774	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	MARIA JOSE FERNANDES	17460255
485197	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	POLIANA TOMAZI BENTO	23885416
486226	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	ROSIMEIRE PERIRA DA SILVA SIMPLICIO	20737955
485094	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	ROZELI OLIVEIRA	305353603
485110	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	SOLANGE VERGUES	17460387
487585	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	SONIA CARDOSO LOPES	33102228
486259	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	SONIA CRISTINA DE JESUS FERREIRA	21985472
484654	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	TAINARA LOPES FAGUNDES	28516320
484678	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	FABIOLA ANTUNES PERREIRA	16956443
487574	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	FRANCIELE RODRIGUES APARECIDO	25016199
485236	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	GEANDRA ADRIELA DA SILVA	7867364
487546	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	GISELE APARECIDA COELHO	18089178
487456	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	JOSEANE VIEIRA DE LEMOS	18842801
487199	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	LIDIA DE LIMA LEITE	786915
486404	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	16551273
486173	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	LUCIANA MADERS	25615955

485665	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	MARGARETE MARIOTTI	1752771
487622	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	MARINEUDE SILVA DOS SANTOS	16288459
487934	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	ROSANGELA SOARES BORGES	1072580
487431	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	ROSILENE LOPES DA SILVA	4620146
487510	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	SANDRA CACHONE RODRIGUES	21826690
487246	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - EDUCAÇÃO	SIRLENE MARIA CORSINI	20915420
486198	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	BIANCA RIBEIRO SILVA	29237190
485071	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	18131760
484805	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	FRANCESLI TAVARES DA SILVA	307919882
485393	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	511805
486117	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	SIRLEI RENOSTO AGUSTINI	18842763
484620	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - SAÚDE	SUZI INACIA DA SILVA	27515257
487529	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HEVERTON DOS SANTOS	24103896
484770	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JANAINA BORTOLE	24532126
485370	BIÓLOGO	CRISTINA RIBEIRO	16694309
487576	BIÓLOGO	ENI TEIXEIRA CARDOSO	14097702
486464	BIÓLOGO	FERNANDO MARTINS DOS SANTOS	11513586
486275	BIÓLOGO	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	18290248
484769	BIOQUÍMICO	BRUNA BARROS	20858124
487258	BIOQUÍMICO	CLARICE SAVOLDI	24531154
485510	BIOQUÍMICO	ELIENE MARCELIO	21618437
485283	BIOQUÍMICO	FABIANE FRIGHETTO	22077383
484791	BIOQUÍMICO	MARCELE BARROS	18847064
485628	BIOQUÍMICO	PAMELA GOULART DOS SANTOS GOMES	17031834
486373	EDUCADOR FÍSICO	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	17194857
485926	ENFERMEIRO	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	21003858
487569	ENFERMEIRO	CRISLAINE RODRIGUES DARIVA	28210891
484793	ENFERMEIRO	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	81729377
487762	ENFERMEIRO	MYLENA ZEILINGER JUSTI	21724202
485963	ENFERMEIRO	NATASHA SOUZA TORRES	20743807
484663	ENFERMEIRO	POLLYANA CARLA FANIN	20452470
484962	ENFERMEIRO	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	24884588
487301	ENFERMEIRO	TANIA MARA DE PROENÇA BOFI	86151960
484751	ENFERMEIRO	THALIA COSTA SANCHES	27766950
486191	ENFERMEIRO	VANUZA VALENTE BARBOSA	17219574
484567	FISCAL SANITÁRIO	GLEICIANE APARECIDA BARTZ	19061307
486740	FISCAL SANITÁRIO	JOSE ROBERTO DE SOUSA GUERRA	451388100
484599	FISIOTERAPEUTA	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	22007350
486574	FISIOTERAPEUTA	MAYRA FERREIRA BENTO	24562467
484643	MONITOR DE CRECHE	ALINE DAILANE SOUSA DOS SANTOS	24345881
485442	MONITOR DE CRECHE	ANA ROSA FERNANDES SILVA	12138401
487308	MONITOR DE CRECHE	ANDRESSA DAMAS MACHADO	21769141
486621	MONITOR DE CRECHE	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	28661311

486929	MONITOR DE CRECHE	ANDRIELI CAUMO	29375037
485895	MONITOR DE CRECHE	BRUNA DA SILVA SOUSA	23909242
486622	MONITOR DE CRECHE	CRISTINA APARECIDA SANTOS	17100895
487023	MONITOR DE CRECHE	CRISTINA MARA ALMEIDA DA SILVA	21087598
484737	MONITOR DE CRECHE	ELIANAHÍ SILVA BORGES	27274306
485992	MONITOR DE CRECHE	ELIZANE BISPO PAIVA SILVA	17829860
486962	MONITOR DE CRECHE	GERALDA QUIRINO DO CARMO HUBNER	741868
486460	MONITOR DE CRECHE	HAARY GABRIELA SILVESTRICOURT	20304889
485142	MONITOR DE CRECHE	JAQUELINE FAGANELLO CAVALCANTI	1876561
486550	MONITOR DE CRECHE	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	23336242
484609	MONITOR DE CRECHE	KERLI ADRIANA MILANI	26751380
484689	MONITOR DE CRECHE	LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS	27372529
485035	MONITOR DE CRECHE	LETICIA BISPO PAIVA LANCI	28238397
487211	MONITOR DE CRECHE	MAIRA ELIZA LENZ LIMA	12920665
485096	MONITOR DE CRECHE	MEIRIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA	23379120
485911	MONITOR DE CRECHE	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	24690597
487460	MONITOR DE CRECHE	ROSEANE SOARES BORGES CHRESPIM	1264401
484579	MONITOR DE CRECHE	ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER	362570243
486365	MONITOR DE CRECHE	ROSILAINE NEVES DE VASCONCELOS	31583490
484569	MONITOR DE CRECHE	SABRINA OLIVEIRA DA COSTA	396338483
486245	MONITOR DE CRECHE	SANDRA RODRIGUES DE SOUSA	12722162
487418	MONITOR DE CRECHE	SIMONE ANTUNES	23875496
486543	MONITOR DE CRECHE	VANESSA RODRIGUES DE ALMEIDA	21167060
487084	MOTORISTA - SAÚDE	ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS	1507899
485670	MOTORISTA - SAÚDE	JOAO ERANI NUNES DOS SANTOS	18140599
484564	MOTORISTA - SAÚDE	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	15133214
487483	MOTORISTA - SAÚDE	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	15967980
484624	MOTORISTA - SAÚDE	SAMUEL GABRIEL DE ARAUJO	50717542
484630	MOTORISTA - SAÚDE	WAGNER MACIEL DA SILVA	19708246
485469	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	ANDREI WESLEY BIGUELINI	25807692
486197	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	JOSIMAR DA LUZ	44757346
485076	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	LEANDRO DOMINGUES DE ARAUJO	19472226
487532	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	OLMIR TREVISAN	786903
486280	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	SEVERINO AQUINO DUARTE	13836706
485853	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	SIDNEI DE MIRANDA	251320420
484894	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	VANDERLEY JOSE SANTANA DA SILVA	12016853
485689	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO	VANIA LIMA CARVALHO	200883416
487612	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	BRUNO MARIOTTI	23697342
487808	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	CRISTIAN GEORGE CANDIDO	19955286

487289	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	DIEGO CONCEICAO CORREA	5921044
484647	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	DIOMAR BORGES	24128120
486934	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	26623242
486220	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	EDUARDO BORGES DE MENDONCA	11331933
487479	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	LUAN MATEUS DE LIMA BORTOLINI	30670942
484662	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	LUIS FERNANDO SILVA JACOBI	6390740
484686	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	MARCOS LOBO DE OLIVEIRA	16666720
484570	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	MARLON DIEISON FORTES HOINASKI	26244250
486579	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	ROMUALDO ZALESKI	19545010
487380	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	RONEY DE LIMA FRANCISCO	17621164
487341	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - SAÚDE	VITOR ALVES	1847420
484586	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CNH "D" - INFRAESTRUTURA	ALEX NOVAIS DO NASCIMENTO	15625710
485567	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CNH "D" - INFRAESTRUTURA	ROQUE JUNIOR SOUZA NOVAIS	25271393
487363	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CNH "D" - INFRAESTRUTURA	SIDNEI GONCALVES PEREIRA	16602161
484550	NUTRICIONISTA	ANA CAROLLINA ALVES MENDES	24137960
487942	ODONTÓLOGO	TATYANY GOMES ROSSATO	17558808
485483	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO	19475942
486434	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANGELO JUNIOR ALVES PINHEIRO	25808508
487610	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	BELIZARIO DE SOUZA	14312387
485746	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	3798941
485095	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ERICH WALTER STAHNKE	13106740
486611	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	27709612
486787	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SILVANEI ARMONDES DE JESUS	16716850
484703	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	TIAGO ANTONIO GOMES DE ARAUJO	22834419
485099	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA NATUREZA OU BIOLOGIA	ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS	16679849
484690	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA NATUREZA OU BIOLOGIA	ANGELA GARGIONI	1082788884
487587	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	DAIANE SANTOS SANTANA	21009384
485144	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	GESIEL GOULART DA SILVA	24296236
486106	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	JACSON SCHVETZER SCHMIDT	22321853
487345	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	JENIFFER HESPANHIA DOS SANTOS	22865187
485485	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	23453974
485512	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	ADRIELI MARIA VASOLER	16155190
485115	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	1399737
484908	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	DAIANE SANTOS SANTANA	21009384

487164	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	EDERSON SCHAEGLER	15598314
485749	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	LUCIENE DE SOUSA UCHOA DUARTE	21122725
487674	PROFESSOR - ÁREA CIÊNCIAS NATUREZA	VALQUIRIA VIDAL BURATTO	18383262
487685	PROFESSOR - ÁREA LINGUAGEM	ELIZANGELA GOU-LARTE	21830506
486513	PROFESSOR - ÁREA LINGUAGEM	KATIA FABIANE SCHEID BIANCHIM	16423992
486840	PROFESSOR - ÁREA LINGUAGEM	MILENA APARECIDA DE SOUZA TRES-SOLDI	15864898
484638	PROFESSOR - ÁREA LINGUAGEM	TANIA MARIA DA SILVA	16358708
485362	PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA	ANTONIO MARCOS TAVARES DA SILVA	24104086
487249	PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA	JULIANA ZEGERINO	18077072
486165	PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA	LETICIA APARECIDA MOREIRA	19992602
487070	PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA	LINDOMAR ANTONIO CHRESPIM	33647593
484657	PROFESSOR - ÁREA MATEMÁTICA	MARILZA COELHO AZEVEDO	20083432
486357	PROFESSOR - ARTES	DELZA JULIA TONIN	31111319
487429	PROFESSOR - ARTES	POLYANA MOURA	18952593
486923	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	14446146
487637	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER	21986983
484556	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	MAICON DOUGLAS LABORAO	19938225
486904	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	MARCOS ANDRE DE LIMA	21744580
484576	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	NATHALIA DE SOUZA TORRES	25474065
485925	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	21219486
485803	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	WELINGTON JUNIOR DANTAS SANTOS	26209632
485618	PROFESSOR - INGLÊS	DIMAS EVANGELISTA BARBOSA JUNIOR	18655734
487563	PROFESSOR - INGLÊS	IVETE APARECIDA DE BARROS SANTOS	34571787
486779	PROFESSOR - INGLÊS	LENIR DOS SANTOS OLIVEIRA	21986347
486355	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ADELITA DA SILVA BENTO	14821680
487565	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ALZENIR LIMA FRANCISCO	22218645
486233	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ANA JULIA SOARES	24428000
484582	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ANDREA SANTOS MACHADO	21658684
486700	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ANTONIO ROQUE DE QUADROS	965542
485525	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	APARECIDA DE FATIMA COELHO	15094804
485679	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ARISTENIA PEREIRA DE SA	16768515
486669	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	CHEYLA KHERLY FERREIRA	20452330
486764	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	CLEIDE GOMES BRAGA	18936938
486942	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	CRISTIANI ANDREOTTO COALHO	10931341
484709	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	22486488
487493	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	DALVINHA MARTINS	17551030

486199	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	EDINELSON ROCHA DE OLIVEIRA	31234038
487364	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ELIANE LAZARI DA SILVA	586998
486875	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ELIETE APARECIDA SANTOS FONSECA	14808919
485871	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ELIZABETH ALVES DA SILVEIRA REIS	3907317
485167	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ERICA FERNANDES SILVA	27502350
486797	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	23938617
486286	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	EUDINEIA SIMAS DA SILVA	11320486
486756	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	FABIANA APARECIDA LEMES DA SILVA	12479080
485051	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GESIELE DA CRUZ FERREIRA	26677873
484736	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GESSYCA LABORAO FERREIRA	28941241
485041	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	19222935
484583	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GISLAINE DA CRUZ DIAS	7052391
485568	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GLEICE KARINE BISPO MOURA	23235691
486104	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GLEICE QUELE LUCCHETTI	12579220
485879	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	GLEICIANI MORAES DE MAGALHAES SANTOS SODOSKI	18427880
484725	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA	21826730
484857	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	INDIAMAR FERRAO	17456347
484707	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ISLA GRACIELI GREGORIO	13143930
484946	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JACIANA DE ARAUJO PEREIRA	23852682
484636	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JAYNE ROSA RODRIGUES	20443005
486310	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES	14004321
486573	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JOLETE BASSANI	2638517
484684	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JOVANA BERGE TIBES	26851920
484679	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JOZELEI BERGE TIBES	26706415
485714	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	JUSSARA LABORAO SILVA	933194
484719	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	KARINE MARTINS DOS SANTOS	26301563
485420	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	KARINE ROSA RODRIGUES	20649533
487066	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	KEILA GOMES BRAGA	21661480
487573	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LEANDRA LUIZA DE MELLO	16189523
485732	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LECI FATIMA GODOI LIMA	13534114
487368	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LEILA DA SILVA	12835056

484566	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	27274462
485791	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LILIANE DE OLIVEIRA PORTO	26678055
487020	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LISANGELA REMOR DALMOLIN	11900857
484744	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LIVIA MONIQUE DE ALMEIDA	130796543
484634	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LUCIMAR DOS SANTOS	8371814
487561	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LUCIMARA MANDEBUR	21001588
486407	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	19991703
485176	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI	26677970
486105	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARCIA MENDES DOS SANTOS	20595999
486979	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRUGNOLI	9383851
486378	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARISANE DA SILVA	16571819
484635	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARIZA FRANCISCA DASILVA FRANCISCA DA SILVA	17771528
484700	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MARTA SOUZA CORREIA	24530832
484623	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MIRIAN MENDES DA SILVA	21936986
484594	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	NOEMIR FERREIRA	14658941
486506	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	12165603
487930	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	PATRICIA DA SILVA	21210667
484614	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	23159545
486307	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ROSA FRANCISCA GONCALVES	1088720
486907	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ROSANE TREVISAN AGUIAR	10348921
484923	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ROSANGELA DA SILVA	19362285
486055	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ROSELI APARECIDA DANTAS	954778
486491	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ROSILENE INACIO TROSDOLF	17346401
485968	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SANDRA IVETE PINOW	7100043
486917	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SANDRA TREVISAN	954153
485058	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SARA TALITA MARTINS WANDERLEI	21107556
486926	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SILVANA C LOPES DA SILVA	7427572
487030	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SIMONE APARECIDA DA ROSA	18324886
486701	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SIMONE DOS SANTOS	12755338
484593	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	SOLANGE TAVARES DOS SANTOS SILVA	14312590
485484	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	TANIA MARIA DEOCLECIANO	19526040

484645	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	26806312
486689	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES	16933966
486665	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	VALDIRENE DOS SANTOS	16067886
487274	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	VANIA NATALINA DE FIGUEIREDO	15342743
486912	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	VILMA CARDOSO	15867684
487918	PSICÓLOGO	RENATA BARBOSA ALVES	18267904
487247	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ANDREY PELISSARI	27894711
487737	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELIANE DE JESUS MENDES	21317445
486603	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GENI RODRIGUES DOS SANTOS	10082505
485870	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	IVANETE ARIZI DA ROSA	9390090
487387	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JOSE CARLOS MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA	13289535
484687	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JUCENA LABORAÇÃO	12296791
484549	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	KAREN MILENE LAZAROTTO DOMINGUES	27273875
487630	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	KARINE RODRIGUES DOS SANTOS TAVARES	1167668
487226	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	353302272
484757	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARIA MOREIRA LOPES	36280379
486719	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARLI ALVES MARCELO	17218632
486136	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RILDO BARBOSA LEITE	10200215
484677	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SOLANGE GOMES DA SILVA	17213347
486997	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VERONI MATOS RIBEIRO	2936003
484562	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	EMANUELLA SILVA BATISTA	17216303
487919	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	JHON LENON RODRIGUES PICOLOTO	4914300022
484642	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	MAURO MARCIO CORREA DA COSTA	1243026
487166	VIGIA - SAÚDE	DILMAR DA SILVA STOLPE	3075379846
487533	VIGIA - SAÚDE	ELITON MARTINS	21001510
487406	VIGIA - SAÚDE	LUCIA ADAIANE CARVALHO	18985858
484560	VIGIA - SAÚDE	WILSON DOUGLAS GONCALVES DA SILVA	24126209

*** CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
484594	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	NOEMIR FERREIRA	14658941	14658941

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 836 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, **por 15 (quinze) dias**, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. O funcionamento das atividades comerciais ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

III – aos domingos, os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

§1º. Os supermercados deverão funcionar da seguinte maneira:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

III – aos domingos, deverão permanecer fechados.

§2º. A todos os estabelecimentos comerciais fica determinada a permanência desomente 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, com todas as precauções necessárias.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres a partir das 19:00 (dezenove horas), devendo funcionar após esse horário somente na forma de *delivery*,

§1º - O funcionamento do serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23:00 (vinte e três horas).

§2º - Aos sábados, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres deverão funcionar somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00 e aos domingos das 11:00 até 19:00.

§3º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 19:00 (dezoito horas) em qualquer dos estabelecimentos citados acima.

§4º - Fica suspensa a permissão para realização de apresentações/shows ao vivo em bares e restaurantes.

§5º – Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Atividades essenciais

Art. 6º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 7º. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 8º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 30% (trinta por cento) da sua capacidade, limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, com todas as precauções sanitárias pertinentes.

Do trabalho interno na Administração Pública

Art. 9º. Fica estabelecido trabalho interno nos estabelecimentos do Poder Público Municipal, que funcionarão normalmente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo Único. A suspensão de atendimento ao Público (trabalho interno) estabelecido no *caput*, não se aplica:

I – às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

III – Aos departamentos de Arrecadação do Município, que manterão o e Atendimento ao Público normalmente.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 10. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, com a permanência de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que atendendo as regras dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 11. Em velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 12. Excetuam-se da restrição de horários disposta neste Decreto os funcionários e prestadores de serviço das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto, poderão ser multados ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 14. Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 16. Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho — ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as

roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 17. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 18. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 19. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.307, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos e as Notas Informativas expedidos no âmbito do Município de União do Sul acerca da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO especialmente as determinações do Decreto Nº 836, de 01 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 em todo o território municipal de União do Sul.

Art. 2º. Por força deste decreto, ficam determinadas as seguintes medidas e providências, com alcance a estabelecimentos comerciais e órgãos públicos estabelecidos no território do Município de União do Sul:

§ 1º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - exceto os serviços essenciais, de segunda à sexta-feira está autorizado o funcionamento de serviços e atividades somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, está autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m.

§ 2º. As farmácias; supermercado e mercearias; os serviços de saúde; de hospedagem e congêneres; de transporte coletivo; transporte individual por meio de taxi ou aplicativo; postos de combustíveis, exceto conveniências; as funerárias; as indústrias; as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos; serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário dos incisos I e II do § 1º, do art. 2º deste decreto.

§ 3º. Os supermercados e mercearias devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º. Durante a vigência deste decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros, e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos I e II do § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 5º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

§ 6º. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de União do Sul devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilizar Álcool na concentração de 70%;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º graus centígrados;

VIII – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º. Fica determinado toque de recolher diariamente com início às 21h00m (vinte e uma horas) e término às 5h00m (cinco horas) da manhã seguinte, ficando vedada a circulação de pessoas no território do Município de União do Sul, com exceção dos casos de justificado deslocamento para acesso aos serviços essenciais, bem ainda dos funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, e outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(a):

I – Órgão de Vigilância Sanitária municipal;

II – Polícia Militar – PM/MT;

III – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso está autorizada a dispensar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 6º. Os servidores e prestadores de serviços públicos que forem flagrados em situações de aglomerações e outras situações ou ambientes que exponham ao risco de contaminação por COVID-19 sofrerão penalidades.

Art. 7º. Dado o compromisso geral das escolas na adoção de protocolos de segurança, a autorização para o funcionamento permanece, observadas as limitações de horários impostos às demais atividades e serviços.

Art. 8º. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais nºs. 1.249, 1.251, 1.252, 1.254, 1.256, 1.261, 1.265, 1269, 1.272; 1.274 e 1.280, ambos de 2020, e o Decreto nº 1.299 de 2021, que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 761, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de até R\$ 4.209.711,07 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e onze reais e sete centavos) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 4.209.711,07 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e onze reais e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2021, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2020 da Prefeitura de União do Sul, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fará parte da presente Lei o Demonstrativo de Saldos Disponíveis da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - PROCESSO Nº 019/2021 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obtve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 001/2021, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo Nº 091/2020, que teve como uma das vencedoras a empresa GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.723.680/0001-49, estabelecida à Rua Jassytata, s/nº, Quadra 18, Lote 24, Bairro Jardim Helvécia, Município de Aparecida de Goiânia/GO, cujo objeto é a Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D, Nova Zero KM, de fabricação nacional, marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter 416 CDI 10,5 MTS³. A aquisição se fará com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 03 de Março de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.306, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Decreta Luto Oficial no Município de União do Sul, no período que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pesar pelo falecimento do Sr. José Francisco Vargas Zambonin;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no território municipal de União do Sul, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2021, por motivo do lamentável falecimento do senhor JOSÉ FRANCISCO VARGAS ZAMBONIN.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades do setor de educação no dia 03 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo

Simplificado Nº 01/2020, realizado em 28 de janeiro de 2021 e homologado em 16 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: MOTORISTA – Quadro Geral.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REGINALDO APARECIDO MORILLO	21	3º Classificado

2. O candidato convocado por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- 3.1 Carteira de Identidade (RG);
- 3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;
- 3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- 3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);
- 3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- 3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);
- 3.7 Comprovante de residência;
- 3.8 Certidão de Casamento (se houver);
- 3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 3.10 CPF dos filhos;
- 3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- 3.12 Conta bancária;
- 3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

3.14 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo(a) contratado(a);

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 03 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos CNPJ nº **04.215.993/0001-70**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Sistema de Abastecimento de água do município de Vale de São Domingos.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos CNPJ nº **04.215.993/0001-70**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico para captação superficial no Rio Guaporé nas coordenadas geográficas 15°14'36.50"S; 59°1'23.98"O para Sistema de Abastecimento de Água

com Captação, Tratamento e Distribuição no município de Vale de São Domingos/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 10/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO/CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 17/03/2021 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 03 de Março de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 013/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PAULO ROBERTO APPELT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.415.832/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 73/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 33/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 707945/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 29.807,00 (Vinte e nove mil oitocentos e sete reais). UO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0127/0129. UO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS FONTE: 0100. UO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/93. FISCAL DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o servidor Mauro Vastay Garbin, inscrito no CPF n. 899.882.211-34; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, a servidora Luciene de Araujo Rodrigues, inscrita no CPF n. 545.396.841-91; e, na função de suplente, o servidor Daniel Antonio de Souza Ramos, inscrito no CPF n. 399.604.608-19; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato Fiscal titular, Mariane Moraes Fava, inscrita no CPF n. 003.968.781-30; e, na função de suplente, o servidor Renato José Evangelista Gíroli, inscrito no CPF n. 034.877.521-07; Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, Servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros

Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, na função de suplente, a Servidora Letícia Baldini da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF n. 736.724.671-20; Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o senhor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; e, na função de suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de suplente, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; e, na função de titular, a Servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e na função de suplente, a servidora Jaqueline Pereira Isaac inscrita no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de Fiscal titular, Reinaldo Gonçalves Martins Gomes, inscrito no CPF n. 468.961.801-10; e, na função de Fiscal suplente, Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o Servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador da Cédula de identidade RG n. 2610319-2 SSP/Tem inscrito no CPF n. 055.688.391-82; e o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF n. 793.044.191-15; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de titular, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25; e, na função de suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 15.02.2021

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEOS

Secretaria de Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Serviços Públicos

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procuradoria Geral

PAULO ROBERTO APPELT

Contratada

**DAE/VG
PORTARIA N° 087/2021**

REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 06, de 19 de janeiro de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 22, de 02 de março de 2021, que altera o Decreto Municipal nº 06/2021, mais especificamente dá nova redação o §2º, do Art. 6º do decreto alterado e garante ao “Diretor-Presidente de cada órgão poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços públicos.”;

Considerando que, os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto são considerados serviços essenciais;

Considerando ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso e, em especial, no Município de Várzea Grande-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regime de revezamento dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, como medida restritiva para contenção da disseminação do Covid-19, pelo período que durar a situação de emergência decretada pelo Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º. O regime de revezamento com teletrabalho, abrangerá os setores administrativo e comercial do DAE/VG e se dará da seguinte forma:

I – O Setor Comercial funcionará, com atendimento presencial controlado, das 08:00 às 17:00, dividido em dois turnos, sendo o matutino das 08:00 às 12:30 horas e o vespertino das 12:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados, em regime de plantão, onde a chefia do setor organizará a escala.

II – O Setor Administrativo da sede do DAE/VG, trabalhará em regime de revezamento, se organizando por setor, em dois turnos, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º: Nos demais postos de trabalhos administrativos, onde seja possível o revezamento, caberá à chefia do setor organizar os horários para garantia da continuidade da prestação do serviço público, bem como informar ao setor de Recursos Humanos as jornadas estabelecidas.

§ 2º: No horário remanescente, para completar a jornada de cada servidor em regime de revezamento, este deverá permanecer à disposição em teletrabalho (home office).

§ 3º: Entende-se como regime de revezamento o escalonamento de servidores de um mesmo setor, em turno distinto, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º. O regime de revezamento não se aplica aos servidores da área operacional, especialmente aos que trabalham em regime de escalas, seja 12x36 horas ou 24x48 horas.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 27, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe acerca do horário excepcional de funcionamento da Secretária de Saúde do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS, Secretário Interino de Saúde do Município de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 22/2021, o qual altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19; e

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais e Autarquias podem definir, de forma excepcional, o seu horário diferenciado de funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o horário de funcionamento da Secretária de Saúde do Município de Várzea Grande, permanecerá inalterado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de março de 2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Interino de Saúde de SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2021

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe nº **034/2021/JUR/DAEVG**.

CONTRATO Nº	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
		INÍCIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2386	MOACIR FERREIRA DE FRANÇA	03.03.2021	03.03.2022	AUXILIAR DE SANEAMENTO/SEGURANÇA PATRIMONIAL	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2387	KAUÊ TERUO REGES TAKADA	03.03.2021	03.03.2022	AUXILIAR DE SANEAMENTO/INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2388	MARCELO LIMA MAGALHÃES DA CRUZ	03.03.2021	03.03.2022	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2389	MANOEL IVO DIAS DE OLIVEIRA	03.03.2021	03.03.2022	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N.º 0048/2021/GS/SMECEL/VG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto n. 22 de 02 de março de 2021, e,

Considerando a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer em razão das medidas para enfrentar a situação de emergência proveniente da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando a especificidades encontradas nos setores da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Considerando ainda o início do ano letivo nas unidades de ensino na Rede Municipal de Educação de Várzea Grande.

Resolve:

Art.1º-Estabelecer que a jornada de trabalho aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passará a ser a partir do dia 03 de março no período das 08h00 às 13h00.

§ 1º- Em caso de excepcionalidade de interesse público fica autorizado aos setores conforme a necessidade interna a realização de jornada de trabalho diversa da prevista no caput deste artigo.

§ 2º- Os servidores públicos deverão adotar todas as medidas de biossegurança:

I- Uso de álcool em gel; II- Distanciamento social; III- Uso obrigatório de máscara facial.

Art. 2º - As unidades de ensino deverão dar continuidade das atividades escolares na modalidade remota, cumprindo rigorosamente o cronograma de aulas.

§ Único – As unidades de ensino deverão se organizar para o fiel cumprimento do Decreto n. 22 de 02 de março de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria produzirá seus efeitos durante a vigência do Decreto n.º 22 de 02 de março de 2021.

Art. 4º - Os casos omissos, excepcionais deverão ser deliberados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 02 de março de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

EXTRATO CONTRATO N. 021/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.095.509/0001-04. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos asfálticos e de combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.664.000,00 (Quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/130. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor ADRIANO RUTHECOSKI LOPES, inscrito no CPF sob nº 503.913.991-87, portador da Cédula de Identidade sob nº 725.941 SSP/MT; e o servidor FELIPE AUGUSTO TEZOLIN, inscrito no CPF sob nº 352.259.378-29, portador da Cédula de Identidade sob nº 48.344.451-0 SSP/SP.

DATA DE ASSINATURA: 1º.03.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 011/ CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de março de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 001/2021, Corregedoria Geral nº 0194, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 001/2021, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de março de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 012/ CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015,

de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 03 de março de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 002/2021, Corregedoria Geral nº 0195, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 002/2021, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de março de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE 2º EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Processo nº 687842/2020. objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Mamed Untar", localizada na Rua Marfim, s/nº Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 23 de março de 2021, às 09h00min** (horário local). O **2º EDITAL RETIFICADO** completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 01 de março de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 003/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças/acessórios, funilaria, retifica de motores, elétricas, eletrônicas, genuínas e originais de primeira linha para máquinas agrícolas e pesadas , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.766.947/0001-00, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.274.687/0001-56, MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.855.519/0001-12, NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDAME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.619.626/0001-55, RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente

inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.822.087/0001-52, TOTALMAQ COMERCIO DE PECAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.400.883/0001-49, TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 70.430.558/0001-92, VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.047.836/0001-63 e W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.256.792/0001-46, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 008/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e contratação de prestação de serviços de torção, soldas elétricas e de oxigênio, com fornecimento de material, remoção e instalação por conta da contratada, serviços prestados para veículos leves, pesados e máquinas pesadas, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **JOCIEIDE FERNANDES SOARES 53558812115**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.541.035/0001-70, com proposta no valor de R\$ 426.200,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais), **LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.961.158/0001-23, com proposta no valor de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), **MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.251.127/0001-25, com proposta no valor de R\$ 267.750,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), **VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES 01497854105**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.845.094/0001-56, com proposta no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 008/2021, para o registro de preços para futura e contratação de prestação de serviços de torção, soldas elétricas e de oxigênio, com fornecimento de material, remoção e instalação por conta da contratada, serviços prestados para veículos leves, pesados e máquinas pesadas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **JOCIEIDE FERNANDES SOARES 53558812115**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.541.035/0001-70, com proposta no valor de R\$ 426.200,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais), **LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.961.158/0001-23, com proposta no valor de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), **MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.251.127/0001-25, com proposta no valor de R\$ 267.750,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), **VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES**

01497854105, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.845.094/0001-56, com proposta no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE

No dia 03 de março do ano de dois mil e vinte e um às 11:20 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, a Senhora **NABILA FABIELLE FERNANDES LEITE**, portadora da cédula de identidade RG – 1848304-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 025.222.231-86 para tomar posse no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 168 de 01 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

Empossado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 004/2021, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hora/homem por meio de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **AUTO ELETRICA MARISTA LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, **AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.736.055/0001-60, **LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.961.158/0001-23, **MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.251.127/0001-25, **RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, **SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.822.087/0001-52, **VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.047.836/0001-63 e **W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e

resultado relativo ao pregão presencial n. 005/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e aquisição de peças mecânicas, de retífica para motores, eletrônicas, funilaria, acessórios e elétricas na modalidade pregão de registro de preço para manutenção dos veículos leves, medianos, pesados, e do tipo reboque-prancha, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.766.947/0001-00, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.998.170/0001-07, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.736.055/0001-60, MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.818.270/0001-26, NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.271.538/0001-08, RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO, SOLDAS ELÉTRICAS E DE OXIGÊNIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SERVIÇOS PRESTADOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
JOCIEIDE FERNANDES SOARES 53558812115	22.541.035/ 0001-70	R\$ 426. 200,00
LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115	23.961.158/ 0001-23	R\$ 405. 000,00
MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172	13.251.127/ 0001-25	R\$ 267. 750,00
VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES 01497854105	27.845.094/ 0001-56	R\$ 98. 000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021.

PORTARIA N.173/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **REJANE CRISTINA VARGAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, nº 643, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 13.124.72-2 SSP/MT e CPF: 875.427.491-53, para exercer o cargo de provimento em comissão

de **ADMINISTRADORA REGIONAL DA COMUNIDADE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**, Símbolo CC-1, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, DE RETIFICA PARA MOTORES, ELETRÔNICAS, FUNILARIA, ACESSÓRIOS E ELÉTRICAS NA MODALIDADE PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MEDIANOS, PESADOS, E DO TIPO REBOQUE-PRANCHA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	26.766.947/ 0001-00	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME	00.998.170/ 0001-07	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/ 0001-91	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	23.736.055/ 0001-60	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI	34.818.270/ 0001-26	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/ 0001-08	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/ 0001-50	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 003/2021, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças/acessórios, funilaria, retífica de motores, elétricas, eletrônicas, genuínas e originais de primeira linha para máquinas agrícolas e pesadas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.766.947/0001-00, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.274.687/0001-56, MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.855.519/0001-12, NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDAME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.619.626/0001-55, RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50,

SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.822.087/0001-52, TOTALMAQ COMERCIO DE PECAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.400.883/0001-49, TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 70.430.558/0001-92, VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.047.836/0001-63 e W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.256.792/0001-46, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DECRETO N° 025, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, e dá outras providências".

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas

excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos

públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da

Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cine-

mas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais municipais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade

policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Ficará restrito o turismo em toda região do Parque Estadual Serra Ricardo Franco e Cascata dos Namorados.

Art. 9º Fica restringido o acesso ao terminal Turístico Tito Profeta da Cruz nos horários compreendidos de 17:00h as 05:00h.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, FUNILARIA, RETIFICA DE MOTORES, ELÉTRICAS, ELÉTRÔNICAS, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	26.766.947/0001-00	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/0001-91	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.274.687/0001-56	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA	30.855.519/0001-12	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDAME	09.619.626/0001-55	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
RETIFICA.MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/0001-50	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME	21.822.087/0001-52	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
TOTALMAQ COMERCIO DE PECAS LTDA	34.400.883/0001-49	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR

TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI	70.430.558/0001-92	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI	34.047.836/0001-63	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	06.256.792/0001-46	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 005/2021, para o registro de preços para futura e aquisição de peças mecânicas, de retifica para motores, eletrônicas, funilaria, acessórios e elétricas na modalidade pregão de registro de preço para manutenção dos veículos leves, medianos, pesados, e do tipo reboque-prancha, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.766.947/0001-00, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.998.170/0001-07, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.736.055/0001-60, MULTICAR RECUPERADORA AUTOMOTIVA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.818.270/0001-26, NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.271.538/0001-08, RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORÉ EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HOMEM POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DESTES MUNICÍPIO

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/0001-91	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	23.736.055/0001-60	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115	23.961.158/0001	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR

MANOEL APOLINARIO DE ALMEIDA 86843664172	13.251.127/0001-25	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/0001-50	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME	21.822.087/0001-52	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI	34.047.836/0001-63	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR
W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	06.256.792/0001-46	Com maior PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de março de 2021.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 004/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hora/homem por meio de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): AUTO ELETRICA MARISTA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.348.451/0001-91, AUTO ELETRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.736.055/0001-60, LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO 46910123115, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.961.158/0001-23, MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.251.127/0001-25, RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORÉ EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, SILVA ALVES & SILVA LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.822.087/0001-52, VANESSA DOS SANTOS SILVA - MEI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.047.836/0001-63 e W R PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.256.792/0001-46, que ofereceram o maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 011/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 011/2021

PROCESSO 032/2021

RATIFICO a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a Sra ELIZANDRA SINHORI DA SILVA inscrita no CPF 919.283.461-20, com base no Art. 24 em seu Inc. X, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS pelo período de 12 (doze) meses com um valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos) por ano. Considerando a necessidade da publicação em imprensa nacional nas situações de dispensa de licitação previstas no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, conforme art. 26 da referida lei. Solicito a Publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo de Ratificação.

Vila Rica, 03 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO PE Nº 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 859546

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Agricultura, Ação Social, Saúde, Educação, Obras, Cultura Desporto e Lazer deste Município.

REALIZAÇÃO: 17/03/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 03 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender as demandas das Secretarias de Administração, Obras e Ação Social

REALIZAÇÃO: 19/03/2021 as 07h:30min Horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 03 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

PROCESSO 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Fica **REVOGADO** o referido Processo, conforme Parecer Jurídico constante nos autos do Processo. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em sistema administrativo de autogestão integrada das frotas, visando atender as necessidades das Secretarias: Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Educação, Saúde, Viação e Obras Públicas, Agricultura, Assistência Social e Cultura, Desporto e Lazer.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 03 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

DISPENSA 011/2021

DO OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel de alvenaria com 10 (dez) cômodos, 04 (quatro) quartos 02 (dois) banheiros 01 (uma) sala 01 (uma) cozinha, 01 (uma) cômodo para utilizar como dispensa para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) que busca prestar atendimento as pessoas com sofrimento psíquico, diminuindo e evitando internações psiquiátricas e articulando-se com a rede de serviços da comunidade favorecendo a reinserção delas a este espaço.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos) reais pelo período de 12 (doze) meses, que será pago de 30 (trinta) em 30(trinta) dias sendo a primeira no ato da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/03/2021 à 03/03/2022.

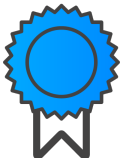
DATA: Vila Rica/MT, 03 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ELIZANDRA SINHORI DA SILVACPF sob n.º 919.283.461-20 - contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 03 23:31:33 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)